105 anos
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Manchete Semanal eletrônica

nº 44-2024
06 de novembro de 2024

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça
Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa
1º Secretário: Josimar Santos Alves
2ª Secretária: Jô Nascimento
3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva
4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.
Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:
Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo
1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira
2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:
Coordenadora: Rose Vilaruel
1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão
2º Secretário: João Antunes Alencar
3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:
Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço
1ª Secretária: Arlete Vieira Sales
2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:
Coordenador: Ricardo Watanabe
Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:
Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos
Presidente: Claudinei Tonon
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza
Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Diretor Administrativo: Nobuya Yomura
Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves
Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa
Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes
Denis de Mendonça
Edna Magda Ferreira Goes
Elcio Valente
Fernando Correia da Silva
Francisco Montoia Rocha
João Bacci
José Leonardo de Lacerda
Marcelo Muzy do Espirito Santo
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos
Edmundo José dos Santos
Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho
Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva
Marly Momesso Oliveira

Sumário

SUMÁRIO 2

1.02 ENTIDADES DE CLASSE 7
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TDS 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 29.10.2024). 7
Aprova a NBC TDS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade. 7
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TDS 002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 29.10.2024) 18
Aprova a NBC TDS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. 18

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS 27

2.01 FGTS E GEFIP 27
PORTARIA MF N° 1.690, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU DE 25.10.2024) 27
Prorroga o prazo previsto no art. 7° da Portaria Interministerial MTE/MF n° 2, de 11 de outubro de 2023. 27
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS 28
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 25.10.2024 - Edição Extra) 28
Dispõe sobre as remessas internacionais realizadas por intermédio de empresas de comércio eletrônico e reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre medicamentos. 28
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.272, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 25.10.2024 - Edição Extra) 29
Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto, em operações de crédito rural contratadas no período de 6 a 22 de setembro de 2024, dispõe sobre a comissão de que trata o art. 3° da Medida Provisória n° 1.247, de 31 de julho de 2024, e altera a Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, e a Lei n° 14.981, de 20 de setembro de 2024. 29
RESOLUÇÃO CVM N° 216, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 30
Altera as Resoluções CVM n° 13, de 18 de novembro de 2020, n° 20, de 25 de fevereiro de 2021, Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, e n° 77, de 29 de março de 2022. 30
INSTRUÇÃO NORMATIVA STN/MF N° 008, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 01.11.2024) 31
Dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União (GRU), e dá outras providências. 31
PORTARIA MF N° 1.692, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 25.10.2024 - Edição Extra) 40
Define as condições para a concessão dos descontos para liquidação ou renegociação das operações de crédito rural encaminhadas para análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 4° do Decreto n° 12.138, de 12 de agosto de 2024 40
PORTARIA RFB N° 476, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 30.10.2024) 41
Altera a Portaria RFB n° 167, de 14 de abril de 2022, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica. 41
PORTARIA RFB N° 477, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 29.10.2024) 106
Altera a Portaria RFB n° 319, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a transparência ativa de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, prevista no art. 198, § 3°, inciso IV, da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. 106
PORTARIA CORAT N° 188, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 29.10.2024) 139
Altera a Portaria Corat n° 164, de 25 de abril de 2024, que autoriza solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC). 139
2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA 139
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 30/10/2024 139
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF. 139
ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL NA VENDA DE IMÓVEL. BENEFÍCIO DA LEI Nº 11.196, DE 2005. SOCIEDADE CONJUGAL. 139
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.025, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 29/10/2024 140
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF. 140
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ROL TAXATIVO DE DOENÇAS. LEIS Nºs 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 e 11.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004. 140
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 – DOU de 30/10/2024 141
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. 141
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. 141
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL 141

RESULTADO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. 141
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 01/11/2024 142
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. 142
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA A PLANO FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INDEDUTIBILIDADE. 142

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS 142

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS 142
COMUNICADO SRE N° 013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 31.10.2024) 142
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de novembro de 2024, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa. .. 142
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS 147
CONVÊNIO ICMS N° 110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 147
Autoriza a dispensa do recolhimento do ICMS diferido nas hipóteses que especifica. 147
CONVÊNIO ICMS N° 111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 148
Autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão destinadas a contribuinte do imposto. 148
CONVÊNIO ICMS N° 112, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 149
Autoriza a dispensa do recolhimento do ICMS diferido nas saídas de energia elétrica injetada na rede de distribuição, gerada por unidade consumidora classificada como microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica solar fotovoltaica participante do sistema de compensação de energia elétrica. 149
CONVÊNIO ICMS N° 113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 150
Altera o Convênio ICMS n° 45, de 23 de julho de 1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS n° 142/18 a revendedores que efetuem venda porta-a-porta. 150
CONVÊNIO ICMS N° 114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 151
Autoriza a concessão da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de glúten de trigo, mesmo seco. 151
CONVÊNIO ICMS N° 115, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 151
Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações com laranja, realizadas por produtor agropecuário e destinadas à industrialização. 151
CONVÊNIO ICMS N° 116, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 152
Altera o Convênio ICMS n° 190, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de sociedades cooperativas em liquidação com cadastro estadual ativo, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica. 152
CONVÊNIO ICMS N° 117, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 153
Autoriza a concessão de remissão de créditos tributários relacionados ao ICMS na forma que especifica. 153
CONVÊNIO ICMS N° 118, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 154
Altera o Convênio ICMS n° 139, de 28 de novembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica. 154
CONVÊNIO ICMS N° 119, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 155
Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS n° 151, de 1° de outubro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás. 155
CONVÊNIO ICMS N° 120, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 156
Autoriza a dispensa ou redução de juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica. 156
CONVÊNIO ICMS N° 121, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 158
Autoriza a remissão e anistia dos créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos às decisões administrativas, ações fiscais, autos de infração e notas de lançamento decorrentes dos procedimentos iniciados com fundamento no artigo 4° da Lei Estadual n° 7.495, de 5 de dezembro de 2016. 158
CONVÊNIO ICMS N° 122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 159
Autoriza a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2024, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica. 159
CONVÊNIO ICMS N° 123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) 161
Altera o Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. ... 161
CONVÊNIO ICMS N° 124, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) ... 161
Altera o Convênio ICMS 109, de 3 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade. ... 161
CONVÊNIO ICMS N° 125, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) ... 162
Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS nas saídas internas de materiais de construção destinados a beneficiários do Programa "RN + Moradia", cujo pagamento seja feito por meio do subsídio concedido pelo Governo do Estado, nos termos que especifica. ... 162
CONVÊNIO ICMS N° 126, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) ... 163
Altera o Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobreo regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto. ... 163
CONVÊNIO ICMS N° 127, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024) ... 164
Altera o Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto. ... 164
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ... 165
PORTARIA SRE n° 077, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 30.10.2024) ... 165
Estabelece a base de cálculo do imposto na saída de medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS. ... 165
PORTARIA SRE n° 080, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 01.11.2024) ... 166
Altera a Portaria SRE 64/23, de 4 de outubro de 2023, e a Portaria SRE 77/24, de 29 de outubro de 2024, que estabelecem a base de cálculo do imposto na saída de medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS. ... 166
PORTARIA SRE n° 081, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 01.11.2024) ... 167
Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-E e 313-F do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta. ... 167
3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS ... 170
PORTARIA SRE n° 079, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 01.11.2024) ... 170
Altera a Portaria CAT 147/12, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências. ... 170

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS ... 171

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS ... 171
PORTARIA SF n° 354, de 31 de outubro de 2024 - (DOM de 01.11.2024) ... 171
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. ... 171
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS ... 173
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOM de 30.10.2024) ... 173
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 10, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV. ... 173

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS ... 174

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS ... 174
Por que o número de brasileiros que saem do trabalho por vontade própria tem batido recorde? ... 174
Trabalhadores aproveitam o bom momento do mercado de trabalho para trocar de emprego; em 12 meses até agosto, 8,2 milhões pediram demissão de forma voluntária ... 174
Férias coletivas: entenda as regras legais para empresas e funcionários. ... 177
A prática, prevista na CLT, permite que empresas suspendam temporariamente atividades para equilibrar despesas e evitar demissões. ... 177
Domicílio Judicial Eletrônico: o que é o novo sistema obrigatório para as empresas. ... 179
Ferramenta permite que os empresários acompanhem possíveis citações, intimações e outras comunicações de processos judiciais sem precisar acessar o sistema de cada tribunal. ... 179
Dano moral em ricochete: relações de afeto ganham relevância em decisões na Justiça do Trabalho. ... 181

Mortes em acidentes de trabalho têm gerado indenização a pessoas que não são da família nuclear, quando comprovado o afeto e o vínculo com a vítima 181
Riscos tributários na segregação de atividades..... 183
Decisão mantém justa causa de trabalhador que pendurou mochila com logo da empresa no lixo. 185
ST adota nova lei de correção monetária para a Justiça do Trabalho. 186
Por enquanto, aplicação da nova legislação não deve trazer impacto financeiro para as empresas 186
Terceirização ilícita autoriza Fisco a cobrar contribuição da tomadora de serviços. 187
Não cabe ao Judiciário dar eficácia à conduta do contribuinte que simula negócios jurídicos por meio de terceirização ilícita para escapar de tributação..... 187
Adeus, fraudes? Atestado médico digital chega em novembro; veja como vai funcionar 189
Serviço começa a operar na próxima semana, mas só será obrigatória a partir de março do ano que vem 189
Receita Federal inicia operação de combate ao comércio de produtos ilícitos. 189
Mais um serviço do Pix entra em vigor, o Pix Agendado. 190
A oferta do Pix agendado recorrente passa a ser obrigatória a partir desta segunda-feira, 28/10. 190
Saiba como cadastrar um representante legal junto ao INSS. 191
Medida permite ao cadastrado solicitar e receber os benefícios previdenciários e assistenciais em nome do titular . 191
Honorários Contábeis: Estratégias e Reflexões para Precificação Sustentável e Lucrativa. 193
Como precificar serviços contábeis com sustentabilidade, agregando valor e assegurando o lucro? Este artigo explora técnicas práticas e estratégicas, ajudando a consolidar sua posição no mercado competitivo de contabilidade. 193
Distribuidora terá de desbloquear CPF de motorista de carga para que ele possa trabalhar. 195
Inclusão de seu nome em sistema interno violou garantia de proteção de dados pessoais 195
CNJ abre cadastro voluntário de pessoas físicas no Domicílio Judicial Eletrônico..... 196
STF fará audiência pública para discutir vínculo empregatício entre motoristas e plataformas digitais. 197
CNJ abre cadastro voluntário de pessoas físicas no Domicílio Judicial Eletrônico..... 198
Você está visualizando atualmente CNJ abre cadastro voluntário de pessoas físicas no Domicílio Judicial Eletrônico. 198
Justiça aplica multa por má-fé a trabalhador após alegações infundadas. 200
O empregado reivindicava o pagamento de horas extras e diferenças de premiações, alegando falta de transparência nos critérios utilizados pela empregadora. 200
Mensuração do valor justo, conceitos e aplicações CPC 46 (IFRS 13) 201
A mensuração do valor justo é uma prática antiga. Antes mesmo do surgimento da moeda as pessoas já realizavam trocas comerciais por meio do escambo e, consequentemente, enfrentavam a questão de definir o valor de algo para realizar as transações. 201
Como mensurar o valor justo de ativos do agronegócio? 208
Levando em consideração que o setor do agronegócio é um dos maiores e mais importantes segmentos econômicos no nosso planeta, a sua contribuição para o PIB torna-se cada vez mais expressiva. Para se ter uma dimensão mais concreta do que estamos falando, em 2021, o valor agregado nesse setor correspondeu, em média, segundo o Cepea, a 27,4% do PIB brasileiro..... 208
Solução de Consulta Cosit nº 281, de 25 de outubro de 2024 - (Publicado(a) no DOU de 30/10/2024, seção 1, página 63) 215
Multivigente Vigente Original Relacional..... 215
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF 215
ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL NA VENDA DE IMÓVEL. BENEFÍCIO DA LEI Nº 11.196, DE 2005. SOCIEDADE CONJUGAL. 215
Quais são as profissões mais indesejadas entre os brasileiros? Veja o ranking. 216
Capitais Brasileiros no Exterior: CBE trimestral deve ser entregue até 5 de dezembro. 220
O Banco Central receberá, entre 31 de outubro e 5 de dezembro, a declaração trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente à data-base de 30 de setembro de 2024. 220
Gratificação Natalina: tudo que você precisa saber sobre o 13º salário..... 221
1ª parcela deve ser paga até 30 de novembro 221
É o fim do home office? Starbucks ameaça demitir funcionários que não voltarem ao escritório nos EUA. .. 222
Rede de cafeterias quer que seus empregados corporativos compareçam ao escritório ao menos três dias por semana, mas o próprio CEO faz trabalho remoto..... 222
Ministro do TST derruba vínculo de emprego ao reafirmar legalidade de 'pejotização' 224
O Tribunal Superior do Trabalho reformou um acórdão que reconhecia a existência de vínculo empregatício de um profissional com uma empresa pela qual foi contratado para prestação de serviços de organização de eventos..... 224
TRT-3 nega vínculo de cuidadora de idosos por falta de pessoalidade..... 225
Segurados já podem entregar Atestmed nas agências dos Correios 226
Em todo país, 2.681 unidades postais estão habilitadas para receber o documento médico..... 226

INSS implanta benefícios por decisão judicial em minutos 227
Parceria do instituto com o CNJ permite maior agilidade na concessão de auxílios por incapacidade 227
5.02 COMUNICADOS 229
CONSULTORIA JURIDICA 229
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária 229
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS 229
FUTEBOL 229

6.00 ASSUNTOS DE APOIO 230

6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP 230
Agenda de Cursos – novembro/2024 230
6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – 231
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública 231
segunda-feira 00-10-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 231
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações 231
terça-feira 05-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Reforma tributária e notícias da semana. 231
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis 231
quarta-feira 06-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua 231
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação 231
quinta-feira 07-11-2024:com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. 231
6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES) 231
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública 231
Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. 231
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações 231
Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária. 231
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis 231
Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua 231
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil 231
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. 231
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação 231
Às quintas feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. 231
Grupo de Estudos Perícia 232
Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas 232
6.04 FACEBOOK 232
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook 232

"Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas".

Provérbio Espanhol

1.02 ENTIDADES DE CLASSE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TDS 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 29.10.2024)

Aprova a NBC TDS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6° do Decreto-Lei n° 9.295/1946, alterado pela Lei n° 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no Pronunciamento Técnico CBPS 01, emitido pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS): NBC TDS 01 - REQUISITOS GERAIS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE A NBC TDS 01 Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade está definida nos itens de 1 a 86 e nos Apêndices de A a E. Todos os itens têm igual autoridade. Os itens em negrito descrevem os princípios mais importantes. Os termos definidos no Apêndice A estão em itálico na primeira vez que aparecem na Norma. As definições de outros termos são fornecidas em outras Normas de Divulgação de Sustentabilidade. A Norma deve ser lida no contexto de seu objetivo e da Base para Conclusões.

NBC TDS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade

Objetivo

1 O objetivo da NBC TDS 01 Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade é exigir que a entidade divulgue informações sobre seus riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que sejam úteis aos principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais ao tomar decisões relacionadas ao fornecimento de recursos à entidade.

2 Informações sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade são relevantes aos principais usuários porque a capacidade da entidade de gerar fluxos de caixa no curto, médio e longo prazo está intrinsecamente ligada às interações entre a entidade e seus stakeholders, a sociedade, a economia e o ambiente natural em toda a cadeia de valor da entidade. Juntos, a entidade e os recursos e relacionamentos em toda sua cadeia de valor formam um sistema interdependente no qual a entidade opera. As dependências e os impactos da entidade desses recursos e relacionamentos e seus impactos nesses recursos e relacionamentos, dão origem a riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade para a entidade.

3 Esta Norma exige que a entidade divulgue informações sobre todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam afetar razoavelmente os seus fluxos de caixa, seu acesso a financiamento ou custo de capital no curto, médio ou longo prazo. Para os fins desta Norma, esses riscos e oportunidades são conjuntamente referidos como "riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam afetar razoavelmente as perspectivas da entidade".

4 Esta Norma também prescreve como a entidade prepara e comunica suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade. Ela estabelece requisitos gerais para o conteúdo e a apresentação dessas divulgações de forma que as informações divulgadas sejam relevantes aos principais usuários na tomada decisões relacionadas ao fornecimento de recursos à entidade.

Escopo

5 A entidade deverá aplicar esta Norma ao preparar e apresentar divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade de acordo com as NBC TDS.

6 Riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade para os quais não exista uma expectativa razoável de afetarem as perspectivas da entidade estão fora do escopo desta Norma.

7 Outras NBCs TDS especificam informações que a entidade deverá divulgar sobre riscos e oportunidades específicos relacionados à sustentabilidade.

8 A entidade pode aplicar as NBC TDS independentemente de as demonstrações contábeis para fins gerais da entidade (referidas como "demonstrações contábeis") serem preparadas de acordo com as NBC TDSou outros princípios ou práticas contábeis geralmente aceitas (GAAP).
9 Esta Norma utiliza terminologia adequada para entidades com fins lucrativos, incluindo entidades do setor público. Se entidades com atividades sem fins lucrativos no setor privado ou no setor público aplicarem esta Norma, elas poderão precisar alterar as descrições utilizadas para determinados itens de informações na aplicação das NBC TDS.

Fundamentos conceituais

10 Para que as informações financeiras relacionadas à sustentabilidade sejam úteis, elas devem ser relevantes e representar fidedignamente o que pretendem demonstrar. Essas são características qualitativas fundamentais de informações financeiras relevantes relacionadas à sustentabilidade. A utilidade das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade é incrementada se as informações forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis. Essas são características qualitativas de melhoria de informações financeiras úteis relacionadas à sustentabilidade (ver Apêndice D).

Apresentação adequada

11 Um conjunto completo de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade deverá apresentar de forma adequada todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade.
12 Para identificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade, a entidade deverá aplicar os itens B1-B2.
13 A apresentação adequada exige a divulgação de informações relevantes sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade e sua representação fidedigna de acordo com os princípios estabelecidos nesta Norma. Para obter uma representação fidedigna, a entidade deverá fornecer uma descrição completa, neutra e precisa desses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.
14 A materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade, baseado na natureza ou magnitude, ou em ambos, dos itens aos quais as informações se referem, no contexto das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade da entidade.
15 A apresentação adequada também exige que a entidade:
(a) divulgue informações comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis; e
(b) divulgue informações adicionais se o cumprimento dos requisitos especificamente aplicáveis das NBC TDS for insuficiente para permitir aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos fluxos de caixa da entidade, seu acesso a financiamento e o custo do capital no curto, médio e longo prazo.
16 Presume-se que a aplicação das NBC TDS, com informações adicionais divulgadas quando necessário (ver item 15(b)), resulte em divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade que alcancem uma apresentação adequada.

Materialidade

17 A entidade deverá divulgar informações materiais sobre os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade.
18 No contexto das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, as informações são materiais se a omissão, distorção ou obscurecimento dessas informações puder razoavelmente influenciar as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais tomam com base nesses relatórios, que incluem demonstrações contábeis e divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade e que fornecem informações sobre a entidade específica que reporta.
19 Para identificar e divulgar informações materiais, a entidade deverá aplicar os itens B13-B37.

Entidade que reporta

20 As divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade da entidade deverão ser da mesma entidade que reporta as respectivas demonstrações contábeis (ver item B38).

Informações conectadas

21 A entidade deverá fornecer informações de maneira que permita aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os seguintes tipos de conexões:

(a) as conexões entre os itens aos quais as informações se referem - tais como as conexões entre vários riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade; e

(b) as conexões entre divulgações fornecidas pela entidade:

(i) dentro de suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade - tais como conexões entre divulgações sobre governança, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas; e

(ii) em suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade e em outros relatórios financeiros para fins gerais publicados pela entidade - tais como suas respectivas demonstrações contábeis (ver itens B39-B44).

22 A entidade deverá identificar as demonstrações contábeis às quais as divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade se referem.

23 Os dados e premissas utilizados na preparação das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade deverão ser consistentes - na medida do possível considerando os requisitos das NBC TDS ou de outros GAAP aplicáveis - com os dados e premissas correspondentes utilizados na preparação das respectivas demonstrações contábeis (ver item B42).

24 Quando a moeda for especificada como unidade de medida nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, a entidade deverá utilizar a moeda de apresentação de suas respectivas demonstrações contábeis.

Conteúdo principal

25 A menos que outra NBC TDS permita ou exija de outra forma em circunstâncias específicas, a entidade deverá fornecer divulgações sobre:

(a) governança - os processos, controles e procedimentos de governança que a entidade utiliza para monitorar e gerenciar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade (ver itens 26-27);

(b) estratégia - a abordagem que a entidade utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade (ver itens 28-42);

(c) gestão de riscos - os processos que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade (ver itens 43-44); e

(d) métricas e metas - o desempenho da entidade com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento (ver itens 45-53).

Governança

26 O objetivo das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade sobre governança é permitir que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam os processos, controles e procedimentos de governança que a entidade utiliza para monitorar, gerenciar e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.

27 Para atingir esse objetivo, a entidade deverá divulgar informações sobre:

(a) o(s) órgão(s) de governança (que pode(m) incluir um conselho, comitê ou órgão equivalente responsável pela governança) ou indivíduo(s) responsável(is) pela supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. Especificamente, a entidade deverá identificar esse(s) órgão(s) ou indivíduo(s) e divulgar informações sobre:

(i) como as responsabilidades pelos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade são refletidas nos termos de referência, mandatos, descrições de funções e outras políticas correlatas aplicáveis a esse(s) órgão s) ou indivíduo(s);

(ii) como o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) determina(m) se existem ou serão desenvolvidas habilidades e competências adequadas para supervisionar estratégias destinadas a responder aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade;
(iii) como e com que frequência o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) é(são) informado(s) sobre os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade;
(iv) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) leva(m) em consideração os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade ao supervisionar a estratégia da entidade, suas decisões sobre principais transações e seus processos de gestão de riscos e políticas correlatas, inclusive se o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) considerou(aram) trade-offs associados a esses riscos e oportunidades; e (v) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) supervisiona(m) a definição de metas referentes aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e monitora(m) o progresso em relação a essas metas (ver item 51), incluindo se e como as respectivas métricas de desempenho são incluídas nas políticas de remuneração.
(b) a função da administração nos processos, controles e procedimentos de governança utilizados para monitorar, gerenciar e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo informações sobre:
(i) se a função é delegada a um cargo de nível gerencial específico ou a um comitê de nível gerencial e como a supervisão é exercida sobre esse cargo ou comitê; e
(ii) se a administração utiliza controles e procedimentos para apoiar a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e, em caso afirmativo, como esses controles e procedimentos estão integrados com outras funções internas.

Estratégia

28 O objetivo das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade sobre estratégia é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam a estratégia da entidade para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.
29 Especificamente, a entidade deverá divulgar informações para permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam:
(a) os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade (ver itens 30-31);
(b) os efeitos atuais e previstos desses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade (ver item 32);
(c) os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade na estratégia e na tomada de decisões da entidade (ver item 33);
(d) os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa da entidade para o período de reporte, e seus efeitos previstos no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e fluxos de caixa da entidade no curto, médio e longo prazo, levando em consideração como esses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade foram considerados no planejamento financeiro da entidade (ver itens 34-40); e
(e) a resiliência da estratégia da entidade e de seu modelo de negócios a esses riscos relacionados à sustentabilidade (ver itens 41-42).
Riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade
30 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade. Especificamente, a entidade deverá:
(a) descrever os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade;
(b) especificar os horizontes de tempo - curto, médio ou longo prazo - sobre os quais os efeitos de cada um desses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade poderiam razoavelmente ocorrer; e

(c) explicar como a entidade define 'curto prazo', 'médio prazo' e 'longo prazo' e como essas definições estão vinculadas aos horizontes de planejamento utilizados pela entidade para a tomada de decisões estratégicas.

31 Os horizontes de tempo de curto, médio e longo prazo podem variar entre entidades e dependem de muitos fatores, incluindo caraterísticas específicas do setor, como fluxo de caixa, ciclos de investimento e de negócios, os horizontes de planejamento geralmente utilizados no setor da entidade para a tomada de decisões estratégicas e planos de alocação de capital, e os horizontes de tempo sobre os quais os usuários de relatórios financeiros para fins gerais realizam suas avaliações de entidades nesse setor.

Modelo de negócios e cadeia de valor

32 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os efeitos atuais e previstos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade. Especificamente, a entidade deverá divulgar:

(a) uma descrição dos efeitos atuais e previstos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade; e

(b) uma descrição de onde se concentram os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade (por exemplo, áreas geográficas, instalações e tipos de ativos)

Estratégia e tomada de decisões

33 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade em sua estratégia e tomada de decisões. Especificamente, a entidade deverá divulgar informações sobre:

(a) como a entidade respondeu e planeja responder aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade em sua estratégia e tomada de decisões;

(b) o progresso dos planos divulgados pela entidade em períodos de reporte anteriores, incluindo informações quantitativas e qualitativas; e

(c) trade-offs entre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade considerados pela entidade (por exemplo, ao tomar uma decisão sobre o local de novas operações, a entidade poderia ter considerado os impactos ambientais dessas operações e as oportunidades de emprego que criaria em uma comunidade).

Balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa

34 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender:

(a) os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa da entidade para o período de relatório (efeitos financeiros atuais); e

(b) os efeitos previstos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa da entidade no curto, médio e longo prazo, levando em consideração a forma como os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade são incluídos no planejamento financeiro da entidade (efeitos financeiros previstos).

35 Especificamente, a entidade deverá divulgar informações quantitativas e qualitativas sobre:

(a) como os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade afetaram seu balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa para o período de reporte;

(b) os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade identificados no item 35(a) em relação aos quais exista um risco significativo de ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos apresentados nas demonstrações contábeis;

(c) como a entidade espera que seu balanço patrimonial mude no curto, médio e longo prazo, dada a sua estratégia de gestão de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, levando em consideração:

(i) seus planos de investimento e alienação (por exemplo, planos de investimentos em bens de capital (CAPEX), importantes aquisições e desinvestimentos, joint ventures, transformação de negócios, inovação, novas áreas de negócios, e desmobilizações de ativos), incluindo os planos com os quais a entidade ainda não esteja contratualmente comprometida; e
(ii) suas fontes de financiamento planejadas para implementar sua estratégia; e
(d) como a entidade espera que sua demonstração do resultado e fluxos de caixa mudem no curto, médio e longo prazo, dada a sua estratégia de gestão de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.
36 Ao fornecer informações quantitativas, a entidade pode divulgar um único valor ou uma faixa de valores.
37 Ao preparar as divulgações sobre os efeitos financeiros previstos de um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade, a entidade deverá:
(a) utilizar todas as informações razoáveis e verificáveis disponíveis na data de relatório, sem demasiado custo ou esforço (ver itens B8-B10); e
(b) utilizar uma abordagem compatível com as habilidades, capacidades e recursos disponíveis para preparar essas divulgações.
38 A entidade não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais ou previstos de um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade, se a entidade determinar que:
(a) esses efeitos não são identificáveis separadamente; ou
(b) o nível de incerteza de mensuração envolvido na estimativa desses efeitos é tão alto que a informação quantitativa resultante não seria relevante (ver itens 77-82).
39 Além disso, a entidade não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros previstos de um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade, se a entidade não tiver as habilidades, capacidades ou recursos para fornecê-las.
40 Se a entidade determinar que não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais ou previstos de um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade aplicando os critérios estabelecidos nos itens 38-39, a entidade deverá:
(a) explicar por que razão não forneceu informações quantitativas;
(b) fornecer informações qualitativas sobre esses efeitos financeiros, incluindo a identificação de rubricas, totais e subtotais, dentro das respectivas demonstrações contábeis, que provavelmente serão afetados, ou tenham sido afetados, por esse risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade; e
(c) fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros desse risco ou oportunidade relacionados à sustentabilidade combinados com outros riscos ou oportunidades relacionadas à sustentabilidade e outros fatores, a menos que a entidade determine que as informações quantitativas sobre os efeitos financeiros combinados não seriam relevantes.

Resiliência

41 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender a capacidade da entidade de se ajustar às incertezas decorrentes dos riscos relacionados à sustentabilidade. A entidade deverá divulgar uma avaliação qualitativa e, se aplicável, quantitativa da resiliência de sua estratégia e modelo de negócios com relação a seus riscos relacionados à sustentabilidade, incluindo informações sobre como a avaliação foi realizada e o seu horizonte de tempo. Ao fornecer informações quantitativas, a entidade pode divulgar um único valor ou uma faixa de valores.
42 Outras NBCs TDS podem especificar o tipo de informações que a entidade é requerida a divulgar sobre sua resiliência a riscos específicos relacionados à sustentabilidade e como preparar essas divulgações, inclusive se uma análise de cenários é necessária. Gestão de riscos
43 O objetivo das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade sobre gestão de riscos é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais:

(a) entendam os processos da entidade para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo se e como esses processos estão integrados e informam o processo geral de gestão de riscos da entidade; e
(b) avaliem o perfil geral de riscos da entidade e seu processo geral de gestão de riscos.
44 Para atingir esse objetivo, a entidade deverá divulgar informações sobre:
(a) os processos e políticas correlatas que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos relacionados à sustentabilidade, incluindo informações sobre:
(i) os dados e parâmetros que a entidade utiliza (por exemplo, informações sobre as fontes de dados e o escopo das operações abrangidas nos processos);
(ii) se e como a entidade utiliza a análise de cenários para informar sua identificação dos riscos relacionados à sustentabilidade;
(iii) como a entidade avalia a natureza, a probabilidade e a magnitude dos efeitos desses riscos (por exemplo, se a entidade considera fatores qualitativos, limites quantitativos ou outros critérios);
(iv) se e como a entidade prioriza os riscos relacionados à sustentabilidade em relação a outros tipos de risco;
(v) como a entidade monitora os riscos relacionados à sustentabilidade; e
(vi) se e como a entidade alterou os processos que utiliza em comparação com o período de relatório anterior;
(b) os processos que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar oportunidades relacionadas à sustentabilidade; e
(c) em que medida e como os processos para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade estão integrados e informam o processo geral de gestão de riscos da entidade.

Métricas e metas

45 O objetivo das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade sobre métricas e metas é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam o desempenho da entidade em relação a seus riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha estabelecido e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento.
46 A entidade deverá divulgar, para cada um dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderia razoavelmente afetar as perspectivas da entidade:
(a) as métricas exigidas por uma NBC TDSaplicável; e
(b) as métricas que a entidade utiliza para medir e monitorar:
(i) esse risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade; e
(ii) seu desempenho com relação a esse risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha estabelecido, e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento.
47 Na ausência de uma NBC TDS que se aplique especificamente a um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade, a entidade deverá aplicar os itens 57-58 para identificar as métricas aplicáveis. as a determinados modelos de negócios, atividades ou outras caraterísticas comuns da participação em um setor.
49 Se a entidade divulgar uma métrica obtida de uma fonte diferente das NBC TDS, a entidade deverá divulgar a fonte e a métrica utilizada.
50 Se uma métrica tiver sido desenvolvida pela entidade, a mesma deverá divulgar informações sobre:
(a) como a métrica é definida, incluindo se ela é derivada do ajuste de uma métrica obtida de uma fonte diferente das NBC TDS e, em caso afirmativo, qual fonte e como a métrica divulgada pela entidade difere da métrica especificada nessa fonte;
(b) se a métrica é uma medida absoluta, uma medida expressa com relação a outra métrica ou uma medida qualitativa (como um status vermelho, amarelo, verde - ou RAG (red, amber, green));

(c) se a métrica é validada por terceiros e, em caso afirmativo, por quem; e
(d) o método utilizado para calcular a métrica e os dados para o cálculo, incluindo as limitações do método utilizado e as premissas significativas feitas.
51 A entidade deverá divulgar informações sobre as metas que estabeleceu para monitorar o progresso para atingir seus objetivos estratégicos, e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento. Para cada meta, a entidade deverá divulgar:
(a) a métrica utilizada para estabelecer a meta e monitorar o progresso para atingi-la;
(b) a meta quantitativa ou qualitativa específica que a entidade estabeleceu ou é requerida a cumprir;
(c) o período durante o qual a meta é aplicável;
(d) o período base a partir do qual se mede o progresso;
(e) quaisquer marcos e metas provisórias;
(f) o desempenho de cada meta e uma análise de tendências ou mudanças no desempenho da entidade; e
(g) quaisquer alterações à meta e uma explicação dessas alterações.
52 A definição e o cálculo das métricas, incluindo métricas utilizadas para estabelecer as metas da entidade e monitorar o progresso para alcançá-las, deverão ser consistentes ao longo do tempo. Se uma métrica for redefinida ou substituída, a entidade aplicará o item B52.
53 A entidade deverá classificar e definir métricas e metas utilizando nomes e descrições significativas, claras e precisas.

Requisitos gerais

Fontes de orientação

Identificação de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade

54 Ao identificar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade, a mesma deverá aplicar as NBC TDS.
55 Além das NBC TDS:
(a) a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade dos tópicos de divulgação nas Normas SASB (Sustainability Accounting Standards Board). A entidade pode concluir que os tópicos de divulgação nas Normas SASB não são aplicáveis nas circunstâncias da entidade.
(b) a entidade pode consultar e considerar a aplicabilidade:
(i) da Orientação de Aplicação da Estrutura do CDSB (Climate Disclosure Standards Board) para divulgações relacionadas à água e da Orientação de Aplicação da Estrutura do CDSB para divulgações relacionadas à biodiversidade (conjuntamente referidas como "Orientação de Aplicação da Estrutura do CDSB");
(ii) das normas mais recentes de outros órgãos normativos cujos requisitos são destinados a atender às necessidades de informações de usuários de relatórios financeiros para fins gerais; e
(iii) dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade identificados por entidades que operam no(s) mesmo(s) setor(es) ou região(ões) geográfica(s).

Identificação de requisitos de divulgação aplicáveis

56 Ao identificar os requisitos de divulgação aplicáveis sobre um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade que poderia razoavelmente afetar as perspectivas da entidade, a entidade deverá aplicar a NBC TDS que se aplique especificamente a esse risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade.
57 Na ausência de uma NBC TDS que se aplique especificamente a um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade, a entidade deverá aplicar julgamento para identificar as informações que:
(a) sejam relevantes para a tomada de decisões dos usuários de relatórios financeiros para fins gerais; e
(b) representem fidedignamente esse risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade.
58 Ao realizar o julgamento descrito no item 57:

(a) a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade das métricas associadas aos tópicos de divulgação incluídos nas Normas SASB. A entidade pode concluir que as métricas especificadas nas Normas SASB não são aplicáveis nas circunstâncias da entidade.
(b) a entidade pode - na medida em que essas fontes não entrem em conflito com as NBC TDS - consultar e considerar a aplicabilidade:
(i) da Orientação de Aplicação da Estrutura do CDSB;
(ii) das normas mais recentes de outros órgãos normativos cujos requisitos sejam destinados a atender às necessidades de informações de usuários de relatórios financeiros para fins gerais; e
(iii) das informações, incluindo métricas, divulgadas por entidades que operam no(s) mesmo(s) setor(es) ou região(ões) geográfica(s).
(c) a entidade pode - na medida em que essas fontes auxiliem a entidade a cumprir o objetivo desta Norma (ver itens 1-4) e não entrem em conflito com as NBC TDS - consultar e considerar a aplicabilidade das fontes especificadas no Apêndice C.

Divulgação de informações sobre fontes de orientação

59 A entidade deverá identificar:
(a) as normas, práticas do setor e outras fontes de orientação específicas que a entidade aplicou na preparação de suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, incluindo, se aplicável, a identificação dos tópicos de divulgação nas Normas SASB; e
(b) o(s) setor(es) especificado(s) nas NBC TDS, nas Normas SASB ou em outras fontes de orientação relativas a setor(es) específico(s) que a entidade aplicou na preparação de suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, incluindo na identificação das métricas aplicáveis.

Local das divulgações

60 A entidade deverá fornecer divulgações exigidas pelas NBC TDS como parte de seus relatórios financeiros para fins gerais.
61 Sujeito a qualquer regulamento ou outros requisitos que se apliquem à entidade, existem vários locais em seus relatórios financeiros para fins gerais nos quais é possível divulgar informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. As divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade podem ser incluídas no comentário da administração da entidade ou em um relatório semelhante quando este fizer parte dos relatórios financeiros para fins gerais da entidade. O comentário da administração ou um relatório semelhante é um relatório exigido em muitas jurisdições. Pode ser conhecido por vários nomes ou incluído em relatórios com vários nomes, como 'relatório da administração', 'discussão e análise da administração', 'revisão operacional e financeira', 'relatório integrado' ou 'relatório estratégico'.
62 A entidade pode divulgar informações exigidas por uma NBC TDS no mesmo local que as informações divulgadas para atender a outros requisitos, como informações exigidas por reguladores. A entidade deverá garantir que as divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade sejam claramente identificáveis e não sejam obscurecidas por essas informações adicionais (ver item B27).
63 As informações exigidas por uma NBC TDS podem ser incluídas nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade por referência cruzada a outro relatório publicado pela entidade. Se a entidade incluir informações por referência cruzada, a entidade aplicará os requisitos previstos nos itens B45-B47.

Momento de reporte

64 A entidade deverá apresentar suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade no mesmo momento que suas respectivas demonstrações contábeis. As divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade da entidade deverão abranger o mesmo período de reporte que as respectivas demonstrações contábeis.
65 Geralmente, a entidade prepara divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade referentes a um período de 12 meses. No entanto, por razões práticas, algumas entidades preferem

apresentar, por exemplo, reporte referente a um período de 52 semanas. Esta Norma não impede essa prática.

66 Quando a entidade alterar a data de encerramento de seu período de reporte e fornecer divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade por um período mais longo ou mais curto que 12 meses, ela deverá divulgar:

(a) o período abrangido pelas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade;

(b) o motivo da utilização de um período mais longo ou mais curto; e

(c) o fato de os valores apresentados nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade não serem completamente comparáveis.

67 Se, após o final do período de reporte, mas antes da data em que a emissão das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade for autorizada, a entidade receber informações sobre as condições existentes no final do período de reporte, ela deverá atualizar as divulgações que se refiram a essas condições à luz das novas informações.

68 A entidade deverá divulgar informações sobre transações, outros eventos e condições que ocorram após o final do período de reporte, mas antes da data em que a emissão das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade for autorizada, se a não divulgação dessas informações puder razoavelmente influenciar as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais fazem com base nesses relatórios.

69 Esta Norma não determina quais entidades devem fornecer divulgações financeiras intermediárias relacionadas à sustentabilidade, com que frequência ou em quanto tempo após o final de um período intermediário. No entanto, governos, reguladores de valores mobiliários, bolsas de valores e órgãos de contabilidade podem exigir que entidades cujos títulos de dívida ou patrimoniais sejam negociados publicamente publiquem relatórios financeiros intermediários para fins gerais. Se a entidade for requerida ou optar por publicar divulgações financeiras intermediárias relacionadas à sustentabilidade de acordo com as NBC TDS, ela deverá aplicar o item B48.

Informações comparativas

70 A menos que outra NBC TDS permita ou exija de outra forma, a entidade deverá divulgar informações comparativas relativas ao período anterior de todos os valores divulgados no período de reporte. Se essas informações forem relevantes para o entendimento das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade do período de reporte, a entidade também deverá divulgar informações comparativas de informações financeiras narrativas e descritivas relacionadas à sustentabilidade (ver itens B49-B59).

71 Os valores informados nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade podem estar relacionados, por exemplo, a métricas e metas ou a efeitos financeiros atuais e previstos de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.

Declaração de conformidade

72 A entidade cujas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade cumpram todos os requisitos das NBC TDS deverá fazer uma declaração de conformidade explícita e sem reservas. A entidade não deverá descrever as divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade em conformidade com as NBC TDS, a menos que cumpram todos os requisitos das Normas de Divulgação de Sustentabilidade.

73 Esta Norma isenta a entidade de divulgar informações de outra maneira exigidas por uma NBC TDS se alguma lei ou regulamento específico proibir a entidade de divulgar essas informações (ver item B33). Esta Norma também isenta a entidade de divulgar informações sobre uma oportunidade relacionada à sustentabilidade de outra forma exigidas por uma NBC TDS se essas informações forem comercialmente sensíveis, conforme descrito nesta Norma (ver itens B34-B37). A entidade que utiliza essas isenções não é impedida de afirmar a conformidade com as NBC TDS. Julgamentos, incertezas e erros

Julgamentos

74 A entidade deverá divulgar informações para permitir que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam os julgamentos, além daqueles envolvendo estimativas de valores (ver item 77), que a entidade fez no processo de preparação de suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade e que tenham efeito mais significativo sobre as informações incluídas nessas divulgações.

75 No processo de preparação das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, a entidade faz diversos julgamentos, além daqueles que envolvem estimativas, que podem afetar significativamente as informações contidas nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade da entidade. Por exemplo, a entidade faz julgamentos sobre:

(a) identificação dos riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade;

(b) determinação de quais fontes de orientação a serem aplicadas em conformidade com os itens 54-58;

(c) identificação das informações materiais a serem incluídas nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade; e

(d) avaliação se um evento ou mudança nas circunstâncias é significativo e exige uma reavaliação do escopo de todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade afetados em toda a cadeia de valor da entidade (ver item B11).

76 Outras NBC TDS podem exigir a divulgação de algumas das informações que a entidade seria, de outra maneira, requerida a divulgar de acordo com o item 74.

Incerteza na mensuração

77 A entidade deverá divulgar informações para permitir que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam as incertezas mais significativas que afetam os valores informados em suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

78 A entidade deverá:

(a) identificar os valores divulgados que estão sujeitos a um alto nível de incerteza de mensuração; e

(b) com relação a cada valor identificado no item 78(a), divulgar informações sobre:

(i) as fontes de incerteza de mensuração - por exemplo, o valor depende do resultado de um evento futuro, de uma técnica de mensuração ou da disponibilidade e qualidade dos dados da cadeia de valor da entidade; e

(ii) as premissas, aproximações e julgamentos que a entidade fez na mensuração do valor.

79 Quando os valores informados em divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade não puderem ser mensurados diretamente e só puderem ser estimados, surge a incerteza de mensuração. Em alguns casos, uma estimativa envolve premissas sobre possíveis eventos futuros com resultados incertos. A utilização de estimativas razoáveis é uma parte essencial da preparação das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade e não prejudica a utilidade das informações se as estimativas forem descritas e explicadas com precisão. Mesmo um alto nível de incerteza de mensuração não impede necessariamente que essa estimativa forneça informações relevantes.

80 O requisito constante do item 77, para que a entidade divulgue informações sobre as incertezas que afetam os valores informados nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, refere-se às estimativas que exigem julgamentos mais difíceis, subjetivos ou complexos da entidade. À medida que o número de variáveis e premissas aumenta, esses julgamentos se tornam mais subjetivos e complexos, e a incerteza que afeta os valores informados nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade aumenta proporcionalmente.

81 O tipo e a extensão das informações que a entidade pode precisar divulgar variam de acordo com a natureza do valor informado nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade - as fontes e os fatores que contribuem para a incerteza e outras circunstâncias. Exemplos do tipo de informações que a entidade pode precisar divulgar são:

(a) a natureza da premissa ou outra fonte de incerteza de mensuração;

(b) a sensibilidade do valor divulgado aos métodos, premissas e estimativas subjacentes ao seu cálculo, incluindo as razões da sensibilidade;
(c) a resolução esperada de uma incerteza e a série de resultados razoavelmente possíveis para o valor divulgado; e
(d) uma explicação das alterações feitas nas premissas anteriores relativas ao valor divulgado, se a incerteza continuar não resolvida.
82 Outras NBC TDS podem exigir a divulgação de algumas das informações que a entidade seria, de outra maneira, requerida a divulgar de acordo com os itens 77- 78.
Erros
83 A entidade deverá corrigir erros materiais de períodos anteriores, reapresentando os valores comparativos do(s) período(s) divulgado(s) anteriormente, a menos que isso seja impraticável.
84 Erros de períodos anteriores são omissões e distorções nas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade da entidade referentes a um ou mais períodos anteriores. Esses erros surgem de uma falha no uso, ou do uso indevido, de informações confiáveis que:
(a) estavam disponíveis quando a emissão das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade referentes a esse(s) período(s) foi autorizada; e
(b) poderiam razoavelmente ter sido obtidos e considerados na preparação dessas divulgações.
85 As correções de erros são diferenciadas das mudanças nas estimativas. As estimativas são aproximações que a entidade pode precisar revisar à medida que informações adicionais se tornam conhecidas.
86 Se a entidade identificar um erro material em suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade de períodos anteriores, ela aplicará os itens B55-B59.
Esta Norma entra em vigor em 1° de novembro de 2024, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1° de janeiro de 2026. É permitida a adoção antecipada desta Norma nos termos do Art. 3° da Resolução CFC n° 1.710/23.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TDS 002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 29.10.2024)

Aprova a NBC TDS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6° do Decreto-Lei n° 9.295/1946, alterado pela Lei n° 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no Pronunciamento Técnico CBPS 02, emitido pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS): NBC TDS 02 - DIVULGAÇÕES RELACIONADAS AO CLIMA A NBC TDS 02 Divulgações relacionadas ao clima é definida nos parágrafos 1-37 e nos Apêndices A-C. Todos os parágrafos têm autoridade igual. Os parágrafos em negrito indicam os princípios principais. Os termos definidos no Apêndice A estão em itálico na primeira vez que aparecem na Norma. As definições de outros termos são fornecidas em outras NBC TDS. A Norma deve ser lida no contexto do seu objetivo, as Bases para Conclusões e os Requisitos Gerais da NBC TDS 01 para Divulgação de Informação Financeira relacionada com a Sustentabilidade.
Objetivo
1 O objetivo desta Norma é exigir que a entidade divulgue informações sobre seus riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas que sejam relevantes aos principais usuários de

relatórios financeiros para fins gerais ao tomar decisões relacionadas ao fornecimento de recursos à entidade.

2 Esta norma exige que a entidade divulgue informações sobre os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas para os quais há expectativa razoável de que poderiam afetar os fluxos de caixa da entidade, seu acesso a financiamento ou custo de capital no curto, médio ou longo prazo. Para os fins desta norma, esses riscos e oportunidades são conjuntamente referidos como "riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas para os quais há expectativa razoável de que poderiam afetar as perspectivas da entidade".

Alcance

3 Esta norma aplica-se a:

(a) riscos relacionados às mudanças climáticas aos quais a entidade está exposta, que são:

(i) riscos físicos relacionados ao clima; e

(ii) riscos de transição relacionados ao clima; e

(b) oportunidades relacionadas ao clima disponíveis à entidade.

4 Riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas que não tenham expectativa razoável de afetar as perspectivas da entidade estão fora do alcance desta norma.

Conteúdo principal

Governança

5 O objetivo das divulgações financeiras relacionadas ao clima sobre governança é permitir que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam os processos, controles e procedimentos de governança que a entidade utiliza para monitorar, gerenciar e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados ao clima.

6 Para atingir esse objetivo, a entidade deverá divulgar informações sobre:

(a) o(s) órgão(s) de governança (que pode(m) incluir um conselho, comitê ou órgão equivalente responsável pela governança) ou indivíduo(s) responsável(is) pela supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Especificamente, a entidade deverá identificar esse(s) órgão(s) ou indivíduo(s) e divulgar informações sobre:

(i) como as responsabilidades pelos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas são refletidas nos termos de referência, mandatos, descrições de funções e outras políticas correlatas aplicáveis a esse(s) órgão(s) ou indivíduo(s);

(ii) como o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) determina(m) se existem ou serão desenvolvidas habilidades e competências adequadas para supervisionar estratégias destinadas a responder aos riscos e oportunidades relacionados ao clima;

(iii) como e com qual frequência o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) é(são) informado(s) sobre os riscos e oportunidades relacionados ao clima;

(iv) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) leva(m) em consideração os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas ao supervisionar a estratégia da entidade, suas decisões sobre principais transações e seus processos de gestão de riscos e políticas correlatas, inclusive se o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) considerou(aram) trade-offs associados a esses riscos e oportunidades; e

(v) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) supervisiona(m) a definição de metas referentes aos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas e monitora(m) o progresso em relação a essas metas (ver itens 33-36), incluindo se e como as respectivas métricas de desempenho são incluídas nas políticas de remuneração (ver item 29(g)).

(b) a função da administração nos processos, controles e procedimentos de governança utilizados para monitorar, gerenciar e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados ao clima, incluindo informações sobre:

(i) se a função é delegada a um cargo de nível executivo específico ou a um comitê executivo e como a supervisão é exercida sobre esse cargo ou comitê; e

(ii) se a administração utiliza controles e procedimentos para apoiar a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas e, em caso afirmativo, como esses controles e procedimentos estão integrados com outras funções internas.

7 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos do item 6, a entidade deverá evitar duplicidade desnecessária de acordo com a NBC TDS 01 Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade (ver item B42(b) do NBC TDS 01). Por exemplo, embora a entidade deva fornecer as informações exigidas no item 6, se a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade for gerenciada de forma integrada, a entidade evitaria duplicidade fornecendo divulgações integradas de governança em vez de divulgações separadas para cada risco e oportunidade relacionados à sustentabilidade.

Estratégia

8 O objetivo das divulgações financeiras relacionadas ao clima sobre estratégia é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam a estratégia da entidade para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados ao clima.

9 Especificamente, a entidade deverá divulgar informações para permitir que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam:

(a) os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas para os quais há expectativa razoável de que poderiam afetar as perspectivas da entidade (ver itens 10-12);

(b) os efeitos atuais e previstos desses riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade (ver item 13);

(c) os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas na estratégia e na tomada de decisões da entidade, incluindo informações sobre seu plano de transição relacionado às mudanças climáticas (ver item 14);

(d) os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e fluxos de caixa da entidade para o período de reporte e seus efeitos previstos no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e fluxos de caixa da entidade no curto, médio e longo prazo, levando em consideração como esses riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas foram considerados no planejamento financeiro da entidade (ver itens 15-21); e

(e) a resiliência climática da estratégia da entidade e de seu modelo de negócios às mudanças, desenvolvimentos e incertezas relacionados ao clima, levando em consideração os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas identificados pela entidade (ver item 22).

Riscos e oportunidades relacionados ao clima

10 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entenderem os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas para os quais há expectativa razoável de que poderiam afetar as perspectivas da entidade. Especificamente, a entidade deverá:

(a) descrever os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas para os quais há expectativa razoável de que poderiam afetar as perspectivas da entidade;

(b) explicar, para cada risco relacionado às mudanças climáticas que a entidade tenha identificado, se a entidade considera o risco como um risco físico relacionado às mudanças climáticas ou um risco de transição relacionado às mudanças climáticas;

(c) especificar, para cada risco e oportunidade relacionados às mudanças climáticas que a entidade tenha identificado, em quais horizontes de tempo - curto, médio ou longo prazo - os efeitos de cada risco e oportunidade relacionados às mudanças climáticas poderiam ter expectativa razoável de ocorrer; e

(d) explicar como a entidade define 'curto prazo', 'médio prazo' e 'longo prazo' e como essas definições estão vinculadas aos horizontes de planejamento utilizados pela entidade para a tomada de decisões estratégicas.

11 Ao identificar os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas para os quais há expectativa razoável de que poderiam afetar as perspectivas da entidade, a entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e verificáveis disponíveis na data de relatório, sem demasiado custo ou esforço, incluindo informações sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições futuras.

12 Ao identificar os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas que poderiam ter expectativa razoável de afetar as perspectivas da entidade, a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade dos tópicos de divulgação baseados no setor definidos na Orientação Baseada no Setor sobre a Implementação da NBC TDS 02.

Modelo de negócios e cadeia de valor

13 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os efeitos atuais e previstos dos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade. Especificamente, a entidade deverá divulgar:

(a) uma descrição dos efeitos atuais e previstos dos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade; e

(b) uma descrição de onde se concentram os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade (por exemplo, áreas geográficas, instalações e tipos de ativos).

Estratégia e tomada de decisões

14 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entenderem os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas em sua estratégia e tomada de decisões. Especificamente, a entidade deverá divulgar:

(a) informações sobre como a entidade respondeu e planeja responder aos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas em sua estratégia e tomada de decisões, incluindo como a entidade planeja atingir quaisquer metas relacionadas ao clima que tenha estabelecido e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento. Especificamente, a entidade deverá divulgar informações sobre:

(i) alterações atuais e previstas ao modelo de negócios da entidade, incluindo sua alocação de recursos, para tratar os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas (por exemplo, essas alterações poderiam incluir planos de gestão ou desativação de operações com uso intensivo de carbono, energia ou água; alocações de recursos resultantes de mudanças na demanda ou na cadeia de fornecimento; alocações de recursos decorrentes do desenvolvimento comercial por meio de investimentos em bens de capital (CAPEX) ou desembolsos adicionais com pesquisa e desenvolvimento; e aquisições ou desinvestimentos);

(ii) esforços diretos de mitigação e adaptação, atuais e previstos (por exemplo, por meio de alterações em processos de produção ou equipamentos, mudança das instalações, ajustes na força de trabalho e alterações nas especificações dos produtos);

(iii) esforços indiretos de mitigação e adaptação, atuais e previstos (por exemplo, por meio de trabalho com clientes e cadeias de fornecimento);

(iv) qualquer plano de transição relacionado às mudanças climáticas que a entidade tenha, incluindo informações sobre as principais premissas utilizadas no desenvolvimento de seu plano de transição, e dependências nas quais o plano de transição da entidade se baseia; e

(v) como a entidade planeja atingir quaisquer metas relacionadas ao clima, incluindo quaisquer metas de emissões de gases de efeito estufa, descritas de acordo com os itens 33-36.

(b) informações sobre como a entidade está disponibilizando, e planeja disponibilizar, recursos para as atividades divulgadas de acordo com o item 14(a).

(c) informações quantitativas e qualitativas sobre o progresso dos planos divulgados em relatórios de períodos anteriores, de acordo com o item 14(a).

Balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa

15 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entenderem:
(a) os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas no balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa da entidade para o período de reporte (efeitos financeiros atuais); e
(b) os efeitos previstos dos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas no balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa da entidade no curto, médio e longo prazo, levando em consideração a forma como os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas são incluídos no planejamento financeiro da entidade (efeitos financeiros previstos).
16 Especificamente, a entidade deverá divulgar informações quantitativas e qualitativas sobre:
(a) como os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas afetaram seu balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxos de caixa para o período de reporte;
(b) os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas identificados no item 16(a) ara os quais exista um risco significativo de ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos nas demonstrações contábeis anuais do período seguinte;
(c) como a entidade espera que seu balanço patrimonial mude no curto, médio e longo prazo, dada a sua estratégia de gestão de riscos e oportunidades relacionados ao clima, levando em consideração:
(i) seus planos de investimento e alienação (por exemplo, planos de investimentos em bens de capital, importantes aquisições e desinvestimentos, joint ventures, transformação de negócios, inovação, novas áreas de negócios e desmobilizações de ativos), incluindo os planos com os quais a entidade não esteja contratualmente comprometida; e
(ii) suas fontes de financiamento planejadas para implementar sua estratégia; e
(d) como a entidade espera que sua demonstração do resultado e fluxos de caixa mudem no curto, médio e longo prazo, dada a sua estratégia de gestão de riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas (por exemplo, aumento das receitas provenientes de produtos e serviços alinhado com uma economia de baixo carbono; custos decorrentes de danos físicos a ativos devido a eventos climáticos; e despesas associadas à adaptação ou mitigação do clima).
17 Ao fornecer informações quantitativas, a entidade pode divulgar um único valor ou um intervalo de valores.
18 Ao preparar as divulgações sobre os efeitos financeiros previstos de um risco ou oportunidade relacionado às mudanças climáticas, a entidade deverá:
(a) utilizar todas as informações razoáveis e verificáveis disponíveis na data de relatório, sem demasiado custo ou esforço; e
(b) utilizar uma abordagem compatível com as habilidades, capacidades e recursos disponíveis para preparar essas divulgações.
19 A entidade não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais ou previstos de um risco ou oportunidade relacionado às mudanças climáticas, se a entidade determinar que:
(a) esses efeitos não são identificáveis separadamente; ou
(b) o nível de incerteza na mensuração envolvido para estimar esses efeitos é tão alto que a informação quantitativa resultante não seria útil.
20 Além disso, a entidade não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros previstos de um risco ou oportunidade relacionado às mudanças climáticas, se a entidade não tiver as habilidades, capacidades ou recursos para fornecê-las.
21 Se a entidade determinar que não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais ou previstos de um risco ou oportunidade relacionado às mudanças climáticas aplicando os critérios estabelecidos nos itens 19-20, a entidade deverá:
(a) explicar por qual razão não forneceu informações quantitativas;
(b) fornecer informações qualitativas sobre esses efeitos financeiros, incluindo a identificação de rubricas, totais e subtotais, dentro das respectivas demonstrações contábeis, que provavelmente

serão afetados, ou tenham sido afetados, por esse risco ou oportunidade relacionado às mudanças climáticas; e

(c) fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros desse risco ou oportunidade relacionados às mudanças climáticas combinados com outros riscos ou oportunidades relacionadas às mudanças climáticas e outros fatores, a menos que a entidade determine que as informações quantitativas sobre os efeitos financeiros combinados não seriam úteis.

Resiliência climática

22 A entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entenderem a resiliência da estratégia e do modelo de negócios da entidade às mudanças, desenvolvimentos e incertezas relacionados ao clima, levando em consideração os riscos e oportunidades da entidade relacionados às mudanças climáticas identificados. A entidade deverá utilizar a análise de cenários relacionados às mudanças climáticas para avaliar sua resiliência climática utilizando uma abordagem compatível com suas circunstâncias (ver itens B1-B18). Ao fornecer informações quantitativas, a entidade pode divulgar um único valor ou um intervalo de valores. Especificamente, a entidade deverá divulgar:

(a) a avaliação pela entidade de sua resiliência climática na data de relatório, o que permitirá aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entenderem:

(i) as implicações, se houver, da avaliação feita pela entidade de sua estratégia e modelo de negócios, incluindo a forma como a entidade teria de responder aos efeitos identificados na análise de cenários relacionados ao clima;

(ii) as áreas significativas de incerteza consideradas na avaliação pela entidade de sua resiliência climática;

(iii) a capacidade da entidade de ajustar ou adaptar sua estratégia e modelo de negócios às mudanças climáticas no curto, médio e longo prazo, incluindo;

(1) a disponibilidade e flexibilidade dos recursos financeiros existentes na entidade para responder aos efeitos identificados na análise de cenários relacionados ao clima, incluindo para endereçarem os riscos relacionados às mudanças climáticas e aproveitar as oportunidades relacionadas ao clima;

(2) a capacidade da entidade de redirecionar, reaproveitar, atualizar ou desativar ativos existentes; e

(3) o efeito dos investimentos atuais e previstos da entidade na mitigação, adaptação e oportunidades relacionadas ao clima para a resiliência climática; e

(b) como e quando foi realizada a análise de cenários relacionados ao clima, incluindo:

(i) informações sobre os dados que a entidade utilizou, incluindo:

(1) quais cenários relacionados às mudanças climáticas a entidade utilizou para a análise e as fontes desses cenários;

(2) se a análise incluiu uma gama diversificada de cenários relacionados ao clima;

(3) se os cenários relacionados às mudanças climáticas utilizados para a análise estão associados a riscos de transição ou a riscos físicos relacionados às mudanças climáticas;

(4) se a entidade utilizou, entre seus cenários, um cenário relacionado às mudanças climáticas alinhado ao último acordo internacional sobre mudanças climáticas;

(5) por que razão a entidade decidiu que os seus cenários relacionados às mudanças climáticas escolhidos são relevantes para avaliar sua resiliência às mudanças, desenvolvimentos ou incertezas relacionadas ao clima;

(6) os horizontes de tempo que a entidade utilizou na análise; e

(7) que escopo de operações a entidade utilizou na análise (por exemplo, os locais de operação e as unidades de negócios utilizados na análise);

(ii) as principais premissas adotadas pela entidade na análise, incluindo premissas sobre:

(1) políticas relacionadas ao clima nas jurisdições em que a entidade opera;

(2) tendências macroeconômicas;

(3) variáveis em nível nacional ou regional (por exemplo, padrões climáticos locais, demografia, uso de terra, infraestrutura e disponibilidade de recursos naturais);

(4) uso de energia e o mix energético; e
(5) desenvolvimentos em tecnologia; e
(iii) o período de reporte em que foi realizada a análise de cenários relacionados às mudanças climáticas (ver item B18).
23 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos dos itens 13-22, a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade de categorias métricas intersetoriais, conforme descrito no item 29, e métricas baseadas nos setores associados a tópicos de divulgação definidos na Orientação Baseada no Setor sobre a Implementação da NBC TDS 02, conforme descrito no item 32.
Gerenciamento de riscos
24 O objetivo das divulgações financeiras relacionadas ao clima sobre gerenciamento de riscos é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam os processos da entidade para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos e oportunidades relacionados ao clima, incluindo se e como esses processos estão integrados e informam o processo geral de gerenciamento de riscos da entidade.
25 Para atingir esse objetivo, a entidade deverá divulgar informações sobre:
(a) os processos e políticas correlatas que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos relacionados ao clima, incluindo informações sobre:
(i) os dados e parâmetros que a entidade utiliza (por exemplo, informações sobre as fontes de dados e o escopo das operações abrangidas nos processos);
(ii) se e como a entidade utiliza a análise de cenários relacionados às mudanças climáticas para informar sua identificação dos riscos relacionados ao clima;
(iii) como a entidade avalia a natureza, a probabilidade e a magnitude dos efeitos desses riscos (por exemplo, se a entidade considera fatores qualitativos, limites quantitativos ou outros critérios);
(iv) se e como a entidade prioriza os riscos relacionados às mudanças climáticas em relação a outros tipos de risco;
(v) como a entidade monitora os riscos relacionados ao clima; e
(vi) se e como a entidade alterou os processos que utiliza em comparação com o período de reporte anterior;
(b) os processos que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar as oportunidades relacionadas ao clima, incluindo informações sobre se e como a entidade utiliza a análise de cenários relacionados às mudanças climáticas para informar sua identificação das oportunidades relacionadas ao clima; e
(c) em que medida e como os processos para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas estão integrados e informam o processo geral de gerenciamento de riscos da entidade.
26 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos do item 25, a entidade deverá evitar duplicidade desnecessária de acordo com a NBC TDS 01 (ver item B42(b) da NBC TDS 01). Por exemplo, embora a entidade deva fornecer as informações exigidas no item 25, se a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade for gerenciada de forma integrada, a entidade evitaria duplicidade fornecendo divulgações integradas de gerenciamento de riscos em vez de divulgações separadas para cada risco e oportunidade relacionados à sustentabilidade.
Métricas e metas
27 O objetivo das divulgações financeiras relacionadas ao clima sobre métricas e metas é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam o desempenho da entidade em relação a seus riscos e oportunidades relacionados ao clima, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas relacionadas ao clima que tenha estabelecido e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento.
28 Para atingir esse objetivo, a entidade deverá divulgar:
(a) informações relevantes para as categorias métricas intersetoriais (ver itens 29-31);

(b) as métricas baseadas no setor associadas a determinados modelos de negócios, atividades ou outras caraterísticas comuns da participação em um setor (ver item 32); e
(c) as metas estabelecidas pela entidade, e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento, para mitigar ou adaptar-se aos riscos relacionados às mudanças climáticas ou aproveitar as oportunidades relacionadas ao clima, incluindo métricas utilizadas pelo órgão de governança ou pela administração para medir o progresso em relação a essas metas (ver itens 33-37).

Métricas relacionadas ao clima

29 A entidade deverá divulgar informações relevantes para as categorias métricas intersetoriais de:
(a) gases de efeito estufa - a entidade deverá:
(i) divulgar suas emissões brutas absolutas de gases de efeito estufa geradas durante o exercício de relatório, expressas em toneladas métricas de CO2 equivalente (ver itens B19-B22), classificadas como:
(1) Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1;
(2) Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2; e
(3) Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3;
(ii) medir suas emissões de gases de efeito estufa em conformidade com o Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard (2004), a menos que seja requerida por uma autoridade jurisdicional ou uma bolsa na qual a entidade esteja listada a utilizar um método diferente para medir suas emissões de gases de efeito estufa (ver itens B23-B25);
(iii) divulgar a abordagem que utiliza para medir suas emissões de gases de efeito estufa (ver itens B26-B29), incluindo:
(1) a abordagem de mensuração, os dados e as premissas que a entidade utiliza para medir suas emissões de gases de efeito estufa;
(2) a razão pela qual a entidade escolheu a abordagem de mensuração, os dados e as premissas que utiliza para medir suas emissões de gases de efeito estufa; e
(3) quaisquer alterações que a entidade tenha feito à abordagem de mensuração, aos dados e às premissas durante o exercício de relatório e os motivos dessas alterações;
(iv) para as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1 e Escopo 2, divulgadas em conformidade com o item 29(a)(i)(1)-(2), desagregar as emissões entre:
(1) o grupo consolidado para fins contábeis (este grupo seria composto pela controladora e suas subsidiárias consolidadas); e
(2) outras investidas excluídas do item 29(a)(iv)(1) (estas investidas incluiriam coligadas, joint ventures e subsidiárias não consolidadas);
(v) para as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 divulgadas em conformidade com o item 29(a)(i)(2), divulgar suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 por localidade e fornecer informações sobre quaisquer instrumentos contratuais, necessários informar para o entendimento dos usuários, sobre as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 da entidade (ver itens B30-B31); e
(vi) para emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 divulgadas em conformidade com o item 29(a)(i)(3), e com referência aos itens B32-B57, divulgar:
(1) as categorias incluídas na mensuração das emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 da entidade, de acordo com as categorias do Escopo 3 descritas no Greenhouse Gas Protocol Corporate Value Chain (Scope 3) Accounting and Reporting Standard (2011); e
(2) informações adicionais sobre as emissões de gases de efeito estufa de Categoria 15 da entidade ou aquelas associadas a seus investimentos (emissões financiadas), se as atividades da entidade incluírem gestão de ativos (asset management), banco comercial ou seguros (ver itens B58-B63);
(b) riscos de transição relacionados às mudanças climáticas - o valor e a porcentagem de ativos ou atividades de negócios vulneráveis a riscos de transição relacionados ao clima;

(c) riscos físicos relacionados às mudanças climáticas - o valor e a porcentagem de ativos ou atividades de negócios vulneráveis a riscos físicos relacionados ao clima;
(d) oportunidades relacionadas ao clima - o valor e a porcentagem de ativos ou atividades de negócios alinhados às oportunidades relacionadas ao clima;
(e) alocação de capital - o montante de investimentos em bens de capital, financiamento ou investimento alocado para riscos e oportunidades relacionados ao clima;
(f) preços internos de carbono - a entidade deverá divulgar:
(i) uma explicação sobre se e como a entidade está aplicando o preço de carbono na tomada de decisões (por exemplo, decisões de investimento, preços de transferência e análise de cenários); e
(ii) o preço de cada tonelada métrica de emissões de gases de efeito estufa que a entidade utiliza para avaliar os custos de suas emissões de gases de efeito estufa;
(g) remuneração - a entidade deverá divulgar:
(i) uma descrição de se e como as considerações relacionadas ao clima são levadas em consideração na remuneração dos executivos (consulte também o item 6(a)(v)); e
(ii) a porcentagem de remuneração da administração executiva reconhecida no período atual que está vinculada a considerações relacionadas ao clima.
30 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos do item 29(b)-(d), a entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e verificáveis disponíveis na data de relatório, sem demasiado custo ou esforço.
31 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos do item 29(b)-(g), a entidade deverá consultar os itens B64-B65.
32 A entidade deverá divulgar as métricas baseadas no setor associadas a um ou mais modelos de negócios, atividades ou outras caraterísticas comuns específicas da participação em um setor. Ao determinar as métricas baseadas no setor que a entidade divulga, a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade das métricas baseadas no setor associadas aos tópicos de divulgação descritos na Orientação Baseada no Setor sobre a Implementação da NBC TDS 02.

Metas relacionadas ao clima

33 A entidade deverá divulgar as metas quantitativas e qualitativas relacionadas ao clima que estabeleceu para monitorar o progresso para atingir seus objetivos estratégicos, e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento, incluindo quaisquer metas de emissões de gases de efeito de estufa. Para cada meta, a entidade deverá divulgar:
(a) a métrica utilizada para definir a meta (ver itens B66-B67);
(b) o objetivo da meta (por exemplo, mitigação, adaptação ou conformidade com iniciativas baseadas na ciência);
(c) a parte da entidade à qual a meta se aplica (por exemplo, se a meta se aplica a toda a entidade ou apenas a uma parte dela, como uma unidade de negócios específica ou uma região geográfica específica);
(d) o período durante o qual a meta é aplicável;
(e) o período base a partir do qual se mede o progresso;
(f) quaisquer marcos e metas intermediárias;
(g) se a meta for quantitativa, se é uma meta absoluta ou uma meta de intensidade; e
(h) como o último acordo internacional sobre mudanças climáticas, incluindo os compromissos jurisdicionais decorrentes desse acordo, informou a meta.
34 A entidade deverá divulgar informações sobre sua abordagem para definir e revisar cada meta e como ela monitora o progresso em relação a cada meta, incluindo:
(a) se a meta e a metodologia para definir a meta foram validadas por terceiros;
(b) os processos da entidade para revisar a meta;
(c) as métricas utilizadas para monitorar o progresso para atingir a meta; e
(d) quaisquer alterações à meta e uma explicação dessas alterações.

35 A entidade deverá divulgar informações sobre seu desempenho referente a cada meta relacionada ao clima e uma análise de tendências ou mudanças no desempenho da entidade.
36 Para cada meta de emissões de gases de efeito de estufa divulgada em conformidade com os itens 33-35, a entidade deverá divulgar:
(a) quais gases de efeito estufa são abrangidos pela meta.
(b) se as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1, Escopo 2 ou Escopo 3 são abrangidas pela meta.
(c) se a meta é uma meta bruta de emissões de gases de efeito estufa ou uma meta líquida de emissões de gases de efeito estufa. Se a entidade divulgar uma meta líquida de emissões de gases de efeito estufa, ela também deverá divulgar separadamente sua meta bruta de emissões de gases de efeito estufa associada (ver itens B68-B69).
(d) se a meta foi obtida com a utilização de uma abordagem de descarbonização setorial.
(e) o uso planejado, pela entidade, de créditos de carbono para compensar as emissões de gases de efeito estufa a fim de atingir qualquer meta líquida de emissões de gases de efeito estufa. Ao explicar seu uso planejado de créditos de carbono, a entidade deverá divulgar informações incluindo, e com referência aos itens B70-B71:
(i) em que medida e como o cumprimento de qualquer meta líquida de emissões de gases de efeito estufa depende do uso de créditos de carbono;
(ii) qual(is) programa(s) de terceiros verificará(ão) ou certificará(ão) os créditos de carbono;
(iii) o tipo de crédito de carbono, incluindo se a compensação será baseada na natureza ou em remoções tecnológicas de carbono, e se a compensação é obtida por meio da redução ou remoção de carbono; e
(iv) quaisquer outros fatores necessários para que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam a credibilidade e a integridade dos créditos de carbono que a entidade planeja usar (por exemplo, premissas relativas à permanência da compensação de carbono).
37 Ao identificar e divulgar as métricas utilizadas para definir e monitorar o progresso para atingir uma meta descrita nos itens 33-34, a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade das métricas intersetoriais (ver item 29) e das métricas baseadas no setor (ver item 32), incluindo aquelas descritas em uma NBC TDS aplicável, ou das métricas que de outra maneira cumpram os requisitos da NBC TDS 01.
Esta Norma entra em vigor em 1° de novembro de 2024, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1° de janeiro de 2026. É permitida a adoção antecipada desta Norma nos termos do Art. 3° da Resolução CFC n° 1.710/23.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 FGTS e GEFIP

PORTARIA MF N° 1.690, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU DE 25.10.2024)

Prorroga o prazo previsto no art. 7° da Portaria Interministerial MTE/MF n° 2, de 11 de outubro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1° do art. 4° da Lei Complementar n° 26, de 11 de setembro de 1975, resolve:
Art. 1° Fica prorrogado até 27 de novembro de 2024 o prazo previsto no art. 7° da Portaria Interministerial MTE/MF n° 2, de 11 de outubro de 2023.

Art. 2° A Portaria Interministerial MTE/MF n° 2, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 7° Até 27 de novembro de 2024, ou até que instituição financeira federal oficial seja contratada nos termos do art. 6°, o que ocorrer primeiro, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, recepcionará, exclusivamente por meio de sua rede de agências, as solicitações de ressarcimento de que trata o art. 4°." (NR)
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 25.10.2024 - Edição Extra)

Dispõe sobre as remessas internacionais realizadas por intermédio de empresas de comércio eletrônico e reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre medicamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte
Medida Provisória, com força de lei:
Art. 1° A empresa de comércio eletrônico que realizar remessas internacionais no âmbito do regime de tributação simplificada, instituído pelo Decreto-Lei n° 1.804, de 3 de setembro de 1980, deverá:
I - prestar, no prazo estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, as informações necessárias ao registro da declaração de importação de remessa previamente à chegada do veículo transportador da remessa ao País; e
II - repassar, direta ou indiretamente, os valores dos tributos federais e estaduais, que deverão ser cobrados do destinatário, para o responsável pelo registro da declaração de importação de remessa no sistema informatizado da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil destinado ao controle das remessas internacionais.
Parágrafo único. Considera-se empresa de comércio eletrônico a empresa nacional ou estrangeira que utilize plataformas, sítios eletrônicos e meios digitais de intermediação de compra e venda de produtos, por meio de solução própria.
Art. 2° Até 31 de março de 2025, fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados, no âmbito do regime de tributação simplificada, por pessoa física, para uso próprio ou individual, cujo valor não exceda a US$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente a esse valor em outra moeda estrangeira, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.
Art. 3° A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá:
I - disciplinar o disposto nesta Medida Provisória; e
II - estabelecer, para fins do disposto no art. 1°, prazo de adaptação para as empresas não admitidas em programas de conformidade na data de publicação desta Medida Provisória.
Art. 4° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de outubro de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rogério Ceron de Oliveira

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.272, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 25.10.2024 - Edição Extra)

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto, em operações de crédito rural contratadas no período de 6 a 22 de setembro de 2024, dispõe sobre a comissão de que trata o art. 3° da Medida Provisória n° 1.247, de 31 de julho de 2024, e altera a Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, e a Lei n° 14.981, de 20 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte

Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Para fins de concessão da subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, nos termos da Medida Provisória n° 1.247, de 31 de julho de 2024, será admitido o enquadramento das parcelas de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência decretado até 31 de julho de 2024, reconhecido pelo Poder Executivo federal até 30 de agosto de 2024.

Art. 2° A comissão de que trata o art. 3° da Medida Provisória n° 1.247, de 31 de julho de 2024, poderá atuar como instância validadora dos pedidos de desconto solicitados por mutuários de empreendimentos financiados localizados em Municípios onde não exista Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS ou colegiado congênere, ou nos casos em que o CMDRS não tenha informado, no prazo estabelecido em regulamento, o resultado da análise dos pedidos de desconto encaminhados pelas instituições financeiras.

Art. 3° Fica o Poder Executivo federal autorizado a ressarcir às instituições financeiras os valores referentes à subvenção econômica concedida, sob a forma de desconto, nas operações de crédito rural contratadas no período de 6 a 22 de setembro de 2024, nos termos do disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 1.216, de 9 de maio de 2024, observados o limite de recursos e as demais condições e limites por mutuário estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, conforme o art. 17, § 4°, da Lei n° 14.981, de 20 de setembro de 2024.

Art. 4° A Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

.....

§ 3° O valor da subvenção de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser limitado anualmente por beneficiário e por unidade de produção familiar, na forma estabelecida no ato conjunto de que trata o art. 3°.

§ 4° Fica a União autorizada a conceder a subvenção de que trata o inciso IV do caput, em valor fixo por unidade de produto comercializada, estabelecido anualmente, para cada produto, com base na diferença entre o preço mínimo vigente e a estimativa do preço a ser praticado quando da comercialização da produção no ano subsequente.

§ 5° O preço final recebido pelo agricultor extrativista por unidade de produto, quando somado o preço de venda a terceiros com a subvenção de que trata o § 4°, poderá resultar em valor superior ou inferior ao preço mínimo vigente para o respectivo produto, na forma estabelecida no ato conjunto de que trata o art. 3°." (NR)

"Art. 3° .....

I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, quando se tratar das operações previstas no art. 2°, caput, inciso IV, e § 2°; e

....." (NR)

Art. 5° A Lei n° 14.981, de 20 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....
§ 1° O aumento de participação de que trata o caput deste artigo está autorizado independentemente dos limites e das destinações estabelecidos no caput do art. 7° e no caput do art. 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, por meio de ato do Ministério da Fazenda, e o respectivo aporte deverá ser concluído até 29 de novembro de 2024.
....." (NR)
Art. 6° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de outubro de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rogério Ceron de Oliveira

RESOLUÇÃO CVM N° 216, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Altera as Resoluções CVM n° 13, de 18 de novembro de 2020, n° 20, de 25 de fevereiro de 2021, Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, e n° 77, de 29 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 9 de outubro de 2024, com fundamento no disposto nos arts. 4°, V, VI e VII, 8°, I, 21, § 6°, e 22, § 1°, III, VI e VIII, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 4°, 4°-A, 30, § 2°, 254-A e 257 a 263 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
APROVOU a seguinte Resolução:
Art. 1° A Resolução CVM n° 13, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19.....
.....
XIV - oferta pública de aquisição de ações - OPA; e
....." (NR)
Art. 2° A Resolução CVM n° 20, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13.....
.....
V - participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a:
a) oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:
1. esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
2. esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
b) oferta pública de aquisição de valores mobiliários;
....." (NR)
Art. 3° A Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, publicada no DOU de 24 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9° Imediatamente após deliberar realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, o ofertante deve divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos do art. 3° desta Resolução.
§ 1° O disposto no caput não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários e às ofertas públicas de aquisição de ações que ainda não tiverem sido divulgadas ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor.
.....

Art. 4° A Resolução CVM n° 77, de 29 de março de 2022, publicada no DOU de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8°.....
.....
III - estiver em curso o período de oferta pública de aquisição de ações de sua emissão, conforme definição das normas que tratam desse assunto, ressalvada a hipótese de oferta formulada pela própria companhia; ou
....." (NR)
Art. 5° Esta Resolução entra em vigor em 1° de julho de 2025.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STN/MF N° 008, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 01.11.2024)

Dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União (GRU), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que foram conferidas à Secretaria do Tesouro Nacional estabelecidas pelo Decreto n° 11.907/24 e registradas no SIORG conforme Decreto 9.739/19;
Considerando o disposto no **Decreto n° 4.950, de 9 de janeiro de 2004**;
Considerando o disposto no **Decreto n° 10.494, de 23 de setembro de 2020**,
resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituída a Guia de Recolhimento da União (GRU), documento utilizado na arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1° A GRU deve ser utilizada obrigatoriamente para o recolhimento de receitas e demais valores à Conta Única do Tesouro Nacional, respeitado o disposto no § 3° deste artigo.
§ 2° A GRU possui dois tipos de modalidade: impressa e não impressa, sendo essa a de uso preferencial.
§ 3° O disposto neste artigo não se aplica às receitas administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e Guia da Previdência Social (GPS).
§ 4° Para fins dessa Instrução Normativa, entende-se como Unidade Gestora Arrecadadora a unidade do Governo Federal que detém a responsabilidade administrativa sobre os valores arrecadados por meio de GRU.

CAPÍTULO II
Das Modalidades

Art. 2° São GRUs da modalidade não impressa:
I - Digital - tem origem nos recolhimentos por meio de Pix, de cartão de crédito ou de carteira digital efetuados por meio do PagTesouro, plataforma de pagamentos digitais do Governo Federal instituída pelo Decreto n° 10.494/2020.
II - SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) - poderá ser utilizada para recolhimentos efetuados por instituições financeiras, por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), conforme orientações da Unidade Gestora Arrecadadora.

III - Intra Siafi - documento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) de uso obrigatório nos pagamentos entre órgãos e entidades da União integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3° São GRUs da modalidade impressa:

I - Simples - documento não compensável e com pagamento exclusivo no Banco do Brasil S/A.

II - Cobrança - documento compensável, disponibilizado diretamente pela Unidade Gestora Arrecadadora e pagável em qualquer instituição financeira, podendo ser utilizado somente para recolhimento de valores a partir de R$ 50,00 (cinquenta reais).

III - Judicial - documento que tem por objeto os recolhimentos especificados pelo Poder Judiciário, obedecendo a legislação afeta à receita correspondente.

Art. 4° A GRU, em sua modalidade impressa, deverá atender às especificações do Anexo desta Instrução Normativa. Parágrafo único. Nos casos em que a GRU for gerada pela Unidade Gestora Arrecadadora, em sítio próprio, amostras de boleto deverão ser aprovadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) antes do início da arrecadação para validação do mecanismo de geração utilizado.

CAPÍTULO III
Da Arrecadação

Art. 5° Considerando o disposto no inciso I do art. 11 da Lei n° 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que confere à STN a condição de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, quaisquer tratativas junto a instituições financeiras que envolvam a arrecadação via GRU devem ser previamente aprovadas pela STN.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às tratativas necessárias à emissão de GRU Cobrança, desde que não envolva a utilização de formas de pagamento disponibilizadas pelo PagTesouro.

Art. 6° O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio da GRU em sua modalidade impressa.

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Instrução Normativa, as regras de negócio envolvendo a STN e as instituições financeiras com vistas à prestação de serviços de arrecadação e centralização da GRU em sua modalidade impressa serão estabelecidas mediante convênio ou outro instrumento que venha a ser firmado.

Art. 7° As Unidades Gestoras Arrecadadoras somente poderão ofertar o pagamento por meio de cartão de crédito no âmbito PagTesouro.

CAPÍTULO IV
Do Repasse dos Valores à Conta Única

Art. 8° Os recursos financeiros serão repassados à Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, até o segundo dia útil após o efetivo ingresso dos valores na conta de reserva bancária do agente financeiro centralizador, no caso da modalidade impressa.

§ 1° O agente financeiro centralizador não fará jus ao recebimento de tarifa pelos serviços referentes à arrecadação via GRU.

§ 2° No caso da GRU Judicial, o agente financeiro arrecadador poderá repassar os valores arrecadados ao agente financeiro centralizador até o segundo dia útil após o efetivo ingresso, e este deverá repassá-los, na mesma data, à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 9° No caso da GRU Digital, quando o pagamento for realizado por meio de Pix, o repasse dos recursos financeiros da conta do contribuinte à subconta de Pagamentos Instantâneos da STN no Banco Central do Brasil ocorrerá de forma instantânea.

Art. 10. No caso da GRU Digital, quando o pagamento for realizado por meio de cartão de crédito ou de carteira digital, o agente financeiro arrecadador efetuará o repasse dos recursos financeiros à Conta Única do Tesouro Nacional no dia útil seguinte ao pagamento, durante o horário de funcionamento do STR do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V
Da Restituição de Receitas

Art. 11. A restituição dos valores arrecadados será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte da Unidade Gestora Arrecadadora, mediante formalização de requerimento do contribuinte, juntados os documentos comprobatórios.

§ 1° Cumprido o requisito especificado no caput, a Unidade Gestora Arrecadadora deverá efetuar a restituição, por intermédio de ordem bancária específica, exceto nos casos de restituição entre órgãos e entidades da União, quando a Unidade Gestora Arrecadadora deverá efetuar a retificação do recolhimento em favor da Unidade Gestora responsável pelo pagamento.

§ 2° Nas situações em que a restituição corresponda a recursos de Fonte Tesouro (Gera Cota STN), a solicitação ao órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal será objeto de programação financeira específica.

Art. 12. A eventual definição de índice de atualização monetária a ser aplicado nas situações de restituição deve ser estabelecida pelas Unidades Gestoras Arrecadadoras em normativo próprio, não competindo à STN essa atribuição.

CAPÍTULO VI
Dos Procedimentos Operacionais

Art. 13. Compete à Secretaria do Tesouro Nacional:

I - avaliar a necessidade de criação e atualização de códigos de recolhimento;

II - criar e atualizar os códigos de recolhimento;

III - orientar as Unidades Gestoras Arrecadadoras sobre a correta utilização da GRU;

IV - disponibilizar em seu sítio os meios necessários à arrecadação via GRU às Unidades Gestoras Arrecadadoras que não possuem sistema próprio de arrecadação;

V - gerenciar o PagTesouro, plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional;

VI - gerenciar o Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SisGRU);

VII - realizar os atos necessários à classificação das receitas arrecadadas por meio de GRU no Siafi.

Art. 14. Compete às Unidades Gestoras Arrecadadoras:

I - selecionar, parametrizar e, se necessário, homologar os códigos de recolhimento para seu uso;

II - solicitar à STN a criação de códigos de recolhimento, informando a fundamentação legal e orçamentária da receita;

III - realizar tratativas com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) para a criação de natureza de receita e/ou de fonte de recursos nos casos em que não houver no Ementário de Receitas da SOF opção existente adequada ao fato gerador da receita que se pretenda arrecadar;

IV - divulgar os códigos de recolhimento de suas receitas e as respectivas instruções de preenchimento e pagamento;

V - cadastrar e manter os serviços no SisGRU para utilização no PagTesouro;

VI - articular junto ao agente financeiro centralizador da arrecadação em caso de utilização da modalidade impressa GRU Cobrança, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 5°;

VII - submeter obrigatoriamente à aprovação da STN, antes do início da arrecadação, amostras de GRUs quando geradas em sítio próprio, exceto GRU Cobrança;

VIII - verificar o correto recebimento de valores no SisGRU;

IX - efetuar a eventual retificação dos registros no SisGRU;

X - restituir ao contribuinte valores pagos a maior ou indevidamente;

XI - definir o índice de atualização monetária a ser utilizado nas situações de restituição, caso se aplique;

XII - definir sobre a possibilidade ou não de parcelamento de suas receitas e as regras, caso se aplique;

XIII - prestar informações gerenciais sobre a arrecadação de GRU realizadas em seu favor, quando solicitada.

Art. 15. Os Coordenadores-Gerais de Tesouraria e de Contabilidade da STN, em suas respectivas áreas de atuação, expedirão atos complementares necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa, por meio de publicação dos procedimentos em macrofunção específica do Manual Siafi.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art 17. Revogam-se:

I - na data de publicação desta Instrução Normativa:

a) a **Instrução Normativa STN n° 120, de 25 de novembro de 2020**;

b) a **Instrução Normativa STN n° 2, de 22 de maio de 2009**, exceto o §1° do art. 6° e o caput e o parágrafo único do art. 9°;

II - em 1° de janeiro de 2025, o §1° do art. 6° e o caput e o parágrafo único do art. 9° da **Instrução Normativa STN n° 2, de 22 de maio de 2009**.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

ANEXO I
GRU SIMPLES

Gerado a partir de

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento Número de Referência Competência Vencimento
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora	Código da Unidade Gestora Arrecadadora
Nome do Contribuinte	CPF ou CNPJ do Contribuinte
Instruções:	Valor Principal (-) Descontos/Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos (+) Outros Acréscimos (=) Valor Total

00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0

CAMPOS DA GRU SIMPLES CONTEÚDO OBRIGATÓRIO

Cabeçalho "Gerado a partir de" e a informação do site onde foi emitida a GRU e a data e a hora da emissão no formato DD/MM/AAAA HH:MM:SS X
Uso do Órgão/STN Brasão da República, identificação do Governo Federal e "GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU" X
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora Nome do órgão arrecadador da GRU X
Nome do Contribuinte Nome do contribuinte X
Instruções Instruções específicas para o pagamento. Deve incluir "GRU SIMPLES" e "Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A." X
Código de Recolhimento Código criado pela CGTES/STN X
Número de Referência Código que permite ao órgão arrecadador identificar as informações relativas ao recolhimento
Competência Mês e ano de competência do recolhimento
Vencimento Data de vencimento do recolhimento
Código da Unidade Gestora Arrecadadora Código da Unidade Gestora Arrecadadora emitente da GRU X
CPF ou CNPJ do Contribuinte CPF ou CNPJ do contribuinte
Valor Principal Valor a ser recolhido X
Descontos/Abatimentos Valor negativo relativo a descontos e abatimentos concedidos
Outras Deduções Valor negativo relativo a outras deduções
Mora/Multa Valor da mora e multa
Juros/Encargos Valor dos juros e encargos
Outros Acréscimos Valor dos outros acréscimos
Valor Total Valor a ser efetivamente pago (soma algébrica dos demais valores) X
Linha Digitável do Código de Barras Representação numérica do código de barras X
Código de Barras Código de barras conforme padrão FEBRABAN X

ANEXO II
GRU COBRANÇA
1. O documento tem duas vias ou partes (ficha de compensação e recibo do pagador).

CAMPOS DA GRU COBRANÇA	CONTEÚDO	OBRIGATÓRIO
Uso do Órgão/STN	Brasão da República em forma de marca d'água e informação "Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança"	X
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras	X
Local de Pagamento	Praça de pagamento do documento	
Beneficiário	Nome, CNPJ e endereço do órgão arrecadador	X
Data do Documento	Data de emissão do documento que originou a GRU	X
Número do Documento	Número do documento estabelecido pelo órgão arrecadador	
Espécie do Documento	Tipo do documento que originou a GRU, conforme padrão FEBRABAN	
Aceite	"N"	
Data do Processamento	Data de emissão da GRU	

Uso do Banco	**Campo de uso exclusivo da instituição financeira**	
Carteira	**Código da modalidade de cobrança utilizada para a emissão da GRU**	
Espécie	**Sigla de identificação da moeda**	
Quantidade	**Quantidade de moeda**	
Valor	**Valor da unidade de moeda em reais**	
Instruções	**Instruções específicas para o pagamento**	
Data de Vencimento	**Data de vencimento da GRU**	**X**
Agência/Código do Beneficiário	**Prefixo da agência e código do órgão emitente da GRU**	
Nosso Número	**Código que permite ao órgão arrecadador identificar as informações relativas ao recolhimento**	**X**
Valor do Documento	**Valor a ser recolhido**	**X**
Desconto/Abatimento	**Valor dos descontos e abatimentos concedidos**	
Juros/Multa	**Valor da multa, mora e juros**	
Valor Cobrado	**Valor a ser efetivamente pago (soma algébrica dos demais valores)**	**X**
Pagador	**Nome, CPF/CNPJ, endereço, cidade, UF e CEP do contribuinte**	**X**
Código de Barras	**Código de barras conforme padrão FEBRABAN**	**X**

ANEXO III
GRU JUDICIAL

Gerado a partir de 00/00/0000 00:00:00

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL **GRU Judicial**	Código de Recolhimento	
	Número do Processo/Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	
Nome do Contribuinte	CPF ou CNPJ do Contribuinte	
Nome do Requerente/Autor	Valor Principal	
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções:	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal	(=) Valor Total	

00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0

CAMPOS DA GRU JUDICIAL	CONTEÚDO	OBRIGATÓRIO
Cabeçalho	"Gerado a partir de" e a informação do site onde foi emitida a GRU e a data e a hora da emissão no formato DD/MM/AAAA HH:MM:SS	X
Uso do Órgão/STN	Brasão da República, identificação do Governo Federal, "GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU" e "GRU Judicial"	X
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora	Nome do órgão arrecadador da GRU	X
Nome do Contribuinte	Nome do contribuinte	X
Nome do Requerente/Autor	Nome do requerente/autor	
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	CPF/CNPJ do requerente/autor	
Seção Judiciária Vara Classe	Informações relativas ao processo judicial	
Base de Cálculo	Valor de referência para o valor do recolhimento	
Instruções	Instruções específicas para o pagamento.	X

	Deve incluir "Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal" ou "Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A", a depender do código de recolhimento.	
Código de Recolhimento	Código criado pela CGTES/STN	X
Número do Processo/Referência	Número do processo judicial	
Competência	Mês e ano de competência do recolhimento	
Vencimento	Data de vencimento do recolhimento	
Código da Unidade Gestora Arrecadadora	Código da Unidade Gestora Arrecadadora emitente da GRU	X
CPF ou CNPJ do Contribuinte	CPF ou CNPJ do contribuinte	
Valor Principal	Valor a ser recolhido	X
Descontos/Abatimentos	Valor negativo relativo a descontos e abatimentos concedidos	
Outras Deduções	Valor negativo relativo a outras deduções	
Mora/Multa	Valor da mora e multa	
Juros/Encargos	Valor dos juros e encargos	
Outros Acréscimos	Valor dos outros acréscimos	
Valor Total	Valor a ser efetivamente pago (soma algébrica dos demais valores)	X
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras	X
Código de Barras	Código de barras conforme padrão FEBRABAN	X

PORTARIA MF N° 1.692, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 25.10.2024 - Edição Extra)

Define as condições para a concessão dos descontos para liquidação ou renegociação das operações de crédito rural encaminhadas para análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 4° do Decreto n° 12.138, de 12 de agosto de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9° do Decreto n° 12.138, de 12 de agosto de 2024,

resolve:

Art. 1° Esta Portaria estabelece as condições para concessão dos descontos para liquidação ou renegociação das operações de crédito rural encaminhadas para análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 4°, do Decreto n° 12.138, de 12 de agosto de 2024, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas para essa finalidade.

Art. 2° A Comissão analisará e decidirá sobre os pedidos de desconto para liquidação ou renegociação das operações:

I - contratadas com recursos controlados, por pessoas físicas e jurídicas, nas finalidades de custeio e de investimento, e de industrialização quando contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

II - com vencimento no período de 1° de maio a 31 de dezembro de 2024, desde que a operação tenha sido contratada até 15 de abril de 2024 e com liberação de recursos ao mutuário, total ou parcial, anterior a 1° de maio de 2024; e

III - referentes a empreendimentos financiados localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional até 31 de julho de 2024, em decorrência dos eventos climáticos adversos.

§ 1° Não se enquadram no disposto neste artigo as operações de crédito que atendam uma ou mais das seguintes condições:

I - parcelas ou operações liquidadas ou amortizadas anteriormente a 31 de julho de 2024;

II - operações de custeio ou industrialização enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou com cobertura de seguro da produção rural;

III - operações de investimento enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou com cobertura de qualquer seguro de bens e da produção rural, desde que o seguro incida sobre a operação ou sobre as parcelas de crédito rural e esteja registrado no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

IV - empreendimentos conduzidos sem a observância às portarias de Zoneamento Agrícola de Risco Climático - Zarc, quando houver indicação;

V - operações referentes a dívidas oriundas de operações renegociadas na forma prevista no art. 5° da Lei n° 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução n° 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, repactuadas ou não, nos termos do disposto na Lei n° 10.437, de 25 de abril de 2002;

VI - operações destinadas para integralização de cotas-partes em cooperativas de produção agropecuária; e

VII - operações para as quais tenha havido solicitação do desconto previsto nos arts. 2° e 3° do Decreto n° 12.138, de 12 de agosto de 2024.

§ 2° Os pedidos de desconto devem estar acompanhados da declaração e do laudo técnico das perdas verificadas para cada operação de crédito, validados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.
§ 3° O laudo técnico de que trata o § 2° pode abranger mais de uma operação de crédito de um único estabelecimento rural, desde que apresente as perdas e seus respectivos percentuais, individualizados por operação de crédito.
Art. 3° Na concessão do desconto, a Comissão considerará o menor percentual de perdas comprovadas, entre a declaração pessoal de perda da renda e o laudo técnico, e observará os seguintes limites para liquidação ou renegociação de parcelas, de acordo com o tipo de operações de crédito:
I - custeio e industrialização: até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mutuário, quando os contratos forem individuais, grupais ou coletivos;
II - investimento: até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mutuário, quando os contratos forem individuais, grupais ou coletivos;
III - custeio e industrialização efetuados por cooperativa de produção agropecuária: até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cooperado participante do projeto financiado, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas com vencimento em 2024; e
IV - investimento efetuado por cooperativa de produção agropecuária: até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cooperado participante do projeto financiado, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas com vencimento em 2024.
§ 1° O desconto será concedido sobre o valor da parcela após dedução dos rebates ou bônus de adimplência contratual.
§ 2° Após análise e avaliação do pedido, e com base no parecer técnico, a Comissão poderá decidir por desconto inferior ao pedido, inclusive com rejeição integral do pedido.
Art. 4° A concessão do desconto poderá abranger parcelas de crédito com vencimento em 2025, excepcionalmente, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:
I - os limites de desconto previstos no art. 3° serão aplicados considerando a soma dos descontos das operações com vencimento em 2024 e em 2025; e
II - as perdas devem representar mais de 80% (oitenta por cento) da renda prevista pelo mutuário em 2024, ou, no caso de investimento, mais de 80% (oitenta por cento) do valor do bem ou da atividade financiada.
Art. 5° O mutuário que omitir ou prestar informações inverídicas referentes ao pedido de desconto deverá devolver os valores recebidos, observado o disposto no art. 6° da Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, e estará sujeito à apuração de responsabilidades cível, administrativa e penal.
Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

PORTARIA RFB N° 476, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 30.10.2024)

Altera a Portaria RFB n° 167, de 14 de abril de 2022, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF n° 457, de 8 de dezembro de 2016,

resolve:

Art. 1° Ficam substituídos os Anexos I e II da Portaria RFB n° 167, de 14 de abril de 2022, pelos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO I

(Anexo I da Portaria RFB n° 167, de 14 de abril de 2022

1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 1.a. Argumentos de consulta 1.a.1. Número do CPF 1.b. Dados e informações de resposta 1.b.1. Número do CPF 1.b.2. Nome 1.b.3. Situação (código e descrição) 1.b.4. Data de nascimento 1.b.5. Ano de óbito 1.b.6. Nome Social 1.b.7. Data da Inscrição
2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 2.a. Argumentos de consulta 2.a.1. Número do CNPJ 2.b. Dados e informações de resposta 2.b.1. CNPJ 2.b.1.1. Identificador matriz/filial 2.b.1.2. Razão social/nome empresarial 2.b.1.3. Nome fantasia 2.b.1.4. Situação cadastral 2.b.1.5. Data situação cadastral 2.b.1.6. Motivo situação cadastral 2.b.1.7. Nome da cidade no exterior 2.b.1.8. Código do país 2.b.1.9. Nome do país 2.b.1.10. Código natureza jurídica 2.b.1.11. Data início atividade 2.b.1.12. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento) 2.b.1.13. Dispensa de alvarás 2.b.1.14. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.15. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.16. Número de localização do estabelecimento 2.b.1.17. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento 2.b.1.18. Bairro de localização do estabelecimento 2.b.1.19. CEP do logradouro 2.b.1.20. UF onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.21. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.22. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.23. DDD-1 2.b.1.24. Telefone-1 2.b.1.25. DDD-2 2.b.1.26. Telefone-2

2.b.1.27. DDD-fax 2.b.1.28. DDD-fax 2.b.1.29. Número-fax 2.b.1.30. Correio eletrônico 2.b.1.31. Qualificação do responsável 2.b.1.32. Capital social da empresa 2.b.1.33. Porte-empresa 2.b.1.34. Opção pelo Simples Nacional 2.b.1.35. Data de opção pelo Simples Nacional 2.b.1.36. Data de exclusão do Simples Nacional 2.b.1.37. Opção pelo MEI 2.b.1.38. Situação especial 2.b.1.39. Data da situação especial 2.b.1.40. Ente Federativo Responsável 2.b.2. Sócio 2.b.2.1. Identificador de sócio 2.b.2.2. Nome do sócio (no caso de PF) ou razão social (no caso de PJ) 2.b.2.3. CNPJ/CPF do sócio 2.b.2.4. Código de qualificação do sócio 2.b.2.5. Data de entrada na sociedade 2.b.2.6. Código do país do sócio estrangeiro 2.b.2.7. Nome do país do sócio estrangeiro 2.b.2.8. CPF do representante legal 2.b.2.9. Nome do representante 2.b.2.10. Código de qualificação do representante legal 2.b.3. CNAES Secundárias 2.b.3.1. CNAE-secundária 2.b.3.2. Dispensa de alvarás
3. Certidão Negativa de Débitos (CND) 3.a. Argumentos de consulta 3.a.1. Número do CPF, CNPJ ou ITR 3.b. Dados e informações de resposta 3.b.1. Certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir) 3.b.2. Data de validade 3.b.3. Número de controle

Argumentos incluídos:
1.b.6. Nome Social
1.b.7. Data da Inscrição

ANEXO II

(Anexo II da Portaria RFB n° 167, de 14 de abril de 2022)

4. Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta da Data da Última Atualização 4.a. Argumentos de consulta 4.a.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante 4.b. Dados e informações de resposta 4.b.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante 4.b.2. Data da última atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante
5. Manifesto - Consulta da Data da Última Atualização 5.a. Argumentos de consulta

5.a.1. Número do manifesto 5.b. Dados e informações de resposta 5.b.1. Número do manifesto 5.b.2. Data da última atualização no manifesto
6. Escala - Consulta da Data da Última Atualização 6.a. Argumentos de consulta 6.a.1. Número da escala 6.b. Dados e informações de resposta 6.b.1. Número da escala 6.b.2. Data da última atualização na escala
7. Consulta a Dados - Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) 7.a. Argumentos de consulta 7.a.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante 7.a.2. Número do CPF do usuário 7.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário) 7.b.1. Dados Gerais do Conhecimento 7.b.1.1. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) 7.b.1.2. Número do CE-Mercante Master 7.b.1.3. CNPJ da agência ou empresa de navegação 7.b.1.4. CNPJ da agência desconsolidadora 7.b.1.5. CNPJ da empresa desconsolidadora 7.b.1.6. Tipo de conhecimento 7.b.1.7. Categoria da carga 7.b.1.8. Data de emissão 7.b.1.9. Conhecimento de embarque 7.b.1.10. Cubagem (m^3) 7.b.1.11. Peso bruto (Kg) 7.b.1.12. Porto de origem 7.b.1.13. Porto de destino 7.b.1.14. Porto da atracação atual 7.b.1.15. Recinto de armazenamento da carga 7.b.1.16. Unidade local do destino final 7.b.1.17. Recinto de armazenamento da carga final 7.b.1.18. Data de chegada no destino final 7.b.1.19. Identificação do embarcador (shipper/exporter) 7.b.1.20. Descrição da mercadoria 7.b.1.21. Observações 7.b.1.22. Situação da carga 7.b.1.23. Data da situação da carga 7.b.1.24. BL de serviço 7.b.1.25. Número do BL de serviço 7.b.1.26. País de procedência da carga 7.b.1.27. País de destino final da carga 7.b.1.28. UF de destino da carga 7.b.1.29. Valor da TUM devida 7.b.1.30. Valor da TUM pago 7.b.1.31. Tipo de consignatário 7.b.1.32. CPF/CNPJ 7.b.1.33. Passaporte do consignatário

7.b.1.34. Nome do consignatário estrangeiro
7.b.1.35. Dados complementares
7.b.1.36. Notify part CNPJ/CPF
7.b.1.37. Data de emissão do BL do 1º transporte
7.b.1.38. Conhecimento de embarque/BL do 1º transporte
7.b.1.39. Navio do 1º transporte
7.b.2. Indicadores do Conhecimento
7.b.2.1. Pendência de AFRMM
7.b.2.2. Revisão de AFRMM
7.b.2.3. Bloqueio/desbloqueio situação
7.b.2.4. Bloqueio impede vinculação despacho
7.b.2.5. Bloqueio impede entrega da carga
7.b.2.6. Retificação pendente de análise
7.b.2.7. Situação da análise de retificação
7.b.2.8. Pendência de trânsito marítimo
7.b.2.9. Motivo da pendência de trânsito marítimo
7.b.2.10. Endosso do conhecimento
7.b.2.11. Motivo do endosso do conhecimento
7.b.2.12. Situação da pendência do frete
7.b.2.13. Inconsistência de peso master
7.b.2.14. Inconsistência de frete master
7.b.2.15. Inconsistência de cubagem master
7.b.2.16. Indicador de ofício
7.b.3. Frete
7.b.3.1. Valor do frete total
7.b.3.2. Valor do frete básico
7.b.3.3. Moeda
7.b.3.4. Pagamento
7.b.3.5. Modalidade
7.b.4. Componentes do Frete
7.b.4.1. Tipo do componente
7.b.4.2. Valor
7.b.4.3. Moeda
7.b.4.4. Recolhimento
7.b.5. Transbordo/Baldeação no Exterior
7.b.5.1. Portos
7.b.5.2. Navios
7.b.6. Dados do Item
7.b.6.1. Dados do Item Contêiner
7.b.6.1.1. Número do item
7.b.6.1.2. Tipo do item contêiner
7.b.6.1.3. Tipo contêiner
7.b.6.1.4. Identificação
7.b.6.1.5. Tara
7.b.6.1.6. Peso bruto
7.b.6.1.7. Cubagem
7.b.6.1.8. Código da mercadoria perigosa
7.b.6.1.9. Classe de mercadoria perigosa
7.b.6.1.10. Uso parcial
7.b.6.1.11. Lacres

7.b.6.1.12. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
7.b.6.1.13. Indicador de utilização de embalagem de madeira
7.b.6.1.14. Embalagens de madeira
7.b.6.1.15. Código do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.1.16. Descrição do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.1.17. Código RA da operação
7.b.6.1.18. Data da operação
7.b.6.1.19. Descrição da operação
7.b.6.1.20. NCM
7.b.6.1.20.1. Código
7.b.6.2. Dados do Item Carga Solta
7.b.6.2.1. Número do item
7.b.6.2.2. Tipo de embalagem
7.b.6.2.3. Quantidade
7.b.6.2.4. Cubagem
7.b.6.2.5. Peso bruto (Kg)
7.b.6.2.6. Marca
7.b.6.2.7. Contramarca
7.b.6.2.8. Código indicador de mercadoria perigosa
7.b.6.2.9. Classe de mercadoria perigosa
7.b.6.2.10. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
7.b.6.2.11. Indicador de utilização de embalagem de madeira
7.b.6.2.12. Embalagens de madeira
7.b.6.2.13. Código do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.2.14. Descrição do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.2.15. Código RA da operação
7.b.6.2.16. Data da operação
7.b.6.2.17. Descrição da operação
7.b.6.2.18. NCM
7.b.6.2.18.1. Código
7.b.6.3. Dados do item granel
7.b.6.3.1. Número do item
7.b.6.3.2. Tipo de granel
7.b.6.3.3. Cubagem
7.b.6.3.4. Peso bruto (Kg)
7.b.6.3.5. Código indicador de mercadoria perigosa
7.b.6.3.6. Classe de mercadoria perigosa
7.b.6.3.7. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
7.b.6.3.8. Indicador de utilização de embalagem de madeira
7.b.6.3.9. Embalagens de madeira
7.b.6.3.10. Código do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.3.11. Descrição do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.3.12. NCM
7.b.6.3.12.1. Código
7.b.6.4. Dados do Item Veículo
7.b.6.4.1. Número do item
7.b.6.4.2. Marca
7.b.6.4.3. Contramarca
7.b.6.4.4. Peso bruto (Kg)
7.b.6.4.5. Chassi

7.b.6.4.6. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
7.b.6.4.7. Indicador de utilização de embalagem de madeira
7.b.6.4.8. Embalagens de madeira
7.b.6.4.9. Código do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.4.10. Descrição do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.4.11. Código RA da operação
7.b.6.4.12. Data da operação
7.b.6.4.13. Descrição da operação
7.b.6.4.14. NCM
7.b.6.4.14.1. Código
7.b.6.5. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do Item
7.b.6.5.1. Código do tipo
7.b.6.5.2. Data/hora
7.b.6.5.3. Descrição do tipo
7.b.6.5.4. Justificativa
7.b.6.5.5. Motivo
7.b.6.6. Eventos do Conhecimento
7.b.6.6.1. Modalidade
7.b.6.6.2. Motivo
7.b.6.6.3. Peso líquido
7.b.6.6.4. Valor do frete
7.b.6.6.5. Valor do AFRMM
7.b.6.6.6. Data do Evento
7.b.6.6.7. Valor da conta fundo
7.b.6.6.8. Valor vinculado
7.b.6.6.9. Valor da conta especial
7.b.6.7. AFRMM Devido
7.b.6.7.1. Valor do AFRMM
7.b.6.7.2. Total devido
7.b.6.7.3. Valor dos juros
7.b.6.7.4. Valor da multa
7.b.6.8. Manifesto Vinculado
7.b.6.8.1. Número do manifesto marítimo
7.b.6.8.2. Porto de carregamento
7.b.6.8.3. Terminal de carregamento
7.b.6.8.4. Porto de descarregamento
7.b.6.8.5. Terminal de descarregamento
7.b.6.9. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do CE
7.b.6.9.1. Código do tipo
7.b.6.9.2. Data/hora
7.b.6.9.3. Descrição do tipo
7.b.6.9.4. Justificativa
7.b.6.9.5. Motivo
7.b.6.10. Histórico de Registro de Pendência de Frete
7.b.6.10.1. Pendência de frete
7.b.6.10.2. Data
7.b.6.10.3. Responsável
7.b.6.11. Número/Tipo do Documento de Despacho
7.b.6.11.1. Número

7.b.6.11.2. Tipo
8. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo 8.a. Argumentos de consulta 8.a.1. Número do manifesto 8.a.2. Número do CPF do usuário 8.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário) 8.b.1. Informações do Manifesto 8.b.1.1. Número do manifesto 8.b.1.2. Tipo de tráfego 8.b.1.3. Data de emissão 8.b.1.4. Empresa de navegação 8.b.1.5. CNPJ da agência de navegação 8.b.1.6. Data de encerramento do manifesto 8.b.1.7. Data de operação 8.b.1.8. Código da embarcação 8.b.1.9. Número da viagem 8.b.1.10. Porto de carregamento 8.b.1.11. Porto de descarregamento 8.b.1.12. Conhecimentos informados 8.b.1.13. Conhecimentos incluídos 8.b.1.14. Situação do bloqueio/desbloqueio 8.b.1.15. Terminal de carregamento 8.b.1.16. Terminal de descarregamento 8.b.1.17. Identificação do contêiner vazio 8.b.1.18. Embarcação do comboio 8.b.2. Informações da Escala 8.b.2.1. Número da escala 8.b.2.2. Data da vinculação 8.b.3. Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) Vinculado 8.b.3.1. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) 8.b.4. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio 8.b.4.1. Código do tipo 8.b.4.2. Data/hora 8.b.4.3. Descrição do tipo 8.b.4.4. Justificativa 8.b.4.5. Motivo
9. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo 9.a. Argumentos de consulta 9.a.1. Número da escala 9.a.2. Número do CPF do usuário 9.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário) 9.b.1. Informações da Escala 9.b.1.1. Número da escala 9.b.1.2. Inclusão da escala 9.b.1.3. Tipo de operação prevista 9.b.1.4. CNPJ da agência de navegação 9.b.1.5. Porto da escala 9.b.1.6. Embarcação 9.b.1.7. Número da viagem do armador

9.b.1.8. Bandeira da embarcação
9.b.1.9. Responsável pela embarcação
9.b.1.10. Empresa de navegação
9.b.1.11. Nacionalidade do transportador
9.b.1.12. Data prevista da atracação
9.b.1.13. Data da Atracação
9.b.1.14. Responsável pela atracação
9.b.1.15. Termo de responsabilidade
9.b.1.16. Efetiva atracação/terminal de atracação
9.b.1.17. Local da atracação
9.b.1.18. Previsão de solicitação do passe de saída
9.b.1.19. Data do passe de saída
9.b.1.20. Situação da escala
9.b.1.21. Data da situação
9.b.1.22. Situação do bloqueio/desbloqueio
9.b.1.23. Indicador de escala encerrada
9.b.2. Empresas Parceiras
9.b.2.1. CNPJ
9.b.3. Portos de Procedência
9.b.3.1. Código do porto
9.b.3.2. Data de desatracação
9.b.4. Portos Subsequentes
9.b.4.1. Porto
9.b.4.2. Data da previsão de atracação
9.b.5. Lista de Operadores Portuários Indicados pela Agência/Empresa
9.b.5.1. CNPJ do operador portuário
9.b.6. Lista de Operações Registradas
9.b.6.1. CNPJ do operador portuário
9.b.6.2. Terminal
9.b.6.3. Situação da embarcação
9.b.6.4. Local
9.b.6.5. Responsável
9.b.6.6. Data/hora
9.b.6.7. Responsável final
9.b.6.8. Data/hora final
9.b.6.9. Concluída
9.b.7. Manifestos Vinculados à Escala
9.b.7.1. Número do manifesto marítimo
9.b.8. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio
9.b.8.1. Código do tipo
9.b.8.2. Data/hora
9.b.8.3. Descrição do tipo
9.b.8.4. Justificativa
9.b.8.5. Motivo

10. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
10.a. Argumentos de consulta
10.a.1. Chave da NF-e
10.b. Dados e informações de resposta
10.b.1. Informações da NF-e

10.b.1.1. /TNFe - Tipo de NF-e 10.b.1.2. /TNFe/infNFe - informações da NF-e 10.b.1.3. /TNFe/infNFe/ide - identificação da NF-e 10.b.1.4. /TNFe/infNFe/emit - identificação do emitente 10.b.1.5. /TNFe/infNFe/avulsa - emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente 10.b.1.6. /TNFe/infNFe/dest - identificação do destinatário 10.b.1.7. /TNFe/infNFe/retirada - identificação do local de retirada, 10.b.1.8. /TNFe/infNFe/entrega - identificação do local de entrega 10.b.1.9. /TNFe/infNFe/autXML - pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e 10.b.1.10. /TNFe/infNFe/det - dados dos detalhes da NF-e 10.b.1.11. /TNFe/infNFe/total - dados dos totais da NF-e 10.b.1.12. /TNFe/infNFe/transp - dados dos transportes da NF-e 10.b.1.13. /TNFe/infNFe/cobr - dados da cobrança da NF-e 10.b.1.14. /TNFe/infNFe/pag - dados de pagamento 10.b.1.15. /TNFe/infNFe/infAdic - informações adicionais da NF-e 10.b.1.16. /TNFe/infNFe/exporta - informações de exportação 10.b.1.17. /TNFe/infNFe/compra - informações de compras 10.b.1.18. /TNFe/infNFe/cana - informações de registro aquisições de cana 10.b.2. Eventos da NF-e 10.b.2.1. /envEvento - esquema XML de validação do lote de envio do evento 10.b.2.2. /envEvento/idLote 10.b.2.3. /envEvento/evento 10.b.2.4. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - código do órgão de recepção do evento 10.b.2.5. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - identificação do ambiente 10.b.2.6. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - número do CNPJ 10.b.2.7. /envEvento/evento/infEvento/CPF - número do CPF 10.b.2.8. /envEvento/evento/infEvento/chNFe - chave de acesso da NF-e vinculada ao evento 10.b.2.9. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - data e hora do evento 10.b.2.10. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - tipo do evento 10.b.2.11. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - sequencial do evento para o mesmo tipo de evento 10.b.2.12. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - versão do tipo do evento 10.b.2.13. /envEvento/evento/infEvento/detEvento - detalhes do evento 10.b.3. Tipos de Evento da NF-e 10.b.3.1. Evento de cancelamento 10.b.3.2. Evento de carta de correção 10.b.3.3. Eventos de manifestação do destinatário 10.b.3.4. Eventos da Suframa (vistoria/internalização) 10.b.3.5. EPEC 10.b.3.6. Eventos de pedido de prorrogação de prazo 10.b.3.7. Eventos do Fisco em resposta ao pedido de prorrogação 10.b.3.8. Evento de averbação
11. Declaração de Importação - Consulta à Data da Última Atualização 11.a. Argumentos de consulta 11.a.1. Número da declaração de importação 11.b. Dados e informações de resposta 11.b.1. Número da declaração de importação 11.b.2. Data da última atualização na declaração de importação
12. Consulta à Declaração de Importação

12.a. Argumentos de consulta
12.a.1. Número da declaração de importação
12.a.2. Número do CPF do usuário
12.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário e Tipo 1 a 15, Tipo 16, 17, 18, 20 e 21 e Tipo 19)
12.b.1. Número da declaração de importação
12.b.2. Sequencial de retificação
12.b.3. Total de Adições
12.b.4. Situação do despacho
12.b.5. Data da situação do despacho
12.b.6. Hora da situação do despacho
12.b.7. Situação da entrega da carga
12.b.8. Unidade de despacho
12.b.9. Operação Fundap
12.b.10. Data do registro
12.b.11. Hora do registro
12.b.12. Data do desembaraço
12.b.13. Hora do desembaraço
12.b.14. Data da autorização de entrega
12.b.15. Hora da autorização de entrega
12.b.16. Tipo da autorização de entrega
12.b.17. Nome da modalidade
12.b.18. Tipo de declaração
12.b.19. Canal de parametrização
12.b.20. Tipo de importador
12.b.21. Número do importador
12.b.22. Nome do importador
12.b.23. Endereço do importador
12.b.24. Telefone do importador
12.b.25. Representante legal
12.b.26. Nome do representante legal
12.b.27. Descrição do tipo de caracterização da operação
12.b.28. Número do adquirente
12.b.29. Nome do adquirente
12.b.30. Número transportador porta a porta
12.b.31. Nome transportador porta a porta
12.b.32. Tipo de documento de instrução do despacho
12.b.33. Identificação do documento de instrução do despacho
12.b.34. Número do dossiê vinculado
12.b.35. Data da vinculação
12.b.36. Hora da vinculação
12.b.37. Tipo do processo vinculado
12.b.38. Identificação do processo vinculado
12.b.39. País de procedência
12.b.40. Data da chegada da carga
12.b.41. Unidade de entrada
12.b.42. Agente de transporte
12.b.43. Peso bruto
12.b.44. Peso líquido
12.b.45. Número do documento de carga

12.b.46. Recinto aduaneiro
12.b.47. Setor
12.b.48. Armazém
12.b.49. Quantidade de volumes
12.b.50. Tipo de embalagem
12.b.51. Moeda negociada do frete
12.b.52. Frete prepaid
12.b.53. Frete collect
12.b.54. Valor total do frete na moeda
12.b.55. Valor total do frete em dólar
12.b.56. Valor total do frete em real
12.b.57. Valor total do frete em território nacional
12.b.58. Moeda negociada do seguro
12.b.59. Valor total do seguro na moeda
12.b.60. Valor total do seguro em real
12.b.61. Valor total do seguro em dólar
12.b.62. Valor total em dólares no local de embarque
12.b.63. Valor total em reais no local de embarque
12.b.64. Valor total em dólares no local de desembarque
12.b.65. Valor total em reais no local de desembarque
12.b.66. Número da Declaração Estrangeira (DE)
12.b.67. Faixa de item inicial
12.b.68. Faixa de item final
12.b.69. Via de transporte
12.b.70. Indicador multimodal
12.b.71. Nome transportador
12.b.72. Código do país do transportador
12.b.73. Nome do veículo
12.b.74. Número do veículo (placa)
12.b.75. Tipo de documento de chegada da carga
12.b.76. Descrição do tipo de documento de chegada da carga
12.b.77. Local de embarque
12.b.78. Data do embarque
12.b.79. Tipo de conhecimento
12.b.80. Tipo de utilização do conhecimento
12.b.81. Id master do conhecimento
12.b.82. Id de conhecimento
12.b.83. Multa ao deferimento da Licença de Importação (LI)
12.b.84. Multa ao deferimento da LI com ajuste
12.b.85. Sequencial de retificação que ocorreu o pagamento
12.b.86. Código de receita do pagamento
12.b.87. Valor da receita
12.b.88. Valor dos juros/encargos
12.b.89. Valor da multa
12.b.90. Valor total do pagamento
12.b.91. Data do pagamento
12.b.92. Tipo do pagamento
12.b.93. Nome do tipo de pagamento
12.b.94. Banco
12.b.95. Agência

12.b.96. Conta
12.b.97. Situação do ICMS
12.b.98. CPF que declarou o ICMS
12.b.99. Data do registro do ICMS
12.b.100. Hora do registro do ICMS
12.b.101. Nº sequencial do ICMS
12.b.102. Tipo de recolhimento
12.b.103. UF do ICMS
12.b.104. Banco do ICMS
12.b.105. Agência do ICMS
12.b.106. Conta corrente do ICMS
12.b.107. Data do pagamento do ICMS
12.b.108. Valor do ICMS
12.b.109. Protocolo do débito em conta do ICMS
12.b.110. Mandado judicial do ICMS
12.b.111. Texto das informações complementares
12.b.112. Adição da Declaração de Importação
12.b.112.1. Número da declaração de importação
12.b.112.2. Número sequencial de retificação
12.b.112.3. Número da adição
12.b.112.4. Número da LI
12.b.113. Relação/Vínculo entre Comprador e Vendedor
12.b.113.1. Código e descrição da relação entre comprador e vendedor
12.b.113.2. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor
12.b.114. Exportador
12.b.114.1. Código do país de aquisição da mercadoria
12.b.114.2. Nome ou razão social
12.b.114.3. Endereço
12.b.115. Fabricante ou Produtor
12.b.115.1. Código do país de origem da mercadoria
12.b.115.2. Nome ou razão social
12.b.115.3. Endereço
12.b.116. Mercadoria
12.b.116.1. Código da NCM
12.b.116.2. Código Naladi SH
12.b.116.3. Código Naladi NCCA
12.b.116.4. Peso líquido da adição
12.b.116.5. Aplicação da mercadoria
12.b.116.6. Indicativos da condição da mercadoria
12.b.116.7. Unidade de medida estatística
12.b.116.8. Quantidade na medida estatística
12.b.117. Detalhamento da Mercadoria - Relação de Itens da Adição
12.b.117.1. Código da abrangência da NCM (nível)
12.b.117.2. Código do atributo da NCM
12.b.117.3. Código da especificação da NCM
12.b.118. Destaque NCM
12.b.118.1. Número do destaque para anuência
12.b.119. Condição de Venda da Mercadoria
12.b.119.1. Incoterm
12.b.119.2. Método de valoração

12.b.119.3. Código da moeda negociada
12.b.119.4. Local da condição
12.b.119.5. Valor na moeda negociada
12.b.119.6. Valor em real
12.b.120. Documentos Vinculados
12.b.120.1. Tipo e descrição do documento vinculado
12.b.120.2. Número identificador do documento vinculado
12.b.121. Certificado Mercosul
12.b.121.1. Tipo de certificado
12.b.121.2. Número da DE
12.b.121.3. Faixa de itens (item inicial e final)
12.b.121.4. Código do país do certificado
12.b.121.5. Número do certificado
12.b.121.6. Item do certificado
12.b.121.7. Quantidade na unidade estatística do certificado
12.b.122. Dados da Carga
12.b.122.1. Código da via de transporte
12.b.122.2. Código do país de procedência da carga
12.b.122.3. Código da unidade aduaneira de entrada
12.b.123. Frete - Custo do Transporte Internacional
12.b.123.1. Código da moeda negociada
12.b.123.2. Valor na moeda negociada
12.b.123.3. Valor em real
12.b.123.4. Frete internacional - valor em real
12.b.124. Seguro
12.b.124.1. Código da moeda negociada
12.b.124.2. Valor na moeda negociada
12.b.124.3. Valor em real
12.b.124.4. Seguro internacional - valor em real
12.b.125. Acréscimos
12.b.125.1. Código do acréscimo
12.b.125.2. Código da moeda negociada
12.b.125.3. Valor na moeda negociada
12.b.125.4. Valor em real
12.b.126. Deduções
12.b.126.1. Código da dedução
12.b.126.2. Código da moeda negociada
12.b.126.3. Valor na moeda negociada
12.b.126.4. Valor em real
12.b.127. Informações Complementares do Valor Aduaneiro
12.b.127.1. Texto complementar do valor aduaneiro
12.b.128. Imposto de Importação (II)
12.b.128.1. Código e descrição do regime de tributação
12.b.128.2. Código e denominação do fundamento legal
12.b.128.3. Código e denominação motivo da admissão temporária
12.b.128.4. Base de cálculo do II
12.b.128.5. Código e descrição do EX tarifário do II
12.b.128.6. EX Tarifário do II - ato legal
12.b.128.7. EX Tarifário do II - órgão emissor do ato legal
12.b.128.8. EX Tarifário do II - número do ato legal

12.b.128.9. EX Tarifário do II - ano do ato legal
12.b.128.10. Acordo tarifário - código e denominação do tipo do acordo
12.b.128.11. Acordo tarifário Aladi - código e denominação
12.b.128.12. Acordo tarifário - código e denominação do ato legal
12.b.128.13. Acordo tarifário - órgão emissor do ato legal
12.b.128.14. Acordo tarifário - número do ato legal
12.b.128.15. Acordo tarifário - ano do ato legal
12.b.128.16. Acordo tarifário - ato legal do EX tarifário
12.b.128.17. Alíquota II - alíquota ad valorem
12.b.128.18. Alíquota II - alíquota do acordo tarifário
12.b.128.19. Alíquota II - alíquota reduzida
12.b.128.20. Alíquota II - percentual de redução do imposto
12.b.128.21. Alíquota II - valor calculado
12.b.128.22. Alíquota II - valor devido
12.b.128.23. Alíquota II - valor reduzido
12.b.128.24. Alíquota II - valor a recolher
12.b.129. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
12.b.129.1. Código e descrição do regime de tributação
12.b.129.2. Código e descrição do EX tarifário do IPI
12.b.129.3. EX tarifário do IPI - ato legal
12.b.129.4. EX tarifário do IPI - órgão emissor do ato legal
12.b.129.5. EX tarifário do IPI - número do ato legal
12.b.129.6. EX tarifário do IPI - ano do ato legal
12.b.129.7. Benefício fiscal do IPI - código e denominação do ato legal
12.b.129.8. Benefício fiscal do IPI - órgão emissor do ato legal
12.b.129.9. Benefício fiscal do IPI - número do ato legal
12.b.129.10. Benefício fiscal do IPI - ano do ato legal
12.b.129.11. Benefício fiscal do IPI - ato legal do EX tarifário
12.b.129.12. Alíquota do IPI - nota complementar TIPI
12.b.129.13. Alíquota do IPI - alíquota ad valorem
12.b.129.14. Alíquota do IPI - alíquota reduzida
12.b.129.15. Alíquota do IPI - valor devido
12.b.129.16. Alíquota do IPI - valor a recolher
12.b.129.17. Alíquota específica do IPI - valor na unidade de medida
12.b.129.18. Alíquota específica do IPI - unidade de medida
12.b.129.19. Alíquota específica do IPI - quantidade na unidade de medida
12.b.129.20. Alíquota específica do IPI - tipo de recipiente
12.b.129.21. Alíquota específica do IPI - capacidade do recipiente
12.b.130. PIS/Cofins - Dados Comuns
12.b.130.1. Valor da base de cálculo
12.b.130.2. Alíquota do ICMS
12.b.130.3. Percentual de redução
12.b.130.4. Código e denominação do fundamento legal da redução
12.b.130.5. Código e descrição do regime de tributação
12.b.130.6. Código e denominação do fundamento legal da base de cálculo
12.b.131. Contribuição para o PIS/Pasep
12.b.131.1. Alíquota PIS/Pasep - alíquota ad valorem
12.b.131.2. Alíquota PIS/Pasep - alíquota reduzida
12.b.131.3. Alíquota PIS/Pasep - valor devido
12.b.131.4. Alíquota PIS/Pasep - valor a recolher

12.b.131.5. Alíquota específica PIS/Pasep - valor em real
12.b.131.6. Alíquota específica PIS/Pasep - unidade de medida
12.b.131.7. Alíquota específica PIS/Pasep - quantidade na unidade de medida
12.b.132. Cofins
12.b.132.1. Alíquota da Cofins - alíquota ad valorem
12.b.132.2. Alíquota da Cofins - alíquota reduzida
12.b.132.3. Alíquota da Cofins - valor devido
12.b.132.4. Alíquota da Cofins - valor a recolher
12.b.132.5. Alíquota específica da Cofins - valor em real
12.b.132.6. Alíquota específica da Cofins - unidade de medida
12.b.132.7. Alíquota específica da Cofins - quantidade na unidade de medida
12.b.133. Direitos Antidumping ou Compensatórios
12.b.133.1. Código e denominação do ato legal
12.b.133.2. Órgão emissor do ato legal
12.b.133.3. Número do ato legal
12.b.133.4. Ano do ato legal
12.b.133.5. Ato Legal do EX tarifário
12.b.133.6. Alíquota antidumping - alíquota ad valorem
12.b.133.7. Alíquota antidumping - alíquota da base de cálculo
12.b.133.8. Alíquota antidumping - valor devido
12.b.133.9. Alíquota antidumping - valor a recolher
12.b.133.10. Alíquota específica antidumping - valor em real
12.b.133.11. Alíquota específica antidumping - unidade de medida
12.b.133.12. Alíquota específica antidumping - quantidade na unidade de medida
12.b.134. Demonstrativo do Coeficiente de Redução
12.b.134.1. Identificação
12.b.134.2. Coeficiente de redução
12.b.134.3. Valor em dólar
12.b.134.4. Valor em real
12.b.134.5. Valor devido
12.b.134.6. Valor a recolher
12.b.135. CIDE
12.b.135.1. Valor na alíquota específica
12.b.135.2. Quantidade CIDE
12.b.135.3. Valor devido
12.b.135.4. Valor a recolher
12.b.136. Multa Administrativa por Embarque Anterior ao Deferimento da LI
12.b.136.1. Valor a recolher da multa
12.b.136.2. Valor a recolher da multa com ajuste
12.b.137. Dados Cambiais
12.b.137.1. Código e denominação da cobertura cambial
12.b.137.2. Motivo da importação sem cobertura cambial
12.b.137.3. Número do ROF/Bacen
12.b.137.4. Código da instituição financiadora
12.b.137.5. Valor vinculado em real
12.b.137.6. Protocolo de envio da declaração de importação

13. Declaração de Importação - Consulta Avulsa do Vicomex
13.a. Argumentos de consulta
13.a.1. CPF/CNPJ do importador

13.a.2. Número da declaração de importação
13.a.3. protocolo de envio da declaração de importação
13.b. Dados e informações de resposta:
13.b.1. Número da declaração de importação
13.b.2. Sequencial de retificação
13.b.3. Total de Adições
13.b.4. Situação do despacho
13.b.5. Data da situação do despacho
13.b.6. Hora da situação do despacho
13.b.7. Data do registro
13.b.8. Hora do registro
13.b.9. Data do desembaraço
13.b.10. Hora do desembaraço
13.b.11. Data da autorização de entrega
13.b.12. Hora da autorização de entrega
13.b.13. Tipo da autorização de entrega
13.b.14. Número do importador
13.b.15. Nome do importador
13.b.16. Descrição do tipo de caracterização da operação
13.b.17. Número do adquirente
13.b.18. Nome do adquirente
13.b.19. Peso bruto
13.b.20. Peso líquido
13.b.21. Tipo de documento de instrução do despacho
13.b.22. Identificação do documento de instrução do despacho
13.b.23. Moeda negociada do frete
13.b.24. Valor total do frete na moeda
13.b.25. Valor total do frete em dólar
13.b.26. Valor total do frete em real
13.b.27. Valor total do frete em território nacional
13.b.28. Moeda negociada do seguro
13.b.29. Valor total do seguro na moeda
13.b.30. Valor total do seguro em real
13.b.31. Valor total do seguro em dólar
13.b.32. Valor total em dólares no local de embarque
13.b.33. Valor total em reais no local de embarque
13.b.34. Valor total em dólares no local de desembarque
13.b.35. Valor total em reais no local de desembarque
13.b.36. País de procedência
13.b.37. Data da chegada da carga
13.b.38. Unidade de entrada
13.b.39. Via de transporte
13.b.40. Indicador multimodal
13.b.41. Nome transportador
13.b.42. Código do país do transportador
13.b.43. Nome do veículo
13.b.44. Número do veículo (placa)
13.b.45. Local de embarque
13.b.46. Data do embarque
13.b.47. Tipo de conhecimento

13.b.48. Tipo de utilização do conhecimento
13.b.49. Id master do conhecimento
13.b.50. Id de conhecimento
13.b.51. Número da adição
13.b.52. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor
13.b.53. Exportador
13.b.53.1. Código do país de aquisição da mercadoria
13.b.53.2. Nome ou razão social
13.b.53.3. Endereço
13.b.54. Fabricante ou Produtor
13.b.54.1. Código do país de origem da mercadoria
13.b.54.2. Nome ou razão social
13.b.54.3. Endereço
13.b.55. Mercadoria
13.b.55.1. Código da NCM
13.b.55.2. Peso líquido da adição
13.b.55.3. Unidade de medida estatística
13.b.55.4. Quantidade na medida estatística
13.b.55.5. Número da LI
13.b.56. Condição de Venda da Mercadoria
13.b.56.1. Incoterm
13.b.56.2. Método de valoração
13.b.56.3. Código da moeda negociada
13.b.56.4. Local da condição
13.b.56.5. Valor na moeda negociada
13.b.57. Dados Cambiais
13.b.57.1. Código e denominação da cobertura cambial
13.b.57.2. Motivo da importação sem cobertura cambial
13.b.57.3. Número do ROF/Bacen
13.b.57.4. Código da instituição financiadora
13.b.57.5. Valor vinculado em real

14. Procurações
14.a. Argumentos de consulta
14.a.1. Tipo NI Outorgante
14.a.2. NI Outorgante
14.a.3. Tipo NI Outorgado
14.a.4. NI Outorgado
14.b. Dados e informações de resposta
14.b.1. Status da Consulta
14.b.2. Data Expiração Procuração
14.b.3. Número de sistemas com procuração
14.b.4. Lista Sistemas

15. Caixa Postal
15.a. Argumentos de consulta
15.a.1. NI Contribuinte
15.a.2. Tipo Contribuinte
15.a.3. CNPJ Referencia
15.a.4. REMOVIDO
15.a.5. Status Leitura

15.a.6. Indicador Página Caixa Postal
15.a.7. Ponteiro Página Desejada
15.a.8. Status Favorito
15.b. Dados e informações de resposta
15.b.1. Código Retorno Consulta
15.b.2. Indicador Última Página
15.b.3. Quantidade Mensagens
15.b.4. Ponteiro Página Retornada
15.b.5. Ponteiro Próxima Página
15.b.6. CNPJ Matriz
15.b. Lista de Mensagens
15.b.7. Código Sistema Remetente
15.b.8. Código Modelo Mensagem
15.b.9. Data Envio Mensagem
15.b.10. Hora Envio Mensagem
15.b.11. Número Controle Mensagem
15.b.12. Indicador Leitura
15.b.13. Data Leitura
15.b.14. Hora Leitura
15.b.15. Data Exclusão
15.b.16. Hora Exclusão
15.b.17. Data Ciência
15.b.18. assunto Modelo de Mensagem
15.b.19. Data Validade
15.b.20. Origem Modelo
15.b.21. valor Parâmetro Assunto
15.b.22. Relevância Mensagem
15.b.23. Identificador Único Mensagem
15.b.24. Tipo Origem
15.b.25. Descrição Origem
15.b.26. Indicador Favorito

16. Caixa Postal - Detalhes Mensagens
16.a.a. Argumentos de consulta
16.a.1. Identificador Único Mensagem
16.a.2. Número Serie Certificado Digital
16.a.3. Emissor Certificado Digital
16.a.4. ip Usuário
16.a.5. ip Servidor Aplicação
16.a.6. tipo Autenticação Usuário
16.a.7. NI Usuário
16.a.8. Tipo Usuário
16.a.9. Código Acesso
16.a.10. Papel Usuário
16.a.11. Código Aplicação
16.a.12. NI Contribuinte
16.a.13. Tipo Contribuinte
16.b. Dados e informações de resposta
16.b.1. Código Retorno Consulta
16.b.2. Identificador Único Mensagem

16.b.3. Numero Serie Certificado Digital
16.b.4. Emissor Certificado Digital
16.b.5. ip Usuário
16.b.6. ip Servidor Aplicação
16.b.7. tipo Autenticação Usuário
16.b.8. NI Usuário
16.b.9. Tipo Usuário
16.b.10. Código Acesso
16.b.11. Papel Usuário
16.b.12. Código Aplicação
16.b.13. NI Contribuinte
16.b.14. Tipo Contribuinte

17. Caixa Postal - Indicador de Novas Mensagens
17.a. Argumentos de consulta
17.a.1. NI Contribuinte
17.a.2. Tipo Contribuinte
17.b. Dados e informações de resposta
17.b.1. Código Retorno Consulta
17.b.2. indicador Mensagens Novas

18. DARF - Consolidar e Emitir
18.a. Argumentos de entrada
18.a.1. CPF
18.a.2. CNPJ
18.a.3. UF
18.a.4. Município
18.a.5. Código receita
18.a.6. Código extensão
18.a.7. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
18.a.8. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
18.a.9. Número referência
18.a.10. Tipo período de apuração
18.a.11. Data início período apuração
18.a.12. Data fim período apuração
18.a.13. Data de vencimento do tributo
18.a.14. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
18.a.15. Valor imposto
18.a.16. Ganho capital
18.a.17. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
18.a.18. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
18.a.19. Data alienação
18.a.20. Data consolidação
18.a.21. Número da cota (para os débitos que possuem cotas)
18.a.22. Valor da multa
18.a.23. Valor dos juros
18.a.24. Campo observação do DARF
18.a.25. Número do cadastro nacional de obras
18.a.26. Número do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do prestador
18.b. Dados e informações de resposta
18.b.1. Arquivo PDF com as seguintes informações

18.b.1.1. Número do documento
18.b.1.2. Número CNPJ/Estabelecimento CNPJ (SE PJ)
18.b.1.3. Número CPF (SE PF)
18.b.1.4. Nome do Contribuinte / Razão Social
18.b.1.5. Data Limite para Pagamento
18.b.1.6. Valor Total
18.b.1.7. Valor Principal
18.b.1.8. Valor Multa
18.b.1.9. Valor Juros
18.b.1.10. Data de Vencimento
18.b.1.11. Período de Apuração/Competência
18.b.1.12. Observação 1
18.b.1.13. Observação 2
18.b.1.14. Observação 3
18.b.1.15. Código de Receita da Fração
18.b.1.16. Valor da Fração
18.b.1.17. Definição do Código de Receita da Fração
18.b.1.18. Código de Barras do Documento
18.b.1.19. QR Code
18.b.1.20. Número de Referência
18.b.1.21. Número do cadastro nacional de obras
18.b.1.22. Número do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do prestador

19. DCTF - WEB - Validação Autorização
19.a. Argumentos de entrada
19.a.1. Tipo Ni Responsável Requisição
19.a.2. NI Responsável Requisição
19.a.3. Data Hora Requisição
19.a.4. Tipo Documento Requisição
19.a.4.1. Código Documento Requisição
19.a.4.2. Nome documento requisição
19.a.4.3. Código Procuração
19.a.5. Tipo NI Contribuinte
19.a.6. NI Contribuinte
19.a.7. Documento Requisição para Emitir Guia Declaração,Emitir Guia Declaração com abatimentos (dcomp e pagamentos anteriores),Consultar Recibo Declaração,Consultar Declaração Completa,Consultar XML Declaracao,Emitir DARF MAED,Consultar Notificação MAED,Consultar Relatório de Créditos,Consultar Relatório de Débitos
19.a.7.1. Categoria da declaração
19.a.7.2. Ano do Período Apuração da declaração
19.a.7.3. Mês do Período Apuração da declaração
19.a.7.4. Dia do Período Apuração da declaração
19.a.7.5. Número Obra
19.a.7.6. Número Processo Reclamatória
19.a.7.7. Numero de Recibo da Declaracao
19.a.7.8. Data de pagamento Guia
19.a.7.9. Abater DARF
19.a.7.10. AbaterDcomp
19.a.8. Documento Requisição para Transmitir Declaração
19.a.8.1. Categoria da declaração

19.a.8.2. Ano do Período Apuração da declaração
19.a.8.3. Mês do Período Apuração da declaração
19.a.8.4. Dia do Período Apuração da declaração
19.a.8.5. Xml Declaração Assinado
19.a.9. Documento Requisição para Aplicar Vinculação
19.a.9.1. Ano do Período Apuração da declaração
19.a.9.2. Mês do Período Apuração da declaração
19.a.9.3. Dia do Período Apuração da declaração
19.a.9.4. Número Processo Reclamatória
19.a.9.5. Importar DJE
19.a.10. Documento Requisição para Editar Valor Suspenso
19.a.10.1. Categoria da declaração
19.a.10.2. Ano do Período Apuração da declaração
19.a.10.3. Mês do Período Apuração da declaração
19.a.10.4. Dia do Período Apuração da declaração
19.a.10.5. Número do Processo Suspensão
19.a.10.6. Tipo Suspensao
19.a.10.7. Motivo Suspensao
19.a.10.8. Indicador de depósito
19.a.10.9. Valor Suspenso
19.b. Dados e informações de resposta
19.b.1. Identificador Requisição
19.b.2. status
19.b.3. mensagem
19.b.4. Dados Retorno para Consultar Recibo Declaração,Consultar Declaração Completa,Emitir Guia Pagamento,Emitir Guia Declaração com abatimentos (dcomp e pagamentos anteriores),Emitir DARF MAED,Consultar Notificação MAED,Consultar Relatório de Créditos,Consultar Relatório de Débitos
19.b.4.1. Tipo NI Contribuinte
19.b.4.2. NI Contribuinte
19.b.4.3. Categoria da Declaração
19.b.4.4. Período Apuração da Declaração
19.b.4.5. Ano do Período Apuração da declaração
19.b.4.6. Mês do Período Apuração da declaração
19.b.4.7. Dia do Período Apuração da declaração
19.b.4.8. Número Obra
19.b.4.9. Número Processo Reclamatória
19.b.4.10. Numero de Recibo da Declaracao
19.b.4.11. PDF Documento
19.b.4.12. xml Documento
19.b.5. Dados Retorno para Aplicar Vinculação
19.b.5.1. Tipo NI Contribuinte
19.b.5.2. NI Contribuinte
19.b.5.3. Categoria da Declaração
19.b.5.4. Período Apuração da Declaração
19.b.5.5. Ano do Período Apuração da declaração
19.b.5.6. Mês do Período Apuração da declaração
19.b.5.7. Dia do Período Apuração da declaração
19.b.5.8. Número Obra
19.b.5.9. Número Processo Reclamatória

19.b.5.10. Indicador Sucesso Vinculação/Importação
19.b.6. Dados Retorno para Transmitir Declaração
19.b.6.1. Tipo NI Contribuinte
19.b.6.2. NI Contribuinte
19.b.6.3. Período Apuração da Declaração
19.b.6.3.1. Ano do Período Apuração da declaração
19.b.6.3.2. Mês do Período Apuração da declaração
19.b.6.3.3. Dia do Período Apuração da declaração
19.b.6.4. Categoria da Declaração
19.b.6.5. Indicador Sucesso Transmissão
19.b.6.6. Número Obra
19.b.7. Dados Retorno para Editar Valor Suspenso
19.b.7.1. Tipo NI Contribuinte
19.b.7.2. NI Contribuinte
19.b.7.3. Categoria da Declaração
19.b.7.4. Período Apuração da Declaração
19.b.7.5. Ano do Período Apuração da declaração
19.b.7.6. Mês do Período Apuração da declaração
19.b.7.7. Dia do Período Apuração da declaração
19.b.7.8. Indicador Sucesso Edição

20. Integra Simples Nacional
20.a. Argumentos de entrada
20.a.1. Efetuar Opção pelo Regime
20.a.1.1. CNPJ Completo
20.a.1.2. Ano Opção
20.a.1.3. Tipo Regime
20.a.1.4. Descritivo Regime
20.a.1.5. Indicador de Concordância com Resolução
20.a.2. Consultar Anos Calendários
20.a.2.1. CNPJ Completo
20.a.3. Consultar Opção
20.a.3.1. CNPJ Completo
20.a.3.2. Ano Calendário
20.a.4. Consultar Resolução
20.a.4.1. CNPJ Completo
20.a.4.2. Ano Calendário
20.b. Dados e informações de resposta
20.b.1. status
20.b.2. mensagem
20.b.3. Dados Retorno para Opção pelo Regime
20.b.3.1. CNPJ Matriz
20.b.3.2. Razão Social
20.b.3.3. Ano Calendário
20.b.3.4. Regime Escolhido
20.b.3.5. Endereço IP computador
20.b.3.6. Data Hora Opção
20.b.3.7. Demonstrativo PDF
20.b.3.8. Nome do Arquivo Demonstrativo
20.b.3.9. Texto Resolução

20.b.3.10. Lista de mensagens
20.b.4. Dados Retorno para Consultar Anos Calendários
20.b.4.1. CNPJ Matriz
20.b.4.2. Ano Calendário
20.b.4.3. Regime Apurado
20.b.4.4. Lista de mensagens
20.b.5. Dados Retorno para Consultar Opção
20.b.5.1. CNPJ Matriz
20.b.5.2. Razão Social
20.b.5.3. Ano Calendário
20.b.5.4. Regime Escolhido
20.b.5.5. Endereço IP computador
20.b.5.6. Data Hora Opção
20.b.5.7. Demonstrativo PDF
20.b.5.8. Nome do Arquivo Demonstrativo
20.b.5.9. Texto Resolução
20.b.5.10. Lista de mensagens
20.b.6. Dados Retorno para Consultar Resolução
20.b.6.1. Ano Calendário
20.b.6.2. Texto Resolução
20.b.6.3. Lista de mensagens

21. Integra PGDASD-CONSULTAS
21.a. Argumentos de consultas
21.a.1. Consultar Declarações
21.a.1.1. CNPJ Completo
21.a.1.2. Ano Calendário
21.a.1.3. Período Apuração
21.a.2. Consultar Última Declaração com Recibo
21.a.2.1. CNPJ Completo
21.a.2.2. Período Apuração
21.a.3. Consultar Declaração Recibo
21.a.3.1. CNPJ Completo
21.a.3.2. Número Declaração
21.a.4. Consultar Extrato Das
21.a.4.1. CNPJ Completo
21.a.4.2. Número Das
21.b. Dados e informações de resposta
21.b.1. status
21.b.2. mensagem
21.b.3. Dados Retorno para Consultar Declarações
21.b.3.1. Ano Calendário
21.b.3.2. Períodos de Apurações
21.b.3.2.1. Período de Apuração
21.b.3.2.2. Operações
21.b.3.2.2.1. Tipo de Operação
21.b.3.2.2.2. Índice Declaração
21.b.3.2.2.2.1. Número Declaração
21.b.3.2.2.2.2. Data Hora Transmissão
21.b.3.2.2.2.3. Situação de Malha

21.b.3.2.2.3. Índice Das
21.b.3.2.2.3.1. Número Das
21.b.3.2.2.3.2. Data Hora Emissão Das
21.b.3.2.2.3.3. Das Pago
21.b.3.3. mensagens
21.b.4. Dados Retorno para Consultar Última Declaração Recibo
21.b.4.1. Número Declaração
21.b.4.2. recibo
21.b.4.2.1. nome Arquivo Recibo
21.b.4.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
21.b.4.3. declaração
21.b.4.3.1. nome Arquivo Declaração
21.b.4.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
21.b.4.4. maed
21.b.4.4.1. Nome Arquivo Maed
21.b.4.4.2. Arquivo Base 64 MAED PDF
21.b.4.4.3. Nome Arquivo Darf
21.b.4.4.4. Arquivo Base 64 Darf PDF
21.b.4.5. mensagens
21.b.5. Dados Retorno para Consultar Última Declaração com Recibo
21.b.5.1. Número Declaração
21.b.5.2. recibo
21.b.5.2.1. nome Arquivo Recibo
21.b.5.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
21.b.5.3. declaração
21.b.5.3.1. nome Arquivo Declaração
21.b.5.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
21.b.5.4. maed
21.b.5.4.1. Nome Arquivo Maed
21.b.5.4.2. Arquivo Base 64 MAED PDF
21.b.5.4.3. Nome Arquivo Darf
21.b.5.4.4. Arquivo Base 64 Darf PDF
21.b.5.5. mensagens
21.b.6. Dados Retorno para Consultar Extrato Das
21.b.6.1. Número Das
21.b.6.2. extrato
21.b.6.2.1. Nome Arquivo Extrato
21.b.6.2.2. Arquivo Base 64 Extrato PDF
21.b.6.3. mensagens

22. Integra DEFIS-CONSULTAS
22.a. Argumentos de consulta
22.a.1. Consultar Declarações
22.a.1.1. CNPJ Completo
22.a.2. Consultar Última Declaração com Recibo
22.a.2.1. CNPJ Completo
22.a.2.2. Ano Calendário
22.a.3. Consultar Declaração Recibo
22.a.3.1. CNPJ Completo
22.a.3.2. Número Defis

22.b. Dados e informações de resposta
22.b.1. status
22.b.2. mensagem
22.b.3. Dados Retorno para Consultar Declarações
22.b.3.1. Ano Calendário
22.b.3.2. Número Defis
22.b.3.3. Tipo Declaração
22.b.3.4. situação da Declaração
22.b.3.5. data Hora entrega declaração
22.b.3.6. mensagens
22.b.4. Dados Retorno para Consultar Última Declaração com Recibo
22.b.4.1. Número Defis
22.b.4.2. recibo
22.b.4.2.1. nome Arquivo Recibo
22.b.4.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
22.b.4.3. declaração
22.b.4.3.1. nome Arquivo Declaração
22.b.4.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
22.b.4.4. mensagens
22.b.5. Dados Retorno para Consultar Declaração Recibo
22.b.5.1. Número Defis
22.b.5.2. recibo
22.b.5.2.1. nome Arquivo Recibo
22.b.5.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
22.b.5.3. declaração
22.b.5.3.1. nome Arquivo Declaração
22.b.5.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
22.b.5.4. mensagens

23. Integra DEFIS-Entregar Declaração
23.a. Argumentos de entrada
23.a.1. Entregar Declaração
23.a.1.1. CNPJ Completo
23.a.1.2. Ano Calendário
23.a.1.3. Dados Declaração
23.a.1.3.1. empresa
23.a.1.3.1.1. ganhos Capital
23.a.1.3.1.2. Quantidade Empregados Inicial
23.a.1.3.1.3. Quantidade Empregados Final
23.a.1.3.1.4. Lucro Contábil
23.a.1.3.1.5. Receita Exportação Direta
23.a.1.3.1.6. Comerciais Exportadoras
23.a.1.3.1.6.1. CNPJ
23.a.1.3.1.6.2. Valor
23.a.1.3.1.7. Sócios
23.a.1.3.1.7.1. CPF Sócio
23.a.1.3.1.7.2. rendimentos Isentos
23.a.1.3.1.7.3. rendimentos Tributáveis
23.a.1.3.1.7.4. Participação Capital Social
23.a.1.3.1.7.5. IR Retido Fonte

23.a.1.3.1.8. Participação Cotas Tesouraria
23.a.1.3.1.9. ganhos Renda Variável
23.a.1.3.1.10. Doações Campanha Eleitoral
23.a.1.3.1.10.1. CNPJ Beneficiário
23.a.1.3.1.10.2. Tipo Beneficiário
23.a.1.3.1.10.3. Forma Doação
23.a.1.3.1.10.4. valor doação
23.a.1.3.1.11. Estabelecimentos
23.a.1.3.1.11.1. CNPJ do estabelecimento
23.a.1.3.1.11.2. estoque Inicial
23.a.1.3.1.11.3. estoque Final
23.a.1.3.1.11.4. Saldo Caixa Inicial
23.a.1.3.1.11.5. Saldo Caixa Final
23.a.1.3.1.11.6. Aquisições Mercado Interno
23.a.1.3.1.11.7. Aquisições Mercado Externo
23.a.1.3.1.11.8. Total Entradas Por Transferência
23.a.1.3.1.11.9. Total Saídas Por Transferência
23.a.1.3.1.11.10. Total Devoluções Vendas
23.a.1.3.1.11.11. Total Entradas
23.a.1.3.1.11.12. Total Devoluções Compras
23.a.1.3.1.11.13. Total Despesas
23.a.1.3.1.11.14. Entradas Interestaduais
23.a.1.3.1.11.14.1. UF
23.a.1.3.1.11.14.2. valor
23.a.1.3.1.11.15. Saídas Interestaduais
23.a.1.3.1.11.15.1. UF
23.a.1.3.1.11.15.2. valor
23.a.1.3.1.11.16. ISS Retidos Fonte
23.a.1.3.1.11.16.1. UF
23.a.1.3.1.11.16.2. código Município
23.a.1.3.1.11.16.3. valor
23.a.1.3.1.11.17. Prestações Serviços Comunicação
23.a.1.3.1.11.17.1. UF
23.a.1.3.1.11.17.2. código Município
23.a.1.3.1.11.17.3. valor
23.a.1.3.1.11.18. houve Mudança Outro Município
23.a.1.3.1.11.19. mudanças Outro Município
23.a.1.3.1.11.19.1. UF Origem
23.a.1.3.1.11.19.2. código Município Origem
23.a.1.3.1.11.19.3. UF Destino
23.a.1.3.1.11.19.4. Código Município Destino
23.a.1.3.1.11.19.5. Data Mudança
23.a.1.3.1.11.20. Incorrido Em Hipóteses
23.a.1.3.1.11.21. Saída Transferência Mercadorias
23.a.1.3.1.11.22. Vendas Revendedor Ambulante
23.a.1.3.1.11.22.1. UF
23.a.1.3.1.11.22.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.22.3. Valor
23.a.1.3.1.11.23. Preparos Comercializações Refeições
23.a.1.3.1.11.23.1. UF

23.a.1.3.1.11.23.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.23.3. Valor
23.a.1.3.1.11.24. Produções Rurais
23.a.1.3.1.11.24.1. UF
23.a.1.3.1.11.24.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.24.3. Valor
23.a.1.3.1.11.25. Aquisições Produtores Rurais
23.a.1.3.1.11.25.1. UF
23.a.1.3.1.11.25.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.25.3. Valor
23.a.1.3.1.11.26. Aquisições Dispensados Inscrição
23.a.1.3.1.11.26.1. UF
23.a.1.3.1.11.26.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.26.3. Valor
23.a.1.3.1.11.27. Autoinfração Pago
23.a.1.3.1.11.28. Rateios Receita Regime Especial
23.a.1.3.1.11.28.1. Número Regime Especial
23.a.1.3.1.11.28.2. UF
23.a.1.3.1.11.28.3. Código Município
23.a.1.3.1.11.28.4. Valor
23.a.1.3.1.11.29. Rateios Receita Decisão Judicial
23.a.1.3.1.11.29.1. identificação Decisão
23.a.1.3.1.11.29.2. UF
23.a.1.3.1.11.29.3. Código Município
23.a.1.3.1.11.29.4. Valor
23.a.1.3.1.11.30. Rateios Receita Outros Rateios
23.a.1.3.1.11.30.1. Origem Exigência
23.a.1.3.1.11.30.2. UF
23.a.1.3.1.11.30.3. Código Município
23.a.1.3.1.11.30.4. Valor
23.a.1.3.1.11.31. Prestações Serviços Transporte
23.a.1.3.1.11.31.1. UF
23.a.1.3.1.11.31.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.31.3. Valor
23.a.1.3.2. Indicador Situação Especial
23.a.1.3.3. tipo Evento de situação Especial
23.a.1.3.4. data Evento Situação Especial
23.a.1.3.5. Indicador inativa
23.b. Dados e informações de resposta
23.b.1. status
23.b.2. mensagem
23.b.3. Arquivo Base 64 Declaração PDF
23.b.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF

24. Integra DASNSIMEI
24.a. Argumentos de entrada
24.a.1. Entregar Declaração
24.a.1.1. CNPJ Completo
24.a.1.2. Ano Calendário
24.a.1.3. Tipo Declaração

24.a.1.4. Dados
24.a.1.4.1. Situação Especial
24.a.1.4.2. Data Extinção
24.a.1.4.3. Receita Comercio
24.a.1.4.4. receita Serviço
24.a.1.4.5. empregado
24.a.2. Consultar Declaração
24.a.2.1. CNPJ Completo
24.a.2.2. Ano Calendário
24.a.3. Atualizar DAS Excesso
24.a.3.1. CNPJ Completo
24.a.3.2. Ano Calendário
24.a.3.3. Número Recibo
24.a.3.4. Data Pagamento
24.b. Dados e informações de resposta
24.b.1. status
24.b.2. mensagem
24.b.3. Dados retorno Entregar Declaração
24.b.3.1. Número Recibo
24.b.3.2. Data Transmissão
24.b.3.3. Tipo Declaração
24.b.3.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
24.b.3.5. Arquivo Base 64 DAS Excesso Receita PDF
24.b.3.6. detalhamento Das Excesso
24.b.3.6.1. Período Apuração
24.b.3.6.2. número Documento
24.b.3.6.3. Data Vencimento
24.b.3.6.4. Data Limite Acolhimento
24.b.3.6.5. Valores
24.b.3.6.5.1. Principal
24.b.3.6.5.2. Multa
24.b.3.6.5.3. Juros
24.b.3.6.5.4. Total
24.b.3.6.6. Observação 1
24.b.3.6.7. Observação 2
24.b.3.6.8. Observação 3
24.b.3.6.9. Composição
24.b.3.6.10. Código Retorno
24.b.3.6.11. Mensagem
24.b.3.7. Arquivo Base 64 MAED PDF
24.b.3.8. Arquivo Base 64 DARF MAED PDF
24.b.3.9. Detalhamento Darf Maed
24.b.3.9.1. Período Apuração
24.b.3.9.2. código Receita
24.b.3.9.3. denominação
24.b.3.9.4. Valores
24.b.3.9.4.1. Principal
24.b.3.9.4.2. Multa
24.b.3.9.4.3. Juros
24.b.3.9.4.4. Total

24.b.3.10. Código Retorno
24.b.3.11. mensagem
24.b.4. Dados retorno Consultar Declaração
24.b.4.1. Número Recibo
24.b.4.2. Data Transmissão
24.b.4.3. Tipo Declaração
24.b.4.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
24.b.4.5. Arquivo Base 64 MAED PDF
24.b.4.6. Arquivo Base 64 DARF MAED PDF
24.b.4.7. Detalhamento Darf
24.b.4.7.1. Período Apuração
24.b.4.7.2. Número Documento
24.b.4.7.3. Data Vencimento
24.b.4.7.4. Data Limite Acolhimento
24.b.4.7.5. Valores
24.b.4.7.5.1. Principal
24.b.4.7.5.2. Multa
24.b.4.7.5.3. Juros
24.b.4.7.5.4. Total
24.b.4.7.6. Observação 1
24.b.4.7.7. Observação 2
24.b.4.7.8. Observação 3
24.b.4.7.9. Composição
24.b.4.7.9.1. período Apuração
24.b.4.7.9.2. código
24.b.4.7.9.3. denominação
24.b.4.7.9.4. valores
24.b.4.7.9.4.1. Principal
24.b.4.7.9.4.2. Multa
24.b.4.7.9.4.3. Juros
24.b.4.7.9.4.4. Total
24.b.4.7.10. Código Retorno
24.b.4.7.11. Mensagem
24.b.4.8. Código Retorno
24.b.4.9. Mensagem
24.b.5. Campos Retorno para Atualizar DAS Excesso
24.b.5.1. CNPJ Completo
24.b.5.2. Razão Social
24.b.5.3. Nome Arquivo DASMEI
24.b.5.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
24.b.5.5. Detalhamento
24.b.5.5.1. Período Apuração
24.b.5.5.2. Número Documento
24.b.5.5.3. Data Vencimento
24.b.5.5.4. Data Limite Acolhimento
24.b.5.5.5. Valores
24.b.5.5.5.1. Principal
24.b.5.5.5.2. Multa
24.b.5.5.5.3. Juros
24.b.5.5.5.4. Total

24.b.5.5.6. Observação 1
24.b.5.5.7. Observação 2
24.b.5.5.8. Observação 3
24.b.5.5.9. Composição
24.b.5.5.9.1. período Apuração
24.b.5.5.9.2. código
24.b.5.5.9.3. denominação
24.b.5.5.9.4. valores
24.b.5.5.9.4.1. Principal
24.b.5.5.9.4.2. Multa
24.b.5.5.9.4.3. Juros
24.b.5.5.9.4.4. Total
24.b.5.5.10. código Retorno
24.b.5.5.11. mensagem

25. Integra PGMEI
25.a. Argumentos de entrada
25.a.1. Gerar DAS em PDF - Gerar DAS em Código de Barras
25.a.1.1. CNPJ Completo
25.a.1.2. Período Apuração
25.a.1.3. Data Pagamento
25.a.2. Atualizar Benefício
25.a.2.1. CNPJ Completo
25.a.2.2. Ano Calendário
25.a.2.3. Info Benefício
25.a.2.3.1. Período Apuração
25.a.2.3.2. Indicador Benefício
25.a.3. Consultar Dívida Ativa
25.a.3.1. CNPJ Completo
25.a.3.2. Ano Calendário
25.b. Dados e informações de resposta
25.b.1. Dados retorno Gerar DAS em PDF
25.b.1.1. CNPJ Completo
25.b.1.2. Razão Social
25.b.1.3. Nome Arquivo DAS
25.b.1.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
25.b.1.5. detalhamento
25.b.1.5.1. Período Apuração
25.b.1.5.2. Número Documento
25.b.1.5.3. data Vencimento
25.b.1.5.4. Data Limite Acolhimento
25.b.1.5.5. Valores
25.b.1.5.5.1. principal
25.b.1.5.5.2. multa
25.b.1.5.5.3. juros
25.b.1.5.5.4. total
25.b.1.5.6. observação 1
25.b.1.5.7. observação 2
25.b.1.5.8. observação 3
25.b.1.5.9. composição

25.b.1.5.9.1. período Apuração
25.b.1.5.9.2. código Receita
25.b.1.5.9.3. denominação
25.b.1.5.9.4. valores
25.b.1.5.9.4.1. principal
25.b.1.5.9.4.2. multa
25.b.1.5.9.4.3. juros
25.b.1.5.9.4.4. total
25.b.1.5.10. código Retorno
25.b.1.5.11. mensagem
25.b.2. Dados retorno Gerar DAS em Código de Barras
25.b.2.1. status
25.b.2.2. message
25.b.2.3. Dados Retorno
25.b.2.3.1. CNPJ Completo
25.b.2.3.2. Razão Social
25.b.2.3.3. Detalhamento
25.b.2.3.3.1. Período Apuração
25.b.2.3.3.2. Número Documento
25.b.2.3.3.3. data Vencimento
25.b.2.3.3.4. data Limite Acolhimento
25.b.2.3.3.5. valores
25.b.2.3.3.5.1. principal
25.b.2.3.3.5.2. multa
25.b.2.3.3.5.3. juros
25.b.2.3.3.5.4. total
25.b.2.3.3.6. código De Barras
25.b.2.3.3.7. observação 1
25.b.2.3.3.8. observação 2
25.b.2.3.3.9. observação 3
25.b.2.3.3.10. composição
25.b.2.3.3.10.1. Período Apuração
25.b.2.3.3.10.2. código Receita
25.b.2.3.3.10.3. Denominação
25.b.2.3.3.10.4. Valores
25.b.2.3.3.10.4.1. principal
25.b.2.3.3.10.4.2. multa
25.b.2.3.3.10.4.3. juros
25.b.2.3.3.10.4.4. total
25.b.2.3.3.11. código Retorno
25.b.2.3.3.12. mensagem
25.b.3. Dados retorno Atualizar Benefício
25.b.3.1. status
25.b.3.2. mensagem
25.b.3.3. Dados Retorno
25.b.3.3.1. CNPJ Completo
25.b.3.3.2. Razão Social
25.b.3.3.3. Nome Arquivo DAS
25.b.3.3.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
25.b.3.3.5. detalhamento

25.b.3.3.5.1. Período Apuração
25.b.3.3.5.2. Número Documento
25.b.3.3.5.3. Data Vencimento
25.b.3.3.5.4. data Limite Acolhimento
25.b.3.3.5.5. valores
25.b.3.3.5.5.1. principal
25.b.3.3.5.5.2. multa
25.b.3.3.5.5.3. juros
25.b.3.3.5.5.4. total
25.b.3.3.5.6. observação 1
25.b.3.3.5.7. observação 2
25.b.3.3.5.8. observação 3
25.b.3.3.5.9. composição
25.b.3.3.5.9.1. Período Apuração
25.b.3.3.5.9.2. código Receita
25.b.3.3.5.9.3. Denominação
25.b.3.3.5.9.4. Valores
25.b.3.3.5.9.4.1. principal
25.b.3.3.5.9.4.2. multa
25.b.3.3.5.9.4.3. juros
25.b.3.3.5.9.4.4. total
25.b.3.3.5.10. código Retorno
25.b.3.3.5.11. mensagem
25.b.4. Dados retorno Consultar Dívida Ativa
25.b.4.1. status
25.b.4.2. mensagem
25.b.4.3. Dados Retorno
25.b.4.3.1. período Apuração
25.b.4.3.2. Sigla Tributo
25.b.4.3.3. Valor
25.b.4.3.4. Ente Federado
25.b.4.3.5. Situação Débito

26. Integra PGDASD
26.a. Argumentos de entrada
26.a.1. Entregar PGDASD
26.a.1.1. CNPJ Completo
26.a.1.2. Período Apuração
26.a.1.3. Indicador Transmissão Imediata
26.a.1.4. Dados Declaração
26.a.1.4.1. Tipo Declaração
26.a.1.4.2. Receita PA Competência Interno
26.a.1.4.3. Receita PA Competência Externo
26.a.1.4.4. Receita PA Caixa Interno
26.a.1.4.5. Receita PA Caixa Externo
26.a.1.4.6. Valor FixoIcms
26.a.1.4.7. Valor FixoIss
26.a.1.4.8. Receitas Brutas Anteriores
26.a.1.4.8.1. Período Apuração
26.a.1.4.8.2. Valor Interno

26.a.1.4.8.3. Valor Externo
26.a.1.4.9. Folhas Salário
26.a.1.4.9.1. Período Apuração
26.a.1.4.9.2. Valor Receita
26.a.1.4.10. Estabelecimentos
26.a.1.4.10.1. Período Apuração
26.a.1.4.10.2. Valor da Receita
26.a.1.4.10.3. Atividades
26.a.1.4.10.3.1. id Atividade
26.a.1.4.10.3.2. valor Atividade
26.a.1.4.10.3.3. Receitas Atividade
26.a.1.4.10.3.3.1. Valor da Parcela
26.a.1.4.10.3.3.2. Código Outro Município
26.a.1.4.10.3.3.3. Isenções
26.a.1.4.10.3.3.3.1. Código Tributo
26.a.1.4.10.3.3.3.2. Valor Isenção
26.a.1.4.10.3.3.3.3. identificador Isenção
26.a.1.4.10.3.3.4. Reduções
26.a.1.4.10.3.3.4.1. Código Tributo
26.a.1.4.10.3.3.4.2. valor Redução
26.a.1.4.10.3.3.4.3. Percentual Redução
26.a.1.4.10.3.3.5. Qualificações Tributarias
26.a.1.4.10.3.3.5.1. Código Tributo
26.a.1.4.10.3.3.5.2. Id Qualificação Tributária
26.a.1.4.10.3.3.6. Exigibilidades Suspensa
26.a.1.4.10.3.3.6.1. Código Tributo
26.a.1.4.10.3.3.6.2. Número Processo
26.a.1.4.10.3.3.6.3. Código Município
26.a.1.4.10.3.3.6.4. UF
26.a.1.4.10.3.3.6.5. Vara
26.a.1.4.10.3.3.6.6. Indicador deposito
26.a.1.4.10.3.3.6.7. Motivo Exigibilidade Suspensa
26.a.1.4.11. não Optante
26.a.1.4.11.1. Número Processo
26.a.1.4.11.2. esfera Administrativa Processo
26.a.1.4.11.3. UF Processo
26.a.1.4.11.4. Código Município Processo
26.a.1.5. Valores Para Comparação
26.a.1.5.1. Código Tributo
26.a.1.5.2. Valor Tributo
26.a.2. Gerar DAS PGDASD
26.a.2.1. CNPJ Completo
26.a.2.2. Período Apuração
26.a.2.3. Data Consolidação
26.b. Dados e informações de resposta
26.b.1. Dados retorno Entregar PGDASD
26.b.1.1. status
26.b.1.2. mensagem
26.b.1.3. Dados Retorno
26.b.1.3.1. Id Declaração

26.b.1.3.2. Data Hora Transmissão
26.b.1.3.3. Valores Devidos
26.b.1.3.3.1. Código Tributo
26.b.1.3.3.2. Valor Tributo
26.b.1.3.4. Arquivo Base 64 Declaração PDF
26.b.1.3.5. Arquivo Base 64 Recibo PDF
26.b.1.3.6. Arquivo Base 64 Maed PDF
26.b.1.3.7. Arquivo Base 64 Darf Maed PDF
26.b.1.3.8. detalhamento Darf Maed
26.b.1.3.8.1. Período Apuração
26.b.1.3.8.2. Número Documento
26.b.1.3.8.3. Data Vencimento
26.b.1.3.8.4. Data Limite Acolhimento
26.b.1.3.8.5. Valores
26.b.1.3.8.5.1. principal
26.b.1.3.8.5.2. multa
26.b.1.3.8.5.3. juros
26.b.1.3.8.5.4. total
26.b.1.3.8.6. Observação 1
26.b.1.3.8.7. Observação 2
26.b.1.3.8.8. Observação 3
26.b.1.3.8.9. Composição
26.b.1.3.8.9.1. Período Apuração
26.b.1.3.8.9.2. Código Receita
26.b.1.3.8.9.3. Denominação
26.b.1.3.8.9.4. Valores
26.b.1.3.8.9.4.1. principal
26.b.1.3.8.9.4.2. multa
26.b.1.3.8.9.4.3. juros
26.b.1.3.8.9.4.4. total
26.b.1.3.8.10. Código Retorno
26.b.1.3.8.11. Mensagem
26.b.1.3.9. mensagem
26.b.2. Dados retorno Gerar DAS PGDASD
26.b.2.1. status
26.b.2.2. mensagem
26.b.2.3. Dados Retorno
26.b.2.3.1. Arquivo Base 64 DAS PDF
26.b.2.3.2. CNPJ Completo
26.b.2.3.3. Detalhamento Das
26.b.2.3.3.1. Período Apuração
26.b.2.3.3.2. Número Documento
26.b.2.3.3.3. Data Vencimento
26.b.2.3.3.4. Data limite Acolhimento
26.b.2.3.3.5. Valores
26.b.2.3.3.5.1. principal
26.b.2.3.3.5.2. multa
26.b.2.3.3.5.3. juros
26.b.2.3.3.5.4. total
26.b.2.3.3.6. Observação 1

26.b.2.3.3.7. Observação 2
26.b.2.3.3.8. Observação 3
26.b.2.3.3.9. Composição
26.b.2.3.3.9.1. Período Apuração
26.b.2.3.3.9.2. Código Receita
26.b.2.3.3.9.3. Denominação
26.b.2.3.3.9.4. Valores
26.b.2.3.3.9.4.1. principal
26.b.2.3.3.9.4.2. multa
26.b.2.3.3.9.4.3. juros
26.b.2.3.3.9.4.4. total
26.b.2.3.3.10. Código Retorno
26.b.2.3.3.11. Mensagem

27. Consulta Comprovante de Pagamento
27.a. Argumentos de Consulta
27.a.1. tipo Documento
27.a.2. data Arrecadação Inicial
27.a.3. data Arrecadação Final
27.a.4. CNPJ
27.a.5. CPF
27.a.6. valor Inicial
27.a.7. valor Final
27.a.8. receita
27.a.9. Número Documento
27.b. Dados e informações de resposta
27.b.1. número Documento
27.b.2. data Arrecadação
27.b.3. tipo Documento
27.b.3.1. código
27.b.3.2. descrição
27.b.4. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
27.b.5. Valor Total
27.b.6. Receita 01
27.b.6.1. código
27.b.6.2. descrição
27.b.7. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
27.b.8. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
27.b.9. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
27.b.10. Agência Código
27.b.11. NI Contribuinte
27.b.12. data Vencimento
27.b.13. processo
27.b.14. referência
27.b.15. período Apuração
27.b.16. Valor Restituição
27.b.17. id Depósito CEF
27.b.18. valor Saldo Principal
27.b.19. valor Saldo Multa
27.b.20. valor Saldo Juros

27.b.21. valor DJE transformado em pagamento definitivo
27.b.22. valor DJE Devido ao contribuinte
27.b.23. desmembramentos
27.b.23.1. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
27.b.23.2. sequencial Desmembramento
27.b.23.3. período Apuração
27.b.23.4. data Vencimento
27.b.23.5. valor Total
27.b.23.6. valor Principal
27.b.23.7. valor Multa
27.b.23.8. valor Juros
27.b.23.9. valor Saldo Principal
27.b.23.10. valor Saldo Multa
27.b.23.11. valor Saldo Juros
27.b.23.12. REMOVIDO PELA PORTARIA RFB Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
27.b.23.13. valor saldo total
27.b.23.14. Código receita principal
27.b.23.15. Descrição Código Receita principal
27.b.23.16. Código extensão Receita principal
27.b.23.17. Descrição Código Extensão Receita principal
27.b.24. Nome do Banco
27.b.25. Estabelecimento código
27.b.26. Tipo Contribuinte (cpf/cnpj)
27.b.27. Nome Contribuinte
27.b.28. Valor Saldo Total
27.b.29. VRBA
27.b.30. percentual VRBA
27.b.31. data de emissão do comprovante
27.b.32. código de controle de emissão do comprovante
27.b.33. Observações

28. Consulta Pública da Data da Última Alteração do Documento de Trânsito de Importação (DTA)
28.a. Argumentos de Consulta
28.a1. Número DTA
28.b. Dados e informações de resposta
28.b.1. Número DTA
28.b.2. Data da Última Alteração

29. Consulta completa de informações de Trânsito de Importação - DTA
29.a. Argumentos de Consulta
29.a1. Número da DT
29.b. Dados e informações de resposta
29.b.1. Dados Gerais
29.b.1.1. Número da DT
29.b.1.2. Tipo de DT
29.b.1.3. Descrição do Tipo da DT
29.b.1.4. País de Origem da Carga
29.b.1.5. Pais de Destino da Carga
29.b.1.6. Porto ou Aeroporto de destino
29.b.2. Local de Origem
29.b.2.1. Unidade Local de Origem (7 dígitos numéricos)

29.b.2.2. Recinto Aduaneiro de Origem (7 dígitos numéricos)
29.b.3. Local de Destino
29.b.3.1. Unidade Local de Destino (7 dígitos numéricos)
29.b.3.2. Recinto Aduaneiro de Destino (7 dígitos numéricos)
29.b.4. Identificação do Beneficiário
29.b.4.1. CNPJ do Beneficiário
29.b.4.2. CPF do Beneficiário
29.b.4.3. Nome do Beneficiário
29.b.5. Identificação do Transportador
29.b.5.1. CNPJ do Transportador
29.b.5.2. CPF do Transportador
29.b.5.3. Nome do Transportador
29.b.5.4. Modalidade de Transporte
29.b.5.5. Indicador de Transportador Brasileiro
29.b.5.6. Tipo de Transporte
29.b.5.7. Número da Licença Complementar TETI
29.b.5.8. Nome do Transportador Estrangeiro
29.b.5.9. Indicador de emissor do MIC/DTA
29.b.6. Identificação do Emissor do MIC/DTA
29.b.6.1. CNPJ do Emissor
29.b.6.2. Número da Licença Complementar TETI
29.b.7. Dados de transbordo
29.b.7.1. Unidade Local de Transbordo
29.b.7.2. Recinto Aduaneiro de Transbordo
29.b.7.3. Município de Transbordo
29.b.8. Dados da rota
29.b.8.1. Código da Rota
29.b.8.2. Descrição da Rota
29.b.8.3. Prazo da Rota
29.b.8.4. Via de Transporte
29.b.8.5. Prazo pretendido
29.b.8.6. País de passagem
29.b.8.7. Município da realização
29.b.8.8. Descrição da Rota entre a EADI e município
29.b.8.9. Descrição da Rota entre o município e a EADI
29.b.9. Identificação de Países Origem e Destino da Carga (apenas para DTA de Passagem Especial)
29.b.9.1. Código do país de Origem
29.b.9.2. Nome do país de Origem
29.b.9.3. Código do país de Destino
29.b.9.4. Nome do país de Destino
29.b.10. Local de Emissão da MIC/DTA
29.b.10.1. País de emissão
29.b.10.2. Cidade de emissão
29.b.10.3. País de destino
29.b.11. Identificação do TIF/DTA
29.b.11.1. UL de origem
29.b.11.2. Ano de emissão
29.b.11.3. Número
29.b.12. Identificação do MIC/DTA
29.b.12.1. Ano de Emissão

29.b.12.2. Código do país de emissão
29.b.12.3. Código do emissor
29.b.12.4. Número de emissão
29.b.12.5. Tratamento de Carga (origem e destino)
29.b.12.5.1. Tratamento de Carga na Origem
29.b.12.5.2. Tratamento de Carga no Destino
29.b.13. Dados do veículo - Marítimo
29.b.13.1. Código da Embarcação
29.b.13.2. Lista de Contêineres
29.b.14. Dados do veículo - Aéreo
29.b.14.1. Número do Voo
29.b.14.2. Data de Partida da Procedência
29.b.14.3. Prefixo da Aeronave
29.b.14.4. Data de Previsão de Saída
29.b.14.5. Hora da Previsão de Saída
29.b.15. Dados do veículo - Ferroviário
29.b.15.1. Número do Vagão
29.b.15.2. Número do(s) Contêiner(es)
29.b.15.3. Lista de Contêineres
29.b.16. Dados do veículo - Rodoviário
29.b.16.1. Tipo de Veículo Motriz
29.b.16.2. Placa do Veículo Trator
29.b.16.3. Sigla da UF do Veículo Trator
29.b.16.4. Placa do Primeiro Reboque
29.b.16.5. Placa do Segundo Reboque
29.b.16.6. Indicação se o veículo faz parte de um comboio
29.b.16.7. País do Documento de Identidade do Condutor
29.b.16.8. Tipo de Documento de Identidade do Condutor
29.b.16.9. Número do Documento de Identidade
29.b.16.10. Nome do Condutor
29.b.16.11. Lista de Contêineres
29.b.17. Dados da etapa
29.b.17.1. Indicação de Etapa Automática
29.b.17.2. Resultado da Etapa
29.b.17.3. Data de Início de Registro da Etapa
29.b.17.4. Hora de Início de Registro da Etapa
29.b.17.5. Interveniente do Início de Registro da Etapa
29.b.17.6. Data de Término de Registro da Etapa
29.b.17.7. Hora de Término de Registro da Etapa
29.b.17.8. Interveniente do Término de Registro da Etapa
29.b.17.9. Texto com observações
29.b.18. Dados da carga
29.b.18.1. Identificação da Carga
29.b.18.1.1. Tipo de Documento
29.b.18.1.2. Via original do NIC
29.b.18.1.3. Número identificador da Carga (NIC)
29.b.18.1.4. CNPJ/CPF do Importador ou Consignatário
29.b.18.1.5. Indicação de Mercadoria sujeita a Anuência
29.b.18.1.6. Situação da Carga
29.b.18.1.7. Modalidade de Embarque

29.b.18.2. Dados por tipo de carga
29.b.18.2.1. Tipo de Carga
29.b.18.2.2. Peso Manifestado
29.b.18.2.3. Unidade de Peso
29.b.18.2.4. Peso Bruto
29.b.18.2.5. Classificação fiscal
29.b.18.2.6. Unidade de medida
29.b.18.2.7. Quantidade da DTT
29.b.18.2.8. Valor em R$
29.b.18.2.9. Descrição da Carga
29.b.18.2.10. Valor Total
29.b.18.2.11. Moeda Negociada
29.b.18.2.12. Valor FOB/FCA em US$
29.b.18.3. Dados para carga do tipo granel
29.b.18.3.1. Tipo de Granel
29.b.18.4. Dados para carga do tipo solta
29.b.18.4.1. Tipo de Embalagem
29.b.18.4.2. Quantidade por tipo de embalagem
29.b.18.5. Dados para carga do tipo conteinerizada
29.b.18.5.1. Número do Contêiner
29.b.18.5.2. Peso Bruto Declarado
29.b.18.5.3. Unidade de Peso
29.b.18.5.4. Identificação do Lacre de Origem
29.b.18.6. Dados da fatura
29.b.18.6.1. Número da Fatura
29.b.18.6.2. Valor Total Constante na Fatura
29.b.18.6.3. Moeda Negociada
29.b.18.6.4. Descrição da Mercadoria
29.b.18.6.5. Valor do frete
29.b.18.6.6. Valor FOB/FCA
29.b.18.6.7. Valor total do Trânsito em Reais
29.b.18.6.8. Valor total do Trânsito em Dólar

30. API Registrar Presença de Carga
30.a. Argumentos de Consulta
30.a.1. Indicador da operação de Registro da presença de carga (Registro)
30.a.2. Recinto Aduaneiro
30.a.3. Indicador da Via de transporte
30.a.4. Número de identificação da carga (NIC)
30.b. Dados e informações de resposta
30.b.1. Código de retorno da API
30.b.2. Mensagem

31. API Consultar Presença de Carga
31.a. Argumentos de Consulta
31.a.1. Indicador da operação de Registro da presença de carga (consulta)
31.a.2. Recinto Aduaneiro
31.a.3. Número de Identificação da carga (NIC)
31.b. Dados e informações de resposta
31.b.1. Código de retorna da API
31.b.2. Mensagem

31.b.3. Recinto Aduaneiro 31.b.4. Via de transporte 31.b.5. data/hora do registro 31.b.6. Indicador de disponibilidade (S ou N) 31.b.7. Texto justificativa 31.b.8. Porto ou Aeroporto de destino 31.b.9. CPF do responsável pelo registro 31.b.10. Relação dos documentos de despachos vinculados ao NIC 31.b.11. Tipo de documento de despacho 31.b.12. Número do documento de despacho 31.b.13. Situação do documento de despacho 31.b.14. Data/Hora da vinculação
32. Consulta Representação no Comércio Exterior 32.a. Argumentos de Consulta 32.a.1. CPF do usuário consultante (Responsável Legal, Pertence ao QSA do CNPJ, Dirigente, Cadastrador) (obrigatório) 32.a.2. CNPJ da Empresa (obrigatório) 32.a.3. CPF do Representante a ser consultado (opcional) 32.b. Dados e informações de resposta 32.b.1. NI Representado 32.b.2. CPF Representante 32.b.3. Tipo de Atuação do Representante 32.b.4. Data Início Representação 32.b.5. Data Fim Representação 32.b.6. Tipo de Atuação do Representado 32.b.7. Nome Sistema 32.b.8. Perfil Sistema
33. Registro de Início e Fim de Operação do Siscomex Carga 33.a. Argumentos de Consulta 33.a.1. Indicador Operação ('I'- Início ou 'F'- Fim de Operação) 33.a.2. Terminal Portuário 33.a.3. Imo 33.a.4. Escala 33.b. Dados e informações de resposta 33.b.1. Escala 33.b.2. Código da Mensagem 33.b.3. Texto da Mensagem
34. Registro de entrega de carga de uma Declaração de Importação no Siscomex Carga 34.a. Argumentos de Consulta 34.a.1. Número da Declaração de Importação (DI) 34.a.2. CPF do recebedor 34.b. Dados e informações de resposta 34.b.1. Lista de Mensagem de controle
35. Consulta Lista de DUEs integrada à plataforma eCAC-Compartilha RFB 35.a. Argumentos de Consulta 35.a.1. CNPJ do Exportador 35.a.2. Período de Registro da DUE 35.a.3. Token Compartilhamento 35.b. Dados e informações de resposta

35.b.1. CNPJ do Exportador
35.b.2. Número da DUE
35.b.3. Chave-de-Acesso

36. Consultar CE-Mercante por parâmetros
36.a. Argumentos de Consulta
36.a.1. Categoria da Carga: Importada,Exportada;Nacional;Passagem;Todas;
36.a.2. Período Inicial
36.a.3. Período Final
36.a.4. Tipo Período (Previsão de Atracação; Atracação; Emissão)
36.a.5. Porto Origem da Carga
36.a.6. Porto Destino Final da Carga
36.a.7. Porto de Atracação
36.a.8. RA de Armazenagem
36.a.9. Código IMO Embarcação
36.a.10. Número da Escala
36.a.11. Número do Manifesto
36.a.12. Número do BL
36.a.13. CE-Mercante Master
36.a.14. Capítulo ou Posição da NCM
36.a.15. CNPJ/CPF do Consignatário
36.a.16. Tipo Conhecimentos / Itens: 'Com bloqueio Ativo' ou 'Com Bloqueio Ativo e/ou Baixado'
36.a.17. Situação da Carga
36.b. Dados e informações de resposta
36.b.1. Escala
36.b.2. Manifesto
36.b.3. CE-Mercante

37. Declaração Única de Importação (Duimp) - Consulta Data Última Atualização
37.a. Argumentos de Consulta
37.a.1. Número da Declaração Única de Importação
37.b. Dados e informações de resposta
37.b.1. Número da Declaração Única de Importação
37.b.2. Número da versão da Declaração Única de Importação
37.b.3. Data da Última Atualização na Declaração de Única de Importação

38. Consulta da Declaração Única de Importação (Duimp) por chave de acesso
38.a. Argumentos de Consulta
38.a.1. Número da Declaração Única de Importação
38.a.2. Número da versão da Declaração Única de Importação
38.a.3. Número da Chave de acesso da Duimp
38.b. Dados e informações de resposta
38.b.1. Identificação
38.b.1.1. Número da Declaração Única de Importação
38.b.1.2. Número da versão da Declaração Única de Importação
38.b.1.3. Identificador do importador
38.b.1.4. Data e hora em que a Duimp foi registrada
38.b.1.5. CPF do responsável pela versão da declaração consultada
38.b.1.6. Informações complementares da Duimp
38.b.2. Quantidade de itens da versão da duimp consultada
38.b.3. Situação
38.b.3.1. Situação da Duimp

38.b.3.2. Situação da Análise de Retificação da Duimp
38.b.3.3. Situação do Licenciamento
38.b.3.4. Situação do Controle de Carga
38.b.4. Conferência Aduaneira
38.b.4.1. Sigla do órgão
38.b.4.2. Situação da Conferência Aduaneira
38.b.4.3. Indicador da Autorização de Entrega
38.b.4.4. Indicador Desembaraço por Decisão Judicial
38.b.5. Conferência Administrativa
38.b.5.1. Sigla do Órgão Anuente
38.b.5.2. Situação da Conferência Administrativa
38.b.5.3. Indicador de Autorização do Prosseguimento da Conferência Administrativa
38.b.5.4. Indicador da Conclusão da Decisão Judicial da Conferência Administrativa
38.b.6. Equipe de Trabalho
38.b.6.1. Sigla do órgão da administração pública
38.b.6.2. Código da equipe de trabalho associado ao órgão
38.b.6.3. Descrição da equipe de trabalho associado ao órgão
38.b.7. Resultado da Análise de Risco
38.b.7.1. Canal Consolidado
38.b.7.2. Sigla do órgão da administração pública (RFB)
38.b.7.3. Resultados para a análise de risco da conferência aduaneira
38.b.7.4. Sigla do órgão da administração pública (ANUENTE)
38.b.7.5. Resultados para a análise de risco da conferência Administrativa
38.b.8.1. Carga
38.b.8.2. Código da Unidade de Despacho
38.b.8.3. Número de identificação da carga
38.b.8.4. Código da Moeda Negociada no Seguro
38.b.8.5. Valor da Moeda Negociada no Seguro
38.b.9. Documentos Instrutivos do Despacho
38.b.9.1. Código do Tipo de Documento
38.b.9.2. Código da palavra-chave
38.b.9.3. Valor informado pelo importador para a palavrachave
38.b.10. Processo
38.b.10.1. Número do Processo vinculado à Duimp.
38.b.10.2. Tipo de Processo
38.b.11. Declaração de Exportação Estrangeira
38.b.11.1. Número da declaração
38.b.11.2. Item inicial da faixa de itens
38.b.11.3. Item final da faixa de itens
38.b.12. Número de dossiê vinculados à Duimp
38.b.13. Adições para cálculo da taxa de utilização
38.b.13.1. Total de Adições da Duimp
38.b.13.2. Lista de itens considerando cálculo das adições
38.b.14. Valor total das mercadorias no local de embarque em BRL
38.b.15. Valor total das mercadorias no local de embarque em USD
38.b.16. Tributos Calculados
38.b.16.1. Tipo do Tributo
38.b.16.2. Valor do tributo calculado em Real
38.b.16.3. Valor do tributo a reduzir em Real
38.b.16.4. Valor do tributo devido em Real

38.b.16.5. Valor do tributo suspenso em Real
38.b.16.6. Valor do tributo a recolher em Real
38.b.16.7. Valor do tributo recolhido em Real
38.b.17. Pagamentos: Principal
38.b.17.1. Versão da Duimp em que o pagamento foi realizado
38.b.17.2. Data e hora do pagamento
38.b.17.3. Tipo do Tributo
38.b.17.4. Código do banco
38.b.17.5. Código da agência
38.b.17.6. Número da conta
38.b.17.7. Valor do tributo recolhido em Real
38.b.17.7. Valor Pago
38.b.18. Pagamentos: Juros
38.b.18.1. Código da receita de juros
38.b.18.2. Valor de juros
38.b.18.3. Data de pagamento de juros
38.b.18.4. Código do banco
38.b.18.5. Código da agência
38.b.18.6. Número da conta
38.b.19. Tratamento Administrativo (TA)
38.b.19.1. Data do diagnóstico que gerou o resultado do TA
38.b.19.2. Resultado dos itens consolidado do TA
38.b.19.3. Identificação do item da Duimp associado a cada TA
38.b.19.4. Tipo de TA
38.b.19.5. Descrição do código de retorno do item do TA
38.b.19.6. Órgão Anuente associado ao TA
38.b.19.7. Número único do LPCO associado ao item de TA
38.b.19.8. Observação cadastrada TA/LPCO para este tratamento administrativo

39. Declaração Única de Importação (Duimp) - Consulta Detalhe dos Itens
39.a. Argumentos de Consulta
39.a.1. Número da Declaração Única de Importação
39.a.2. Número da versão da Declaração Única de Importação
39.a.3. Número da Chave de acesso da Duimp
39.a.4. Número do item da Duimp
39.a.5. Número do item inicial da Duimp
39.a.6. Quantidade máxima de itens que pode ser retornada
39.b. Dados e informações de resposta
39.b.1. Identificação
39.b.1.1. Número da Declaração Única de Importação
39.b.1.2. Número da versão da Declaração Única de Importação
39.b.1.3. Número do item da Duimp
39.b.2. Produto
39.b.2.1. Código do produto
39.b.2.2. Versão do produto
39.b.2.3. CNPJ raiz associado ao Produto
39.b.3. Caracterização da Importação
39.b.3.1. Indicador de importação por terceiros
39.b.3.2. CNPJ do adquirente
39.b.4. Indicador da relação exportador x fabricante

39.b.5. Fabricante
39.b.5.1. Código do Fabricante
39.b.5.2. Versão do Fabricante
39.b.5.3. CNPJ raiz da empresa responsável.
39.b.5.4. Código do país de origem do Fabricante no formato ISO (3166-1 alfa-2)
39.b.6. Exportador
39.b.6.1. Código do exportador (TIN)
39.b.6.2. Versão do exportador
39.b.6.3. CNPJ raiz da empresa responsável
39.b.6.4. Código do país de origem do exportador no formato ISO (3166-1 alfa-2)
39.b.7. Indicador de vinculação comprador x vendedor
39.b.8. Mercadoria
39.b.8.1. Destinação da mercadoria
39.b.8.2. Indicador de mercadoria Nova/Usada
39.b.8.3. Unidade de medida utilizada na comercialização da mercadoria
39.b.8.4. Quantidade da mercadoria na unidade de medida comercial
39.b.8.5. Quantidade na unidade de medida estatística associada à NCM do produto.
39.b.8.6. Peso líquido, em quilogramas, que corresponde ao quantitativo total das mercadorias do item.
39.b.8.7. Código da Moeda utilizada para a negociação da mercadoria e usada na expedição da fatura comercial (ISO-4217).
39.b.8.8. Valor unitário da mercadoria na condição de venda
39.b.8.9. Descrição complementar da mercadoria
39.b.9. Condição de Venda
39.b.9.1. Código do método de valoração.
39.b.9.2. Código da Condição de Venda (Código INCOTERM)
39.b.9.3. Descrição complementar da condição de venda
39.b.9.4. Valor na moeda negociada convertido em reais
39.b.9.5. Valor na moeda negociada
39.b.9.6. Valor do frete total em reais
39.b.9.7. Valor do seguro em reais
39.b.9.8. Tipo de operação (acréscimo/redução)
39.b.9.9. Código da Moeda negociada (ISO-4217)
39.b.9.10. Valor, na moeda negociada, acrescentado no/deduzido do valor da condição de venda
39.b.9.11. Valor na moeda negociada convertido em reais
39.b.9.12. Código do acréscimo ou da dedução escolhida
39.b.10. LPCO
39.b.10.1. Número do LPCO
39.b.11. Certificado Mercosul
39.b.11.1. Tipo de certificado Mercosul
39.b.11.2. Número do Certificado Mercosul
39.b.11.3. Quantidade da mercadoria na unidade estatística
39.b.12. Documentos Vinculados
39.b.12.1. Tipo de Declaração vinculada
39.b.12.2. Número da Declaração vinculada
39.b.12.3. Número do item/adição da declaração
39.b.13. Informações Cambiais
39.b.13.1. Código da cobertura cambial
39.b.13.2. Número do ROF no BACEN
39.b.13.3. Código da instituição financiadora

39.b.13.4. Valor da cobertura cambial
39.b.13.5. Código do Motivo para ausência de cobertura cambial
39.b.14. Atributos
39.b.14.1. Código do atributo no Cadastro de Atributos (CADA)
39.b.14.2. Valor do atributo preenchido na Duimp
39.b.15. Tributos: Mercadoria
39.b.15.1. Valor total da mercadoria no local de embarque em reais.
39.b.15.2. Valor total aduaneiro em reais
39.b.16. Tributos Aplicados
39.b.16.1. Código do Tributo Aplicado
39.b.16.2. Código do regime tributário
39.b.16.3. Código do fundamento legal do regime tributário de importação utilizado na declaração.
39.b.16.4. Código do atributo no Cadastro de Atributos (CADA)
39.b.16.5. Valor do atributo preenchido na Duimp
39.b.17. Tributos Calculados
39.b.17.1. Tipo de impostos (códigos de receita principal únicos)
39.b.17.2. Valor a Reduzir do Tributo em reais
39.b.17.3. Valor Devido do Tributo em reais
39.b.17.4. Valor Suspenso do Tributo em reais
39.b.17.5. Valor a Recolher do Imposto de Importação em reais
39.b.17.6. Código do fundamento legal do regime tributário de importação utilizado na declaração
39.b.17.7. Valor da base de cálculo em reais
39.b.17.8. Valor da base de cálculo específica em reais
39.b.17.9. Valor da base de cálculo reduzida em reais
39.b.17.10. Percentual de redução da base de cálculo
39.b.17.11. Tipo de alíquota do tributo
39.b.17.12. Percentual de redução da alíquota reduzida (%)
39.b.17.13. Valor da alíquota (%)
39.b.17.14. Valor da alíquota específica (%)
39.b.17.15. Valor da alíquota reduzida (%)
39.b.17.16. Valor normal em reais
39.b.17.17. Indicador de tributação

40. Consulta por ID de Container para levantar eventuais pendências de DU-E
40.a. Argumentos de Consulta
40.a.1. Lista de Número dos Conteineres
40.b. Dados e informações de resposta
40.b.1. Data/Hora da consulta
40.b.2. Número do Conteiner
40.b.3. Lista de Mensagens Orientativas

41. Consultar Operações de Carga Marítima para Intervenientes por Período, IMO da Embarcação e Porto
41.a. Argumentos de Consulta
41.a.1. Porto de atracação da escala
41.a.2. Código IMO da embarcação
41.a.3. Indicador do período da consulta igual a 'atracação' ('A')
41.a.4. Data Inicial (data de atracação ou previsão de atracação)
41.a.5. Data Final (data de atracação ou previsão de atracação)
41.b. Dados e informações de resposta
41.b.1. Número da Escala

41.b.2. Número do Manifesto
42. Registro de Vinculação/Desvinculação de Manifesto em Escala 42.a. Argumentos de Consulta 42.a.1. Operação 42.a.2. Número da Escala 42.a.3. Número do Manifesto 42.b. Dados e informações de resposta 42.b.1. Número da Escala 42.b.2. Número do Manifesto 42.b.3. Mensagem de controle
43. Registro de Escala em Lote 43.a. Argumentos de Consulta 43.a.1. Sequencial de controle 43.a.2. Código Imo Embarcação 43.a.3. Nome Responsável Embarcação 43.a.4. CNPJ Transportador 43.a.5. CNPJ Navegação 43.a.6. Data Hora Atracação 43.a.7. Data Hora Desatracação 43.a.8. Número Viagem 43.a.9. Código Tipo Operação 43.a.10. Código Porto 43.a.11. Viagens - Código Papel Porto 43.a.12. Viagens - Código Porto Viagem 43.a.13. Viagens - Data Porto 43.a.14. CNPJ Empresas Parceiras 43.b. Dados e informações de resposta 43.b.1. Sequencial de controle 43.b.2. Número da Escala 43.b.3. Mensagem
44. Consulta Habilitados a Operar no Comércio Exterior 44.a. Argumentos de Consulta 44.a.1. CNPJ do Contribuinte 44.b. Dados e informações de resposta 44.b.1. CNPJ do Contribuinte 44.b.2. Razão Social 44.b.3. Modalidade 44.b.4. Submodalidade 44.b.5. Operações Autorizadas 44.b.6. Situação da Habilitação 44.b.7. Data da Situação
45. Consulta Relatório Fiscal - SITFIS 45.a. Argumentos de Consulta 45.a.1. NI Contribuinte 45.b. Dados e informações de resposta 45.b.1. Documento PDF do relatório de situação fiscal
46. Caixa Postal - Consulta opção DTE 46.a. Argumentos de Consulta 46.a.1. NI Contribuinte

46.b. Dados e informações de resposta
46.b.1. Indicador de adesão ao DTE

47. Emissão do Certificado de Condição de MEI
47.a. Argumentos de Consulta
47.a.1. NI Contribuinte
47.b. Dados e informações de resposta
47.b.1. CNPJ Completo
47.b.2. Razão social da empresa
47.b.3. Nome do arquivo PDF
47.b.4. Certificado da condição do microempreendedor individual no formato string base 64 (.pdf)
47.b.5. Empresario
47.b.5.1. Nome Civil do empresário
47.b.5.2. Nome Social do empresário
47.b.5.3. CPF do empresário
47.b.6. CNPJ do MEI
47.b.7. Data de abertura do MEI
47.b.8. Nome Empresarial do MEI
47.b.9. Nome Fantasia do MEI
47.b.10. Capital Social do MEI
47.b.11. Situação cadastral vigente do CNPJ
47.b.12. Data de Início da situação cadastral vigente
47.b.13. Conjunto de dados referentes ao endereço comercial
47.b.13.1. CEP do endereço
47.b.13.2. Logradouro do endereço
47.b.13.3. Número do Endereço
47.b.13.4. Complemento do endereço
47.b.13.5. Bairro do endereço
47.b.13.6. Município do endereço
47.b.13.7. UF do endereço
47.b.14. Conjunto de dados referentes aos períodos de enquadramento
47.b.14.1. Optante MEI
47.b.14.2. Lista de períodos na condição MEI
47.b.14.2.1. Índice do período
47.b.14.2.2. Data de início de período
47.b.14.2.3. Data de fim do período
47.b.15. Conjunto de dados referentes as atividades
47.b.15.1. Lista de formas de atuação
47.b.15.2. Descrição da ocupação principal
47.b.15.3. Código e descrição da atividade principal (CNAE)
47.b.15.4. Lista do conjunto de dados referentes as ocupações secundárias
47.b.15.4.1. Descrição da ocupação secundária
47.b.15.4.2. Código e descrição da atividade secundária (CNAE)
47.b.16. Lista de Termos de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento assinalados no momento do cadastro do MEI

48. REMOVIDO

49. Parcelamento - PAEX
49.a. Argumentos de Consulta
49.a.1. Consulta para pedido de extrato em formato PDF
49.a.1.1. NI Contribuinte

49.a.1.2. Identificador de Pessoa Jurídica
49.a.1.3. Modalidade do Parcelamento
49.a.2. Consulta para pedido de extrato em estrutura JSON
49.a.2.1. NI Contribuinte
49.a.2.2. Identificador de Pessoa Jurídica
49.a.2.3. Modalidade do Parcelamento
49.a.3. Argumentos de Consulta para emissão de documento de arrecadação
49.a.3.1. NI Contribuinte
49.a.3.2. Identificador de Pessoa Jurídica
49.a.3.3. Modalidade do Parcelamento
49.a.3.4. Tipo de solicitação do documento de arrecadação
49.a.3.5. Número de parcelas de antecipação
49.b. Dados e informações de resposta
49.b.1. Dados e informações de resposta Consulta para pedido de extrato em formato PDF
49.b.1.1. Extrato em formato PDF
49.b.2. Dados e informações de resposta Consulta para pedido de extrato em formato JSON
49.b.2.1. CNPJ do Contribuinte
49.b.2.2. Modalidade
49.b.2.3. Data da Consolidação
49.b.2.4. Situação
49.b.2.5. Quantidade de Prestações
49.b.2.6. Resumo das Prestações em Atraso
49.b.2.6.1. Valor Atualizado
49.b.2.6.2. Quantidade
49.b.2.7. Detalhamento das Prestações
49.b.2.7.1. Vencimento da Prestação
49.b.2.7.2. Valor da Prestação Básica
49.b.2.7.3. Saldo Devedor Atualizado
49.b.2.7.4. Diagnostico da Prestação
49.b.3. Dados e informações de resposta para emissão de documento de arrecadação
49.b.3.1. Documento de arrecadação em formato PDF

50. Parcelamento - SIPADE
50.a. Argumentos de Consulta
50.a.1. Consulta para pedido de extrato em formato PDF
50.a.1.1. NI Contribuinte
50.a.1.2. Identificador de Pessoa Jurídica
50.a.1.3. Modalidade do Parcelamento
50.a.2. Consulta para pedido de extrato em estrutura JSON
50.a.2.1. NI Contribuinte
50.a.2.2. Identificador de Pessoa Jurídica
50.a.2.3. Modalidade do Parcelamento
50.a.3. Consulta para emissão de documento de arrecadação
50.a.3.1. NI Contribuinte
50.a.3.2. Identificador de Pessoa Jurídica
50.a.3.3. Modalidade do Parcelamento
50.a.3.4. Tipo de solicitação do documento de arrecadação
50.b. Dados e informações de resposta
50.b.1. Dados e informações de resposta Consulta para pedido de extrato em formato PDF
50.b.1.1. Extrato em formato PDF

50.b.2. Dados e informações de resposta Consulta para pedido de extrato em formato JSON
50.b.2.1. Processo
50.b.2.2. Grupo Tributo
50.b.2.3. Detalhamento das Prestações
50.b.2.3.1. Número da Parcela
50.b.2.3.2. Data de Vencimento
50.b.2.3.3. Valor até o Vencimento
50.b.2.3.4. Saldo Devedor Atual
50.b.2.3.5. Situação
50.b.3. Dados e informações de resposta para emissão de documento de arrecadação
50.b.3.1. Documento de arrecadação em formato PDF

51. Parcelamento - Simples Nacional (PARCSN)
51.a. Argumentos de Consulta
51.a.1. Consulta Parcelamento
51.a.1.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
51.a.2. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
51.a.2.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
51.a.2.2. Mês da parcela paga
51.a.3. Emissão do Documento de Arrecadação
51.a.3.1. Ano e mês da parcela para emitir o DAS
51.b. Dados e informações de resposta
51.b.1. Consulta Pedidos de Parcelamento
51.b.1.1. Lista dos parcelamentos
51.b.1.1.1. Número do parcelamento
51.b.1.1.2. Data do pedido do parcelamento
51.b.1.1.3. Situação do parcelamento
51.b.1.1.4. Data da situação do parcelamento
51.b.2. Consulta Parcelamento
51.b.2.1. Número do parcelamento
51.b.2.2. Data do pedido do parcelamento
51.b.2.3. Situação do parcelamento
51.b.2.4. Data da situação do parcelamento
51.b.2.5. Informações de consolidação
51.b.2.5.1. Valor total consolidado
51.b.2.5.2. Quantidade de parcelas
51.b.2.5.3. Valor da primeira parcela
51.b.2.5.4. Valor da parcela básica
51.b.2.5.5. Data da consolidação
51.b.2.5.6. Detalhes da consolidação
51.b.2.5.6.1. Período de apuração
51.b.2.5.6.2. Data de vencimento
51.b.2.5.6.3. Número do processo
51.b.2.5.6.4. Valor do saldo devedor original
51.b.2.5.6.5. Valor atualizado
51.b.2.6. Informações de alterações de dívida
51.b.2.6.1. Valor total consolidado
51.b.2.6.2. Número de parcelas remanescentes
51.b.2.6.3. Valor da parcela básica
51.b.2.6.4. Data da alteração de dívida

51.b.2.6.5. Detalhes da consolidação
51.b.2.6.5.1. Período de apuração
51.b.2.6.5.2. Data de vencimento
51.b.2.6.5.3. Número do processo
51.b.2.6.5.4. Valor do saldo devedor original
51.b.2.6.5.5. Valor atualizado
51.b.2.7. Informações simplificadas de pagamentos
51.b.2.7.1. Mês da Parcela
51.b.2.7.2. Data de vencimento do DAS
51.b.2.7.3. Data de arrecadação do DAS
51.b.2.7.4. Valor pago
51.b.3. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
51.b.3.1. Número do DAS pago
51.b.3.2. Data de vencimento do DAS
51.b.3.3. Período de apuração do DAS Gerado
51.b.3.4. Data de geração do DAS
51.b.3.5. Número do parcelamento
51.b.3.6. Número da parcela
51.b.3.7. Data limite para acolhimento
51.b.3.8. Detalhes dos débitos
51.b.3.8.1. Período de apuração do débito
51.b.3.8.2. Número do processo
51.b.3.8.3. Detalhes dos débitos
51.b.3.8.3.1. Nome do tributo
51.b.3.8.3.2. Valor do principal
51.b.3.8.3.3. Valor da multa
51.b.3.8.3.4. Valor dos juros
51.b.3.8.3.5. Valor total
51.b.3.8.3.6. Discriminação do ente do destino
51.b.3.9. Data do pagamento
51.b.3.10. Banco/agência do pagamento
51.b.3.11. Valor arrecadado
51.b.4. Consulta Parcelas Disponíveis Para Impressão
51.b.4.1. Informações da parcela
51.b.4.1.1. Número da parcela
51.b.4.1.2. Valor da parcela
51.b.5. Emissão do Documento de Arrecadação
51.b.5.1. PDF DAS em formato base 64

52. Parcelamento - Simples Nacional Especial (PARCSN ESPECIAL)
52.a. Argumentos de Consulta
52.a.1. Consulta Parcelamento
52.a.1.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
52.a.2. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
52.a.2.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
52.a.2.2. Mês da parcela paga
52.a.3. Emissão do Documento de Arrecadação
52.a.3.1. Ano e mês da parcela para emitir o DAS
52.b. Dados e informações de resposta
52.b.1. Consulta Pedidos de Parcelamento

52.b.1.1. Lista dos parcelamentos
52.b.1.1.1. Número do parcelamento
52.b.1.1.2. Data do pedido do parcelamento
52.b.1.1.3. Situação do parcelamento
52.b.1.1.4. Data da situação do parcelamento
52.b.2. Consulta Parcelamento
52.b.2.1. Número do parcelamento
52.b.2.2. Data do pedido do parcelamento
52.b.2.3. Situação do parcelamento
52.b.2.4. Data da situação do parcelamento
52.b.2.5. Informações de consolidação
52.b.2.5.1. Valor total consolidado
52.b.2.5.2. Quantidade de parcelas
52.b.2.5.3. Valor da primeira parcela
52.b.2.5.4. Valor da parcela básica
52.b.2.5.5. Data da consolidação
52.b.2.5.6. Detalhes da consolidação
52.b.2.5.6.1. Período de apuração
52.b.2.5.6.2. Data de vencimento
52.b.2.5.6.3. Número do processo
52.b.2.5.6.4. Valor do saldo devedor original
52.b.2.5.6.5. Valor atualizado
52.b.2.6. Informações de alterações de dívida
52.b.2.6.1. Valor total consolidado
52.b.2.6.2. Número de parcelas remanescentes
52.b.2.6.3. Valor da parcela básica
52.b.2.6.4. Data da alteração de dívida
52.b.2.6.5. Detalhes da consolidação
52.b.2.6.5.1. Período de apuração
52.b.2.6.5.2. Data de vencimento
52.b.2.6.5.3. Número do processo
52.b.2.6.5.4. Valor do saldo devedor original
52.b.2.6.5.5. Valor atualizado
52.b.2.7. Informações simplificadas de pagamentos
52.b.2.7.1. Mês da Parcela
52.b.2.7.2. Data de vencimento do DAS
52.b.2.7.3. Data de arrecadação do DAS
52.b.2.7.4. Valor pago
52.b.3. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
52.b.3.1. Número do DAS pago
52.b.3.2. Data de vencimento do DAS
52.b.3.3. Período de apuração do DAS Gerado
52.b.3.4. Data de geração do DAS
52.b.3.5. Número do parcelamento
52.b.3.6. Número da parcela
52.b.3.7. Data limite para acolhimento
52.b.3.8. Detalhes dos débitos
52.b.3.8.1. Período de apuração do débito
52.b.3.8.2. Número do processo
52.b.3.8.3. Detalhes dos débitos

52.b.3.8.3.1. Nome do tributo
52.b.3.8.3.2. Valor do principal
52.b.3.8.3.3. Valor da multa
52.b.3.8.3.4. Valor dos juros
52.b.3.8.3.5. Valor total
52.b.3.8.3.6. Discriminação do ente do destino
52.b.3.9. Data do pagamento
52.b.3.10. Banco/agência do pagamento
52.b.3.11. Valor arrecadado
52.b.4. Consulta Parcelas Disponíveis Para Impressão
52.b.4.1. Informações da parcela
52.b.4.1.1. Número da parcela
52.b.4.1.2. Valor da parcela
52.b.5. Emissão do Documento de Arrecadação
52.b.5.1. PDF DAS em formato base 64

53. Parcelamento - Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (PERTSN)
53.a. Argumentos de Consulta
53.a.1. Consulta Parcelamento
53.a.1.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
53.a.2. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
53.a.2.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
53.a.2.2. Mês da parcela paga
53.a.3. Emissão do Documento de Arrecadação
53.a.3.1. Ano e mês da parcela para emitir o DAS
53.b. Dados e informações de resposta
53.b.1. Consulta Pedidos de Parcelamento
53.b.1.1. Lista dos parcelamentos
53.b.1.1.1. Número do parcelamento
53.b.1.1.2. Data do pedido do parcelamento
53.b.1.1.3. Situação do parcelamento
53.b.1.1.4. Data da situação do parcelamento
53.b.2. Consulta Parcelamento
53.b.2.1. Número do parcelamento
53.b.2.2. Data do pedido do parcelamento
53.b.2.3. Situação do parcelamento
53.b.2.4. Data da situação do parcelamento
53.b.2.5. Informações de consolidação
53.b.2.5.1. Valor total consolidado
53.b.2.5.2. Quantidade de parcelas
53.b.2.5.3. Valor da parcela básica de entrada
53.b.2.5.5. Data da consolidação
53.b.2.5.6. Valor consolidado
53.b.2.5.7. Detalhes da consolidação
53.b.2.5.7.1. Período de apuração
53.b.2.5.7.2. Data de vencimento
53.b.2.5.7.3. Número do processo
53.b.2.5.7.4. Valor do saldo devedor original
53.b.2.5.7.5. Valor atualizado
53.b.2.6. Informações de alterações de dívida

53.b.2.6.1. Valor total consolidado
53.b.2.6.2. Número de parcelas remanescentes
53.b.2.6.3. Valor da parcela básica
53.b.2.6.4. Data da alteração de dívida
53.b.2.6.5. Valor do principal
53.b.2.6.6. Detalhes da alteração de dívida
53.b.2.6.6.1. Período inicial
53.b.2.6.6.2. Data de vencimento
53.b.2.6.6.3. Número do processo
53.b.2.6.6.4. Valor do saldo devedor
53.b.2.6.6.5. Valor atualizado
53.b.2.7. Informações simplificadas de pagamentos
53.b.2.7.1. Mês da Parcela
53.b.2.7.2. Data de vencimento do DAS
53.b.2.7.3. Data de arrecadação do DAS
53.b.2.7.4. Valor pago
53.b.3. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
53.b.3.1. Número do DAS pago
53.b.3.2. Data de vencimento do DAS
53.b.3.3. Período de apuração do DAS Gerado
53.b.3.4. Data de geração do DAS
53.b.3.5. Número do parcelamento
53.b.3.6. Número da parcela
53.b.3.7. Data limite para acolhimento
53.b.3.8. Detalhes dos débitos
53.b.3.8.1. Período de apuração do débito
53.b.3.8.2. Número do processo
53.b.3.8.3. Detalhes dos débitos
53.b.3.8.3.1. Nome do tributo
53.b.3.8.3.2. Valor do principal
53.b.3.8.3.3. Valor da multa
53.b.3.8.3.4. Valor dos juros
53.b.3.8.3.5. Valor total
53.b.3.8.3.6. Discriminação do ente do destino
53.b.3.9. Data do pagamento
53.b.3.10. Banco/agência do pagamento
53.b.3.11. Valor arrecadado
53.b.4. Consulta Parcelas Disponíveis Para Impressão
53.b.4.1. Informações da parcela
53.b.4.1.1. Número da parcela
53.b.4.1.2. Valor da parcela
53.b.5. Emissão do Documento de Arrecadação
53.b.5.1. PDF DAS em formato base 64

54. Parcelamento - Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELPSN)
54.a. Argumentos de Consulta
54.a.1. Consulta Parcelamento
54.a.1.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
54.a.2. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela

54.a.2.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
54.a.2.2. Mês da parcela paga
54.a.3. Emissão do Documento de Arrecadação
54.a.3.1. Ano e mês da parcela para emitir o DAS
54.b. Dados e informações de resposta
54.b.1. Consulta Pedidos de Parcelamento
54.b.1.1. Lista dos parcelamentos
54.b.1.1.1. Número do parcelamento
54.b.1.1.2. Data do pedido do parcelamento
54.b.1.1.3. Situação do parcelamento
54.b.1.1.4. Data da situação do parcelamento
54.b.2. Consulta Parcelamento
54.b.2.1. Número do parcelamento
54.b.2.2. Data do pedido do parcelamento
54.b.2.3. Situação do parcelamento
54.b.2.4. Data da situação do parcelamento
54.b.2.5. Informações de consolidação
54.b.2.5.1. Valor total consolidado
54.b.2.5.2. Data da consolidação
54.b.2.5.3. Valor da parcela básica de entrada
54.b.2.5.4. Quantidade de parcelas
54.b.2.5.5. Valor consolidado
54.b.2.5.6. Detalhes da consolidação
54.b.2.5.6.1. Período de apuração
54.b.2.5.6.2. Data de vencimento
54.b.2.5.6.3. Número do processo
54.b.2.5.6.4. Valor do saldo devedor original
54.b.2.5.6.5. Valor atualizado
54.b.2.6. Informações de alterações de dívida
54.b.2.6.1. Data da alteração de dívida
54.b.2.6.2. Identificador da Consolidacao
54.b.2.6.3. Saldo devedor original sem reduções
54.b.2.6.4. Valor remanescente com reduções
54.b.2.6.5. Valor dos débitos previdenciários
54.b.2.6.6. Valor dos demais débitos (exceto previdenciários)
54.b.2.6.7. Detalhes da consolidação
54.b.2.6.7.1. Período de apuração
54.b.2.6.7.2. Data de vencimento
54.b.2.6.7.3. Número do processo
54.b.2.6.7.4. Valor do saldo devedor original
54.b.2.6.7.5. Valor atualizado
54.b.2.7. Informações simplificadas de pagamentos
54.b.2.7.1. Mês da Parcela
54.b.2.7.2. Data de vencimento do DAS
54.b.2.7.3. Data de arrecadação do DAS
54.b.2.7.4. Valor pago
54.b.3. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
54.b.3.1. Número do DAS pago
54.b.3.2. Data de vencimento do DAS
54.b.3.3. Período de apuração do DAS Gerado

54.b.3.4. Data de geração do DAS
54.b.3.5. Número do parcelamento
54.b.3.6. Número da parcela
54.b.3.7. Data limite para acolhimento
54.b.3.8. Detalhes dos débitos
54.b.3.8.1. Período de apuração do débito
54.b.3.8.2. Número do processo
54.b.3.8.3. Detalhes dos débitos
54.b.3.8.3.1. Nome do tributo
54.b.3.8.3.2. Valor do principal
54.b.3.8.3.3. Valor da multa
54.b.3.8.3.4. Valor dos juros
54.b.3.8.3.5. Valor total
54.b.3.8.3.6. Discriminação do ente do destino
54.b.3.9. Data do pagamento
54.b.3.10. Banco/agência do pagamento
54.b.3.11. Valor arrecadado
54.b.4. Consulta Parcelas Disponíveis Para Impressão
54.b.4.1. Informações da parcela
54.b.4.1.1. Número da parcela
54.b.4.1.2. Valor da parcela
54.b.5. Emissão do Documento de Arrecadação
54.b.5.1. PDF DAS em formato base 64

55. Parcelamento - Programa de Parcelamento do MEI (PARCMEI)
55.a. Argumentos de Consulta
55.a.1. Consulta Parcelamento
55.a.1.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
55.a.2. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
55.a.2.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
55.a.2.2. Mês da parcela paga
55.a.3. Emissão do Documento de Arrecadação
55.a.3.1. Ano e mês da parcela para emitir o DAS
55.b. Dados e informações de resposta
55.b.1. Consulta Pedidos de Parcelamento
55.b.1.1. Lista dos parcelamentos
55.b.1.1.1. Número do parcelamento
55.b.1.1.2. Data do pedido do parcelamento
55.b.1.1.3. Situação do parcelamento
55.b.1.1.4. Data da situação do parcelamento
55.b.2. Consulta Parcelamento
55.b.2.1. Número do parcelamento
55.b.2.2. Data do pedido do parcelamento
55.b.2.3. Situação do parcelamento
55.b.2.4. Data da situação
55.b.2.5. Informações de consolidação
55.b.2.5.1. Valor total consolidado
55.b.2.5.2. Quantidade de parcelas
55.b.2.5.3. Valor da primeira parcela
55.b.2.5.4. Valor da parcela básica

55.b.2.5.5. Data da consolidação
55.b.2.5.6. Detalhes da consolidação
55.b.2.5.6.1. Período de apuração
55.b.2.5.6.2. Data de vencimento
55.b.2.5.6.3. Número do processo
55.b.2.5.6.4. Valor do saldo devedor original
55.b.2.5.6.5. Valor atualizado
55.b.2.6. Informações de alterações de dívida
55.b.2.6.1. Valor total consolidado
55.b.2.6.2. Quantidade de parcelas remanescentes
55.b.2.6.3. Valor da parcela básica
55.b.2.6.4. Data de alteração de dívida
55.b.2.6.5. Detalhes da alteração de dívida
55.b.2.6.5.1. Período inicial
55.b.2.6.5.2. Data de vencimento
55.b.2.6.5.3. Número do processo
55.b.2.6.5.4. Valor do saldo devedor original
55.b.2.6.5.5. Valor atualizado
55.b.2.7. Informações simplificadas de pagamentos
55.b.2.7.1. Mês da Parcela
55.b.2.7.2. Data de vencimento do DAS
55.b.2.7.3. Data de arrecadação do DAS
55.b.2.7.4. Valor pago
55.b.3. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
55.b.3.1. Número do DAS pago
55.b.3.2. Data de vencimento do DAS
55.b.3.3. Período de apuração do DAS Gerado
55.b.3.4. Data de geração do DAS
55.b.3.5. Número do parcelamento
55.b.3.6. Número da parcela
55.b.3.7. Data limite para acolhimento
55.b.3.8. Detalhes dos débitos
55.b.3.8.1. Período de apuração do débito
55.b.3.8.2. Número do processo
55.b.3.8.3. Detalhes dos débitos
55.b.3.8.3.1. Nome do tributo
55.b.3.8.3.2. Valor do principal
55.b.3.8.3.3. Valor da multa
55.b.3.8.3.4. Valor dos juros
55.b.3.8.3.5. Valor total
55.b.3.8.3.6. Discriminação do ente do destino
55.b.3.9. Data do pagamento
55.b.3.10. Banco/agência do pagamento
55.b.3.11. Valor arrecadado
55.b.4. Consulta Parcelas Disponíveis Para Impressão
55.b.4.1. Informações da parcela
55.b.4.1.1. Número da parcela
55.b.4.1.2. Valor da parcela
55.b.5. Emissão do Documento de Arrecadação

55.b.5.1. PDF DAS em formato base 64

56. Parcelamento - Programa Especial de Parcelamento do MEI (PARCMEI ESPECIAL)
56.a. Argumentos de Consulta
56.a.1. Consulta Parcelamento
56.a.1.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
56.a.2. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
56.a.2.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
56.a.2.2. Mês da parcela paga
56.a.3. Emissão do Documento de Arrecadação
56.a.3.1. Ano e mês da parcela para emitir o DAS
56.b. Dados e informações de resposta
56.b.1. Consulta Pedidos de Parcelamento
56.b.1.1. Lista dos parcelamentos
56.b.1.1.1. Número do parcelamento
56.b.1.1.2. Data do pedido do parcelamento
56.b.1.1.3. Situação do parcelamento
56.b.1.1.4. Data da situação do parcelamento
56.b.2. Consulta Parcelamento
56.b.2.1. Número do parcelamento
56.b.2.2. Data do pedido do parcelamento
56.b.2.3. Situação do parcelamento
56.b.2.4. Data da situação
56.b.2.5. Informações de consolidação
56.b.2.5.1. Valor total consolidado
56.b.2.5.2. Quantidade de parcelas
56.b.2.5.3. Valor da primeira parcela
56.b.2.5.4. Valor da parcela básica
56.b.2.5.5. Data da consolidação
56.b.2.5.6. Detalhes da consolidação
56.b.2.5.6.1. Período de apuração
56.b.2.5.6.2. Data de vencimento
56.b.2.5.6.3. Número do processo
56.b.2.5.6.4. Valor do saldo devedor original
56.b.2.5.6.5. Valor atualizado
56.b.2.6. Informações de alterações de dívida
56.b.2.6.1. Valor total consolidado
56.b.2.6.2. Quantidade de parcelas remanescentes
56.b.2.6.3. Valor da parcela básica
56.b.2.6.4. Data de alteração de dívida
56.b.2.6.5. Detalhes da alteração de dívida
56.b.2.6.5.1. Período inicial
56.b.2.6.5.2. Data de vencimento
56.b.2.6.5.3. Número do processo
56.b.2.6.5.4. Valor do saldo devedor
56.b.2.6.5.5. Valor atualizado
56.b.2.7. Informações simplificadas de pagamentos
56.b.2.7.1. Mês da Parcela
56.b.2.7.2. Data de vencimento do DAS
56.b.2.7.3. Data de arrecadação do DAS

56.b.2.7.4. Valor pago
56.b.3. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
56.b.3.1. Número do DAS pago
56.b.3.2. Data de vencimento do DAS
56.b.3.3. Período de apuração do DAS Gerado
56.b.3.4. Data de geração do DAS
56.b.3.5. Número do parcelamento
56.b.3.6. Número da parcela
56.b.3.7. Data limite para acolhimento
56.b.3.8. Detalhes dos débitos
56.b.3.8.1. Período de apuração do débito
56.b.3.8.2. Número do processo
56.b.3.8.3. Detalhes dos débitos
56.b.3.8.3.1. Nome do tributo
56.b.3.8.3.2. Valor do principal
56.b.3.8.3.3. Valor da multa
56.b.3.8.3.4. Valor dos juros
56.b.3.8.3.5. Valor total
56.b.3.8.3.6. Discriminação do ente do destino
56.b.3.9. Data do pagamento
56.b.3.10. Banco/agência do pagamento
56.b.3.11. Valor arrecadado
56.b.4. Consulta Parcelas Disponíveis Para Impressão
56.b.4.1. Informações da parcela
56.b.4.1.1. Número da parcela
56.b.4.1.2. Valor da parcela
56.b.5. Emissão do Documento de Arrecadação
56.e.2.1. PDF DAS em formato base 64

57. Parcelamento - Programa Especial de Regularização Tributária do MEI (PERTMEI)
57.a. Argumentos de Consulta
57.a.1. Consulta Parcelamento
57.a.1.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
57.a.2. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
57.a.2.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
57.a.2.2. Mês da parcela paga
57.a.3. Emissão do Documento de Arrecadação
57.a.3.1. Ano e mês da parcela para emitir o DAS
57.b. Dados e informações de resposta
57.b.1. Consulta Pedidos de Parcelamento
57.b.1.1. Lista dos parcelamentos
57.b.1.1.1. Número do parcelamento
57.b.1.1.2. Data do pedido do parcelamento
57.b.1.1.3. Situação do parcelamento
57.b.1.1.4. Data da situação do parcelamento
57.b.2. Consulta Parcelamento
57.b.2.1. Número do parcelamento
57.b.2.2. Data do pedido do parcelamento
57.b.2.3. Situação do parcelamento
57.b.2.4. Data da situação

57.b.2.5. Informações de consolidação
57.b.2.5.1. Valor total consolidado de entrada
57.b.2.5.2. Quantidade de parcelas
57.b.2.5.3. Valor da parcela de entrada
57.b.2.5.4. Data da consolidação
57.b.2.5.5. Valor total consolidado
57.b.2.5.6. Detalhes da consolidação
57.b.2.5.6.1. Período de apuração
57.b.2.5.6.2. Data de vencimento
57.b.2.5.6.3. Número do processo
57.b.2.5.6.4. Valor do saldo devedor original
57.b.2.5.6.5. Valor atualizado
57.b.2.6. Informações de consolidações do restante da dívida com redução
57.b.2.6.1. Valor total consolidado
57.b.2.6.2. Quantidade de parcelas remanescentes
57.b.2.6.3. Valor da parcela básica
57.b.2.6.4. Data consolidação
57.b.2.6.5. Detalhes da alteração de dívida
57.b.2.6.5.1. Período de apuração
57.b.2.6.5.2. Data de vencimento
57.b.2.6.5.3. Número do processo
57.b.2.6.5.4. Valor do saldo devedor original
57.b.2.6.5.5. Valor atualizado
57.b.2.7. Informações simplificadas de pagamentos
57.b.2.7.1. Mês da Parcela
57.b.2.7.2. Data de vencimento do DAS
57.b.2.7.3. Data de arrecadação do DAS
57.b.2.7.4. Valor pago
57.b.3. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
57.b.3.1. Número do DAS pago
57.b.3.2. Data de vencimento do DAS
57.b.3.3. Período de apuração do DAS Gerado
57.b.3.4. Data de geração do DAS
57.b.3.5. Número do parcelamento
57.b.3.6. Número da parcela
57.b.3.7. Data limite para acolhimento
57.b.3.8. Detalhes dos débitos
57.b.3.8.1. Período de apuração do débito
57.b.3.8.2. Número do processo
57.b.3.8.3. Detalhes dos débitos
57.b.3.8.3.1. Nome do tributo
57.b.3.8.3.2. Valor do principal
57.b.3.8.3.3. Valor da multa
57.b.3.8.3.4. Valor dos juros
57.b.3.8.3.5. Valor total
57.b.3.8.3.6. Discriminação do ente do destino
57.b.3.9. Data do pagamento
57.b.3.10. Banco/agência do pagamento
57.b.3.11. Valor arrecadado
57.b.4. Consulta Parcelas Disponíveis Para Impressão

57.b.4.1. Informações da parcela
57.b.4.1.1. Número da parcela
57.b.4.1.2. Valor da parcela
57.b.5. Emissão do Documento de Arrecadação
57.b.5.1. PDF DAS em formato base 64

58. Parcelamento - Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do MEI (RELPMEI)
58.a. Argumentos de Consulta
58.a.1. Consulta Parcelamento
58.a.1.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
58.a.2. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
58.a.2.1. Número do parcelamento que se deseja consultar mais informações
58.a.2.2. Mês da parcela paga
58.a.3. Emissão do Documento de Arrecadação
58.a.3.1. Ano e mês da parcela para emitir o DAS
58.b. Dados e informações de resposta
58.b.1. Consulta Pedidos de Parcelamento
58.b.1.1. Lista dos parcelamentos
58.b.1.1.1. Número do parcelamento
58.b.1.1.2. Data do pedido do parcelamento
58.b.1.1.3. Situação do parcelamento
58.b.1.1.4. Data da situação do parcelamento
58.b.2. Consulta Parcelamento
58.b.2.1. Número do parcelamento
58.b.2.2. Data do pedido do parcelamento
58.b.2.3. Situação do parcelamento
58.b.2.4. Data da situação
58.b.2.5. Informações de consolidação
58.b.2.5.1. Valor total consolidado de entrada
58.b.2.5.2. Quantidade de parcelas de entrada
58.b.2.5.3. Valor da parcela de entrada
58.b.2.5.4. Data da consolidação
58.b.2.5.5. Detalhes da consolidação
58.b.2.5.5.1. Período de apuração
58.b.2.5.5.2. Data de vencimento
58.b.2.5.5.3. Número do processo
58.b.2.5.5.4. Valor do saldo devedor original
58.b.2.5.5.5. Valor atualizado
58.b.2.6. Informações de alterações de dívidas
58.b.2.6.1. Data de alteração
58.b.2.6.2. Identificador da consolidação
58.b.2.6.3. Saldo devedor original sem reduções
58.b.2.6.4. Valor remanescente com reduções
58.b.2.6.5. Valor da parte previdenciária
58.b.2.6.6. Valor dos demais débitos (exceto previdenciário)
58.b.2.6.7. Detalhes da consolidação
58.b.2.6.7.1. Período de apuração
58.b.2.6.7.2. Data de vencimento
58.b.2.6.7.3. Número do processo

58.b.2.6.7.4. Valor do saldo devedor original
58.b.2.6.7.5. Valor atualizado
58.b.2.6.8. Detalhes de alteração de parcela
58.b.2.6.8.1. Faixa do número de parcelas
58.b.2.6.8.2. Data da parcela inicial
58.b.2.6.8.3. Data de vencimento inicial
58.b.2.6.8.4. Valor da parcela básica
58.b.2.7. Informações simplificadas de pagamentos
58.b.2.7.1. Mês da Parcela
58.b.2.7.2. Data de vencimento do DAS
58.b.2.7.3. Data de arrecadação do DAS
58.b.2.7.4. Valor pago
58.b.3. Consulta Detalhes de Pagamento de Parcela
58.b.3.1. Número do DAS pago
58.b.3.2. Data de vencimento do DAS
58.b.3.3. Período de apuração do DAS Gerado
58.b.3.4. Data de geração do DAS
58.b.3.5. Número do parcelamento
58.b.3.6. Número da parcela
58.b.3.7. Data limite para acolhimento
58.b.3.8. Detalhes dos débitos
58.b.3.8.1. Período de apuração do débito
58.b.3.8.2. Número do processo
58.b.3.8.3. Detalhes dos débitos
58.b.3.8.3.1. Nome do tributo
58.b.3.8.3.2. Valor do principal
58.b.3.8.3.3. Valor da multa
58.b.3.8.3.4. Valor dos juros
58.b.3.8.3.5. Valor total
58.b.3.8.3.6. Discriminação do ente do destino
58.b.3.9. Data do pagamento
58.b.3.10. Banco/agência do pagamento
58.b.3.11. Valor arrecadado
58.b.4. Consulta Parcelas Disponíveis Para Impressão
58.b.4.1. Informações da parcela
58.b.4.1.1. Número da parcela
58.b.4.1.2. Valor da parcela
58.b.5. Emissão do Documento de Arrecadação
58.b.5.1. PDF DAS em formato base 64

59. e-Processos
59.a. Argumentos de consulta
59.a.1. Consultar Processos por Interessado
59.a.1.1. CPF/CNPJ do Interessado
59.a.2. Obter lista dos documentos
59.a.2.1. CPF/CNPJ do Interessado
59.a.2.2. Número do Processo
59.a.3. Obter Documento do Processo
59.a.3.1. CPF/CNPJ do Interessado
59.a.3.2. Identificador do documento

59.a.4. Consultar Comunicados e Intimações
59.a.4.1. Número do processo
59.b. Dados e informações de resposta
59.b.1. Consultar Processos por Interessado
59.b.1.1. Número do processo
59.b.1.2. Relação do Interessado com o Processo
59.b.1.3. Data de Protocolo
59.b.1.4. Tipo do Processo
59.b.1.5. Subtipo do Processo
59.b.1.6. Localização
59.b.1.7. Situação
59.b.1.8. Último encaminhamento externo
59.b.2. Obter lista dos documentos
59.b.2.1. Identificador do Documento
59.b.2.2. Nome do Documento
59.b.2.3. Página Inicial
59.b.2.4. Página Final
59.b.2.5. Tamanho
59.b.3. Obter Documento do Processo
59.b.3.1. Conteúdo do documento
59.b.4. Consultar Comunicados e Intimações
59.b.4.1. Identificador da correspondência
59.b.4.2. Data/Hora da Postagem
59.b.4.3. Número do Processo/Procedimento
59.b.4.4. Tipo da Correspondência
59.b.4.5. Natureza da Correspondência
59.b.4.6. Data da Ciência do Destinatário
59.b.4.7. Prazo para Manifestação do Destinatário

60. Redesim
60.a. Argumentos de consulta
60.a.1. Consultar Vínculo por página - Geral/Período
60.a.1.1. Data Início da consulta por período
60.a.1.2. Data Fim da consulta por período
60.a.1.3. CPF ou CNPJ
60.a.1.4. Tipo do NI
60.a.1.5. Página
60.a.1.6. Tamanho da página
60.a.2. Declarar/Solicitar Renúncia de Vínculo
60.a.2.1. solicitacaoRenuncia
60.a.2.1.1. CNPJ a ser Renunciado
60.a.2.1.2. CPF Renunciante
60.a.2.1.3. CNPJ Renunciante
60.a.2.1.4. CPF Responsável do Autor do Pedido de Dado
60.a.2.1.5. Nome Empresarial do CNPJ a ser Renunciado
60.a.2.1.6. Declarações da renúncia confirmadas
60.a.2.1.7. CPF ou CNPJ
60.a.2.1.8. Tipo do NI
60.a.2.1.9. Código de retorno com a situação do pedido de renúncia
60.a.2.1.10. Descrição da situação representada pelo código de retorno

60.a.3. Consultar Renúncias por página - Geral/Período
60.a.3.1. Data Início da consulta por período
60.a.3.2. Data Fim da consulta por período
60.a.3.3. CPF ou CNPJ
60.a.3.4. Tipo do NI
60.a.3.5. Página
60.a.3.6. Tamanho da página
60.a.4. Emitir Comprovante de Renúncia de Vínculo
60.a.4.1. ID da renúncia
60.b. Dados e informações de resposta
60.b.1. Consultar Vínculo por página - Geral/Período
60.b.1.1. Lista de Empresas vinculadas ao NI informado
60.b.1.1.1. CNPJ da Empresa vinculada ao NI informado
60.b.1.1.2. UF do cnpj da Empresa vinculada ao NI informado
60.b.1.1.3. Situação Cadastral da Empresa vinculada ao NI informado
60.b.1.1.3.1. Código situação cadastral
60.b.1.1.3.2. Descrição situação cadastral
60.b.1.1.4. Tipo do Estabelecimento, Matriz ou Filial, da Empresa vinculada ao NI informado
60.b.1.1.5. Código TOM do Município da Empresa vinculada ao NI informado
60.b.1.1.6. Nome do Município da Empresa vinculada ao NI informado
60.b.2. Declarar/Solicitar Renúncia de Vínculo
60.b.2.1. ID da Renuncia efetivada após a declaração(solicitação)
60.b.2.2. CNPJ da empresa que renunciada
60.b.3. Consultar Renúncias por página - Geral/Período
60.b.3.1. Lista de renúncias já realizadas pelo NI informado
60.b.3.1.1. ID da renúncia
60.b.3.1.2. CNPJ da Empresa renunciada
60.b.3.1.3. Data da renúncia
60.b.3.1.4. CNPJ de quem solicitou a renúncia
60.b.3.1.5. CNPJ renunciante
60.b.3.1.6. CPF de quem solicitou a renúncia
60.b.3.1.7. CPF renunciante
60.b.4. Emitir Comprovante de Renúncia de Vínculo
60.b.4.1. PDF codificado em base 64

Serviço(s) e argumento(s) excluído(s):
15.a.4. Categoria
48. Parcelamento - Simples Nacional
48.a.1. Consulta para pedido de extrato em formato PDF
48.a.1.1. NI Contribuinte
48.a.1.2. Identificador de Pessoa Jurídica
48.a.1.3. Modalidade do Parcelamento
48.a.2. Consulta para pedido de extrato em estrutura JSON
48.a.2.1. NI Contribuinte
48.a.2.2. Identificador de Pessoa Jurídica
48.a.2.3. Modalidade do Parcelamento
48.a.3. Consulta para emissão de documento de arrecadação
48.a.3.1. NI Contribuinte
48.a.3.2. Identificador de Pessoa Jurídica

48.a.3.3. Modalidade do Parcelamento
48.a.3.4. Tipo de solicitação do documento de arrecadação
48.a.3.5. Número de parcelas de antecipação
48.b. Dados e informações de resposta
48.b.1. Dados e informações de resposta Consulta para pedido de extrato em formato PDF
48.b.1.1. Extrato em formato PDF
48.b.2. Dados e informações de resposta Consulta para pedido de extrato em formato JSON
48.b.2.1. CNPJ do Contribuinte
48.b.2.2. Pedido do Contribuinte
48.b.2.2.1. Número
48.b.2.2.2. Data do Pedido
48.b.2.2.3. Situação
48.b.2.2.4. Data da Situação
48.b.2.3. Consolidação Original
48.b.2.3.1. Valor Consolidado de Entrada
48.b.2.3.2. Quantidade de Parcelas de Entrada
48.b.2.3.3. Parcela de Entrada
48.b.2.3.4. Data da Consolidação
48.b.2.4. Alteração de Dívida
48.b.2.4.1. Dados de Alteração de Dívida
48.b.2.4.1.1. Data da Alteração
48.b.2.4.1.2. Saldo Original sem Reduções
48.b.2.4.1.3. Valor Remanescente com Reduções
48.b.2.4.1.4. Parte Previdenciária
48.b.2.4.1.5. Demais Débitos
48.b.2.4.2. Parcelas
48.b.2.4.2.1. Número de Parcelas
48.b.2.4.2.2. Parcela Inicial
48.b.2.4.2.3. Vencimento Inicial
48.b.2.4.2.4. Parcela Básica
48.b.2.5. Demonstrativo de Pagamentos
48.b.2.5.1. Mês da Parcela
48.b.2.5.2. Vencimento do DAS
48.b.2.5.3. Data de Arrecadação
48.b.2.5.4. Valor Pago
48.b.3. Dados e informações de resposta para emissão de documento de arrecadação
48.b.3.1. Documento de arrecadação em formato PDF
Serviço(s) e argumento(s) incluído(s):
15.a.8. Status Favorito
15.b.26. Indicador Favorito
51. Parcelamento - Simples Nacional (PARCSN)
52. Parcelamento - Simples Nacional Especial (PARCSN ESPECIAL)
53. Parcelamento - Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (PERTSN)
54. Parcelamento - Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELPSN)
55. Parcelamento - Programa de Parcelamento do MEI (PARCMEI)
56. Parcelamento - Programa Especial de Parcelamento do MEI (PARCMEI ESPECIAL)
57. Parcelamento - Programa Especial de Regularização Tributária do MEI (PERTMEI)
58. Parcelamento - Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do MEI (RELPMEI)

59. e-Processos
60. Redesim

PORTARIA RFB N° 477, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 29.10.2024)

Altera a Portaria RFB n° 319, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a transparência ativa de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, prevista no art. 198, § 3°, inciso IV, da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 198, § 3°, inciso IV, da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012,
resolve:
Art. 1° A Portaria RFB n° 319, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, nos termos do Anexo I desta Portaria.
Art. 2° Os Anexos VI e VII da Portaria RFB n° 319, de 11 de maio de 2023, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos II e III desta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
ANEXO I
(Anexo VIII da Portaria RFB n° 319, de 11 de maio de 2023)
Incentivos, renúncias, benefícios e imunidades - IRBI de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, extraídos da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi

N°	IRBI	Base Legal	Descrição	Tributo	Tipo de IRBI
1	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	Lei n° 14.148, de 3 de maio de 2021, art. 4°; Instrução Normativa RFB n° 2.195, de 23 de maio de 2024.	Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos que exerçam as atividades relacionadas no art. 4° da Lei n° 14.148, de 3 de maio de 2021.	IRPJ CSLL Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Redução de Alíquota
2	RECAP - Regime	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de	Suspensão da	Contribuição	Suspensão

	Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras	2005, arts. 12 a 16; Decreto n° 5.649, de 29 de dezembro de 2005; Decreto n° 5.788, de 25 de maio de 2006; Decreto n° 5.789, de 25 de maio de 2006; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 628 a 645.	exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre as receitas decorrentes da venda e das operações de importação de bens de capital novos, quando adquiridos ou importados diretamente por pessoas jurídicas consideradas preponderantemente exportadoras, previamente habilitadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB ao regime, para incorporação a seu ativo imobilizado.	para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	
3	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, arts. 1° a 5°; Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007; Decreto n° 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 286 a 290; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 646 a 663.	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre as receitas decorrentes da venda e das operações de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Suspensão

			novos, de materiais de construção e de serviços, quando adquiridos ou importados diretamente por pessoas jurídicas previamente habilitadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB ao regime, com projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação, destinadas a seu ativo imobilizado.		
4	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, arts. 13 a 16; Decreto n° 6.582, de 26 de setembro de 2008; Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010, arts. 166 a 170; Instrução Normativa RFB n° 1.370, de 28 de junho de 2013.	Suspensão da exigência de IPI, Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, IPI-Importação, Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação e Imposto de Importação nas aquisições no mercado interno ou nas operações de importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens relacionados no Decreto n° 6.582, de 26 de setembro de 2008, quando adquiridos ou importados	Imposto de Importação IPIIPI-Importação Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Suspensão

			diretamente por pessoas jurídicas habilitadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB ao regime e destinados a seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.		
5	ÓLEO BUNKER	Lei n° 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 2°; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 353 a 361 e 363 a 367.	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita da venda no mercado interno ou da importação de	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Suspensão

			óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, quando adquiridos ou importados por pessoas jurídicas previamente habilitadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB ao regime.		
6	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	Lei n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000, art. 3°; Decreto n° 3.803, de 24 de abril de 2001; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 460 a 476.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para pessoas jurídicas previamente habilitadas ao regime especial pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, que procedam à industrialização ou à importação de produtos farmacêuticos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3001.20.90,	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Crédito Presumido

			3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.		
7	DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS	Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, arts. 7° a 9°; Decreto n° 7.828, de 16 de outubro de 2012; Instrução Normativa RFB n° 2.053, de 6 de dezembro de 2021.	Substituição das Contribuições Previdenciárias Incidentes sobre a Folha de Pagamentos, previstas no art. 22, caput, incisos I e III, da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, destinada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devida pelas pessoas jurídicas referidas nos arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011.	Contribuição Previdenciária	Regime Especial de Tributação
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Lei n° 11.484, de 31 de maio de 2007, arts. 1° a 11; Decreto n° 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 282 e 283; Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010, arts. 150 a 157; Decreto n° 10.615, de 29 de janeiro de 2021; Instrução Normativa RFB n° 1.976, de 18 de setembro de 2020;	Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação, do IPI-Importação e do Imposto de	IRPJ Imposto de Importação IPI IPI-Importação Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-	Redução de Alíquota

			Importação incidentes na aquisição no mercado interno ou na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, ferramentas computacionais (softwares) e insumos empregados na produção, por pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento e exerça, em relação aos dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, concepção, desenvolvimento e projeto, difusão, processamento físico-químico ou encapsulamento e teste. Serão ainda reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas de IRPJ e de CSLL incidentes sobre o lucro da exploração e Cide destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o	Importação Cofins Cofins-Importação CSLL Cide-remessas	

			Apoio à Inovação nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica.		
9	CARNE BOVINA, OVINA E CAPRINA - EXPORTAÇÃO	Lei n° 12.058, de 13 de outubro de 2009, art. 33; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 577 a 579.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculado sobre o valor dos animais vivos das espécies bovina, ovina e caprina, adquiridos ou recebidos de pessoa física, de cooperado pessoa física ou pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária ou de cooperativa de produção agropecuária, residente ou domiciliado no País, utilizados como insumos na fabricação de mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, destinados à	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Crédito Presumido

			exportação ou vendidos à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação, por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições.		
10	CARNE BOVINA, OVINA E CAPRINA - INDUSTRIALIZAÇÃO	Lei n° 12.058, de 13 de outubro de 2009, art. 34; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 581 e 582.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, determinado mediante a aplicação de percentual correspondente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) e 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento), respectivamente, sobre o valor das aquisições para industrialização de carnes e miudezas comestíveis de bovinos, ovinos e caprinos - produtos cuja comercialização é fomentada com as alíquotas zero de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, previstas no art. 1°, caput, inciso XIX, alíneas "a" e "c", da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, por pessoas jurídicas	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Crédito Presumido

			tributadas com base no lucro real.		
11	CAFÉ NÃO TORRADO	Lei n° 12.599, de 23 de março de 2012, art. 5°; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 589 e 590.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculado mediante a aplicação de percentual correspondente a 0,165% (cento e sessenta e cinco milésimos por cento) e 0,76% (setenta e seis centésimos por cento), respectivamente, sobre a receita de exportação ou venda à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação de café não torrado, auferida por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições.	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Crédito Presumido
12	CAFÉ TORRADO E SEUS EXTRATOS	Lei n° 12.599, de 23 de março de 2012, art. 6°; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 592 e 593.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculado mediante a aplicação de percentual correspondente a 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) e 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento), respectivamente, sobre o valor de	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Crédito Presumido

			aquisição de café não torrado, adquirido de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, utilizado na elaboração de café torrado, extratos, essências e concentrados de café, e suas preparações, destinados à exportação, por pessoas jurídicas tributadas no regime de apuração não cumulativa das contribuições.		
13	LARANJA	Lei n° 12.794, de 2 de abril de 2013, art. 15.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculado mediante a aplicação de percentual correspondente a 0,4125% (quatro mil, cento e vinte e cinco milésimos por cento) e 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição de laranjas, adquiridas de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, utilizadas na industrialização de suco de laranja destinado a exportação ou venda para empresa comercial exportadora com o	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Crédito Presumido

			fim específico de exportação, por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições.		
14	SOJA	Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, art. 31; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 208, 395, 595 e 596.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno, da exportação ou da venda a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação, dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da NCM, auferida por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições e que industrializam tais produtos.	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Crédito Presumido
15	CARNE SUÍNA E AVÍCOLA	Lei n° 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 55; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 206, 571, 584 e 585.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculado sobre o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Crédito Presumido

			1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06; das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90; e dos bens classificados nas posições 01.03 e 01.05, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física, por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1, todos da NCM, destinadas à exportação.		
16	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS GERAIS	Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 8°; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 574 a 576.	Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculado sobre o valor dos produtos agropecuários utilizados como insumos, referidos no art. 3°, caput, inciso II, das Leis n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e n° 10.833, de 29	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Crédito Presumido

			de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, para produzir mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 , 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal.		
17	REIQ - Regime Especial da Indústria Petroquímica - REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 56; Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8°, §§ 15, 16 e 23; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 61, 62, 369, 370 e 378.	Redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-	Redução de Alíquota

			incidentes sobre a receita bruta auferida pelos produtores e importadores com a venda de nafta petroquímica às centrais petroquímicas de etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino às centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno e de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno às indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.	Importação	
18	REIQ - Regime Especial da Indústria Petroquímica - CRÉDITOS	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 57, 57-A, 57-C; Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8°, § 23; Decreto n° 11.668, de 24 de agosto de 2023; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 233, 234, 371, 372, 374, 379, 380 e 382; Portaria Interministerial MDIC/MF/MTE/MMA n° 28, de 16 de novembro de 2023.	Créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, decorrentes de	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep - Importação Cofins Cofins - Importação	Crédito Presumido

			aquisição ou importação de nafta petroquímica por centrais petroquímicas que apuram as contribuições no regime da não-cumulatividade de etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino por centrais petroquímicas a fim de serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno e de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno por indústrias químicas a fim de serem utilizados como insumo produtivo, e que firmem termo de compromisso no qual se comprometem a cumprir as exigências legais para usufruir o benefício fiscal.		
19	REIQ - Regime Especial da Indústria Petroquímica - CRÉDITOS	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 57-D; Decreto n° 11.668, de 24 de agosto de 2023; Portaria Interministerial	Créditos adicionais calculados mediante a aplicação da alíquota de 0,5%	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o	Crédito Presumido

	ADICIONAIS	MDIC/MF/MTE/MMA n° 28, de 16 de novembro de 2023.	(cinco décimos por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep e para o PIS/Pasep-Importação e de 1% (um por cento) para a Cofins e a Cofins-Importação, sobre a base de cálculo da respectiva contribuição, por centrais petroquímicas e indústrias químicas que apurarem créditos na forma prevista nos arts. 57 e 57-A da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e que assinarem termo de compromisso de investimento em ampliação de capacidade instalada.	PIS/Pasep - Importação Cofins Cofins - Importação	
20	SUDAM / SUDENE - Redução 75%	Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 1°; Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002; Decreto n° 4.213, de 26 de abril de 2002; Decreto n° 6.539, de 18 de agosto de 2008; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 627 a 640 e 658, caput, e § 2°, inciso V; Decreto n° 9.682, de 4 de janeiro de 2019; Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59 a 69.	Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e Adicionais Calculados com Base no Lucro da Exploração para as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em	IRPJ	Redução

			ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.		
21	SUDAM / SUDENE - Reinvestimento 30%	Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3°; Lei n° 8.167, de 16 de janeiro de 1991, art. 19; Lei n° 8.191, de 11 de junho de 1991, art. 4°; Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 2°, caput, inciso I; Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002; Decreto n° 4.213, de 26 de abril de 2002; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 658, § 2°, inciso VI, e 668; Decreto n° 9.682, de 4 de janeiro de 2019; Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 110, § 2°, inciso VII, e 115.	Redução, usufruída pelas empresas que tenham empreendimentos em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo Federal, prioritários para o desenvolvimento regional, em operação nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, que poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., respectivamente, para reinvestimento, 30% (trinta por	IRPJ	Redução

			cento) do Imposto sobre a Renda e Adicionais Calculados com Base no Lucro da Exploração, devido pelos referidos empreendimentos, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, hipótese em que a liberação desses recursos ficará condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos econômicos de modernização ou complementação de equipamento.		
22	ADUBOS E FERTILIZANTES	Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1°, caput, inciso I; Decreto n° 5.630, de 22 de dezembro de 2005, art. 1°, caput, inciso I; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 605, caput, inciso I.	Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração cumulativa e não cumulativa, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno, e das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na importação de adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Redução de Alíquota

			os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e suas matérias-primas.		
23	DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS	Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1°, caput, inciso II; Decreto n° 5.630, de 22 de dezembro de 2005, art. 1°, caput, inciso II; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 605, caput, inciso II.	Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração cumulativa e não cumulativa, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno, e das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na importação de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI, e suas matérias-primas.	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Redução de Alíquota
24	AERONAVES	Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8°, § 12, inciso VI, § 13, inciso II; art. 28, caput, inciso IV; Decreto n° 5.171, de 6 de agosto de 2004, arts. 4°, caput, inciso VI, 6°; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 71, caput, inciso I, e 285, caput, inciso I.	Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Redução de Alíquota

			interno e sobre as operações de importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.		
25	AERONAVES - PARTES E PEÇAS	Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8°, § 12, inciso VII, § 13, inciso II, art. 28, caput, inciso IV; Decreto n° 5.171, de 6 de agosto de 2004, arts. 4°, caput, inciso VII, e 6°; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 71, caput, inciso II, e 285, caput, inciso II.	Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos.	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Redução de Alíquota

26	PRODUTOS FARMACÊUTICOS - Medicamentos Apresentados em Doses	Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8°, § 11, inciso I; Decreto n° 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 2°, caput, inciso V; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 479, caput, inciso IV.	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre as operações de importação dos produtos farmacêuticos classificados na posição 30.04 da NCM: medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06, da NCM) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a ser administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho, exceto, ainda, o produto do código 3004.90.46, todos da NCM.	Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação	Redução de Alíquota
27	PRODUTOS QUÍMICOS - Capítulo 29	Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2°, § 3°; Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 2°, § 3°; Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8°, § 11, inciso I; Decreto n° 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 1°, caput, inciso I; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 105, 157, caput, inciso I, 290, caput, inciso I, 448, caput, inciso I e 449, caput, inciso I.	Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no	Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins Cofins-Importação	Redução de Alíquota

			mercado interno e sobre as operações de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM e relacionados no Anexo I do Decreto n° 6.246, de 7 de abril de 2008.		
28	ZONA FRANCA DE MANAUS - Matérias Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem	Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 14-A; Decreto n° 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 262; Instrução Normativa RFB n° 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 510, caput, inciso I, e §§ 2°, 4° e 5°.	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas operações de importação efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus - ZFM de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM, conforme projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.	Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação	Suspensão
29	SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	Lei n° 14.789, de 29 de dezembro de 2023; Instrução Normativa RFB n° 2.170, de 29 de dezembro de 2023.	Crédito fiscal decorrente de subvenção concedida pela União, estados, Distrito Federal ou municípios para implantação ou	IRPJ CSLL	Crédito Fiscal

			expansão de empreendimentos econômicos de que trata a Lei n° 14.789, de 29 de dezembro de 2023, correspondente ao produto das receitas de subvenção e da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) relativa ao IRPJ, recebida por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e previamente habilitadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB ao regime.		
30	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Dispêndios como Despesa Operacional	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 17, caput, inciso I, e § 6°; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 3°, caput, inciso I, e art. 4°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 359, caput, 564, caput, inciso I, e § 5°; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 4°, caput, §§ 8°, 10, 11; art. 5°, caput, e §§ 1° a 3°.	Dedução do valor correspondente aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, realizados no período de apuração, para fins de determinação do Lucro Líquido e para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.	IRPJ CSLL	Dedução
31	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Redução de 50% de IPI	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 17, caput, inciso II; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 3°, caput, inciso II, art. 5°, caput e parágrafo único; Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010, art. 72.	Redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e	IPI IPI-Importação	Redução de Alíquota

			ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.		
32	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Depreciação Acelerada Integral no Ano de Aquisição	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 17, caput, inciso III, e §§ 8° a 10; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 3°, caput, inciso III, art. 6°, caput e §§ 1° a 3°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 326, 327, § 2°, 564, caput, inciso II, e §§ 5° a 8°, e 568, § 2°; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 4°, § 11, e arts. 8° e 9°.	Depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL.	IRPJ CSLL	Depreciação Acelerada
33	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Amortização Acelerada de Bens Intangíveis	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 17, caput, inciso IV, e § 11, e art. 20, §§ 2° e 3°; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 3°, caput, inciso IV, e art. 6°, §§ 4° a 7°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 327, § 2°, 335, 564, caput, inciso III, e §§ 5° e 9°, e 568, § 2°; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 4°, § 11, e art. 10.	Amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ.	IRPJ	Amortização Acelerada

34	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Universidades, Instituições de Pesquisa e Inventores Independentes	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 17, § 2°; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 3°, § 1°, art. 10, caput, inciso II; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 359, § 1°, 564, §§ 2° e 5°; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 4°, § 1°.	Dedução, para fins de apuração do Lucro Líquido, do valor correspondente aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, de que trata o art. 2°, caput, inciso IX, da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.	IRPJ	Dedução
35	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Transferências a Micro e Pequenas Empresas	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 18, caput; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 7°, caput; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 565, caput; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 4°, § 3°.	Dedução, para fins de apuração do Lucro Líquido e para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente às importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar n° 123, de 14 de	IRPJ CSLL	Dedução

			dezembro de 2006, realizadas no período de apuração, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica, de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.		
36	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Transferências a Inventor Independente	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 18, § 1°; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 7°, § 1°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 565, § 1°; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 4°, § 4°.	Dedução, para fins de apuração do Lucro Líquido e para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente aos recursos transferidos, no período de apuração, a inventor independente de que trata o art. 2°, caput, inciso IX, da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, destinados à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica, de interesse e por	IRPJ CSLL	Dedução

			conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que o inventor independente recebedor desse valor venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.		
37	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Dispêndios - Adicional de 60 a 80%	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 19, caput, e §§ 1° e 2°; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 8°, caput, e §§ 1° a 3°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 566, caput, e §§ 1°, 2° e 6°; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 7°, caput, e §§ 2° a 5° e § 7°.	Exclusão do valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ, realizados no período de apuração, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.	IRPJ CSLL	Exclusão da Base de cálculo
38	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Patentes e Cultivares - Adicional de 20%	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 19, §§ 3° a 6°; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 8°, §§ 4° a 7°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 566, §§ 3°, 4° e 5°; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 7°, §§ 8° a 10.	Exclusão do valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou de cultivar registrado, realizados no período de	IRPJ CSLL	Exclusão da Base de cálculo

			apuração, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.		
39	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT e Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 19-A; Decreto n° 6.260, de 20 de novembro de 2007; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 567; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, arts. 12 a 14.	Exclusão de, no mínimo, a metade e, no máximo, duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o art. 2°, caput, inciso V, da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme o Decreto n° 6.260, de 20 de novembro de 2007, realizados no período de apuração, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.	IRPJ CSLL	Exclusão da Base de cálculo
40	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Depreciação Acelerada Vinculada a Projetos	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 20; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 9°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 327; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 11.	Depreciação acelerada dos valores relativos aos dispêndios incorridos na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em	IRPJ	Depreciação Acelerada

			projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída sua utilização.		
41	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Amortização Acelerada de Instalações Fixas	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 20; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 9°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 327; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 11.	Amortização acelerada dos valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas destinadas à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a	IRPJ	Amortização Acelerada

			produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, podendo o saldo não amortizado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída sua utilização.		
42	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Subvenções Governamentais da União	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 21; Lei n° 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 30; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, art. 11.	Subvenções governamentais da União, por intermédio das agências de fomento de ciências e tecnologia, para remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, na forma do art. 11 do Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006.	IRPJ CSLL	Exclusão da Base de cálculo
43	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Atividades de	Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 26, §§ 1° e 2°; Decreto n° 5.798, de 7 de junho de	Dedução, para efeito de apuração do lucro real e da	IRPJ CSLL	Dedução

	Informática e Automação	2006, art. 16, §§ 1° e 2°; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 572, §§ 1° e 2°; Instrução Normativa RFB n° 1.187, de 29 de agosto de 2011, art. 15.	base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento), podendo chegar a até 180% (cento e oitenta por cento) em função do número de empregados pesquisadores contratados, na forma definida pelo art. 16, § 2°, do Decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006, dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação, por pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e n° 10.176, de 11 de janeiro de 2001.		

ANEXO II

(Anexo VI da Portaria RFB n° 319, de 11 de maio de 2023)

Informações disponibilizadas

IRBI	Informações disponibilizadas
Anexo I	- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; - Razão Social; - Atividade Econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas -

	CNAE; - Valor declarado na Escrituração Contábil Fiscal - ECF relativo ao Incentivo, Renúncia, Benefício ou Imunidade - IRBI.
Anexo I-A	- CNPJ; - Razão Social; - CNAE; - Receita desonerada declarada na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita - EFD-Contribuições relativo ao IRBI.
Anexo II	- CNPJ; - Razão Social; - CNAE.
Anexo III	- CNPJ; - Razão Social; - CNAE; - Valor dos IRBI.
Anexo IV	- CNPJ; - Razão Social; - CNAE; - Valor dos IRBI.
Anexo V	- CNPJ; - Razão Social; - CNAE; - Município e Unidade da Federação da matriz; - Data inicial da fruição do benefício; - Data final da fruição do benefício.
Anexo VIII	- CNPJ; - Razão Social; - CNAE; - Unidade da Federação da matriz; - Valor dos IRBI.

ANEXO III

(Anexo VII da Portaria RFB n° 319, de 11 de maio de 2023)

Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil responsáveis pela apuração e correção das informações

IRBI	Informações disponibilizadas
Anexos I, I-A e II	Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis
Anexos III e IV	Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana
Anexo V e VIII	Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais - Cocad

PORTARIA CORAT N° 188, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 29.10.2024)

Altera a Portaria Corat n° 164, de 25 de abril de 2024, que autoriza solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício das atribuições previstas no art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB n° 2.022, de 16 de abril de 2021, n° 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, e n° 2.149, de 5 de julho de 2023,

resolve:

Art. 1° A Portaria Corat n° 164, de 25 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3° .....

.....

III - .....

.....

b) discordância, que será considerada tácita após o decurso do prazo estipulado no inciso II, alínea "a", hipótese em que a simulação disponibilizada será arquivada; e

....."(NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 30/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL NA VENDA DE IMÓVEL. BENEFÍCIO DA LEI Nº 11.196, DE 2005. SOCIEDADE CONJUGAL.

A alienação de imóvel recebido em doação com cláusula de incomunicabilidade por cônjuge casado sob o regime da comunhão parcial de bens, antes de decorrido o prazo de cinco anos, da venda com fruição de isenção do IRPF sobre o ganho de capital de que trata o art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, de outro imóvel recebido por herança, com cláusula de incomunicabilidade, pelo outro cônjuge, poderá realizar-se com o benefício da mesma isenção.

A fruição do benefício é condicionada à aplicação do produto da venda por alienante, no prazo de cento e oitenta dias contado da celebração do respectivo contrato, na aquisição de imóvel residencial localizado no País.

A existência de parcela comum no custo de aquisição, em função de acréscimos decorrentes de reformas ou outras incorporações em quaisquer dos imóveis alienados, impede a utilização da referida isenção na segunda alienação, se esta ocorrer em período inferior a cinco anos da primeira.

Dispositivos legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 1.659, inciso I; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.025, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 29/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ROL TAXATIVO DE DOENÇAS. LEIS Nºs 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 e 11.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

A isenção do imposto sobre a renda concedida aos aposentados portadores de moléstia grave somente alcança as enfermidades expressamente listadas em lei, sendo taxativo o rol contido nos dispositivos legais que concedam a isenção (numerus clausus), ou seja, restringe a concessão do benefício às situações nele enumeradas.

BENEFÍCIO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. NATUREZA COMPLEMENTAR À APOSENTADORIA OFICIAL. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL.

Os rendimentos de aposentadoria complementar recebidos pelo portador de doença grave listada nas leis de isenção somente serão isentos a partir do mês da concessão da aposentadoria pela previdência oficial, observadas as condições estabelecidas na legislação tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 111, inciso II; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 47; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30, § 2º; Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 fevereiro de 2001, art. 5º, inciso XII; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/99 Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 39, inciso XXXIII e art. 633.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

ISENÇÃO. BENEFÍCIO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MOLÉSTIA GRAVE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ROL TAXATIVO DE DOENÇAS. ALCANCE.

NATUREZA COMPLEMENTAR À APOSENTADORIA OFICIAL. LEIS Nºs 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 e 11.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

A isenção de que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, aplica-se aos valores pagos por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria se o beneficiário for aposentado pela Previdência Oficial e logre comprovar ser portador de uma das moléstias graves listadas no referido mandamento legal, atendidos os demais requisitos normativos para fins daquela comprovação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) art. 111, inciso II; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 47; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30, § 2º; Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, inciso XII; Regulamento do Imposto sobre a Renda RIR/99 Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 39, inciso XXXIII e art. 633.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 – DOU de 30/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária, de fato e de direito, e atenda às normas da Anvisa. O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

O percentual de presunção previsto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, não é aplicado à toda a receita bruta da empresa, mas à parcela da receita proveniente unicamente da atividade específica sujeita a este percentual reduzido, nos exatos termos do § 2º do artigo 15 da citada lei. Assim, caso haja a execução, pela mesma pessoa jurídica, de atividades diversificadas, as receitas devem estar segregadas na nota fiscal, de modo a ser aplicado o percentual de presunção correspondente a cada uma delas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023, E Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária, de fato e de direito, e atenda às normas da Anvisa. O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

O percentual de presunção previsto no inciso III do art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, não é aplicado à toda a receita bruta da empresa, mas à parcela da receita proveniente unicamente da atividade específica sujeita a este percentual reduzido, nos exatos termos do § 2º do artigo 15 da citada lei. Assim, caso haja a execução, pela mesma pessoa jurídica, de atividades diversificadas, as receitas devem estar segregadas na nota fiscal, de modo a ser aplicado o percentual de presunção correspondente a cada uma delas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023, E Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 01/11/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA A PLANO FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INDEDUTIBILIDADE.

As contribuições extraordinárias, ou seja, aquelas que se destinam ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal, às entidades fechadas de previdência complementar, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 354, DE 6 DE JULHO DE 2017.
Dispositivos Legais: Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993), art. 150, § 6º; Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, art. 6º; Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, arts. 18 a 21, 68 e 69; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso V, e, 8º, incisos I e II, alínea "e" ; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 6º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe da Divisão

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

COMUNICADO SRE N° 013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 31.10.2024)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de novembro de 2024, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

MARCELO BERGAMASCO SILVA
Subsecretário da Receita Estadual

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 423		
MÊS DE NOVEMBRO DE 2024		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICODE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADEECONÔMICA	**CÓDIGO DE PRAZO DERECOLHIMENTO**	**RECOLHIMENTO DO ICMS**
CNAE	**CPR**	**REFERÊNCIA** **OUTUBRO/2024** **DIA DO VENCIMENTO**
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204;46818, 46826; 53105, 53202.	1031	05
63119, 63194; 73122.	1100	11
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	18

01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	21
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146;	1200	21

60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 5502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206;70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25
CNAE	**CPR**	**SETEMBRO/2024** **DIA DO VENCIMENTO**
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de	2100	11

telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado		

OBSERVAÇÃO:

O Decreto n° 45.490/2000, que aprovou o RICMS/2000, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas. O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei n° 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	**CPR**	**REFERÊNCIA OUTUBRO/2024 DIA DO VENCIMENTO**
· Todas as mercadorias, exceto as abrangidas pelo § 3° do artigo 3° do Anexo IV do RICMS/2000 (vide abaixo o item: COMBUSTÍVEIS - TRIBUTAÇÃOMONOFÁSICA).	1200	21

OBSERVAÇÃO EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3°, § 2° do RICMS/2000).

COMBUSTÍVEIS - TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA:

Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, a central de matéria-prima petroquímica - CPQ, a unidade de processamento de gás natural ou estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão federal competente - UPGN e o Formulador de Combustíveis, quanto às operações com combustíveis sujeitos ao regime de tributação monofásica, nos termos estabelecidos em acordos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal, observar-se-á o que segue (§§ 3° e 5° do artigo 3° do Anexo IV do RICMS/2000):

1 - deverá ser recolhido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100, o restante do imposto devido, assim considerado o valor total do imposto apurado a recolher, deduzido os recolhimentos efetuados conforme inciso XIV do “caput” do artigo 115 deste regulamento;

2 - o restante do imposto devido a ser recolhido, conforme previsto no item 1, poderá ser compensado com eventual saldo credor mantido pelo contribuinte, sendo permitida, nesse caso, a compensação de imposto com até 100% (cem por cento) do valor total do imposto repassado no mês correspondente, nos termos de acordo firmado entres as unidades federadas, na hipótese de ser apurado preliminarmente saldo credor a transportar para o período seguinte.

3 - no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado no mês de outubro, deverá recolher o imposto devido a este Estado até o dia 18 de novembro - CPR 1150. (artigo 3°, § 6° do Anexo IV do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME

DO"SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	**REFERÊNCIA SETEMBRO/2024** DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT 75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2° do Artigo 268 do RICMS/2000*	02/12

*** NOTA:** Para fatos geradores a partir de 01/01/2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deverá ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada. O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de outubro encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS		
GIA	Excetuadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, a GIA deverá ser apresentada até esta data, em relação ao imposto apurado no mês de outubro (artigo 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT 92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazen da.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.s p.gov.br/servicos/pfe/	Dia 20
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, inclusive relativas ao DIFAL nas operações e prestações destinadas a não contribuintes, em relação ao imposto apurado no mês de outubro, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (itens 1 e 2 do § 1° do artigo 254 do RICMS/2000).	Dia 10
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8° dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy) (Portaria CAT 85/2007).	

8° dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Dia do mês sub-sequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19

OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal.

	(Portaria CAT 85/2007).	
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.	Dia 20

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP:
O valor da UFESP para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024 será de R$ 35,36 (Comunicado Dicar 93, de 19/12/2023, DOE 20/12/2023).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:
No período de 01/01/2024 a 31/12/2024, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R$ 18,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/2000, artigo 132-A e 134; e Comunicado Dicar 94, de 19/12/2023, DOE 20/12/2023).
O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/2000 artigo 132-A, parágrafo único e 135, § 7°).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23/10/2024.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento(https://portal.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária.

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

CONVÊNIO ICMS N° 110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a dispensa do recolhimento do ICMS diferido nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ, na sua 402 Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira O Estado de Rondônia fica autorizado a dispensar o recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, quando diferido em decorrência de operações de importação de metanol, Nomenclatura Comum do Mercosul NCM 29.05.11.00, destinado à fabricação de biodiesel no Estado de Rondônia, importado por estabelecimento industrial indicado em ato COTEPE/ICMS, com Classificação Nacional das Atividades Econômicas CNAE 1932- 2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.

Parágrafo único. Caso seja constatada a ocorrência de operações de importação de metanol com desvio da finalidade prevista neste convênio, outra Unidade Federada poderá solicitar, junto à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária SL/CONFAZ, a exclusão da empresa do ato COTEPE/ICMS de que trata o "caput".

Cláusula segunda Na hipótese de o produto vir a ser destinado a finalidade ou estabelecimento diversos do disposto na cláusula primeira, fica o estabelecimento industrial responsável pelo recolhimento do imposto devido, com os acréscimos legais.

Cláusula terceira A legislação estadual poderá estabelecer outras condições, limites e exceções para a fruição dos benefícios previstos neste convênio.

Cláusula quarta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clovis Monteiro Gomes, Alagoas Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia João Batista Aslan Ribeiro, Ceará Fabrizio Gomes Santos, Distrito Federal José Itamar Feitoza, Espírito Santo Benicio Suzana Costa, Goiás Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul Jean Neves Mendonça, Minas Gerais. Osvaldo Lage Scavazza, Pará Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco Artur Delgado de Souza, Piauí Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul Ricardo Neves Pereira, Rondônia Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima Manoel Sueide Freitas, Santa - Catarina Ramon Santos de Medeiros, São Paulo Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe Alberto Cruz Schetine. Tocantins Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão destinadas a contribuinte do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na **Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975**, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Bahia, Espírito Santo e Rondônia ficam autorizados a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão, produzido nos respectivos Estados, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação.

§ 1° O benefício de que trata o "caput" não alcança as operações de saída para os estados das Regiões Sul e Sudeste e para o Estado de Mato Grosso.

§ 2° O imposto destacado na respectiva nota fiscal deverá ser recolhido mediante o respectivo documento de arrecadação, antes de iniciada a remessa.

§ 3° O pagamento do imposto devido será efetuado a cada operação, não sendo considerados quaisquer créditos para a sua quitação.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025 até 31 de outubro de 2025.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando

Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 112, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a dispensa do recolhimento do ICMS diferido nas saídas de energia elétrica injetada na rede de distribuição, gerada por unidade consumidora classificada como microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica solar fotovoltaica participante do sistema de compensação de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de janeiro, Rondônia e São Paulo ficam autorizados a dispensar o recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelo encerramento do diferimento nas saídas de energia elétrica destinada a unidades participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, na quantidade correspondente à energia elétrica efetivamente compensada nos termos da Resolução Normativa Aneel n° 1.000, de 7 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução Normativa Aneel n° 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, de fonte solar fotovoltaica.

Cláusula segunda A legislação interna das unidades federadas poderá definir outras regras e condições para a implementação deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Altera o Convênio ICMS n° 45, de 23 de julho de 1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS n° 142/18 a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, nos arts. 6° ao 10 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1° e nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 2° fica acrescido à cláusula terceira-B do Convênio ICMS n° 45, de 23 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1999, renumerando-se o parágrafo único para § 1°, com a seguinte redação:

"§ 2° Para efeitos do disposto nesta cláusula e no inciso I da cláusula primeira-A, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Convênio ICMS n° 109, de 3 de outubro de 2024."

Cláusula segunda As transferências promovidas entre estabelecimentos do remetente sem a dedução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - destacado na nota fiscal de transferência nos termos do § 2° da cláusula terceira-B do Convênio ICMS n° 45/99, ocorridas entre 1° de janeiro de 2024 e a data da publicação deste convênio, ficam convalidadas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de novembro de 2024.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a concessão da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de glúten de trigo, mesmo seco.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de até 90% (noventa por cento), nas saídas internas e interestaduais de glúten de trigo, mesmo seco, classificado no código 1109.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de produção própria, promovidas pelo fabricante.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito do ICMS de que tratam os incisos I e II do "caput" do art. 21 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

Cláusula segunda Legislação da unidade federada poderá estabelecer limites para aplicação do disposto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1° de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 115, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações com laranja, realizadas por produtor agropecuário e destinadas à industrialização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ, na sua 402 Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a conceder redução de até 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS nas operações de saídas com laranjas, realizadas e produzidas por produtor

agropecuário inscrito na unidade federada mencionada nesta cláusula e desde que sejam destinadas à industrialização. Cláusula segunda A legislação estadual poderá estabelecer outros requisitos ou condições para a fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula terceira O Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2026. Presidente do CONFAZ, em exercicio Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre

- Clovis Monteiro Gomes, Alagoas Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia João Batista Aslan Ribeiro, Ceará Fabrizio Gomes Santos, Distrito Federal José Itamar Feitoza, Espírito Santo Benicio Suzana Costa, Goiás Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba Bruno de Sousa - Frade, Paraná Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco Artur Delgado de Souza, Piaui Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul Ricardo Neves Pereira, Rondonia Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina Ramon Santos de Medeiros, São Paulo Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe Alberto Cruz Schetine, Tocantins Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 116, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Altera o Convênio ICMS n° 190, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de sociedades cooperativas em liquidação com cadastro estadual ativo, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS n° 190, de 8 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza a instituição de programa de parcelamento de débitos tributários de sociedades cooperativas em liquidação.";

II - o § 2° da cláusula primeira:

"§ 2° O programa de parcelamento previsto no "caput" aplica-se exclusivamente às sociedades cooperativas que iniciaram o processo de liquidação até 31 de dezembro de 2023.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno

Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 117, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a concessão de remissão de créditos tributários relacionados ao ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Santa Catarina fica autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1° de janeiro de 2010 e 30 de junho de 2015, decorrentes da saída de produtos hortifrutícolas em estado natural relacionados no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICM n° 44, de 10 de dezembro de 1975, quando ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não sejam cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos, mesmo que simplesmente para conservação.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não implica restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 118, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Altera o Convênio ICMS n° 139, de 28 de novembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS n° 139, de 28 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula primeira:

a) o "caput":

"Cláusula primeira Os Estados do Acre e Rondônia ficam autorizados a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais e reduzir multas e demais acréscimos legais, relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.";

b) o § 1°:

"§ 1° Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2023.";

II - o § 4° da cláusula segunda:

"§ 4° Relativamente ao Estado do Acre:

I - os incisos VI e VII do "caput" desta cláusula ficam limitados em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias;

II - o débito referente à penalidade pela não emissão de documento fiscal correspondente a cada operação interna com mercadoria sujeita à substituição tributária ou à antecipação tributária com encerramento da tributação, poderá ser pago em parcela única, com redução de até 99% (noventa e nove por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora, desde que relativo a fatos ocorridos até 26 de maio de 2020.".

Cláusula segunda O § 3° fica acrescido à cláusula terceira do Convênio ICMS n° 139/18 com a seguinte redação:

"§ 3° O prazo máximo de opção do contribuinte não poderá exceder a 28 de fevereiro de 2025.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 119, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS n° 151, de 1° de outubro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Goiás fica incluído nas disposições do Convênio ICMS n° 151, de 1° de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2021.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS n° 151/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas e em relação ao ICMS devido em razão da diferença entre as alíquotas interna e interestadual com os produtos a seguir indicados e respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH - quando destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás:".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 120, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a dispensa ou redução de juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Piauí fica autorizado a instituir programa de pagamento e parcelamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 31 de março de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuado após a ratificação deste convênio, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros, multas e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio e na legislação estadual.

Parágrafo único. Os créditos tributários relativos à penalidades pecuniárias por mero descumprimento de obrigações acessórias serão reduzidos em até 90% (noventa por cento) do seu valor e dos demais acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.

Cláusula segunda Os créditos submetidos ao programa de que trata este convênio terão os valores consolidados de forma individualizada, por cada inscrição, no caso dos créditos já inscritos em dívida ativa, ou por cada crédito lançado pela Secretaria de Estado da Fazenda, relacionados com o ICM e o ICMS e que não tenham sido inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os acréscimos legais.

§ 1° A consolidação de que trata o "caput" desta cláusula será realizada na data em que for apresentado à Procuradoria-Geral do Estado - PGE - ou à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o caso, o pedido de adesão ao programa autorizado por este convênio.

§ 2° O programa de que trata este convênio abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, devendo ser formalizado pedido de resilição pelo devedor, em caso de parcelamento em curso.

§ 3° No caso de resilição de contrato de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por este convênio, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e subsequente abatimento de percentual correspondente à proporção das parcelas pagas no curso do parcelamento resilido em relação ao total de parcelas deste parcelamento.

§ 4° Para cada valor consolidado segundo o "caput" será celebrado um contrato de parcelamento.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados na forma da cláusula segunda deste convênio poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 20 (vinte) parcelas;

III - com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1° As parcelas vincendas serão corrigidas na forma prevista na legislação estadual.

§ 2° No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

Cláusula quarta Os contribuintes e os responsáveis tributários não estabelecidos no território do Estado do Piauí poderão usufruir do presente benefício, apenas na forma dos incisos I e II da cláusula terceira deste convênio, observadas as demais condições previstas nesse convênio.

Cláusula quinta O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios deste convênio, deverá fazer a adesão ao programa de pagamento e parcelamento estadual, cuja formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1° O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco, abrangendo os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor este programa e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos períodos e prazos definidos na legislação estadual.

§ 2° O prazo para adesão do contribuinte poderá ser até 31 de março de 2025.

§ 3° Para atendimento ao disposto no "caput", o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo ou requerimento de desistência de ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, na forma do art.487, III, "c", do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento descrito no § 1° do "caput".

§ 4° Não sendo deferidos os benefícios deste convênio, por ausência dos pressupostos legais, será dada ciência ao interessado, deduzindo-se do saldo devedor às parcelas pagas.

Cláusula sexta Os benefícios concedidos com base neste convênio:

I - aplicam-se sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente; e

II - ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, vedada a utilização de depósitos judiciais.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 121, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a remissão e anistia dos créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos às decisões administrativas, ações fiscais, autos de infração e notas de lançamento decorrentes dos procedimentos iniciados com fundamento no artigo 4° da Lei Estadual n° 7.495, de 5 de dezembro de 2016.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a remitir e anistiar os créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos às decisões administrativas, ações fiscais, autos de infração e notas de lançamento decorrentes do descumprimento de requisitos e condicionantes para a fruição de incentivos fiscais ou benefícios de natureza tributária, de caráter não geral, ocorridos no período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de julho de 2024, concluídos ou não, conforme disposto no artigo 4° da Lei Estadual n° 7.495, de 5 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Cláusula segunda A legislação estadual poderá fixar critérios e requisitos para a fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2024, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Rio Grande do Norte e Tocantins ficam autorizados a instituir, a partir de 1° de novembro de 2024, programa especial de parcelamento de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2024, com redução de penalidades e acréscimos legais.

§ 1° É facultado o parcelamento do crédito em até 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, à exceção da primeira que terá valor diferenciado, na conformidade com o que a Lei estadual do Refis estabelecer.

§ 2° Para o recebimento do crédito tributário à vista ou parcelado, são autorizados os incentivos de redução de multa, inclusive de caráter moratório e de juros de mora.

§ 3° Os benefícios a que se refere este programa não se acumulam com quaisquer outros concedidos para o pagamento do tributo ou de penalidades previstos nas legislações tributárias dos Estados relacionados no "caput".

§ 4° A adesão do contribuinte ao programa deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

Cláusula segunda O crédito tributário consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa moratória ou fiscal e dos juros de mora para crédito, exceto o decorrente de multa formal;

II - de 2 (duas) a 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

IV - de 25 (vinte e cinco) a 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de até 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

V - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VI - 2 (duas) a 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VII - de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VIII - de 49 (quarenta e nove) a 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal.

Parágrafo único. O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

Cláusula terceira Considera-se crédito incentivado a soma dos valores da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos e da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, ao valor originário do crédito, apurados na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

§ 1° A atualização monetária, os juros e as multas de mora e fiscal incidentes sobre o crédito a ser negociado são calculados na conformidade do Código Tributário Estadual e/ou legislação tributária estadual.

§ 2° O montante apurado do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 3° O ingresso ao programa dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos neste convênio ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, sendo vedada a utilização de precatórios.

Cláusula quinta Implica revogação do benefício:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas na legislação estadual.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas neste convênio torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Cláusula sexta A legislação estadual disciplinará o disposto neste convênio, inclusive e não exclusivamente sobre:

I - o prazo máximo de adesão ao programa, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua regulamentação;

II - o valor mínimo de cada parcela;

III - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

Cláusula sétima O disposto neste convênio:

I - não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II - não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III - não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV - não se aplica ao contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto ao que se refere aos créditos apurados ou lançados fora do regime do Simples Nacional.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - FábioFernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Altera o Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto nos arts. 6° a 10 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1° e nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 2° da cláusula décima terceira do Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° Para efeitos do disposto nesta cláusula e no inciso II da cláusula nona, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Convênio ICMS n° 109, de 3 de outubro de 2024.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de novembro de 2024.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 124, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Altera o Convênio ICMS 109, de 3 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199

do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos §§ 4° e 5° do art. 12 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, na redação dada pela Lei Complementar n° 204, de 28 de dezembro de 2023, e, ainda, em atenção ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal - STF - por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n° 49, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS n° 109, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.";

II - o § 2° da cláusula quarta:

"§ 2° No cálculo do crédito a ser transferido, os percentuais de que trata o § 1° devem integrar o valor das mercadorias.";

III - o § 4° da cláusula sexta:

"§ 4° Feita a opção prevista no "caput", a NF-e que acobertar o trânsito da mercadoria, deverá constar, além dos demais requisitos exigidos na legislação, no campo "Informações Complementares", a expressão "transferência de mercadoria equiparada a uma operação tributada, nos termos do § 5° do art. 12 da Lei Complementar n° 87/96 e da cláusula sexta do Convênio ICMS n° 109/24".";

IV - o "caput" da cláusula oitava:

"Cláusula oitava Para o ano de 2024, a opção prevista na cláusula sexta poderá ser feita até o último dia do mês subsequente ao mês da publicação deste convênio.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 125, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS nas saídas internas de materiais de construção destinados a beneficiários do Programa "RN + Moradia", cujo pagamento seja feito por meio do subsídio concedido pelo Governo do Estado, nos termos que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22 e 25 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Norte fica autorizado a conceder crédito fiscal presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para fins de compensação com o ICMS devido nas saídas internas de materiais de construção destinados a beneficiários do Programa "RN + Moradia", cujo pagamento seja feito por meio do subsídio concedido pelo Governo do Estado, nos termos especificados em legislação estadual.

Cláusula segunda A legislação estadual disporá sobre regras, limites, condições e exceções para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 126, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Altera o Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobreo regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22, 25 e 30 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os incisos I e II do "caput" da cláusula sétima do Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - para o diesel e biodiesel, em R$ 1,12;

II - para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R$ 1,39.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2025.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes

Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Rogério Campos, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 127, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 31.10.2024)

Altera o Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22, 25 e 30 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula sétima do Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima As alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4° do art. 155 da Constituição Federal, em R$ 1,47 por litro, para a gasolina e etanol anidro combustível.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2025.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal -José Itamar Feitoza, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Jean Neves Mendonça, Minas Gerais - Osvaldo Lage Scavazza, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Rogério Campos, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE n° 077, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 30.10.2024)

Estabelece a base de cálculo do imposto na saída de medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

portaria:

Artigo 1° A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo IX da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, observado o disposto nos §§ 2° e 3°, será, até 31 de outubro de 2025:

I - tratando-se de medicamentos, conforme definido na legislaçderal, o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF indicado no Anexo Único, exceto nas hipóteses dos §§ 2° e 3°;

II - tratando-se de medicamentos, conforme definido na legislação federal, que não possuam Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF indicado no Anexo Único, ou cujo valor da operação própria do substituto seja superior ao "valor de referência" a que se refere o inciso III, o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, conforme tabela abaixo:

IVA-ST (%)				
Categoria	**Referência**	**Genérico**	**Similar**	**Outros**
Positiva	33,11	214,19	78,09	30,95
Negativa	32,91	204,14	121,61	36,02
Neutra	10,20	211,15	25,76	64,18

III - tratando-se de medicamentos, conforme definido na legislação federal, comercializados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto n° 5.090, de 20 de maio de 2004, o "valor de referência" divulgado por ato editado pelo Ministério da Saúde que dispõe sobre o referido programa;

IV - tratando-se de medicamentos, conforme definido na legislação federal, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC, divulgado nas listas de preços mensalmente publicadas em revistas especializadas de grande circulação, de acordo com os artigos 7° e 8° da Resolução CM-CMED n° 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, quando este valor for inferior ao valor apurado de acordo com os incisos I a III;

V - para as demais mercadorias que não sejam consideradas medicamentos conforme a legislação federal, o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST de 68,54% (sessenta e oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

§ 1° Na hipótese dos incisos II e V, quando se tratar de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação, cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto nos incisos II e V;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.
§ 2° Nas operações internas deverá ser utilizada a base de cálculo apurada na forma prevista no inciso II quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao valor obtido pela multiplicação dos percentuais indicados na tabela abaixo pelo PMPF indicado no Anexo Único:

Tipo	Lista	Trava (%)
Referência	Positiva	95
Referência	Negativa ou Neutra	90
Similar/Outros	Positiva, Negativa ou Neutra	90
Genérico	Positiva, Negativa ou Neutra	80

§ 3° Nas operações interestaduais em que o remetente da mercadoria estiver localizado em outra unidade da Federação, deverá ser utilizada a base de cálculo apurada na forma prevista no inciso II quando o valor da operação própria do remetente for igual ou superior ao valor obtido pela multiplicação da "trava ajustada", calculada pela fórmula abaixo, pelo PMPF indicado no Anexo Único:
Trava ajustada = (Trava original) x [(1 - ALQ intra) / (1 - ALQ inter)], onde:
1 - Trava original é a Trava aplicável na operação interna, conforme previsto no § 2°;
2 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado;
3 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação.
§ 4° Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:
1 - referência, genérico e similar, os medicamentos assim definidos na legislação federal;
2 - outros, os demais medicamentos que não se enquadram no item 1;
3 - positiva, as mercadorias constantes na lista positiva de incidência do PIS/PASEP e COFINS;
4 - negativa, as mercadorias constantes na lista negativa de incidência do PIS/PASEP e COFINS;
5 - neutra, as mercadorias constantes na lista neutra de incidência do PIS/PASEP e COFINS.
Artigo 2° Fica revogada a Portaria SRE 64/23, de 4 de outubro de 2023.
Artigo 3° Esta portaria entra em vigor em 1° de novembro de 2024.

MARCELO BERGAMASCO SILVA
Subsecretário da Receita Estadual

PORTARIA SRE n° 080, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 01.11.2024)

Altera a Portaria SRE 64/23, de 4 de outubro de 2023, e a Portaria SRE 77/24, de 29 de outubro de 2024, que estabelecem a base de cálculo do imposto na saída de medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte
portaria:
Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados das Portarias SRE que especifica:
I - o "caput" do artigo 1° da Portaria SRE 64/23, de 4 de outubro de 2023, mantidos os seus incisos:

"Artigo 1° A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo IX da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, observado o disposto nos §§ 2° e 3°, será, até 30 de novembro de 2024:" (NR);
II - o artigo 3° da Portaria SRE 77/24, de 29 de outubro de 2024:
"Artigo 3° Esta portaria entra em vigor em 1° de dezembro de 2024."(NR).
Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BERGAMASCO SILVA
Subsecretário da Receita Estadual

PORTARIA SRE n° 081, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 01.11.2024)

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-E e 313-F do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 288, 313-E e 313-F do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

portaria:

Artigo 1° No período de 1° de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.
§ 1° Quando não houver a indicação do IVA-ST específico para a saída da indústria, será adotado o valor fixado para venda a consumidor final indicado em catálogos ou listas de preço emitidos pelo remetente, acrescido do valor do frete, quando não incluído no preço.
§ 2° O disposto nesta portaria se aplica inclusive para os produtos de perfumaria e higiene pessoal a que se referem os artigos 313-E e 313-F do RICMS, quando destinados ao segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta, e que possuam o IVA-ST indicado em portaria específica.
§ 3° Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula: IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1, onde:
1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

§ 4° O IVA-ST indicado no Anexo Único deverá também ser utilizado nas operações destinadas às empresas que atuem no sistema de vendas porta-a-porta quando o responsável pela substituição tributária for o remetente, em operação anterior àquela destinada aos revendedores.

Artigo 2° A partir de 1° de janeiro de 2026, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1° Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 28 de fevereiro de 2025, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31 de agosto de 2025, a entrega do levantamento de preços.

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2° Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1°, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1° de janeiro de 2026.

§ 3° Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no § 3° do artigo 1°.

Artigo 3° Ficam revogadas a Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, e a Portaria SRE 67/24, de 24 de setembro de 2024.

Artigo 4° Esta portaria entra em vigor em 1° de novembro de 2024.

MARCELO BERGAMASCO SILVA
Subsecretário da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NBM/SH	CEST	% IVA-ST para saída do atacado
1.0	Perfumes(extratos)	3303.00.10	28.001.00	75,00
2.0	Águas-de-colônia	3303.00.20	28.002.00	63,10
3.0	Produtos de Maquiagem para os Lábios	3304.10.00	28.003.00	78,60
4.0	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	28.004.00	90,90
5.0	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	28.005.00	79,80
6.0	Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	28.006.00	74,90
7.0	Pós para maquiagem, incluindo os compactos	3304.91.00	28.007.00	78,00
8.0	Cremes de beleza,cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	28.008.00	89,90
9.0	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação	3304.99.90	28.009.00	88,70

	ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores			
10.0	Preparações antissolares e os bronzeadores	3304.99.90	28.010.00	88,70
11.0	Xampus para o cabelo	3305.10.00	28.011.00	65,60
12.0	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	28.012.00	75,00
13.0	Outras preparações capilares	3305.90.00	28.013.00	40,00
14.0	Tintura para o cabelo	3305.90.00	28.014.00	40,00
15.0	Preparações para barbear (antes,durante ou após)	3307.10.00	28.015.00	72,70
16.0	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 28.016.01	3307.20.10	28.016.00	78,80
16.1	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	3307.20.10	28.016.01	78,80
16.2	Antiperspirantes líquidos	3307.20.10	28.016.02	78,80
17.0	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 28.017.01	3307.20.90	28.017.00	76,90
17.1	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	3307.20.90	28.017.01	76,90
17.2	Outros antiperspirantes	3307.20.90	28.017.02	76,90
18.0	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	28.018.00	76,20
19.0	Outras preparações cosméticas	3307.90.00	28.019.00	76,20
20.0	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldadas, exceto CEST 28.020.01	3401.11.90	28.020.00	75,00
20.1	Lenços umedecidos	3401.11.90	28.020.01	75,00
21.0	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	3401.19.00	28.021.00	75,00
22.0	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	28.022.00	75,00
23.0	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	28.023.00	66,00
24.0	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar	4818.20.00	28.024.00	75,00
24.1	Toalhas de mão	4818.20.00	28.024.01	75,00
25.0	Apontadores de lápis para maquiagem	8214.10.00	28.025.00	75,00
25.1	Espátulas, abre- cartas e raspadeiras	8214.10.00	28.025.01	75,00
25.2	Lâminas de espátulas, de abre- cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis	8214.10.00	28.025.02	75,00
26.0	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	8214.20.00	28.026.00	75,00
27.0	Escovas e pincéis de barba, escovas para	9603.29.00	28.027.00	75,00

	cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas			
27.1	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros	9603.29.00	28.027.01	75,00
28.0	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	28.028.00	75,00
28.1	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever	9603.30.00	28.028.01	75,00
29.0	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	9616.10.00	28.029.00	75,00
30.0	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	28.030.00	75,00
31.0	Malas e maletas de toucador	4202.1	28.031.00	75,00
32.0	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (“pinceguiches”), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	9615	28.032.00	20,70
33.0	Mamadeiras	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	28.033.00	75,00
34.0	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas	4014.90.90	28.034.00	75,00
35.0	Produtos destinados à higiene bucal	Capítulo 33	28.055.00	75,00
36.0	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo	Capítulos 33 e 34	28.056.00	75,00

3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA SRE n° 079, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 01.11.2024)

Altera a Portaria CAT 147/12, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 212-O, II e §§ 2° e 3°, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

portaria:
Artigo 1° Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os artigos 34-C e 34-D à Portaria CAT 147/12, de 5 de novembro de 2012:
"Artigo 34-C - Fica vedada a ativação de novos equipamentos SAT de que trata o artigo 2°, exceto quando se tratar de estabelecimentos que já os utilizam, incluindo suas filiais com mesmo CNPJ-Base.
Artigo 34-D - A emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT de que trata esta portaria fica vedada a partir de 1° de janeiro de 2026." (NR).
Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BERGAMASCO SILVA
Subsecretário da Receita Estadual

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

PORTARIA SF n° 354, de 31 de outubro de 2024 - (DOM de 01.11.2024)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando o disposto no § 3° do artigo 14 da Lei n.° 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.° 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM n° 09, de 11 de maio de 2016;
RESOLVE:
1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1° de novembro de 2024 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n.° 257/83, observando-se, ainda, o disposto nos subitens abaixo:
1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;
1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;
1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.
2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL			
Valores em Reais			
TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	1.493,39	1.244,49	871,14

Casa (Térrea ou Sobrado)	1.866,74	1.493,39	1.120,04
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.742,29	1.368,94	995,59
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.617,84	1.244,49	871,14
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	1.368,94	1.120,04	746,69
Casas Pré-Fabricadas	1.368,94	1.120,04	746,69
Abrigo para Veiculos			746,69

TABELA II

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS	
1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	1.244,49
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	1.244,49
C 3 - Comércio Atacadista	995,59
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	1.244,49
S 2 - Serviço Diversificado	1.493,39
S 2.2 - Pessoais e de Saude	1.742,29
S 2.5 - Hospedagem	1.493,39
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m^2 com elevador)	1.866,74
S 2.8 - De Oficinas	995,59
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis	995,59
S 3 - Serviço Especiais	995,59
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	1.244,49
E 1.3 - Saude	1.742,29
E 2 - Instituições Diversificadas	1.244,49
E 2.3 - Saude	2.115,63
E 3 - Instituições Especiais	1.244,49
E 3.3 - Saude	2.115,63
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas	1.244,49
I 2 - Indústrias Diversificadas	1.244,49
I 3 - Indústrias Especiais	1.244,49
I - Galpão (sem fim especificado)	995,59

TABELA III

TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE"NOVEMBRO 2024												
ANO	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
2004	4,2823	4,2823	4,2823	4,2823	4,2823	4,2823	4,0571	4,0571	4,0571	4,0571	4,0571	4,0571
2005	4,0571	4,0571	4,0571	4,0571	4,0571	4,0571	3,8160	3,7602	3,7528	3,7528	3,7528	3,7528
2006	3,7470	3,7383	3,7383	3,7383	3,7383	3,7383	3,6287	3,6195	3,6116	3,6116	3,6108	3,6083
20	3,59	3,56	3,55	3,54	3,53	3,52	3,32	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30

07	19	73	62	34	73	55	21	31	31	31	15	15
2008	3,3015	3,3015	3,2943	3,2670	3,2670	3,2670	3,0641	3,0503	3,0316	3,0251	3,0251	3,0251
2009	3,0251	3,0251	3,0251	3,0251	3,0251	3,0251	2,8219	2,8020	2,8020	2,8020	2,7904	2,7888
2010	2,7888	2,7888	2,7649	2,7649	2,7649	2,7649	2,5772	2,5725	2,5598	2,5598	2,5564	2,5469
2011	2,5469	2,5368	2,5272	2,5272	2,5131	2,5131	2,3522	2,3146	2,3090	2,3029	2,3029	2,2904
2012	2,2904	2,2904	2,2817	2,2806	2,2719	2,2663	2,0926	2,0820	2,0820	2,0796	2,0749	2,0710
2013	2,0710	2,0676	2,0612	2,0612	2,0612	2,0612	1,8954	1,8737	1,8737	1,8737	1,8737	1,8737
2014	1,8737	1,8737	1,8737	1,8683	1,8641	1,8635	1,7938	1,7938	1,7912	1,7857	1,7840	1,7799
2015	1,7799	1,7752	1,7544	1,7522	1,7494	1,7473	1,6709	1,6452	1,6272	1,6163	1,6062	1,6008
2016	1,6008	1,6008	1,6008	1,6008	1,6008	1,6008	1,5076	1,4887	1,4869	1,4869	1,4795	1,4772
2017	1,4765	1,4751	1,4674	1,4661	1,4661	1,4661	1,4176	1,4146	1,4112	1,4112	1,4089	1,4089
2018	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089
2019	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,4089	1,3835	1,3743	1,3743	1,3743	1,3743	1,3743
2020	1,3743	1,3743	1,3743	1,3743	1,3743	1,3743	1,3743	1,3502	1,3412	1,3412	1,3412	1,3412
2021	1,3412	1,3412	1,3412	1,3412	1,3412	1,3412	1,2836	1,2631	1,2535	1,2535	1,2535	1,2531
2022	1,2531	1,2531	1,2465	1,2465	1,2449	1,2369	1,1555	1,1278	1,1136	1,1052	1,1052	1,1052
2023	1,1052	1,1052	1,1052	1,1039	1,1039	1,1039	1,0586	1,0586	1,0527	1,0461	1,0461	1,0461
2024	1,0461	1,0461	1,0461	1,0461	1,0449	1,0057	1,0044	1,0044	1,0031	1,0000		

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOM de 30.10.2024)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 10, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° O § 5° do artigo 1° da Instrução Normativa SF/SUREM n° 10, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° .....

.....
§ 5° Sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo, será permitida a protocolização conjunta de impugnações de lançamento do IPTU referente a diversos imóveis integrantes de um mesmo condomínio, exclusivamente pela opção "CONDOMÍNIO - Defesa Administrativa (Impugnação de Lançamento) - 1ª Instância", nos termos do § 10 deste artigo, desde que o responsável pela protocolização do pedido comprove estar habilitado a representar os proprietários ou compromissários das referidas unidades condominiais.
....." (NR)

Art. 2° A Instrução Normativa SF/SUREM n° 10, de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 1°-H, na seguinte conformidade:
"Art. 1°-H. A partir de 1° de novembro de 2024, na ausência de disposição contrária, deverão ser protocolizados por meio do SAV os processos relacionados a:
I - apropriação de pagamentos de parcela paga em duplicidade para quitação de parcela futura em aberto em Programas de Parcelamentos PPI, PAT, PRD ou PIME;
II - apropriação de pagamentos para quitação de tributos em razão de rompimento de parcelamento;
III - apropriação de pagamento do IPTU para quitar outra prestação do carnê do IPTU;
IV - correção de pagamentos do ISS e Taxas Mobiliárias (TFA, TFE e TRSS) no Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos;
V - formalização de Consulta Tributária." (NR)
Art. 3° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Por que o número de brasileiros que saem do trabalho por vontade própria tem batido recorde?

Trabalhadores aproveitam o bom momento do mercado de trabalho para trocar de emprego; em 12 meses até agosto, 8,2 milhões pediram demissão de forma voluntária

Por Luiz Guilherme Gerbelli e Leonardo Godim
Com o mercado de trabalho aquecido, muitos profissionais estão aproveitando o bom momento para trocar de emprego, buscando melhores salários, mais benefícios, aumento do tempo livre e chances de crescimento e desenvolvimento.

Segundo levantamento feito pela empresa de recrutamento Robert Half, enquanto o desemprego geral do País está em 6,6%, o de profissionais qualificados, acima de 25 anos e ensino superior completo, é de 3,5%.

"Isso está abaixo do pleno emprego, o que acirra a briga pelos talentos", diz o diretor da companhia, Lucas Nogueira.

Esse cenário ajuda a explicar a elevada rotatividade no Brasil, que está hoje em 34,74%, de acordo com estudo da consultoria Tendências realizado com base nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), que considera o emprego com carteira de trabalho assinada.

Isso quer dizer que, para cada 100 funcionários, cerca de 35 deles deixaram a empresa ou foram substituídos por novos trabalhadores nesse período nos 12 meses até agosto.

“Em resumo, uma rotatividade de 34,7% indica que cerca de um terço da força de trabalho foi renovada”, afirma Lucas Assis, economista da Tendências e responsável pelo estudo.

“E é importante destacar que a rotatividade acontece majoritariamente no primeiro ano (de vínculo).”

Mais conteúdo sobre este tema
Por que o número de brasileiros que saem do trabalho por vontade própria tem batido recorde?
1

Quais são os setores e os Estados com a maior rotatividade de mão de obra? Veja mapa
2

Baixo desemprego dá poder ao trabalhador e empresas ampliam benefícios para ‘mimar’ funcionários

Além disso, em agosto, a quantidade de trabalhadores que pediu demissão de forma voluntária bateu recorde, também de acordo com dados do Caged. Foram 755,2 mil desligamentos a pedido do empregado. Em 12 meses, esse número chegou a quase 8,2 milhões.

“Desde novembro do ano passado, o nível de demissões voluntárias cresceu muito e tem aumentado consistentemente. Se no início deste ano diversos analistas tinham um pé atrás sobre o quanto o mercado estava aquecido, parece não haver mais dúvida hoje”, afirma Janaína Feijó, pesquisadora da área de economia aplicada do FGV/Ibre.

Isabelle Paes, de 25 anos, contribuiu para essa onda observada no mercado de trabalho.

Formada em rádio, TV e internet, trocou de emprego duas vezes desde o fim do ano passado. Na primeira agência em que trabalhou, de onde saiu em dezembro, entrou como estagiária e foi efetivada. Permaneceu contratada por quatro anos. “Mas havia uma falta de reconhecimento, de promoção salarial”, afirma.

Desse primeiro emprego, Isabelle se transferiu para outra agência, mas permaneceu apenas por quatro meses, até chegar ao atual. Um dos motivos que a desestimulou foi a cobrança de atividades que não diziam respeito ao seu trabalho. Ela se candidatou, então, a várias vagas. “Estava em dois processos seletivos quando aceitei a vaga do meu atual emprego. O salário das outras propostas era mais baixo e os benefícios também”, afirma Isabelle.

Desde o fim do ano passado, Isabelle Paes, de 25 anos, trocou de emprego duas vezes

Desde o fim do ano passado, Isabelle Paes, de 25 anos, trocou de emprego duas vezes

“Uma das agências, por exemplo, era na Vila Olímpia e oferecia vale-refeição de R$ 20. Não dá para comer com R$ 20. E a alimentação está cara - ainda mais se você quer ter uma alimentação saudável. Isso pesou bastante para mim. A minha agência hoje é na mesma região, mas o benefício é melhor.”

Ana Guimarães, de 33 anos, trocou de emprego em maio. Hoje, trabalha na área de eventos corporativos numa farmacêutica, sediada em São Paulo. Antes, teve uma rápida passagem por um hospital.

Permaneceu um ano e seis meses na empresa - o que ela considera pouco, uma vez que tinha ficado sete anos na vaga que ocupou antes. Mudar de emprego não foi uma decisão fácil, conta; mas queria achar um lugar onde pudesse se desenvolver profissionalmente. “Eu ficaria se pudesse, mas não sabia quanto precisava me esforçar para chegar em algum lugar. Então fiquei atenta, até aparecer algo”.

“Migrar de empresa foi uma opção que entendi que era melhor em termos tanto de remuneração quanto de crescimento profissional”, diz Ana. O último ponto foi o mais impactante. Segundo ela, a falta de um plano de carreira na empresa pesou mais que aspectos positivos, como uma equipe acolhedora e projetos estimulantes. Agora, está satisfeita. “Tenho muita oportunidade de aprendizado, atualização, e isso na área de eventos é muito importante. Vejo crescimento para mim aqui”.

Ana Guimarães, de 33 anos, trocou de emprego em maio e agora vê crescimento profissional

Wellington Melo, do Rio de Janeiro, atuou no comércio, como vendedor, por 11 anos – desde os 18, ele saía de casa seis vezes por semana, incluindo feriados, para trabalhar.

Foi em 2024 que ele tomou a decisão que aguardava há muito tempo: saiu do antigo emprego e mudou de área. Hoje, Wellington é assessor de uma pequena empresa no Rio de Janeiro, com 6 funcionários, e não poderia estar mais feliz – mesmo recebendo só metade do ganhava antes.

“Continuo conseguindo pagar as contas, e agora tenho o final de semana livre, posso sair com meus amigos, estudar, aproveitar a praia do Rio de Janeiro, que está sempre um calor… Posso viver minha vida, e não só o trabalho”. Ele descreve em uma palavra sua decisão: “custo-benefício”.

“Foram três empresas de comércio que já trabalhei. Uma delas era em Vila Isabel. Moro em Jacarepaguá. Gastava 1h30 de ida e 1h30 de volta. Chegava em casa 23 horas, às vezes meia-noite, dependendo do ônibus. Vivi dois anos e meio nessa rotina”. Na assessoria, percebe esse salário menor como um início de carreira, e dá muito valor ao ambiente flexível oferecido pela empresa. Se puder, diz ele, ficará lá por muito tempo ainda.

Salários em alta

Um mercado de trabalho aquecido também tem se refletido em ganhos salariais para os trabalhadores. As negociações salariais têm sido amplamente favoráveis para os profissionais. Em 12 meses até julho, 87,4% das negociações superaram o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de acordo com o Salariômetro, elaborado pela Fipe.

Rotatividade do mercado de trabalho no Brasil está acelerada

Baixo desemprego dá poder ao trabalhador e empresas ampliam benefícios para ‘mimar’ funcionários

Apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o INPC mede a inflação para as famílias com renda de até cinco salários-mínimos e serve de base para os sindicatos na hora da negociação.

“São duas coisas que se juntam para favorecer a posição dos trabalhadores neste momento.

Primeiro, é a inflação baixa para o padrão brasileiro e, segundo, é o nível de atividade, que beneficia os trabalhadores", afirma Hélio Zylbersztajn, professor sênior da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA) da Universidade de São Paulo.

"As empresas precisam aumentar o salário para tentar reter os trabalhadores."

Por que o número de brasileiros que saem do trabalho por vontade própria tem batido recorde? - Estadão

Férias coletivas: entenda as regras legais para empresas e funcionários.

A prática, prevista na CLT, permite que empresas suspendam temporariamente atividades para equilibrar despesas e evitar demissões.

Empresas de diversos setores adotam férias coletivas como estratégia para lidar com a baixa demanda e o desaquecimento econômico.

A medida, prevista na legislação trabalhista, permite que companhias suspendam temporariamente as atividades de parte ou de todos os seus funcionários, aliviando os custos operacionais e equilibrando a produção com a queda nas vendas.

Embora comumente associadas a momentos de crise, essa alternativa também pode ser utilizada para ajustar operações e manter a estabilidade da empresa, como o observado recentemente na indústria automobilística e de eventos, impactadas pela redução de consumo e incertezas econômicas.

Férias coletivas: o que são e como funcionam
As férias coletivas consistem em um período de descanso concedido simultaneamente a todos os funcionários de uma empresa, ou de determinados setores.

Essa prática é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) , que impõe uma série de regras para a sua adoção, visando proteger tanto os interesses da empresa quanto dos colaboradores.

O trabalhador pode recusar as férias coletivas?
De acordo com a legislação, a empresa tem total autonomia para determinar a adoção das férias coletivas, sem a necessidade de consultar ou obter consentimento dos empregados.

Quando a empresa decide implementar essa medida, todos os funcionários afetados são obrigados a participar, independentemente do período aquisitivo de suas férias.

Isso significa que os dias concedidos como férias coletivas serão descontados do saldo de férias do trabalhador.

Apesar da obrigatoriedade, há um ponto positivo: o trabalhador receberá o adicional de 1/3 do salário referente às férias, o que proporciona um alívio financeiro durante o período.

Quantas vezes a empresa pode conceder férias coletivas no ano?

A legislação estabelece limites claros sobre a concessão de férias coletivas.

A empresa pode adotar essa prática até duas vezes por ano, desde que cada período tenha, no mínimo, dez dias corridos. A comunicação da decisão deve ser feita com pelo menos 15 dias de antecedência aos colaboradores, aos sindicatos das categorias envolvidas e ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Férias coletivas por setor: é possível?
Sim, a empresa pode optar por conceder férias coletivas apenas para determinados setores.

No entanto, deve haver uniformidade dentro do setor escolhido: todos os funcionários da mesma área precisam entrar em férias ao mesmo tempo.

Não é permitido, por exemplo, liberar metade da equipe de um departamento e manter a outra metade trabalhando. Isso garante que a operação da empresa continue de forma organizada e evita descontentamentos entre os trabalhadores.

Como funciona para quem ainda não completou o período aquisitivo?
Funcionários que ainda não atingiram o período aquisitivo completo, ou seja, aqueles com menos de um ano de trabalho na empresa, também devem entrar de férias coletivas.

Nesse caso, a empresa tem duas opções: conceder a licença remunerada para os dias que o colaborador ainda não tem direito, ou pagar os dias como férias proporcionais, sem o acréscimo do 1/3 de férias.

Essa flexibilização garante que todos os funcionários sejam tratados de maneira justa durante o período de férias coletivas.

Abono pecuniário e férias coletivas
Outro ponto importante é que a empresa pode optar por conceder férias coletivas e, adicionalmente, pagar abono pecuniário (venda de parte das férias) aos trabalhadores. Contudo, essa decisão deve ser acordada com o sindicato da categoria, que atuará como mediador nas negociações.

A adoção de férias coletivas é uma ferramenta estratégica que pode ser utilizada tanto em momentos de crise financeira quanto em situações de ajuste produtivo, como a redução de demanda ou aumento do estoque.

Ao seguir as normas estabelecidas pela CLT, as empresas podem garantir um planejamento eficaz e evitar problemas trabalhistas.

Para os trabalhadores, as férias coletivas oferecem um período de descanso remunerado, garantindo o adicional de 1/3 das férias e a segurança de que todos os direitos trabalhistas serão respeitados.

A comunicação antecipada, o cumprimento dos prazos legais e a negociação com os sindicatos são essenciais para que a medida seja adotada de forma harmoniosa e eficiente, garantindo o equilíbrio entre os interesses empresariais e os direitos dos trabalhadores.

https://www.contabeis.com.br/noticias/67563/ferias-coletivas-veja-o-que-a-legislacao-diz-sobre-esta-medida-empresarial/

Domicílio Judicial Eletrônico: o que é o novo sistema obrigatório para as empresas.

Ferramenta permite que os empresários acompanhem possíveis citações, intimações e outras comunicações de processos judiciais sem precisar acessar o sistema de cada tribunal.

Empresas devem começar a usar o Domicílio Judicial Eletrônico

Todas as empresas do país, inclusive os Microempreendedores Individuais (MEIs), precisam se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico.

💻 É uma ferramenta on-line e gratuita do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que concentra as comunicações de processos emitidas pelos tribunais brasileiros.

Por meio dele, os empresários podem acompanhar possíveis citações, intimações e outras notificações processuais de forma simples e rápida, sem precisar acessar o sistema de cada tribunal.

A iniciativa não deve ser confundida com o DET, o Domicílio Eletrônico Trabalhista, que é uma plataforma do governo por meio da qual empregadores recebem comunicados do Ministério do Trabalho. (leia mais aqui)

Inicialmente, o CNJ abriu um período para as empresas se cadastrarem voluntariamente no Domicílio Judicial Eletrônico.

Agora, esse registro está sendo feito pelo órgão de forma compulsória, automática.Mas isso não significa que não há mais nada a ser feito por parte dos empresários.

Todos precisam acessar a plataforma para conferir se os dados cadastrados estão corretos e ficar atentos às notificações. (veja abaixo o passo a passo)

⚠ É que, a partir do momento em que o cadastro compulsório é feito, o empreendedor é obrigado a responder as comunicações processuais que chegam pelo sistema.

Quem não confirmar o recebimento de citações no prazo legal e não justificar a ausência pode receber multa de até 5% do valor da causa, alerta Dorotheo Barbosa Neto, juiz auxiliar da presidência do CNJ.

"Serão enviadas pelo Domicílio somente as comunicações que precisam de resposta pessoal, como citações.

No decorrer do processo, se o empresário tiver advogado, as demais intimações serão pelo Diário de Justiça Eletrônico, como ocorre normalmente", explica.

Como se cadastrar

Os empresários podem conferir neste link se o seu CNPJ já foi registrado no Domicílio Judicial Eletrônico.

Mas, independentemente de o cadastro automático já ter sido feito, todos podem acessar a plataforma para atualizar os dados ou mesmo fazer o registro por conta própria, se for o caso.

Este é o passo a passo:
Acessar domicilio-eletronico.pdpj.jus.br;
Fazer login na opção gov.br com seu certificado digital (e-CNPJ);
Atualizar seus dados na plataforma;
Verificar se há comunicações processuais destinadas ao CNPJ da empresa.

Para fazer o cadastro compulsório, o Conselho Nacional de Justiça utiliza os dados do empresário disponíveis na Redesim, a rede de sistemas informatizados que serve para registrar e legalizar negócios no país.

Em regra, todas as empresas legalizadas devem estar cadastradas na Redesim, segundo o Ministério do Empreendedorismo, já que o registro nesse sistema ocorre no momento da abertura do negócio nas juntas comerciais.

Se, mesmo assim, o empreendedor não tiver registro na rede, o CNJ irá cadastrá-lo no Domicílio com as informações disponíveis na Receita Federal.

Além do próprio dono do negócio, demais sócios, administradores e advogados da empresa também podem se cadastrar para receber as notificações na plataforma.

Para ajudar os usuários, o Programa Justiça 4.0, criado para aproximar o sistema judiciário brasileiro da sociedade, com novas tecnologias, elaborou um manual, tutoriais em vídeo e até um curso sobre a nova ferramenta.

DET será obrigatório para MEIs e empregadores domésticos a partir de agosto

Cronograma de adesão

Os cadastros no Domicílio Judicial Eletrônico começaram em 2023, para bancos e instituições financeiras. Em março deste ano, a adesão à ferramenta foi liberada para empresas privadas, de todos os tamanhos, inicialmente de forma voluntária.

No fim de maio, o prazo para o cadastro voluntário terminou para grandes e médias companhias e, em 7 de agosto, o CNJ começou a registrá-las no sistema compulsoriamente, utilizando dados da Receita Federal.

A adesão dos MEIs, micro e pequenas empresas vai funcionar da mesma forma. O prazo para o cadastro voluntário terminou no último dia 30 e, a partir disso, o CNJ já começou a registrar os empreendedores no sistema automaticamente.

Grandes e médias empresas sediadas no Rio Grande do Sul também foram colocadas nessa etapa, por causa das fortes chuvas que atingiram o estado em maio.

Em outubro, o CNJ pretende começar o cadastro de pessoas jurídicas de direito público (órgãos públicos). Para pessoas físicas, o registro no sistema é opcional.

Os tribunais brasileiros têm até o dia 11 de novembro para ajustarem seus sistemas e passarem e enviar todas as comunicações processuais de vista pessoal por meio do Domicílio.

Domicílio Judicial Eletrônico: o que é o novo sistema obrigatório para MEIs | Empreendedorismo | G1

Dano moral em ricochete: relações de afeto ganham relevância em decisões na Justiça do Trabalho.

Mortes em acidentes de trabalho têm gerado indenização a pessoas que não são da família nuclear, quando comprovado o afeto e o vínculo com a vítima

Eles se conheciam desde a adolescência. Cresceram e viveram a vida toda na mesma cidade. Aos 15 anos "engataram o namoro", e, 15 anos depois, no início de janeiro de 2019, noivos, foram juntos à Igreja Matriz de Brumadinho (MG) marcar o casamento. Contudo, cinco meses antes da cerimônia, uma lista emitida pela Vale S.A. na noite de 26 de janeiro indicava que Djener Paulo Las Casas Melo, o noivo, operador de máquinas, estava entre as 272 pessoas soterrados pela lama na tragédia do Córrego do Feijão. O sonho foi interrompido.

Essa história não é mais um caso de alguém que perdeu um ente querido na tragédia de Brumadinho. É diferente porque é única, em seus dramas, seus sofrimentos e sua luta. Essa noiva, Ketre Menezes de Paula, hoje microempresária, teve de juntar cartas de amor, fotografias e declaração da paróquia de Brumadinho para comprovar na Justiça seu direito à indenização pela morte do noivo – o chamado "dano moral em ricochete".

Segundo a jurisprudência trabalhista, o dano em ricochete é presumido em relação ao núcleo familiar básico da pessoa falecida – cônjuge, companheiro ou companheira, filhos e pais. Recentemente, o TST reconheceu que o vínculo afetivo entre irmãos também dispensa a necessidade de prova do sofrimento. Quanto aos demais entes, familiares ou não, o laço afetivo ou a relação de proximidade devem ser devidamente comprovados nos autos. Ou seja, a afetividade passa a ter peso jurídico para resolução dos conflitos.

Provar afetividade é desafio doloroso
Foi o caso de Ketre, em que o pedido foi feito com base no grau de afetividade, e não de parentesco. Essas situações enfrentam a barreira da ilegitimidade quando se propõe ação autônoma pelo dano em ricochete. São sogras, amigos, sobrinhas, namorados, enfim, pessoas que buscam o direito a uma reparação, mas que para isso têm de comprovar que tiveram com a vítima uma relação estreita de intimidade.

A microempresária explica que decidiu entrar com a ação porque as indenizações selecionadas por grau de parentesco pela empresa não incluíam noivas, apenas esposas. "Durante o processo, eles duvidaram da minha história com ele (o noivo) o tempo inteiro. Ficavam com um ar de que eu era uma oportunista e que estava me aproveitando da situação para me dar bem financeiramente. Essa foi a parte mais dolorosa do processo", declarou.

Judicialmente, duvidar da história significa alegar que não há elementos suficientes para demonstrar a proximidade diária, constante e íntima, a ponto de gerar sentimento de perda passível de compensação financeira. À alegação segue a tese de que, se a reparação for estendida a todas as pessoas que, de algum modo, sentiram a dor da perda, corre-se o risco de banalizar o instituto do dano moral em ricochete, sobretudo quanto aos critérios de afetividade.

Para Wilson Paz, advogado da microempresária no processo, a alegação de banalização do dano moral em tragédias como a de Brumadinho soa como uma afronta à dignidade da Justiça. Segundo ele, a morte de alguém querido em decorrência da omissão ou de uma ação positiva do empregador deve ser punida de forma exemplar, para que o caráter pedagógico seja atingido, ou seja, para que a situação não se repita.

Em abril de 2022, a Vale perdeu seu último recurso no TST, e o direito à indenização por danos morais por ricochete foi reconhecido à microempresária pela morte do noivo em Brumadinho. Poucos meses depois, a sentença foi cumprida, e o caso foi arquivado.

Hoje, cinco anos e oito meses após a tragédia que impossibilitou a sonhada vida a dois, a microempresária disse que a cidade ainda é marcada pela sombra da injustiça e da saudade. Ela conta que refez a vida pela fé em Deus, o que não significa que apagou o que viveu. “Muito pelo contrário, cada passo traz uma lembrança, cada conquista traz um desafio: o desafio de ter que lidar com o passado, viver o presente e almejar o futuro com justiça feita”.

Novos arranjos familiares são considerados

Outra questão sensível que envolve casos de dano por ricochete por grau de afetividade é a compreensão de que as mudanças sociais das últimas décadas fizeram surgir novos arranjos familiares. Isso exige uma visão mais ampla do que vem a ser núcleo familiar (para além de pai, mãe e filhos) – tanto que, em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como núcleo familiar e as equiparou às uniões estáveis entre homens e mulheres.

No caso do dano em ricochete, cabe aos julgadores avaliarem a legitimidade de quem pede reparação não só com base nos vínculos biológicos e matrimoniais, mas também no princípio da afetividade.

É o caso de um processo jem que o companheiro de um trabalhador, também vítima do acidente em Brumadinho, pediu reconhecimento do dano moral em ricochete. Ele anexou aos autos fotografias do casal, comprovantes de endereço, escritura pública declaratória e carta de concessão de benefício previdenciário para comprovar a união estável de mais de três anos.

A empresa, mais uma vez, rechaçou o direito pelo grau de afetividade. Alegou que os documentos careciam de fé pública e que o companheiro poderia facilmente os ter falsificado em programas de computador.

Contudo, as provas demonstraram a formação de laços estreitos de envolvimento emocional entre eles, e isso permitia concluir que a morte do trabalhador causou intenso sofrimento ao companheiro.

Agra Belmonte, ministro do Tribunal Superior do Trabalho, explica que a questão é de dano extrapatrimonial. “Estamos falando de sentimento, e o sentimento pode dizer respeito a qualquer pessoa de afinidade próxima”, observa. Segundo ele, isso envolve normalmente pessoas do convívio familiar, mas nada impede que se estenda a outras pessoas em relação às quais havia uma afinidade muito grande. “Você pode ter uma pessoa próxima a você, que não compõe o núcleo familiar, mas com quem tem um laço forte de afinidade. O critério é afinidade”.

Indenizações de Brumadinho já ultrapassam R$ 1 bi

De acordo com a Vale, na esfera trabalhista, as indenizações, por danos morais e materiais decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho chegam a mais de R$ 1,166 bilhões e foram destinadas a mais de 2,5 mil pessoas. Além disso, foram depositados R$ 400 milhões a título

de dano moral coletivo, cuja destinação será definida por um Comitê Gestor composto pela Justiça do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), pela Defensoria Pública da União (DPU) e por representantes das famílias atingidas.

A empresa não informou quanto desse montante foi destinado a pessoas que ajuizaram ação de dano moral em ricochete, além daqueles em que o dano afetivo foi reconhecido.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis

Riscos tributários na segregação de atividades

Leonardo Lucci (*)

No atual cenário tributário brasileiro, é comum observar que diversos grupos econômicos adotam estratégias de segregação de atividades e pulverização de receitas com o objetivo de se enquadrar em regimes tributários mais favoráveis, notadamente o regime do lucro presumido.

Imagem criada pelo Chat GPT

Neste sentido, a intenção aqui é analisar os riscos de autuação pelas autoridades fiscais quando tais práticas de segregação não observam requisitos mínimos estabelecidos pela jurisprudência, destacando os cuidados necessários para mitigar eventuais autuações fiscais.

A prática de dividir atividades entre diferentes pessoas jurídicas, visando à redução da carga tributária, tem sido objeto de intensos debates nas esferas administrativa e judicial.

Um exemplo recorrente é o de empresas tributadas pelo regime do lucro presumido, que, ao se aproximarem do limite de receita bruta anual de R$ 78 milhões, criam pessoas jurídicas para redistribuir atividades e receitas, mantendo cada entidade dentro do limite que permite a permanência no regime tributário mais benéfico.

A Receita Federal tem enfatizado, em suas autuações, a imprescindibilidade de que reorganizações societárias sejam justificadas por razões econômicas legítimas.

Ademais, exige-se que as empresas demonstrem efetiva autonomia operacional entre si.

A jurisprudência do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) [1] corrobora essa posição, ressaltando que a ausência de substância econômica, configurando simulação ou fraude, pode ensejar a aplicação de multas qualificadas, conforme disposto no artigo 44 da Lei nº 9.430/1996.

Importa salientar que tais multas, atualmente, estão limitadas a 100% do valor do débito tributário, aplicando-se o percentual de 150% apenas em casos de reincidência, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário nº 736.090 em sede de repercussão geral (Tema 863).

Vantagens fiscais sem fundamentação substancial

Tal estratégia requer cuidados rigorosos, conforme já alertado pelo Carf [2] em diversos acórdãos, pois reorganizações societárias que objetivam exclusivamente a obtenção de vantagens fiscais, sem fundamentação econômica substancial, podem ser desconsideradas pela administração tributária.

Nesse sentido, o artigo 149, inciso VII, do Código Tributário Nacional (CTN) autoriza o lançamento de ofício nos casos de dolo, fraude ou simulação, permitindo à autoridade fiscal desconsiderar atos ou negócios jurídicos realizados com a finalidade de ocultar a ocorrência do fato gerador ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

É relevante destacar que, no contexto do artigo 149 do CTN, deve-se também considerar o conteúdo do parágrafo único do artigo 116 do mesmo código.

O referido parágrafo único, declarado constitucional pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.446/2002, autoriza a desconsideração de atos ou negócios jurídicos que dissimulem o fato gerador, visando coibir a evasão fiscal.

Entretanto, conforme decisão da ministra relatora Cármen Lúcia, tal norma possui eficácia contida, necessitando de lei ordinária para regulamentar sua aplicação, o que limita seu uso indiscriminado.

Assim, para que a segregação de atividades seja eventualmente aceita pelas autoridades fiscais, reduzindo o risco de autuações, alguns elementos mínimos são considerados essenciais. Entre eles, destacam-se:

(1) estruturas societárias distintas, com personalidades jurídicas próprias e independentes;
(2) segregação não artificial das atividades, com operações reais e praticadas a preços de mercado;
(3) as entidades devem manter clientes distintos e independentes, evitando-se que compartilhem as mesmas clientelas ou que as operações realizadas sejam exclusivamente transações intercompany;
(4) estabelecimentos comerciais independentes, com instalações físicas separadas e endereços distintos;
(5) ausência de compartilhamento de estruturas administrativas, exceto se houver contrato formal de rateio de despesas, com critérios objetivos;
(6) quadro de funcionários próprios em cada empresa, evitando a sobreposição de colaboradores;
(7) sócios e administradores distintos, para evitar a confusão patrimonial;
(8) contabilidade e controles financeiros independentes, com livros e registros separados;
(9) mútuos formalizados com cláusulas de mercado e pagamento efetivo, evitando empréstimos informais;
(10) independência comercial, com marcas e identidades visuais diferenciadas.

Cisões empresariais sem fraude
Esses elementos mínimos foram reiterados em inúmeras decisões do Carf, como no Acórdão nº 1302-002.062, que reconheceu a legitimidade de cisões empresariais desde que realizadas com fins econômicos genuínos e não fraudulentos.

A observância desses critérios demonstra a preocupação das empresas em legitimar suas operações, conferindo-lhes substância econômica e afastando a caracterização de simulação ou fraude.

É importante ressaltar que, ainda que esses parâmetros sejam observados, as autoridades fiscais não os consideram uma lista exaustiva.

Cada caso é analisado individualmente, considerando as particularidades de cada empresa e operação. Apenas com uma abordagem criteriosa e fundamentada é possível identificar alternativas adequadas para reduzir os riscos de autuações fiscais.

A segregação de atividades e a pulverização de receitas podem constituir estratégias legítimas para manter empresas no regime de tributação pelo lucro presumido. Entretanto, é imprescindível observar os requisitos estabelecidos pela legislação tributária e pela jurisprudência administrativa.

O descumprimento desses requisitos aumenta significativamente o risco de autuações fiscais, podendo resultar na desconsideração das reorganizações societárias e na aplicação de multas elevadas, inclusive com penalidades qualificadas.

Diante disso, as empresas devem atuar proativamente, demonstrando que suas reorganizações visam a objetivos econômicos concretos, tais como expansão dos negócios, especialização de atividades e busca por eficiência operacional, além da mera economia tributária.

Somente assim poderão evitar questionamentos fiscais que possam comprometer suas operações e a continuidade de seus negócios.

[1] Acórdãos nº 9101-002.397, 9101-002.429 e 1301-005.933.

[2] Acórdãos nºs 1302-002.062, 1402-002.337, 1302-003.276, 1301-002.921, 1302-003.938, 1402-003.751 e 9101-002.795.

Leonardo Lucci
(*) Leonardo Lucci é advogado no escritório Gaia Silva Gaede Advogados.

Riscos tributários na segregação de atividades

Decisão mantém justa causa de trabalhador que pendurou mochila com logo da empresa no lixo.

A Justiça do Trabalho determinou o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10 mil, à trabalhadora humilhada por colegas que picharam palavras de baixo calão e o nome dela no banheiro da empresa. A decisão é dos integrantes da Sétima Turma do TRT-MG, em sessão ordinária realizada de 26 a 30 de julho de 2024.

Prova testemunhal e fotografias provaram a humilhação praticada por colegas no banheiro da empresa, que é uma indústria de chocolate, com sede no Sul de Minas Gerais. A trabalhadora, que exercia a função de auxiliar de produção, afirmou que chegou a reclamar no Setor de RH, mas que nenhuma medida foi tomada. Disse que os colegas continuaram a ofendê-la com escritos nas portas do banheiro.

Segundo o juiz convocado Leonardo Passos Ferreira, relator, o conteúdo das pichações é grave. “Podemos verificar nas fotografias xingamentos como “puta”, “cadela” e “vagabunda””, ressaltou o julgador.

Na defesa, a empresa alegou que providenciou a limpeza dos dizeres ofensivos, mediante pintura do banheiro. Segundo testemunhas, a empregadora conversou com os empregados sobre a necessidade da preservação do patrimônio da empresa, deixando, contudo, de abordar especificamente o assédio sofrido pela autora da ação.

Decisão
Para o julgador, a reclamada preocupou-se somente com a preservação do patrimônio. “Realizou apenas reuniões sobre a questão patrimonial, não programando conversas para tratar de assuntos comportamentais, como ofensas, relacionamentos e bullying entre os colegas de trabalho”.

O magistrado ressaltou que não há nos autos nada acerca da averiguação da conduta das pichadoras, tampouco de eventual advertência ou punição. Dessa forma, o relator deu provimento parcial ao recurso da trabalhadora, determinando que o valor estipulado pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre seja majorado de R$ 8 mil para R$ 10 mil.

Ele considerou na decisão o porte da empresa, a necessidade de punir a conduta faltosa, o caráter pedagógico da reparação e o preceito de que o dano não pode ser fonte de enriquecimento indevido, e sim de abrandamento da dor moral sofrida.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região Minas Gerais

ST adota nova lei de correção monetária para a Justiça do Trabalho.

Por enquanto, aplicação da nova legislação não deve trazer impacto financeiro para as empresas

Adriana Aguiar
A Subseção I de Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), responsável por unificar a jurisprudência, determinou a aplicação aos processos trabalhistas da correção monetária prevista pela nova Lei 14.905, de 28 de junho, que modificou o Código Civil de 2002. De acordo com a decisão, a partir do ajuizamento da ação até 29 de agosto, a correção monetária era pela Selic (hoje em 10,75%). A partir do dia 30 de agosto, com a entrada em vigor da nova norma, deverá ser feita pelo IPCA (acumulado do ano de 4,42%) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA, hoje 6,63%. A correção e os juros somados dão os mesmos 10,75%, segundo contabilistas que atuam nos processos trabalhistas.

A decisão, unânime, publicada na sexta-feira (25/10), é importante porque havia divergência na Justiça do Trabalho sobre a aplicação dessa nova lei. Mas, por ora, não deve trazer impacto financeiro para as empresas.

De acordo com o contabilista Flávio Augusto Maia Lara, do Flávio Lara & Peritos Associados, “no fim das contas, o resultado é a Selic”, diz. Para ele, em uma primeira análise da decisão, na prática nada muda. “Só passa a haver reflexo para as empresas caso o IPCA supere a Selic. Mas com esse cenário econômico não existe essa previsão. A previsão é que a inflação fique sempre menor que dois dígitos nos próximos anos e a Selic tem tendência de queda, mas não deve superar o IPCA”, diz.

Ao fazer uma primeira análise da decisão, o contabilista Rodrigo Mendonça afirma que na prática não deve haver impacto financeiro para as empresas porque a correção com os juros, previstos na nova lei, acabam sendo limitados ao valor da Selic.

Os ministros da SDI analisaram todo o contexto da correção monetária. Após a vigência da Lei 14.905, no dia 30 de agosto, vale o que diz a lei. A partir do ajuizamento da ação até 29 de agosto fica sendo aplicada a Selic, como havia sido determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADC 58, em dezembro de 2020. Já na fase pré judicial, a correção monetária deve ser

feita pelo IPCA-E acrescido dos juros de mora, conforme previsão do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991. O que também já tinha sido decidido pelo Supremo na ADC 58. (Processo nº 713-03.2010.5.04.0029)

De acordo com o advogado Maurício Corrêa da Veiga, do Corrêa da Veiga Advogados, muitos TRTs estavam entendendo que a Lei 14.905 não se aplicava aos créditos trabalhistas por ser uma lei generalista. “Com a decisão da SDI-I, o entendimento foi pacificado, apesar de não ter o caráter vinculativo, evitará interpretações distintas”.

Contexto
O assunto tem um longo histórico. O índice de correção das dívidas trabalhistas já foi alterado algumas vezes ao longo dos últimos anos.

Até 2015, os processos eram corrigidos pela Taxa Referencial (TR), acrescida de 12% de juros ao ano.

Em 2016, a TR foi derrubada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que a substituiu pelo IPCA-E — mais vantajoso para os trabalhadores.

Em 2017, contudo, a lei que promoveu a reforma trabalhista instituiu novamente a TR, mas parte da Justiça do Trabalho passou a considerar a previsão inconstitucional e continuou a aplicar o IPCA-E.

Já em novembro de 2019, a Medida Provisória (MP) 905 estabeleceu o IPCA-E como índice de correção. Porém, os juros que eram de 12% ao ano passaram a ser o de poupança — cerca de 4,5% em 2018. A MP, contudo, perdeu a validade.

Em dezembro de 2020, o plenário do Supremo decidiu que até que fosse editada lei sobre o assunto, deveriam vigorar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral. Ou seja, IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a Selic. (ADC 58)

Em junho, houve a edição da Lei 14.905, que modificou o Código Civil de 2002, para alterar juros e correção monetária. A norma entrou em vigor no dia 30 de agosto.

Adriana Aguiar
Editora de Trabalhista do JOTA. Atua há mais de 20 anos cobrindo Justiça. Foi repórter no Valor Econômico, DCI e Conjur. Email: adriana.aguiar@jota.info

Terceirização ilícita autoriza Fisco a cobrar contribuição da tomadora de serviços.

Não cabe ao Judiciário dar eficácia à conduta do contribuinte que simula negócios jurídicos por meio de terceirização ilícita para escapar de tributação.

Terceirizados atuavam sob ordens da tomadora de serviço por meio de empresas de fachada

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional para validar autuações fiscais feitas contra uma pessoa jurídica que contratou terceirizados por meio de empresas de fachada.

O julgamento foi resolvido por 3 votos a 2, com voto de desempate do ministro Afrânio Vilela em agosto. O acórdão foi publicado na última semana.

Terceirização ilícita
Na ação, consta que o Fisco fez exame dos registros da empresa tomadora de serviços e de quatro outras prestadoras para concluir que a primeira usava as demais como parte integrante do processo industrial.

Assim, os funcionários das terceirizadas prestavam serviços diretamente à tomadora.

As prestadoras foram criadas, constataram os ministros, para sonegar contribuições previdenciárias e permitir que as empresas interpostas fossem incluídas no Simples Nacional.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região afastou o reconhecimento da relação de emprego entre a tomadora de serviço e os empregados, apesar de indícios claros de formação de grupo econômico com as terceirizadas.

Autuação correta
Relator, o ministro Francisco Falcão deu o voto vencedor ao concluir que o Fisco fez as atuações de maneira justificada, com base no artigo 116 do Código Tributário Nacional.

O parágrafo único da norma diz que a autoridade administrativa pode desconsiderar negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

"Tendo vislumbrado a auditoria fiscal a existência dos requisitos que constituem a relação empregatícia, agiu de acordo com o princípio da legalidade ao efetuar os devidos lançamentos tributários", disse.

Portanto, trata-se de uma hipótese de distinguishing (distinção) em relação ao entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 324, que declarou constitucional a terceirização de atividade-fim.

"Não cabe reconhecer eficácia à conduta do contribuinte que simula negócios jurídicos com o escopo de escapar artificiosamente da tributação, dissimulando a ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária em seu elemento constitutivo consistente na subordinação laboral presente no vínculo firmado diretamente entre a tomadora e os empregados das empresas de fachada."

Votaram com o relator os ministros Herman Benjamin e Afrânio Vilela. Ficaram vencidos os ministros Mauro Campbell e Assusete Magalhães, para quem o caso não poderia ser reanalisado no STJ, sob pena de ofensa à Súmula 7, que veda reexame de fatos e provas.

Cique aqui para ler o acórdão
REsp 1.652.347

Terceirização ilícita autoriza Fisco a cobrar da tomadora de serviço

Adeus, fraudes? Atestado médico digital chega em novembro; veja como vai funcionar

Serviço começa a operar na próxima semana, mas só será obrigatória a partir de março do ano que vem

Os atestados médicos falsificados podem estar com os dias contados.

O CFM (Conselho Federal de Medicina) criou o Atesta CFM, plataforma digital que emite e valida atestados médicos. A novidade será obrigatória só a partir de março do ano que vem, mas já começa a funcionar no próximo dia 5 de novembro.

A plataforma oficial do Brasil para a emissão e validação de atestados médicos (físicos e digitais) com a guarda, gestão e chancela do CFM deve assegurar imunidade contra fraudes e tendo validade em todo o território nacional.

“Para isso, criará uma base unificada no país, com a integração de todas as plataformas provedoras desses documentos, gerando uma rede atualizada em tempo real, com capacidade de validar a veracidade dos atestados médicos”, diz o CFM.

O escopo normativo dessa iniciativa veio com a Resolução CFM nº 2.382/2024, que estabelece essa nova solução e amplia a proteção a médicos, cidadãos e empresas por meio de plataformas na internet e aplicativos.

O que muda?
O uso é gratuito e todos os envolvidos – médico, paciente e empresa – poderão conferir a validade e o histórico de documentos.

Com a Atesta CFM, os atestados só poderão ser emitidos pela plataforma e adicionados ao sistema pelos médicos, que deverão se identificar com Certificado Digital ou credencial do CFM.

Na sequência, a solução notificará automaticamente o paciente e, mediante autorização, à empresa em que ele trabalha.

De acordo com a iniciativa, quando uma companhia receber um atestado, o médico também será avisado e poderá cancelar o documento caso haja suspeita de uso indevido do seu registro profissional.

Importante destacar que no caso de preenchimento manual, a plataforma fará a impressão de blocos que terão data de validade e folhas identificadas por código de segurança. Depois, o médico poderá incluir as informações manuscritas na solução digital.

Adeus, fraudes? Atestado médico digital chega em novembro; veja como vai funcionar

Receita Federal inicia operação de combate ao comércio de produtos ilícitos.

Operação “Barba Negra” em São Paulo terá duração de várias semanas e deve apreender toneladas de mercadorias irregulares, principalmente produtos falsificados que foram introduzidos no Brasil por meio de contrabando. A deflagração da ação conta com o apoio da Polícia Rodoviária Federal.

A Receita Federal deflagrou, na manhã desta terça-feira (29/10), na cidade de São Paulo, a Operação "Barba Negra". A ação terá duração de várias semanas e deve apreender toneladas de mercadorias irregulares. O foco são mercadorias estrangeiras que foram introduzidas em território nacional sem o devido controle aduaneiro, o que configura crime de contrabando ou descaminho. A expectativa é de que sejam encontrados grandes volumes de mercadorias falsificadas. O valor das apreensões pode chegar a R$ 500 milhões.

A operação acontece na região central da capital paulista, que é hoje um dos principais polos de comércio de mercadorias irregulares, fruto de contrabando, descaminho e falsificação. As mercadorias, além de atenderem à demanda local, também abastecem todo o Brasil, gerando um prejuízo de bilhões de reais por ano com sonegação de impostos e concorrência desleal. Além do aspecto fiscal, há também reflexos em outros crimes, como lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho escravo e danos à saúde pública.

Para a abordagem inicial, a Receita Federal contou com o apoio da Polícia Rodoviária Federal, que também fará a preservação do local no período noturno na passagem do primeiro para o segundo dia da ação.

Participam da ação 72 servidores da Receita Federal e 38 Policiais Rodoviários Federais.

Barba Negra – que dá nome à operação – foi um dos piratas mais famosos da Era Dourada da Pirataria. Ele atuou entre os anos de 1716 e 1718 nas águas do Caribe e na costa leste das colônias da América. Suas façanhas inspiraram contos, livros e filmes.

Drive de imagens:
https://drive.google.com/drive/folders/1d27ZkGPNQ3vZ5sEit0yy7yJqNiDqyWkU?usp=sharing

Atenciosamente,
Seção de Comunicação Institucional da Receita Federal em São Paulo

ascom.sp.srrf@rfb.gov.br

* Colega jornalista, se você quer receber nossos releases, mas ainda não faz parte do nosso mailing, cadastre-se aqui. Se deseja parar de receber nossas mensagens ou alterar seus dados de contato, responda este e-mail com sua solicitação.

Mais um serviço do Pix entra em vigor, o Pix Agendado.

A oferta do Pix agendado recorrente passa a ser obrigatória a partir desta segunda-feira, 28/10.

Dessa forma, todas as instituições que disponibilizam o Pix para seus clientes também deverão também oferecer essa funcionalidade. De acordo com a Febraban, todas as instituições estão aptas a cumprir essa nova etapa.

A oferta do serviço era facultativa até então. O BC decidiu torná-la obrigatória em resolução publicada em dezembro de 2023 e atualizada em julho.

O Pix agendado recorrente permite que o próprio cliente agende um pagamento recorrente para pessoas físicas ou jurídicas. Alguns exemplos de uso são pagamentos de mesadas para filhos ou para prestadores de serviços, como diaristas. Mas há regras a serem seguidas.

Entre ela estão o horário da liquidação do pagamento agendado, sendo entre meia-noite e oito horas da manhã sempre que houver recursos na conta. Além disso, caso não tenha recursos na conta, a instituição deve informar ao cliente e realizar uma nova tentativa entre 18h e 21h do mesmo dia. Caso for falha e o pagamento não for realizado, o cliente deve ser notificado mais uma vez.

Em agendamentos para os dias 29, 30 e 31 em que não tenha essas datas no mês escolhido, a instituição deve automaticamente realizar a transação no dia seguinte ao escolhido.

A funcionalidade é muito parecida com o já conhecido débito automático, em que os boletos associados ao CPF e informações de conta da pessoa são agendados instantaneamente. No entanto, o Banco Central avalia que, com a ajuda do Pix, os agendamentos de pagamentos ficarão mais acessíveis às pessoas.

“Para o usuário pagador, o Pix Automático trará ainda mais comodidade, oferecendo uma alternativa de pagamento recorrente sem fricções. Mediante autorização prévia, dada no ambiente seguro da conta pelo próprio dispositivo de acesso (celular ou computador), o usuário permitirá os débitos periódicos de forma automática, sem a necessidade de autenticação a cada transação”, explicou o BC em nota.

Mais um serviço do Pix entra em vigor, o Pix Agendado – ConvergenciaDigital

Saiba como cadastrar um representante legal junto ao INSS.

Medida permite ao cadastrado solicitar e receber os benefícios previdenciários e assistenciais em nome do titular

Como regra, o pagamento dos benefícios assistenciais e previdenciários pagos pelo INSS é efetuado diretamente ao titular ou, no seu impedimento previsto em lei, ao procurador ou representante legal especificamente designado, com exceção dos casos em que os benefícios são vinculados a empresas acordantes.

Quem pode representar o titular?

As dúvidas são comuns quando o assunto é representação. Existem várias formas designadas em lei. Conheça cada uma delas e as situações em que se encaixam:

Administrador provisório

São os herdeiros necessários, descendentes (filho, neto, bisneto) e ascendentes (pais, avós), o cônjuge, o companheiro ou companheira, ou representante de entidades de atendimento que trata o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que representa o beneficiário enquanto não for finalizado o processo judicial de tutela ou curatela.

Tanto para a inclusão ou renovação do administrador provisório, é necessário firmar um Termo de Compromisso junto ao INSS, válido por 6 meses, que deverá ser renovado por igual período até que fique pronto o documento oficial de tutela ou curatela.

Após o transcurso desse prazo, deverá ser comprovado o andamento regular do processo judicial de representação legal. Caso não haja essa comprovação, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada.

Tutor nato

É aquele que mantém vínculo de parentesco direto (pai/mãe) com o titular menor de idade, não necessitando de documento judicial. O titular do benefício, após 16 anos de idade, poderá receber o pagamento independentemente da presença dos pais ou tutor, conforme o parágrafo único do artigo 603 da Instrução Normativa PRES/INSS n 128/2022.

Tutor

A tutela judicial é a instituição estabelecida por lei para a proteção dos menores, cujos pais faleceram, foram considerados ausentes ou perderam o poder familiar. O tutor pode representar o menor para requerer seus direitos e receber benefício previdenciário ou assistencial, enquanto perdurar a condição de menor.

Devemos ressaltar que a concessão da tutela judicial não é de competência da Previdência Social ou do INSS. O interessado deve procurar a Justiça para adotar os procedimentos necessários para a obtenção da tutela. O documento a ser apresentado é a Certidão Judicial de Tutela.

Curador

Curatela é o encargo que a lei confere a uma pessoa de acordo com limites legalmente fundamentados para que cuide dos interesses de alguém que não possa administrá-los.

Nos casos em que o beneficiário não consegue mais responder por si, a família precisa solicitar a curatela para que seja nomeado judicialmente um representante legal. Isso significa que as pessoas civilmente incapazes, com doenças mentais que impeçam a tomada de decisões e necessitam de representante legal não podem simplesmente nomear um procurador.

Curatelado é o indivíduo que, segundo o código civil, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir a sua vontade. Também são considerados incapazes os ébrios habituais, os dependentes químicos e os pródigos. Para cadastramento do representante legal como curador, deve ser apresentada a sentença judicial declarando a interdição, certidão ou Termo de Curatela.

Guardião (detentor de guarda)

Guarda é o encargo legalmente conferido a uma pessoa que se obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente. Excepcionalmente, poderá ser deferida a guarda pela autoridade judiciária competente. O documento a ser apresentado para o cadastramento do guardião é o Termo de Guarda, que fica vigente até o beneficiário completar 18 anos.

Além da documentação específica para cada caso, é necessária a apresentação de um documento de identificação oficial com foto do representante legal, como RG, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, passaporte e CPF.

Importante!

Para cadastrar ou atualizar o representante legal, as solicitações podem ser feitas pelo telefone 135, que atende de segunda-feira a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília). Outra opção é acessar o Meu INSS, através do site gov.br/meuinss ou do aplicativo para celulares e selecionar o serviço "Cadastrar ou Renovar Representante Legal".

Saiba como cadastrar um representante legal junto ao INSS — Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Honorários Contábeis: Estratégias e Reflexões para Precificação Sustentável e Lucrativa.

Como precificar serviços contábeis com sustentabilidade, agregando valor e assegurando o lucro? Este artigo explora técnicas práticas e estratégicas, ajudando a consolidar sua posição no mercado competitivo de contabilidade.

Definir honorários contábeis é uma arte estratégica que exige clareza sobre os custos, entendimento das variáveis do mercado e percepção do valor do cliente. Observa-se que muitos escritórios ainda estabelecem seus preços de forma reativa, seguindo a concorrência ou mantendo estruturas duvidosas em relação a metodologias de precificação.

Neste artigo, vamos discutir como alcançar uma precificação sustentável, alinhada ao valor entregue, focando na manutenção de clientes satisfeitos e garantindo rentabilidade.

Vamos explorar três abordagens centrais para precificação – commodity, diferenciação e alto valor agregado –, aplicando-as à realidade dos serviços contábeis, de acordo com estudos e insights do Roberto Dias Duarte, estudos da Fenacon, entre outros.

Precificação de Serviços Contábeis: Estratégias para Diferenciação

Os serviços contábeis no Brasil apresentam uma variação significativa em termos de percepção de valor.

Segundo pesquisa da Fenacon realizada com o Vox Populi, a maioria dos escritórios contábeis ainda opera com base em preços de mercado, não cobrando por lançamentos contábeis adicionais e ignorando fatores como número de funcionários ou faturamento dos clientes ao definir os honorários.

Tal prática revela que cerca de 75% dos escritórios competem apenas pelo preço, um modelo que favorece a comoditização dos serviços e reduz a margem de lucro.

A questão é: como quebrar esse ciclo?

1. Modelo de Commodity

Assim como o café comum nas prateleiras dos mercados, os serviços contábeis comoditizados seguem o princípio de que o cliente não percebe diferenciais suficientes para justificar um preço mais alto. Nesse modelo, o preço é ditado pelo mercado, e os escritórios que adotam essa abordagem enfrentam forte concorrência de preço.

A Fenacon aponta que os escritórios que operam dessa forma têm uma estrutura de precificação completamente dependente do mercado, sendo forçados a adotar estratégias de custo baixo e alto volume para competir.

2. Modelo de Diferenciação

Para fugir da guerra de preços, o modelo de diferenciação surge como uma alternativa viável para escritórios que podem agregar valor único ao serviço.

Esse modelo é baseado em uma abordagem de valor agregado, que considera tanto os custos do serviço quanto uma margem de lucro que compense os diferenciais oferecidos ao cliente.

Estudos sugerem que uma parcela menor dos escritórios contábeis – cerca de 25% – adota essa estratégia de diferenciação. Estes escritórios conseguem manter margens mais saudáveis ao justificar o valor através da entrega.

3. Modelo de Alto Valor Agregado

O modelo de alto valor agregado, ou precificação com base na experiência e percepção de valor do cliente, é uma estratégia comum para empresas que desejam escapar da competição puramente por preço. No setor contábil, isso se traduz em serviços que vão além da contabilidade tradicional, focando em experiências únicas e personalizadas.

Estratégias de Precificação e Rentabilidade

Para cada modelo, há práticas fundamentais que podem garantir não só uma precificação justa, mas também a sustentabilidade do negócio e a satisfação dos clientes:

1. Análise de Custos
2. Segmentação de Clientes e Serviços
3. Pesquisa de Mercado
4. Comunicação Transparente de Valor

Conclusão: Garantindo Rentabilidade com Sustentabilidade

As pesquisas da Fenacon e os insights de Roberto Dias Duarte oferecem um panorama claro de como a precificação no setor contábil pode evoluir para além da competição por preço.

Cada modelo – commodity, diferenciação e alto valor agregado – possui vantagens e desafios próprios. O importante é escolher o modelo que melhor se alinha aos recursos e ao perfil do escritório, garantindo não apenas a sobrevivência, mas a rentabilidade e o crescimento.

Adotar uma abordagem de precificação focada em valor requer ajustes estratégicos, incluindo investimentos em tecnologia, treinamento de equipe e, principalmente, uma comunicação clara do valor oferecido ao cliente.

A lição final? Inove e entregue valor, ou prepare-se para competir pelo menor preço.

» Artigo – Honorários Contábeis: Estratégias e Reflexões para Precificação Sustentável e Lucrativa
Notícia publicada em 27/10/2024

Distribuidora terá de desbloquear CPF de motorista de carga para que ele possa trabalhar.

Inclusão de seu nome em sistema interno violou garantia de proteção de dados pessoais

Resumo:

Um motorista teve seu CPF bloqueado em um sistema da Petrobras, impedindo-o de trabalhar em outras empresas do setor, supostamente por mau procedimento.

A Justiça do Trabalho, em todas as instâncias, decidiu a favor do motorista, determinando o desbloqueio do seu CPF.

Ao manter a decisão, a 3ª Turma do TST destacou que a empresa não pode utilizar dados pessoais do trabalhador para fins que vão além da relação de trabalho.

25/10/2024 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame de um recurso da Petrobras Distribuidora S. A. (BR Distribuidora) contra a ordem de desbloqueio do CPF de um motorista no sistema de gestão de dados de empregados terceirizados da Petrobras. Segundo o relator, ministro Alberto Balazeiro, o empregador não pode dispor dos dados pessoais do trabalhador sem a sua autorização e para finalidade diversa daquela para a qual foram fornecidos.

Bloqueio do CPF impediu motorista de trabalhar

O motorista foi contratado para prestar serviço para a BR em maio de 2019. Meses depois, teve seu CPF bloqueado no Sistema SAP – sistema corporativo destinado à gestão de dados de empregados de empresas prestadoras de serviços ao sistema Petrobras. Com isso, ficou impedido de trabalhar em qualquer empresa de transporte de combustíveis da Petrobras.

O trabalhador afirmou na ação trabalhista que só soube do bloqueio quando foi procurar novo emprego e foi recusado. Ele argumentou que tem curso de especialização em operações e transporte de cargas de extremo risco e, desde sua dispensa, em outubro de 2019, já havia perdido inúmeras oportunidades de trabalho.

Empresa alegou mau procedimento
A BR, em sua defesa, alegou que a medida foi motivada por mau procedimento do motorista, que, mesmo notificado, fazia paradas em pontos proibidos na rota de produtos inflamáveis. A empresa sustentou que agiu no seu direito de fiscalizar e que o objetivo era garantir a segurança do motorista, pois esses lugares são considerados pontos de desvio de combustíveis.

Sistema equivale a lista discriminatória

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) determinaram o desbloqueio do nome do empregado do sistema SAP. Para o TRT, o sistema equivale a uma lista discriminatória, que deixa o trabalhador à margem do mercado de trabalho. A decisão também considerou que as irregularidades não foram comprovadas e que a empresa não demonstrou ter dado ciência dos fatos ao motorista.

Medida é ilegal e causa danos ao trabalhador

De acordo com o relator do recurso de revista da BR Distribuidora, ministro Alberto Balazeiro, o ato da empresa foi ilegal e causou prejuízo ao empregado, ao vedar seu acesso ao mercado de trabalho. Para Balazeiro, a punição imposta (bloqueio do CPF) representa abuso de poder diretivo do empregador, que, em hipótese alguma, pode manusear os dados do trabalhador para impedir o pleno exercício dos direitos fundamentais trabalhistas.

Constituição e leis garantem privacidade de dados

O ministro ressaltou que, com os avanços tecnológicos, a intermediação de mão de obra, em vários setores, passou a ser feita por plataformas digitais e bancos de dados. Com isso, outros direitos fundamentais trabalhistas passaram a exigir maior atenção, entre eles o direito à privacidade e à autodeterminação informativa. “O desenvolvimento da atividade empresarial não pode ser realizado à custa da usurpação dos direitos dos trabalhadores a disporem de suas informações pessoais, pois isso pode impedi-los de não acessar trabalhos que lhes confiram subsistência”, afirmou.

Com base nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018), Balazeiro afirmou que o poder diretivo patronal deve se restringir às atividades laborais, e é inadmissível que avance sobre as liberdades e direitos de personalidade do trabalhador.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-147-10.2021.5.06.0192

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis e Carmem Feijó

CNJ abre cadastro voluntário de pessoas físicas no Domicílio Judicial Eletrônico.

Tribunais

Desde essa quinta-feira (24/10), pessoas físicas de todo o país podem se registrar no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE). A medida ocorre após o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) finalizar o prazo de cadastro voluntário de empresas privadas na ferramenta.

Desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0, a solução digital e gratuita facilita e agiliza as consultas para quem recebe e acompanha citações pessoais e demais notificações processuais. O sistema substitui o envio de cartas e oficiais de Justiça e integra os esforços de transformação digital do Poder Judiciário, garantindo uma prestação de serviços mais célere, eficiente e acessível.

O cadastro de pessoas físicas no Domicílio Judicial Eletrônico é voluntário e opcional, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 455/2022. A partir do registro, a pessoa passa a receber comunicações pessoais exclusivamente pela plataforma; por isso, o CNJ alerta para a importância de conferir os dados e manter o cadastro atualizado. Aqueles que não confirmarem o recebimento de citação encaminhada pelo sistema no prazo legal e não justificarem a ausência estarão sujeitos a multa de até 5% do valor da causa. O usuário pode cancelar o registro a qualquer momento.

Pessoas físicas com advogado

O DJE é utilizado para comunicações que requerem vista pessoal, ou seja, a citação inicial ou qualquer intimação em que a parte necessite atuar diretamente no processo: intimação pessoal da parte.

Para quem conta com advogado, o Domicílio permite que os profissionais acessem o sistema com o perfil “Meus Representados” e verifiquem se há comunicações destinadas ao cliente.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

STF fará audiência pública para discutir vínculo empregatício entre motoristas e plataformas digitais.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, convocou para 9 de dezembro uma audiência pública para discutir a possibilidade ou não do reconhecimento de vínculo de emprego entre motoristas de aplicativo de transporte e a plataforma digital intermediadora. Pessoas e entidades interessadas em expor suas posições sobre o tema devem se inscrever até 21 de novembro.

A matéria é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1446336, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.291). No recurso, a Uber do Brasil Tecnologia Ltda. questiona decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que entendeu que a relação de um motorista com a plataforma cumpria os requisitos da CLT para o reconhecimento do vínculo de emprego.

Segundo a Uber, esse entendimento afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência e atinge todo o novo modelo de negócios de “economia compartilhada” de trabalho intermediado por plataformas tecnológicas.

Para Fachin, a questão está conectada aos debates globais sobre as dinâmicas de trabalho na era digital e se revela “um dos temas mais incandescentes na atual conjuntura trabalhista-constitucional, catalisando debates e divergências consistentes”. O ministro observou que a matéria já está em discussão nos Poderes Legislativo e Executivo, e entende que o Judiciário também deve dialogar com pessoas físicas e jurídicas, entidades, especialistas e instituições e, assim, contribuir para fortalecer a segurança jurídica.

Como participar
As manifestações devem ser feitas pelo endereço AudienciapublicaTEMA1291@stf.jus.br, até as 11h59 do dia 21 de novembro. A solicitação de participação deverá conter a qualificação do órgão, entidade ou especialista, a indicação do expositor e o sumário dos dados e fundamentos a serem apresentados na audiência pública.

Os participantes serão selecionados, entre outros, pelos critérios de representatividade, especialização técnica e expertise e garantia da pluralidade da composição da audiência e dos pontos de vista a serem defendidos. No despacho, o ministro lista alguns dos aspectos que pretende esclarecer na audiência.

Fonte: Supremo Tribunal Federal, por Carmem Feijó

CNJ abre cadastro voluntário de pessoas físicas no Domicílio Judicial Eletrônico.

Você está visualizando atualmente CNJ abre cadastro voluntário de pessoas físicas no Domicílio Judicial Eletrônico

Desde quinta-feira (24/10) pessoas físicas de todo o país podem se registrar no Domicílio Judicial Eletrônico.

A medida ocorre após o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) finalizar o prazo de cadastro voluntário de empresas privadas na ferramenta, que disponibiliza um endereço eletrônico para recebimento e acompanhamento de comunicações processuais enviadas pelos tribunais brasileiros.

Desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0, essa solução 100% digital e gratuita facilita e agiliza as consultas para quem recebe e acompanha citações pessoais e demais notificações processuais.

O sistema substitui o envio de cartas e oficiais de Justiça e integra os esforços de transformação digital do Poder Judiciário, garantindo uma prestação de serviços mais célere, eficiente e acessível a todas as pessoas.

Acesse a página do Domicílio Judicial Eletrônico e saiba tudo sobre a nova ferramenta

O cadastro de pessoas físicas no Domicílio Judicial Eletrônico é voluntário e opcional, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 455/2022.

A partir do momento em que se registra, a pessoa passa a receber comunicações pessoais exclusivamente pela plataforma, por isso, o CNJ alerta para a importância de conferir os dados e manter o cadastro atualizado.

Aqueles que não confirmarem o recebimento de citação encaminhada pelo sistema no prazo legal e não justificarem a ausência estarão sujeitos a multa de até 5% do valor da causa. O usuário pode cancelar o registro a qualquer momento.

A utilização da ferramenta, no entanto, é recomendada para facilitar e agilizar as trocas de comunicações processuais entre pessoas e o Poder Judiciário, como explica a gerente do Domicílio Judicial Eletrônico, Luciana Freitas.

“Hoje a tendência é gerenciarmos nossas atividades de qualquer lugar com apenas alguns cliques, tudo na palma da mão.

O Domicílio utiliza o gov.br, que é uma plataforma de acesso a diversos sistemas do Poder Executivo, como carteira de vacinação e INSS. Agora, o Poder Judiciário tem feito o uso dessa ferramenta também como forma de login, facilitando a vida das pessoas no uso de tecnologias”, diz.

Pessoas físicas com advogado

O Domicílio Judicial Eletrônico é utilizado para comunicações que requerem vista pessoal, ou seja, a citação inicial ou qualquer intimação em que a parte necessita atuar diretamente no processo: intimação pessoal da parte.

Para aquelas pessoas que contam com advogado, o Domicílio permite que os profissionais acessem o sistema com o perfil “Meus Representados” e verifiquem se há comunicações destinadas ao cliente.

As pessoas físicas que desejam se cadastrar deverão seguir estes passos:

- Acessar domicilio-eletronico.pdpj.jus.br;
- Fazer login na opção gov.br;
- Aceitar os termos de uso;
- Preencher dados.

Confira cinco perguntas para entender o Domicílio Judicial Eletrônico

Suporte aos usuários
Para apoiar os usuários, o Programa Justiça 4.0 oferece uma série de materiais e um curso sobre o Domicílio Judicial Eletrônico.

Também estão disponíveis vídeos tutoriais que demonstram o cadastro, a gestão de usuários e o acesso ao sistema.

Justiça 4.0

Fruto de parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a iniciativa conta com o apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O desenvolvimento do Domicílio Judicial Eletrônico teve a participação da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

https://www.cnj.jus.br/cnj-abre-cadastro-voluntario-de-pessoas-fisicas-no-domicilio-judicial-eletronico/#:~:text=O%20cadastro%20de%20pessoas%20f%C3%ADsicas,Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNJ%20n%C2%BA%20455%2F2022. Post publicado:24 de outubro de 2024

Justiça aplica multa por má-fé a trabalhador após alegações infundadas.

O empregado reivindicava o pagamento de horas extras e diferenças de premiações, alegando falta de transparência nos critérios utilizados pela empregadora.

A 49ª vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgou improcedente ação trabalhista movida contra empresa farmacêutica, na qual o autor reivindicava o pagamento de horas extras e diferenças de premiações, alegando falta de transparência nos critérios utilizados pela empregadora. O juiz responsável pelo caso, Filipe Olmo de Abreu Marcelino, ao analisar as provas documentais e testemunhais, determinou ainda a aplicação de multa por litigância de má-fé ao autor. Adicionalmente, a sentença fixou honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa em favor dos advogados da empresa.

No processo, o reclamante declarou que, ao longo do contrato, não teve acesso aos critérios específicos para o cálculo das premiações mensais, situação que, segundo ele, geraria um prejuízo equivalente a 40% de sua remuneração mensal.

Em resposta, a empresa farmacêutica apresentou uma série de documentos e depoimentos de testemunhas que demonstraram o acesso contínuo do autor aos critérios de premiação e ao monitoramento do desempenho.

O empregador comprovou que o reclamante dispunha de ferramentas como relatórios de vendas e acompanhamento de metas por meio de sistemas internos, com informações regularmente compartilhadas por e-mail.

Testemunhas da empresa reforçaram que o reclamante e outros colaboradores estavam plenamente informados sobre o cálculo das metas e prêmios, contrariando a alegação do autor.

A demanda também incluiu o pedido de pagamento de horas extras e adicionais, com o reclamante argumentando que sua jornada de trabalho se estendia além do horário habitual, incluindo tarefas como troca de mensagens e preparação para visitas no dia seguinte.

Contudo, a empresa sustentou que o autor realizava trabalho externo, o que afastaria a necessidade de controle de jornada, conforme o artigo 62, inciso I, da CLT. Testemunhas indicadas pela empresa relataram que a jornada habitual do autor se limitava ao período de 8h às 17h, com uma hora de intervalo intrajornada, o que exclui a hipótese de extrapolação da jornada e de trabalho noturno.

Diante disso, o juiz considerou desnecessário o pagamento de horas extras, uma vez que o trabalho do autor respeitava os limites legais diários e semanais.

A decisão também declarou a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas, conforme o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, excluindo da análise judicial todos os créditos anteriores a 18 de dezembro de 2018.

Ao tratar da litigância de má-fé, o magistrado destacou que o reclamante apresentou alegações genéricas, utilizando-se de um modelo de petição já empregado em outros processos semelhantes contra empresas do mesmo setor, o que levou à condenação com base em má-fé processual. A multa por litigância foi estabelecida em 5% do valor da causa, penalizando o autor pela tentativa de induzir o juízo ao erro.

"O direito de petição está protegido pela legislação pátria. Todavia, a parte que faz afirmações evidentemente inverídicas ultrapassa o limite do exercício do legítimo direito de ação, impondo a aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé. No caso dos autos, verifica-se que a parte autora mentiu ao narrar que não tinha acesso a critérios e também acesso aos relatórios das vendas realizadas para conferência."

Além da improcedência dos pedidos e da aplicação da multa, o pedido de gratuidade de justiça foi indeferido pelo juiz. O magistrado considerou o histórico financeiro do reclamante, que recebia remuneração acima de 40% do teto dos benefícios da Previdência Social e havia recebido valores substanciais a título de verbas rescisórias recentemente, indicando que não preenchia os requisitos para o benefício.

Assim, além da improcedência dos pedidos de horas extras e diferenças de premiação, a sentença condenou o autor ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa em favor dos advogados da empresa.

O escritório Vieira de Castro, Mansur & Faver Advogados defende a empresa.

Processo: 0101243-79.2023.5.01.0049
Confira a decisão.

Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: https://www.migalhas.com.br/quentes/419135/justica-aplica-multa-por-ma-fe-a-trabalhador-apos-alegacoes-infundadas

Mensuração do valor justo, conceitos e aplicações CPC 46 (IFRS 13)

A mensuração do valor justo é uma prática antiga. Antes mesmo do surgimento da moeda as pessoas já realizavam trocas comerciais por meio do escambo e, consequentemente, enfrentavam a questão de definir o valor de algo para realizar as transações.

Ao longo do tempo, essa necessidade permaneceu, especialmente quando um comprador quer saber quanto vale um ativo ou negócio, uma informação essencial para sua decisão.

Para fins contábeis, o valor justo só é considerado como tal quando as “regras contábeis” específicas são seguidas. Caso essas regras não forem cumpridas, a mensuração não pode ser chamada de “valor justo”.

Esse aspecto é importante, uma vez que a expressão “valor justo” é frequentemente empregada por profissionais da área empresarial, possuindo, portanto, uma vasta gama de sentidos distintos no mercado.

Inicialmente, o conceito de valor justo na Contabilidade começou a ser aplicado quando uma entidade possuía moedas estrangeiras conversíveis. Depois, foi estendido para valores a receber e a pagar em moedas estrangeiras.

A primeira aplicação do conceito para itens não monetários ocorreu na avaliação dos estoques de ouro das mineradoras. A ideia era que esperar pela venda para mensurar a receita não fornecia

informações rápidas e adequadas. Por isso, adotou-se a prática de avaliar o estoque de ouro pelo valor de mercado assim que estivesse pronto para venda.

Com o tempo, esse método foi aplicado a diversos produtos, como minerais, vegetais e animais.

Normalização contábil no Brasil
A partir de 1995, com a Instrução CVM nº 235/95, a CVM passou a exigir que as empresas de capital aberto divulgassem, em nota explicativa, o valor de mercado de seus instrumentos financeiros (um tipo específico de valor justo). No entanto, essa exigência não representou uma grande mudança, pois a Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76) continuava a obrigar o uso da regra do custo para esses instrumentos financeiros, aplicando o critério de "custo ou mercado, dos dois o menor" no caso dos ativos.

Somente com a Lei nº 11.638/07, que introduziu as normas internacionais de contabilidade (IFRS) no Brasil, foi possível vislumbrar uma alteração nessa prática. Em 2011, o IASB publicou a norma IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo, desenvolvida em conjunto com o FASB.

No Brasil, o CPC emitiu, em 2012, o Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo. Um ponto muito importante é que o CPC 46 define como deve ser feita a mensuração do valor justo, exigida ou permitida por diversos outros Pronunciamentos Técnicos do CPC.

Em outras palavras, o CPC 46 cria uma estrutura única para a mensuração do valor justo, mas não decide quando ou onde essa mensuração deve ser aplicada. São os outros pronunciamentos, como os que tratam de ativos biológicos, instrumentos financeiros e combinações de negócios, que definem quais itens devem ser avaliados pelo valor justo.

Uma vez que entendemos a origem do valor justo, a próxima etapa é definirmos o que é valor justo.

Qual a definição de valor justo?
O CPC 46 (IFRS 13) define valor justo como sendo o "preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração."

Isto significa que o valor justo reflete o valor que o mercado atribui a um ativo ou passivo, levando em conta as condições reais e atuais do mercado, e não uma situação de venda forçada ou em circunstâncias excepcionais.

Basicamente, a norma deixa claro que o valor justo é o preço de venda de um ativo, ou seja, o valor de saída. Isso é contrário do valor de entrada, que representa o custo de aquisição.

Dito de outra forma, o valor de entrada de um ativo é o que custa para adquiri-lo, como o custo histórico ou de reposição. Já o valor de saída é o que se espera receber ao vender o ativo, como o preço de mercado ou o valor presente dos fluxos de caixa futuros.

Para calcular o valor justo, conforme o CPC 46, considera-se o valor esperado em uma venda realizada em condições normais de mercado. Em muitos casos, o preço de um mercado ativo é a melhor referência, porém, essa informação nem sempre está disponível. Esse é o nosso principal desafio, pois poucos itens possuem esse tipo de cotação. Sempre que o preço de um ativo ou passivo idêntico não for observável, será necessário utilizar técnicas de avaliação, as quais abordaremos mais adiante.

Em síntese, o valor justo será desenvolvido (construído) com base em uma transação hipotética de venda do ativo (ou transferência do passivo), considerando a perspectiva dos agentes de mercado. Isso implica o uso de premissas típicas que esses agentes utilizariam para definir o preço do ativo, priorizando o máximo possível de inputs observáveis.

O que são os inputs?
Para o CPC 46 inputs são "informações", premissas que seriam utilizadas por participantes do mercado ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco, como, por exemplo:

- risco inerente a uma técnica de avaliação específica utilizada para mensurar o valor justo (por exemplo, um modelo de precificação); e
- risco inerente às informações da técnica de avaliação.

Como fazer a mensuração do valor justo na Contabilidade?
Em linhas gerais, quando a entidade efetua a mensuração a valor justo ela deve considerar os seguintes itens:

1-o objeto da mensuração;
2-a transação e o preço;
3-os participantes do mercado;
4-o melhor uso possível (highest and best use) do ativo;
5-a técnica de avaliação adequada para a mensuração.

Objeto da mensuração
O objeto da mensuração é o que está sendo mensurado, ou seja, a mensuração do valor justo é aplicada a um ativo ou passivo em particular.

Assim, ao determinar o valor justo, a entidade deve considerar as características do ativo ou passivo, desde que os participantes do mercado também levem essas características em conta ao precificá-los na data de mensuração. Exemplos dessas características são:

(a) a condição e a localização do ativo;

(b) restrições, se houver, para a venda ou o uso do ativo.

O impacto dessas características na mensuração pode variar conforme a forma como os participantes do mercado as consideram.

Transação e preço
O valor justo de um ativo ou passivo deve ser mensurado em uma transação normal, ou seja, não forçada e em condições normais de mercado.

O CPC 46 estabelece ainda que, para a mensuração do valor justo, deve-se considerar o mercado principal, que é aquele com maior volume e atividade para o ativo ou passivo.

Caso não exista um mercado principal, a mensuração será baseada no mercado mais vantajoso, que maximiza o valor recebido ou minimiza o valor pago, considerando custos de transação e transporte.

O preço utilizado para mensurar o valor justo será o preço observado no mercado principal ou, se não houver, o estimado por outra técnica de avaliação.

Mesmo que não exista um mercado ativo, a norma prevê que o valor justo seja mensurado por estimativa, levando em consideração as condições de mercado na data de mensuração.

Participantes do mercado
O CPC 46 determina que a entidade deve mensurar o valor justo de um ativo ou passivo com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam, assumindo que eles agem em seu melhor interesse econômico.

Não é necessário identificar participantes específicos, mas sim considerar as características gerais dos participantes do mercado, levando em conta: (a) o ativo ou passivo, (b) o mercado principal ou mais vantajoso e (c) os participantes do mercado com quem a entidade faria uma transação nesse mercado.

Melhor uso possível (highest and best use) do ativo
A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível (highest and best use) ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

O melhor uso possível de um ativo não financeiro leva em conta o uso do ativo que seja fisicamente possível, legalmente permitido e financeiramente viável, ou seja:

- Fisicamente possível: considera as características físicas do ativo, como localização e tamanho.
- Legalmente permitido: leva em conta restrições legais, como regras de zoneamento.
- Financeiramente viável: avalia se o uso gera receita suficiente para justificar o investimento.

Técnica de avaliação adequada para a mensuração
As técnicas de avaliação são ferramentas para determinar o valor justo de um ativo ou passivo. O objetivo é encontrar o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. É importante lembrar que a técnica é apenas um meio, e o valor justo depende das premissas usadas.

A entidade deve usar técnicas de avaliação adequadas e informações suficientes para mensurar o valor justo, maximizando dados observáveis e minimizando dados não observáveis. As técnicas de avaliação se dividem em três abordagens:

1-Abordagem de mercado;
2-Abordagem de custo; e
3-Abordagem de receita.

A abordagem de mercado utiliza preços e outras informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos, passivos ou grupo de ativos e passivos idênticos ou comparáveis (ou seja, similares), como, por exemplo, um negócio.

A abordagem de custo reflete o valor que seria necessário atualmente para substituir a capacidade de serviço de ativo (normalmente referido como custo de substituição/reposição atual).

A abordagem de receita converte valores futuros (por exemplo, fluxos de caixa ou receitas e despesas) em um valor único atual (descontado). A mensuração do valor justo reflete as expectativas de mercado atuais em relação a esses valores futuros.

Essas técnicas de avaliação incluem, por exemplo:

- técnicas de valor presente;
- modelos de precificação de opções, como a fórmula de Black-Scholes-Merton ou modelo binomial (modelo de árvore), que incorporem técnicas de valor presente e reflitam tanto o valor temporal quanto o valor intrínseco da opção;
- o método de ganhos excedentes em múltiplos períodos, que é utilizado para mensurar o valor justo de alguns ativos intangíveis.

De forma resumida, as técnicas de avaliação podem ser representadas na figura abaixo:

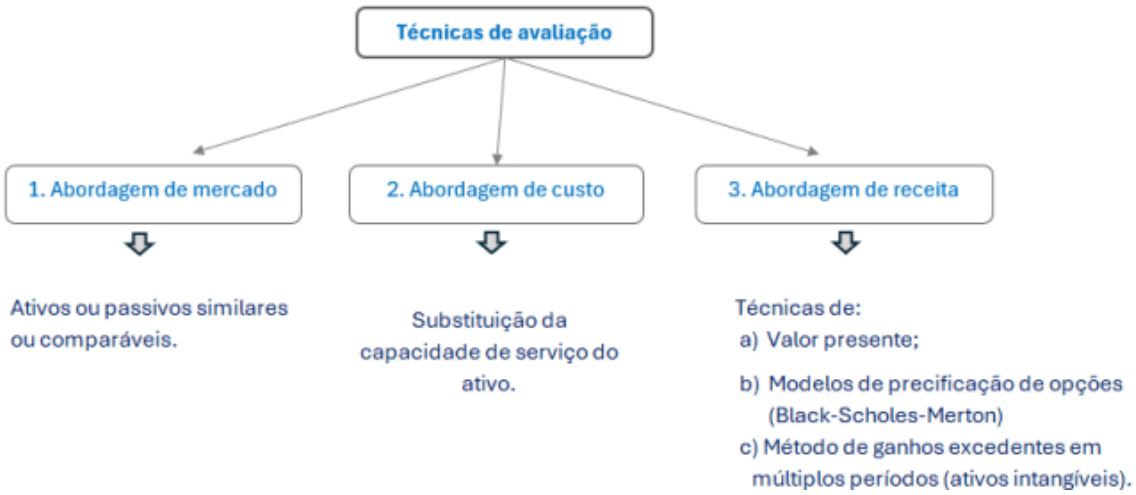

Ah, você achou fáceis as técnicas de avaliação de valor justo, pois parecem tão simples, não é? Só que não! Na prática, essas técnicas são tão complexas que geralmente são deixadas nas mãos dos especialistas em Finanças e M&A. Afinal, quem melhor para lidar com esses cálculos complexos do que os economistas, com toda a sua expertise em Valuation?

Uma vez definidas técnicas de avaliação, a próxima etapa é a coleta de dados para o cálculo, ou seja, conhecermos a hierarquia de valor justo.

Hierarquia de valor justo

Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo e nas divulgações correspondentes, o CPC 46 estabeleceu uma hierarquia de valor justo, ou seja, uma classificação em três níveis as informações (inputs) aplicadas nas técnicas de avaliação utilizadas na mensuração do valor justo.

Vamos agora detalhar os três níveis de informações utilizados, mostrando como cada um difere em relação ao tipo de dados empregados na mensuração.

Informações de Nível 1: são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.

Informações de Nível 2: são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1. As seguintes informações se incluem no nível 2:

- preços cotados para ativos ou passivos similares em mercados ativos;
- preços cotados para ativos ou passivos idênticos ou similares em mercados que não sejam ativos;
- informações, exceto preços cotados, que sejam observáveis para o ativo ou passivo, como, por exemplo: (i) taxas de juros e curvas de rendimento observáveis em intervalos comumente cotados; (ii) volatilidades implícitas; e (iii) spreads de crédito;
- informações corroboradas pelo mercado.

Informações de Nível 3: são dados não observáveis para o ativo ou passivo.

A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados (não ajustados) em mercados ativos e a mais baixa prioridade a dados não observáveis (informações de Nível 3).

Exemplos práticos de mensuração para cada hierarquia

- Um exemplo de mensuração no nível 1 seria o de uma ação de uma empresa de capital aberto negociada na B3 (Bolsa de Valores do Brasil), que tenha alta liquidez. Nessa situação, o preço de fechamento da ação em um determinado período é utilizado para calcular seu valor justo. Isso mostra que, nesse cenário, o cálculo do valor justo é direto, sem grandes dificuldades ou interpretações subjetivas.
-0 Já um exemplo de mensuração no nível 2 seria o valor de estoque de produtos acabados em um ponto de venda varejista. Para estoque adquirido em uma combinação de negócios, utiliza-se como referência o preço de venda no varejo ou no atacado, ajustado para refletir diferenças de condições e localização. O objetivo é que o valor justo reflita o preço que seria obtido na venda para outro varejista que completaria as vendas. A mensuração do valor justo pode partir do preço de varejo ou atacado, escolhendo-se aquele que exigir menos ajustes subjetivos.
- Por fim, um exemplo de mensuração no nível 3 seria o valor de uma “unidade geradora de caixa”, ou seja, uma estimativa baseada em previsões financeiras, como fluxos de caixa futuros, elaboradas com os dados internos da própria empresa. Isso ocorre quando não há informações externas disponíveis que indiquem premissas diferentes que os participantes do mercado poderiam usar.

De forma resumida, a figura a seguir apresenta a hierarquia do valor justo, acompanhada de exemplos práticos de avaliação:

Agora que vimos a hierarquia do valor justo, veremos como evidenciar em nota explicativa todo o conceito que vimos até o momento.

Divulgação (apresentação) das demonstrações contábeis
Importante ressaltar que um dos grandes desafios da Contabilidade, com relação à divulgação, é o dimensionamento da quantidade e da qualidade de informações que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis. Ou seja, todas as informações relevantes e que influenciarem no processo de decisão dos investidores devem ser divulgadas; e as informações não relevantes não devem ser apresentadas, conforme diretrizes da OCPC 07.

Isto posto, o CPC 46 destaca a importância de uma divulgação detalhada e transparente em nota explicativa sobre a mensuração do valor justo, especialmente para os Níveis 2 e 3, devido à subjetividade envolvida.

É essencial que todas as premissas e itens que utilizaram a base de mensuração do valor justo sejam claramente divulgados, a fim de que os usuários das demonstrações contábeis compreendam os efeitos dessas mensurações nos resultados e na situação patrimonial da empresa.

As exigências mínimas que a entidade deve divulgar são, resumidamente, as seguintes:

1-Técnicas de avaliação e razões para mensurações de valor justo.
2-Nível da hierarquia de valor justo (Nível 1, 2 ou 3).
3-Transferências entre níveis da hierarquia e suas razões.
4-Descrição das técnicas de avaliação e dados utilizados, especialmente para Níveis 2 e 3.
5-Conciliação dos saldos iniciais e finais para mensurações de Nível 3, detalhando mudanças durante o período.

6-Processos de avaliação utilizados pela entidade.
7-Sensibilidade das mensurações de valor justo a mudanças em dados não observáveis.

Mensuração do valor justo é marco na Contabilidade
Embora o valor justo seja uma prática antiga e "nova" para a Contabilidade, procuramos descrever didaticamente a norma, porém uma leitura minuciosa deve ser feita.

Neste artigo, buscamos apresentar os conceitos fundamentais do valor justo conforme o CPC 46 (IFRS 13). Embora a prática de avaliar o valor justo remonte a transações comerciais antigas, como o escambo, foi somente recentemente, que esse conceito foi formalmente incorporado aos padrões contábeis.

Historicamente, a técnica contábil tem evoluído para refletir melhor o valor dos ativos e passivos, e o valor justo representa um marco importante nessa trajetória, ao proporcionar uma visão mais realista e atualizada das transações econômicas.

Embora o conceito e a mensuração do valor justo sejam amplamente compreendidos pelos profissionais de contabilidade, a maior complexidade surge na aplicação dos cálculos classificados na terceira hierarquia de valor justo. Nessa categoria, os dados são não observáveis, exigindo estimativas baseadas em projeções financeiras, como fluxos de caixa futuros, o que demanda a colaboração de especialistas, como economistas, familiarizados com Valuation, combinação de negócios, entre outros. Esses profissionais desempenham um papel fundamental ao apoiar os contadores nesses cálculos complexos.

A equipe do Grupo BLB é altamente especializada na aplicação das IFRS, com vasta experiência prática em diversos clientes. Oferecemos suporte completo para adaptação às normas IFRS, além de serviços de auditoria independente, educação continuada, consultorias tributária e financeira, e assessoria em operações de M&A. Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato conosco.

Autoria de Remerson Galindo
Sócio-diretor de Auditoria Independente
BLB Auditores e Consultores

Como mensurar o valor justo de ativos do agronegócio?

Levando em consideração que o setor do agronegócio é um dos maiores e mais importantes segmentos econômicos no nosso planeta, a sua contribuição para o PIB torna-se cada vez mais expressiva. Para se ter uma dimensão mais concreta do que estamos falando, em 2021, o valor agregado nesse setor correspondeu, em média, segundo o Cepea, a 27,4% do PIB brasileiro.

E o motivo pelo qual esse setor alcançou tamanha importância na nossa economia é muito simples: a agricultura é a base da alimentação tanto dos seres humanos quanto dos animais de criação. Isso significa que o agronegócio tem se tornado muito importante sob a perspectiva industrial e contábil basicamente por ser o alicerce da vida como um todo.

E quando se trata de ativos agrícolas, restam ainda muitas dúvidas sobre as melhores maneiras de mensurá-los e de se estabelecer o seu valor justo. Pensando em tornar essa questão mais clara e

palpável, vamos tentar resumir, em apenas 2 etapas, o processo referente à mensuração desses ativos:

1ª: antes de tudo, é preciso identificar qual tipo de ativo agrícola você negocia ou produz.

2ª: com essa informação em mãos, é hora de mensurar o ativo de acordo com a categoria na qual se enquadra. Vamos lá?

Como definir o tipo de ativo agrícola?
Do ponto de vista contábil, os ativos no segmento do agronegócio podem causar certa confusão por englobarem algumas possibilidades de classificação e, portanto, de mensuração do valor justo. Por isso, a primeira coisa a se fazer é identificar a categoria em que melhor se enquadra um determinado ativo.

Para quem já está familiarizado, essa identificação é muito semelhante a que fazemos com os instrumentos financeiros: primeiro deve-se classificar, depois aplicar-se o padrão apropriado para, por fim, mensurar conforme o seu tipo e a sua categoria.

Como mensurar os diferentes tipos de ativos agrícolas?

I. Ativos biológicos

De acordo com a definição retirada do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 29, o qual corresponde à norma internacional IAS (International Accounting Standards) 41, um ativo biológico refere-se a um animal ou a uma planta viva. Contudo, não é preciso refletir muito profundamente para perceber que esse conceito acaba se mostrando um tanto vago, já que nem todos os animais e plantas vivos automaticamente se enquadram no escopo do CPC 29. Então, como resolvemos esse dilema?

O primeiro passo é questionar-se se esse ativo é usado em alguma atividade agropecuária. Ou seja, você lida com a transformação biológica e a colheita de ativos biológicos para fins específicos vinculados ao agronegócio?

Se sim, então isso significa que o ativo biológico se enquadra no escopo do CPC 29. Como exemplo, podemos citar a criação de tilápias, em uma fazenda de piscicultura, visando à comercialização de carne de pescado.

Mas, se a sua resposta for não, então esse ativo foge do escopo da norma. Um exemplo disso seria a pesca de tilápias em um rio, cuja transformação biológica não esteve sob o cuidado ou o manejo de um produtor rural.

Para simplificar ainda mais essa diferença, vamos a outro exemplo: se você tiver cachorros para fins de procriação e, consequentemente, venda dos filhotes, essa atividade é considerada como agropecuária, enquadrando-se perfeitamente no CPC 29. Mas se você tiver esses animais com o único propósito de proteger a sua propriedade, então esse caso não se aplica às normas do CPC 29 por não se tratar de uma operação associada ao agronegócio.

E o segundo passo é questionar-se se esse ativo biológico é uma produção ou um item consumível. Para isso, é fundamental compreender a diferença entre eles:

1-Ativos biológicos consumíveis

Os ativos biológicos consumíveis são aqueles que podem:

- Ser colhidos como produtos agrícola: criação de peixes, porcos e outros animais para a produção de carne; árvores cultivadas para a produção de madeira, cana-de-açúcar, café, frutas etc.
- Ser negociados como ativos biológicos: comercialização de mudas de árvores frutíferas ou de plantas decorativas; venda de animais de estimação ou de peixes ornamentais etc.

Assim, no que se refere à mensuração, os ativos consumíveis entram no escopo do CPC 29 e, por isso, devem ser mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda.

1-Ativos biológicos portadores

É fundamental esclarecer que os ativos biológicos portadores e os ativos biológicos consumíveis não são a mesma coisa. Diferentemente desses últimos, os portadores se referem ao cultivo de plantas ou à criação de animais que produzem itens, os quais se tornarão consumíveis no futuro, como é o caso da plantação de parreiras para a produção de vinhos ou a criação de vacas para a produção de leite.

Aqui, no entanto, a IFRS (International Financial Reporting Standards) faz uma distinção entre as plantas portadoras e os animais portadores:

- As plantas portadoras se enquadram no escopo do CPC 27, correspondente à norma internacional IAS 16;
- Mas os animais portadores entram no escopo do CPC 29 que, como vimos anteriormente, equivale à IAS 41.

Resumindo, basicamente todos os animais (sejam portadores ou consumíveis) entram no escopo do CPC 29 (IAS 41) e, consequentemente, devem ser mensurados pelo seu valor justo menos o custo de venda.

Já as plantas merecem uma atenção especial, pois é preciso, em primeiro lugar, diferenciar e avaliar adequadamente a finalidade do seu cultivo. As plantas portadoras se enquadram no escopo do CPC 27 (IAS 16), sendo assim, devem ser mensuradas aplicando o modelo de custo ou o modelo de reavaliação.

II. Produtos agrícolas

Os produtos agrícolas se referem aos itens finais colhidos ou retirados dos ativos biológicos, como, por exemplo: banana, ovo, alface, leite, carne etc. Contudo, é importante lembrar que os produtos feitos a partir do preparo ou do processamento desses itens passam a ser considerados estoques, como é o caso do doce de banana, do queijo e do presunto.

É também comum que ocorram equívocos quanto à categorização de animais vivos como produtos agrícolas. Por exemplo, pintinhos criados em uma granja de frango para serem futuramente vendidos não são classificados como produtos agrícolas, mas sim como ativos biológicos por se tratar de animais vivos (segundo a definição do CPC 29).

III. Terras agrícolas

Embora esse ativo seja geralmente muito claro, é importante mencioná-lo também. As terras agrícolas usadas para uma atividade na área da agropecuária estão definitivamente dentro do escopo do CPC 27 (IAS 16) e devem ser mensuradas de acordo com o modelo de custo.

Para ilustrar de forma simples e objetiva a mensuração dos três ativos agrícolas abordados, resumimos algumas informações na tabela abaixo:

Tipo de ativo	Exemplo	Mensuração
Ativos biológicos consumíveis	Mudas de laranja, galinha para venda etc.	Valor justo menos as despesas de venda na data do exercício
Planta portadora	Laranja para cultivo e colheita da fruta para mesa ou suco	CPC 27 (IAS 16) – modelo de custo ou modelo de revalorizaçã
Animal portador	Vaca de ordenha	Valor justo menos as despesas de venda na data do exercício
Produtos agrícolas	Banana, ovo, leite etc.	Valor justo menos as despesas de venda na data da colheita
Terras agrícolas	Terra florestal	CPC 27 (IAS 16) – modelo de custo

Como mensurar o valor justo de ativos agrícolas?

Agora que já sabemos como identificar e classificar os ativos, assim como quais deles deverão ser mensurados pelo valor justo menos o custo de venda e quando mensurá-los, está na hora de falarmos sobre o CPC 46, o qual, na norma internacional, corresponde ao IFRS 13 “Mensuração do Valor Justo”.

Por meio dessa norma, é possível estabelecer uma hierarquia de valor justo, a qual classifica e determina as prioridades das entradas usadas para definir esse valor, como ilustrado na imagem abaixo:

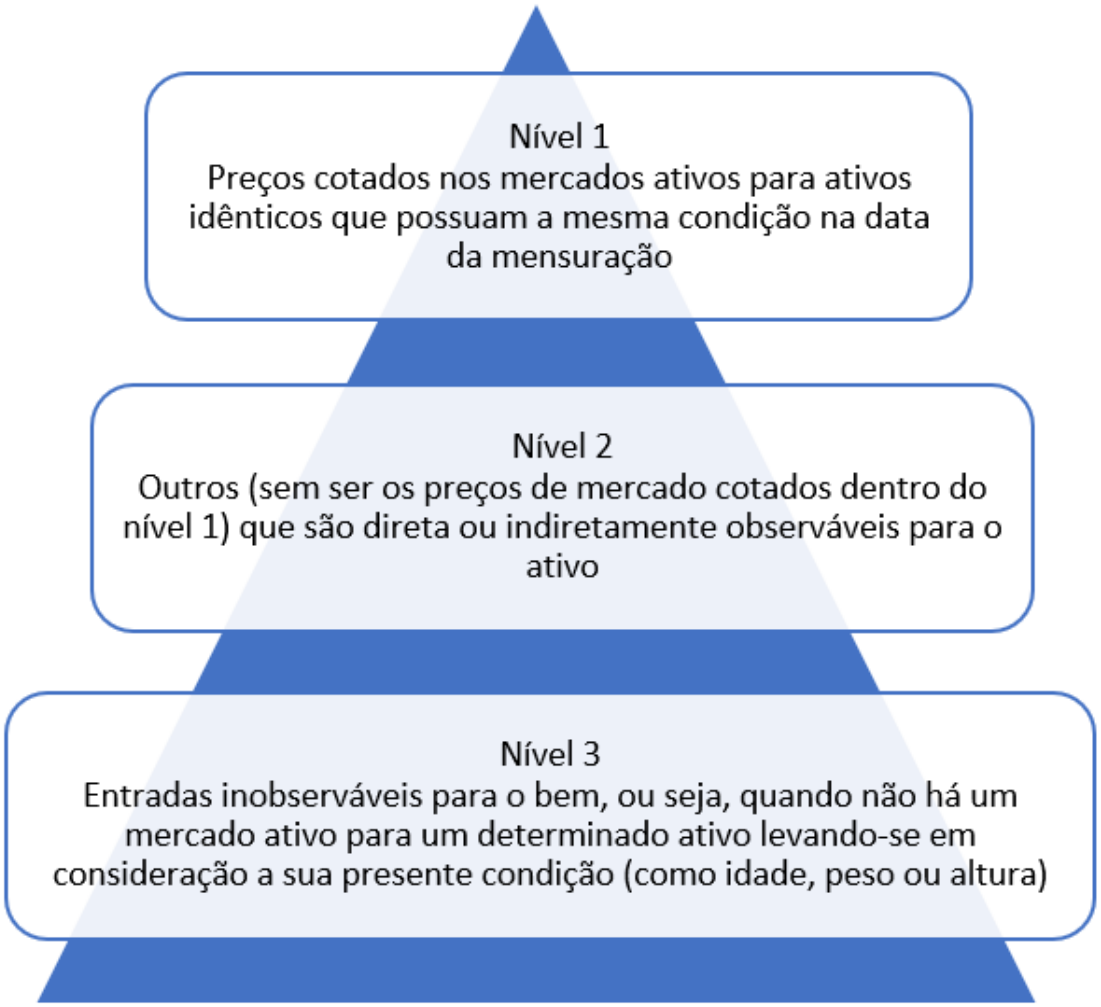

De modo geral, a entrada de nível 1 é, de longe, o método preferido e o mais aceito, pois para produtos agrícolas, como leite, açúcar e carne, normalmente existe um forte mercado ativo para obter o valor justo desses ativos. Além disso, não há restrições para ativos biológicos consumíveis próximos à data da venda ou da colheita.

Já quando nos referimos à entrada de nível 2, basicamente, estamos falando de preços determinados pelo mercado em que não existe um mercado ativo. Se há, por exemplo, um ativo que é raramente comercializado a ponto de o último negócio ter acontecido já há algum tempo, nesse caso, pode-se usar o preço mais recente como entrada para uma avaliação justa.

Por fim, na prática, as empresas usam o valor presente dos fluxos de caixa gerados pelo ativo como entrada do nível 3 para a técnica de avaliação.

Resumindo, a ordem de técnicas de avaliação a serem utilizadas é a seguinte:

Nível 1: preços cotados em um mercado ativo para ativos idênticos na data do exercício (ou na data da colheita, com base no tipo do ativo).
Nível 2: preços de transações recentes para ativos idênticos quando não existir um mercado ativo.
Nível 2: preços cotados para ativos similares em um mercado ativo.
Nível 3: valor presente dos fluxos futuros de caixa dos ativos.

Nível 3: custo como uma aproximação do valor justo – só pode ser usado em determinadas situações, como veremos mais adiante.

De maneira prática, isso significa que, para produtos agrícolas colhidos e alguns ativos biológicos consumíveis, há um mercado ativo com exatamente os mesmos ativos e nas mesmas condições, de modo que você pode considerar o preço de mercado como entrada de nível 1 em sua avaliação.

Já para a maioria dos ativos biológicos que levam mais tempo para serem produzidos e amadurecerem, mas que não serão colhidos ou vendidos até certo tempo no futuro, o mercado ativo NÃO EXISTE e, por isso, você precisa aplicar o método do fluxo de caixa descontado, como demonstraremos no exemplo abaixo:

A empresa XLZ cultiva árvores de eucalipto para colheita e utilização de produção de celulose. Em 2019, foram plantados 8.000 pés, os quais levam cerca de 7 anos até estarem prontos para a colheita.

No final de 2021, o preço de mercado de uma árvore de eucalipto madura era de 6.500 Unidades Monetárias (UM), sendo que, a cada ano, a XLZ tem um custo de 300 UM por árvore no cultivo de eucaliptos e se utiliza de uma taxa de desconto de 8%, que é a taxa de retorno de mercado.

Considerando que, ao final de 2020, o valor justo das árvores da XLZ foi de 2.350.000 UM e que os 8.000 pés de eucalipto estarão prontos em 2026, torna-se necessário listar todos os fluxos de caixa, a partir de 2022 até 2026, para chegarmos ao valor justo total, como veremos na tabela abaixo. Por uma questão de simplicidade, ignoraremos a inflação e outros parâmetros econômicos.

Ano	Gastos	Recebimentos	Fluxo de caixa líquido	Fator de desconto	Valor presente
2022	-300	0	-300	0,926	-278
2023	-300	0	–300	0,857	-257
2024	-300	0	-300	0,794	-238
2025	-300	0	-300	0,735	-221
2026	-300	6.500	6.200	0,681	4.222.000
Total					**3.228.000**

O valor justo arredondado das 8.000 árvores da XLZ é de 3.228.000 UM, de modo que a variação total do valor justo desses pés é, portanto, de aproximadamente 878.000 UM (3.228.000 menos 2.350.000).

Duas observações importantes sobre este exemplo:

1-Não se esqueça de deduzir o custo de venda desse valor justo. Na tabela, foram inclusas as saídas de caixa referentes apenas ao custo para o cultivo das árvores, sem considerar a despesa de venda. Sendo assim, lembre-se de que, ao se ter os seus valores justos, também é necessário levar em consideração o custo de venda.
2-O CPC 29 incentiva a declaração da variação do valor justo ao longo do ano e a separação de tal variação da seguinte maneira:
- Variação do valor justo em virtude das mudanças físicas (as árvores crescem e, por isso, o seu - valor justo também aumenta);
- Variação do valor justo em virtude da alteração dos preços (o do mercado pode variar ao longo do tempo).

Essa segunda declaração é especialmente importante para ativos biológicos com ciclos de produção maiores do que um ano (como o caso das árvores de eucalipto que levam 7 anos até estarem prontas).

Como definir os fluxos de caixa dos ativos biológicos?
A regra geral do CPC 46 e da IFRS 13 diz que todas as entradas e saídas de caixa diretamente atribuíveis ao ativo devem ser incluídas. Mas quais são elas?

Bom, isso depende muito da atividade que estamos tratando, ou seja, dos ativos biológicos específicos que estão sendo mensurados. E sim, tudo isso exige certo julgamento de quem está lidando com esse ativo, sendo que alguns exemplos de fluxo de caixa são:

1) Entradas de caixa da venda de um ativo ou de um produto agrícola no futuro. Isso pode ser estimado com base no:

- peso, idade, volume, etc. presumidos do ativo;
- preços de mercado de um ativo biológico específico ou de um produto agrícola.

Por exemplo, vamos supor que você trabalha com árvores que serão cortadas para a produção de madeira depois de certo tempo. Você pode estimar a entrada futura de caixa dos ativos florestais (no caso as árvores) com base no volume presumido (metros cúbicos) de madeira colhida dessa floresta e no preço de mercado da madeira de árvores similares. Mas lembre-se de NUNCA determinar o valor justo tendo como base os preços futuros em seus contratos.

2) Saídas de caixa para aumentar o ativo, como, por exemplo, alimentação animal, vacinação de animais, fertilizantes, herbicidas, custo de mão de obra, entre outros. Vale ressaltar que o imposto de renda e as saídas de caixa de financiamento NUNCA são incluídos.

Existe alguma ressalva para a definição do valor justo dos ativos biológicos?
Sim! Há duas situações em que você não precisa definir o valor justo:

1) O custo como uma aproximação do valor justo, ou seja, você pode usar o custo em vez do valor justo, mas apenas nos seguintes casos:

Quando ocorre pouca transformação biológica desde que os custos iniciais foram incorridos, como o plantio de mudas de árvores pouco antes de o período do exercício se encerrar.
Quando a transformação biológica não tem impacto material no preço, como é o caso das árvores com ciclo de produção extenso, logo após o seu plantio.

2) O valor justo não pode ser mensurado de forma confiável. Isso é extremamente raro, porque quase sempre é possível mensurar o valor justo de ativos biológicos, seja com base nos dados de nível 1, 2 ou 3.

Depois de todas as informações disponibilizadas ao longo deste artigo, esperamos ter facilitado e respondido as principais dúvidas que normalmente surgem em trabalhos de identificação e mensuração dos seus ativos biológicos. Mas se ainda restarem quaisquer dúvidas, a equipe de consultores especializados do Grupo BLB Brasil estará apta e pronta para te atender. Entre em contato!

Lucas Cavalheiro
Gerente de Auditoria pela BLB Brasil Auditores e Consultores

Solução de Consulta Cosit nº 281, de 25 de outubro de 2024 - (Publicado(a) no DOU de 30/10/2024, seção 1, página 63)

Multivigente Vigente Original Relacional

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL NA VENDA DE IMÓVEL. BENEFÍCIO DA LEI Nº 11.196, DE 2005. SOCIEDADE CONJUGAL.

A alienação de imóvel recebido em doação com cláusula de incomunicabilidade por cônjuge casado sob o regime da comunhão parcial de bens, antes de decorrido o prazo de cinco anos, da venda com fruição de isenção do IRPF sobre o ganho de capital de que trata o art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, de outro imóvel recebido por herança, com cláusula de incomunicabilidade, pelo outro cônjuge, poderá realizar-se com o benefício da mesma isenção.

A fruição do benefício é condicionada à aplicação do produto da venda por alienante, no prazo de cento e oitenta dias contado da celebração do respectivo contrato, na aquisição de imóvel residencial localizado no País.

A existência de parcela comum no custo de aquisição, em função de acréscimos decorrentes de reformas ou outras incorporações em quaisquer dos imóveis alienados, impede a utilização da referida isenção na segunda alienação, se esta ocorrer em período inferior a cinco anos da primeira.

Dispositivos legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 1.659, inciso I; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º.

SC Cosit nº 281-2024.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=141285

Quais são as profissões mais indesejadas entre os brasileiros? Veja o ranking.

Estudo da CNC identificou que num grupo de 29 ocupações houve mais desligamentos que contratações nos últimos cinco anos, apesar de o aumento no salário inicial ter superado a média nacional
Por Márcia De Chiara

Após 15 anos dirigindo ônibus na linha Jardim Itápolis - Estação Bresser, na zona Leste da capital paulista, Rosimar Pereira, de 51 anos, decidiu virar motorista de aplicativo. Além do ganho adicional de 20% em relação ao que recebia no transporte público, ele foi atraído pela flexibilidade na jornada e pelo menor desgaste emocional no trabalho.

No ônibus, quando estava escalado para o turno da manhã, tinha de sair de casa às 2h30 da madrugada para pegar o carro na garagem. Nos horários de pico, mais de cem pessoas entravam no ônibus com capacidade para 60. “Os passageiros reclamavam e até me xingavam”, conta o profissional. “O ônibus é muito pesado.”

Pereira não está sozinho ao trocar de ocupação. Nos últimos cinco anos, entre julho de 2019 e julho deste ano, houve mais desligamentos que admissões de motoristas de ônibus urbano. O saldo de trabalhadores ocupados na função nesse período ficou negativo em mais de 20 mil vagas e o estoque total de motoristas de ônibus urbano encolheu 7,5%.

A profissão de motorista de ônibus urbano liderou o ranking das ocupações, com carteira assinada, indesejadas nos últimos cinco anos, aponta estudo feito a pedido do Estadão, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Para identificar as ocupações “desprezadas” pelos brasileiros, o economista da CNC Fabio Bentes, autor do estudo, passou um pente fino nas 2.612 ocupações que constam no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Rosimar Pereira trocou a profissão de motorista de ônibus urbano por motorista de aplicativo

Com base nas 231 profissões que respondem por 80% dos empregos formais, o economista identificou um grupo de 29 ocupações que são indesejadas pelos brasileiros, ou seja, um pouco mais de 10%. Essas profissões apresentam um aumento nominal no salário de admissão superior à média do mercado de trabalho formal no período (22,6%). Mesmo assim, o saldo de admissões foi negativo. Ou seja: houve mais desligamentos que contratações.

“É como se o sujeito estivesse se recusando a trabalhar ou não tivesse interesse de ocupar a vaga, mesmo diante de um aumento significativo do salário médio de admissão”, diz Bentes. O economista explica que esse foi o critério usado pelo estudo para chegar à lista das profissões “indesejadas”.

Traço comum
O que boa parte das profissões indesejadas tem em comum é salário baixo (apesar dos aumentos registrado nos últimos anos), pouca qualificação (exceto o professor) e uso limitado no uso de tecnologia no desempenho das funções. Muitas vezes são ocupações ligadas a trabalhos manuais, que dependem da habilidade física de quem as executa, observa Bentes.

No caso do motorista de ônibus, apesar da valorização nominal do salário médio de admissão de 30% nos últimos cinco anos, acima da média de 22,6% do mercado, as companhias de transporte enfrentam dificuldades para atrair trabalhadores, sobretudo os mais jovens.

O Grupo NOS, por exemplo, que reúne quatro empresas de transporte de passageiros (Auto Viação Urubupungá, Viação Santa Brígida, Urubupungá Transportes e Turismo, Viação Cidade de Caieiras) e emprega 3,3 mil motoristas, tem 130 vagas abertas para a função. Hoje o tempo médio para preenchê-las chega a dois meses. Cinco anos atrás era de 25 dias. A rotatividade média dos trabalhadores também aumentou no período. Atualmente está em 20% ao ano, ante 13% antes da pandemia.

Silvia Weindler, gerente corporativa de recursos humanos do Grupo NOS, diz que a dificuldade de contratação começou a ser sentida desde o início do ano passado. O divisor de águas, no entanto, foi a pandemia.

A crise sanitária acelerou o desenvolvimento de tecnologias e ampliou as possibilidades de trabalho remoto por meio de aplicativos. Isso deu mais flexibilidade e atraiu sobretudo os trabalhadores mais jovens, observa a executiva.

Além dos aplicativos de transporte de passageiros, houve um boom de operadoras de logística, impulsionadas pelo e-commerce. Elas passaram a disputar os mesmos profissionais, que encontraram nessa atividade mais flexibilidade. “Na empresa de ônibus urbano temos horários a cumprir e os serviços são fiscalizados pela Prefeitura: o carro tem de sair na hora e não tem como cancelar a corrida”, afirma Silvia, fazendo alusão aos aplicativos de transporte.

Para acelerar as contratações, a companhia está mais flexível nos processos seletivos. No passado, o candidato tinha de preencher todas as exigências para ser aceito. Agora, diz a executiva, se ele não estiver completamente qualificado, é admitido e a qualificação é feita na companhia.

‘Carro da vaga’
Enquanto empresas de transportes estão qualificando os motoristas no exercício da função para preencher as vagas, os restaurantes não conseguem treinar garçons, copeiros e caixas, por exemplo, para virarem gerentes, já que esse é o curso natural da carreira.

“Formar gerente de restaurante é quase impossível porque você não consegue colocar um garçom dentro de casa para treiná-lo”, afirma o presidente interino da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) São Paulo, Leonel Paim.

De acordo com o estudo da CNC, essa foi a segunda profissão com maior saldo negativo de vagas dos últimos cinco anos e o estoque de trabalhadores diminuiu quase 30%. Nas contas da Abrasel-SP, há perto de 7 mil vagas de gerentes de restaurante em aberto no Estado de São Paulo

Paim explica que leva de quatro a cinco anos para um profissional que trabalha num restaurante se tornar gerente. Ocorre que hoje há inúmeras opções para quem poderia exercer a função de garçom e copeiro, por exemplo. Muitos preferem ser freelancer durante a semana ao invés de trabalhar com carteira assinada e cumprir expediente aos finais de semana, argumenta.

Dependendo do tamanho do restaurante, o gerente desempenha várias funções. Além de cobrir a folga dos garçons, por exemplo, é um dos funcionários que mais trabalham e sobre o qual recai a maior parte da responsabilidade do negócio.

“O gerente é como se fosse o dono do restaurante”, compara Caroline Nogueira, CEO da Premium Essential Kitchen, rede nacional de restaurantes empresariais. Com mais de 200 restaurantes espalhados por oito Estados e que servem mais de 150 mil refeições por dia, a executiva diz que a responsabilidade da função é muito grande: vai do recebimento das mercadorias ao planejamento e controle da produção.

No caso de restaurantes empresariais, o gerente tem de ser um nutricionista ou técnico em nutrição por causa das exigências da vigilância sanitária, explica Caroline. E há indústrias para as quais ela presta serviço que funcionam 24 horas. “Neste caso, ele tem de estar disponível o tempo todo.”

A executiva tem enfrentado dificuldade para contratar gerentes e pessoal de base nos restaurantes. Atualmente, a empresa tem 240 gerentes de restaurantes e 11 vagas para a função em aberto. Uma das saídas do Grupo para atenuar a falta de mão de obra foi criar o “carro da vaga”, inspirado no famoso carro da pamonha, comum no interior e na periferia das grandes cidades.

Três dias antes do evento de seleção, um carro equipado com alto-falante percorre as ruas avisando as vagas disponíveis, data e local onde serão recebidos os currículos. “Nos bairros mais periféricos, dá mais resultados no volume de currículos do que a internet”, compara a CEO.

Os eventos são esporádicos e já foram feitos no Capão Redondo e Jardim Angela, zona Sul de São Paulo, e em cidades do interior, onde a concorrência da indústria por mão de obra é mais acirrada.

Tecnologia embarcada na máquina de costura

Um dos pontos cruciais que afastam especialmente os jovens das profissões consideradas pelo estudo da CNC como indesejadas pelos trabalhadores é o baixo emprego de tecnologia, observa o economista Fabio Bentes. Apesar de usar máquinas, na profissão de costureira, por exemplo, a tecnologia embarcada nos equipamentos é baixa em geral comparada a outras profissões.

No Grupo Betilha, há 40 vagas de costureiras em aberto

A função de costureira aparece duas vezes no ranking das ocupações indesejadas, tanto na categoria de profissionais que trabalham com máquinas de confecção em série como em máquinas de acabamento (overlock). Nos últimos cinco anos, o saldo de postos de trabalho para costureiras nesses dois tipos de funções foi negativo em 18,3 mil, número próximo ao dos motoristas de ônibus urbano (-20,2 mil), apesar dos ganhos salariais superiores a 30% no período, aponta o estudo.

No Grupo Betilha, confecção de roupa feminina, que fabrica itens de vestuário de marca própria para Renner, C&A, Grupo Soma e Marisa, uma estratégia foi investir mais de R$ 1 milhão em máquinas de costura importadas da China, com telas touch screen. Segundo Luciano Felix, diretor da empresa, localizada no bairro paulistano do Brás, o objetivo é ter máquinas modernas também para atrair os trabalhadores mais jovens. “Mas não temos tido êxito.”

Há mais de seis meses a empresa está com 40 vagas de costureira à espera de candidatas. Nas suas contas, a falta de mão de obra corresponde a cerca de 70 máquinas de costura paradas, que poderiam ampliar entre 20% e 30% a produção.

Felix diz que pela primeira vez, em 42 anos de operação, a confecção não vai conseguir admitir as 40 costureiras que pretendia para a produção de fim de ano. Normalmente esses trabalhadores temporários acabam se tornando fixos, como ocorreu na virada de 2023 para 2024.

Luciano Felix, diretor do Grupo Betilha, oferece bônus para as costureiras que não faltam e não chegam atrasadas ao trabalho

A confecção tem hoje 250 funcionários, a maioria mulher acima de 40 anos. Para atrair a mão de obra, o empresário tem oferecido piso salarial para 44 horas semanais de R$ 2.050, acima da concorrência, além de R$ 300 em benefícios. “Dou R$ 100 a título assiduidade para quem não falta nem chega atrasado. ” Por ora, a saída tem sido contratar estrangeiros. “Os brasileiros são raros.”

Trabalho aos domingos e feriados
Um ditado conhecido no meio da panificação diz que padaria só fecha quando o dono morre. É exatamente o fato de a padaria permanecer aberta todos os dias da semana, sem domingos ou feriados - exceto o Natal -, que a profissão de padeiro tem se tornado preterida por boa parte dos trabalhadores, sobretudo os jovens.

Confecção Betilha investiu em máquinas de costura com tela touch screen para atrair trabalhadores jovens

Pelo estudo da CNC, nos últimos cinco anos, as profissões de padeiro e confeiteiro acumularam saldo negativo de 10,5 mil vagas, mesmo com aumento do salário inicial na faixa de 35%.

“Boa parte das padarias do centro de São Paulo é 24 horas e os trabalhadores mais jovens não querem se submeter a isso”, afirma o presidente do Sindicato dos Padeiros de São Paulo, Francisco Pereira de Souza Filho, conhecido como Chiquinho dos padeiros.

Para escapar do trabalho aos domingos, ele observa que nos últimos três anos muitos trabalhadores da padaria migraram para a construção civil, aproveitando o bom momento da atividade.

“O jovem reclama do trabalho aos domingos e a nossa concorrência é a construção civil”, confirma Paulo Menegueli, presidente da Associação Brasileira da Indústria da Panificação e Confeitaria (Abip).

Rotina de trabalho nas padarias, aberta todos os dias da semana, não atrai mão de obra jovem

Em maio do ano passado, por exemplo, havia 140 mil vagas em aberto, sendo 49 mil para funções de padeiro, nas 87 mil padarias espalhadas pelo País. Menegueli calcula que esse cenário tem tido poucas alterações de lá para cá.

A Padaria e Confeitaria Palmeiras, localizada no centro da capital paulista, por exemplo, tem muita dificuldade para admitir padeiro, confeiteiro e ajudante. A gerente de recursos humanos da padaria, Amanda Mariano, conta que há 11 vagas em aberto desde o começo do ano: duas de padeiro, duas de confeiteiro, duas de ajudante e cinco de atendente “O motivo é que ninguém quer trabalhar de domingo a domingo.” A equipe da padaria tem hoje nove padeiros e confeiteiros e “está se virando nos trinta” para dar conta do trabalho, brinca ela.

Amanda Mariano, gerente de recursos humanos da centenária Padaria e Confeitaria Palmeiras, diz que estabelecimento tem dificuldade para contratar padeiros e confeiteiros

A dificuldade maior, diz Menegueli é encontrar e reter profissionais entre 18 e 30 anos. “60% deles vão embora nos primeiros meses, não se identificam com a profissão”, diz o presidente da Abip.

Amanda explica que muitos alegam que ganham mais trabalhando com aplicativos e que preferem não ter vínculo empregatício e cumprir horário.

Essa é a razão pela qual várias padarias estão trazendo de volta profissionais aposentados e até investindo em automação para ficar menos dependente do humor da mão de obra. “Compramos recentemente uma máquina totalmente automatizada para fazer e abrir massa de croissant”, conta Amanda, da Padaria e Confeitaria Palmeiras, que está há 120 anos no mercado.

Uma nova economia no pós-pandemia
Fabio Bentes, da CNC, diz que parte das profissões que constam na lista de ocupações indesejadas pelos trabalhadores remetem a uma demanda de serviços por parte das empresas ao período pré-pandemia. “É como se tivesse surgido uma nova economia depois da pandemia e, em muitas dessas profissões, houve queda da empregabilidade por conta de avanços de tecnologia, principalmente”, afirma o economista.

Outras profissões que aparecem nesse ranking, como telefonista, escrevente, técnico de secretariado, por exemplo, além da remuneração baixa, já estavam condenadas à extinção por obsolescência antes mesmo da crise sanitária, acrescenta o economista.

Capitais Brasileiros no Exterior: CBE trimestral deve ser entregue até 5 de dezembro.

O Banco Central receberá, entre 31 de outubro e 5 de dezembro, a declaração trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente à data-base de 30 de setembro de 2024.

Devem declarar a CBE todas as pessoas físicas e jurídicas que são residentes, sediadas ou domiciliadas no Brasil e que possuíam, em 30 de setembro, ativos no exterior avaliados em, no mínimo, US$ 100 milhões ou equivalente em outras moedas.

Os ativos em questão correspondem a bens, direitos, instrumentos financeiros, disponibilidades em moedas estrangeiras, depósitos, imóveis, participações em empresas, ações, títulos, créditos comerciais etc.

A CBE é um meio importante para o Bacen monitorar a economia brasileira e sua vulnerabilidade externa, o que ajuda na elaboração de políticas públicas para o fortalecimento econômico do país, além de produzir estatísticas como o Balanço de Pagamentos e a Posição de Investimento Internacional.

Entregas trimestrais

Os prazos para as entregas trimestrais da CBE são fixos:

- Data-base 31/12 – 15/02 a 05/04 do ano subsequente
- Data-base 31/03 – 30/04 a 05/06 do mesmo ano
- Data-base 30/06 – 31/07 a 05/09 do mesmo ano
- Data-base 30/09 – 31/10 a 05/12 do mesmo ano

Multas

A pessoa física ou jurídica que não declarar a CBE, ou nas demais hipóteses previstas na legislação, podem sofrer multas que variam de R$ 2.500 a R$ 250 mil. Em alguns casos, a multa pode sofrer um acréscimo de 50%.

Capitais Brasileiros no Exterior: CBE trimestral deve ser entregue até 5 de dezembro - Domingues e Pinho Contadores

Gratificação Natalina: tudo que você precisa saber sobre o 13º salário.

1ª parcela deve ser paga até 30 de novembro

Com a aproximação do final do ano, muitos trabalhadores começam a planejar o uso da gratificação natalina, mais conhecida como 13º salário.

A verba é assegurada por lei e abrange os empregados do setor público, privado, domésticos, aposentados e pensionistas do INSS.

Saiba as regras sobre o pagamento, prazos e o cálculo a ser considerado.

O 13º salário é um dos direitos trabalhistas mais esperado pelos brasileiros. Criado pelas Leis nº 4.090/62 e nº 4.749/65 e regulamentado pelo Decreto 10.854/2021, o benefício garante que trabalhadores do setor público, privado, empregados domésticos, além de aposentados e pensionistas do INSS, recebam um adicional ao final do ano.

A advogada Karolen Gualda Beber, especialista do Direito do Trabalho, coordenadora da área trabalhista do escritório Natal & Manssur Advogados, esclarece as dúvidas sobre o assunto.

“O abono de final de ano é pago a todo empregado que tenha trabalhado por mais de 15 dias no ano e não tenha sido desligado por justa causa. O pagamento pode ocorrer em até duas parcelas: a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro.

Caso o empregador opte por pagar em uma única parcela, esta deve ser feita até 30 de novembro”.

Vale ressaltar que o pagamento em parcela única em dezembro é proibido.

"O cálculo do 13º salário é baseado no salário de dezembro, exceto para quem recebe salários variáveis, como comissões ou porcentagens, onde a média anual é utilizada", explica a advogada.

O pagamento também deve incluir horas extras, adicional noturno, insalubridade e periculosidade, além de comissões. Esses adicionais podem aumentar o valor da gratificação, que é apurado levando-se em conta a maior remuneração ao longo do ano.

Outro ponto abordado pela advogada é a diferença entre as parcelas do 13º.

A primeira parcela é um adiantamento e corresponde a 50% do valor total, sem descontos. Já a segunda parcela, paga até 20 de dezembro, vem com os descontos de INSS, Imposto de Renda e demais encargos, resultando em um valor inferior a primeira.

Caso o trabalhador não receba o 13º corretamente ou no prazo, o primeiro passo é procurar o setor de RH da empresa para verificar a base de cálculo. "Se houver inconsistências, o trabalhador pode procurar um advogado trabalhista, o sindicato ou o Ministério do Trabalho", orienta Beber.

As empresas que descumprirem os prazos podem ser penalizadas com multas administrativas.

Fonte: Karolen Gualda Beber: advogada especialista do Direito do Trabalho, pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho, coordenadora da área trabalhista do escritório Natal & Manssur Advogados.
Gratificação Natalina: tudo que você precisa saber sobre o 13º salário

É o fim do home office? Starbucks ameaça demitir funcionários que não voltarem ao escritório nos EUA.

Rede de cafeterias quer que seus empregados corporativos compareçam ao escritório ao menos três dias por semana, mas o próprio CEO faz trabalho remoto

A empresa que controla a rede de cafeterias Starbucks resolveu colocar um fim no trabalho remoto que perdura desde a pandemia.

A companhia informou seus funcionários corporativos nos Estados Unidos de que podem ser demitidos caso não compareçam ao escritório três dias por semana.

A política se aplica apenas aos cerca de 3.500 funcionários administrativos nos EUA.

A maioria dos empregados da empresa já está diariamente nas cafeterias da rede em carne e osso.

A partir de janeiro, a Starbucks implementará um “processo padronizado” para punir os funcionários que não cumprirem a política de retorno ao escritório da empresa, segundo um memorando enviado a uma das divisões da empresa visto pela agência Bloomberg. As consequências incluem até mesmo o fim da relação com a empresa, conforme mencionado no e-mail.

A mensagem marca um aumento da pressão para o cumprimento das regras de trabalho híbrido menos de dois meses após Brian Niccol assumir o cargo de CEO.

O executivo disse aos funcionários no mês passado que eles deveriam trabalhar de onde fosse necessário para realizar suas tarefas, mas que acredita que esse lugar geralmente é o escritório.

O Starbucks informou que as expectativas para o trabalho híbrido não mudaram e que férias, licença médica e viagens de negócios são excluídas do cálculo. Os funcionários podem solicitar uma isenção da obrigação devido a deficiência física, mental, sensorial ou outra incapacidade, segundo a empresa.

“Continuamos a apoiar nossos líderes para que responsabilizem suas equipes pela nossa política híbrida de trabalho”, afirmou a empresa em um comunicado na segunda-feira.

O Starbucks também vai deixar de exigir a terça-feira como um dia comum de comparecimento para todos os trabalhadores da sede, deixando essa definição para cada equipe, segundo o memorando.

No ano passado, quando o Starbucks tentou aplicar esse esquema de trabalho híbrido, dezenas de funcionários corporativos assinaram uma carta aberta em protesto.

O próprio arranjo de trabalho de Niccol, o novo CEO, que lhe permite morar na Califórnia e viajar 1.600 quilômetros para Seattle, onde fica a sede do Starbucks, no jato corporativo da empresa, gerou críticas de alguns funcionários e observadores externos.

O Starbucks disse que Niccol passará a maior parte do tempo em Seattle ou visitando lojas. Vários funcionários afirmaram que não se importavam com onde o CEO estava baseado, desde que ele não endurecesse as exigências de trabalho presencial.

Amazon e Dell fazem o mesmo

A Starbucks é a mais recente empresa a adotar uma abordagem mais rigorosa na batalha em curso pelo retorno ao escritório.

No mês passado, o CEO da Amazon.com, Andy Jassy, surpreendeu os funcionários com um memorando ordenando que começassem a trabalhar no escritório cinco dias por semana, a partir de janeiro.

Atualmente, a Amazon permite que muitos de seus funcionários trabalhem de casa dois dias por semana.

No início deste ano, a Dell Technologies informou aos trabalhadores que escolheram permanecer remotos que eles não seriam elegíveis para promoções. Bancos de Wall Street também alertaram que o trabalho remoto poderia prejudicar as perspectivas de carreira dos funcionários.

Ainda assim, escritórios nas maiores cidades dos EUA continuam com ocupação reduzida, comparados aos níveis pré-pandêmicos, segundo a empresa de segurança Kastle Systems.

Risco de perder talentos

Ao mesmo tempo, algumas empresas perceberam que um mandato de retorno ao escritório pode servir como uma forma disfarçada de demissões.

Em uma pesquisa da BambooHR, um em cada quatro executivos admitiu esperar alguma demissão voluntária após a exigência de retorno ao escritório.

No entanto, pesquisas mostram que os funcionários que saem devido a essas políticas geralmente são os mais experientes, justamente que as empresas menos podem se dar ao luxo de perder.
https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/10/28/e-o-fim-do-home-office-starbucks-ameaca-demitir-funcionarios-que-nao-voltarem-ao-escritorio-nos-eua.ghtml

Ministro do TST derruba vínculo de emprego ao reafirmar legalidade de 'pejotização'

O Tribunal Superior do Trabalho reformou um acórdão que reconhecia a existência de vínculo empregatício de um profissional com uma empresa pela qual foi contratado para prestação de serviços de organização de eventos.

Ministro entendeu que decisões conflitavam com entendimento do STF no Tema 725

As decisões de primeira e segunda instância haviam entendido que o profissional não atuava de forma autônoma na prestação dos serviços, mas de modo subordinado aos gerentes da empresa, tendo que cumprir jornada de trabalho.

O ministro Alexandre Luiz Ramos, relator de agravo interposto pela empresa, entendeu, contudo, que a subordinação constante nos autos é a estrutural (colocar o prestador de serviços na estrutura da empresa) e não enseja, por si, vínculo.

"Ora, a subordinação jurídica decorre do poder hierárquico do empregador – inerente à relação de emprego –, e se desdobra nos poderes

(i) diretivo,

(ii) fiscalizatório,

(iii) regulamentar e

(iv) disciplinar.

Somente com a convergência concreta de todos os elementos do poder hierárquico é possível configurar a subordinação jurídica", escreveu o ministro.

"Pejotização" lícita
Ele acrescentou ainda que as decisões anteriores conflitavam com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 725, segundo o qual "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas".

"Desse modo, não há mais falar em reconhecimento de vínculo de emprego em razão da existência de contratação por 'pejotização'", entendeu Ramos, ao dar provimento ao agravo da empresa.

Atuaram na causa os advogados Gabriel Cabete e Gustavo Guarany Godoy, da área trabalhista do escritório HMGC Advogados.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 1000555-20.2019.5.02.0077

TST derruba vínculo ao reafirmar legalidade de 'pejotização'

TRT-3 nega vínculo de cuidadora de idosos por falta de pessoalidade

Colegiado entendeu que elemento essencial deve estar presente para configurar vínculo empregatício.

Ausência de pessoalidade exclui vínculo de emprego pretendido por cuidadora de idosos.

Cuidadora de idosa, passível de substituição por outras pessoas no trabalho, não teve vínculo de emprego reconhecido pela 8ª turma do TRT da 3ª região.

Colegiado negou o recurso da trabalhadora e manteve a sentença da 46ª vara do trabalho de Belo Horizonte/MG, considerando a ausência de pessoalidade, elemento essencial para configurar vínculo empregatício.

No caso, a própria trabalhadora evidenciou a inexistência de pessoalidade no serviço prestado à mãe dos réus. Assim, o relator afastou a possibilidade de vínculo empregatício, justificando que "a ausência de pessoalidade dispensa a análise dos demais elementos da relação de emprego (...), já que basta a falta de um para negar o vínculo", explicou em seu voto.

Durante o depoimento, a trabalhadora mencionou que "quando não podia comparecer, pagava outras meninas para substituí-la; era ela quem providenciava as substitutas".

Confirmou ainda que "não havia advertência ou penalidade caso faltasse", fato corroborado pela única testemunha ouvida, também indicada por ela.

A autora relatou também que "viajou em setembro de 2022 e, nesse período, combinou com outra pessoa para substituí-la, arcando com o pagamento". Mencionou, ainda, que "foi descontada a quantia paga à substituta".

A ausência de qualquer um desses requisitos inviabiliza o reconhecimento do vínculo.

Decisão

O relator do caso, desembargador José Marlon de Freitas, concluiu que a cuidadora poderia se fazer substituir por outra pessoa.

Documentos, como os "cadernos de evolução", indicaram que, nos dias 5, 8, 11 e 14 de setembro de 2022, durante a ausência da autora, o trabalho foi realizado por outra cuidadora, sem vínculo regular com o grupo que se revezava no cuidado.

A autora afirmou que as substitutas eram colegas de trabalho, mas a prova dos autos contrariou essa versão. O relator observou que até mesmo a testemunha indicada pela autora não fazia parte do grupo fixo de cuidadoras da mãe dos réus.

"As provas nos autos refutam a tese da autora de que sua ausência dependia de autorização das reclamadas, com substituição apenas por cuidadoras da equipe", concluiu o relator.

Os demais integrantes do colegiado acompanharam a decisão, de forma unânime.

Processo: 0010429-47.2023.5.03.0184

Leia a decisão.
Com informações do TRT-3.
https://www.migalhas.com.br/quentes/418317/trt-3-nega-vinculo-de-cuidadora-de-idosos-por-falta-de-pessoalidade

Segurados já podem entregar Atestmed nas agências dos Correios

Em todo país, 2.681 unidades postais estão habilitadas para receber o documento médico

Os segurados o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que precisam pedir o benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) já podem se dirigir a uma das 2.681 agências dos Correios em todo país e entregar o Atestmed.

Na última segunda-feira, o Ministério da Previdência, INSS e os Correios ampliaram a parceria para recepção do atestado com afastamento de até 180 dias.

O acordo prevê ainda que os segurados do INSS que tenham algum pedido em exigência no INSS possam apresentar a documentação na unidade postal.

A cerimônia, no auditório do Ministério da Previdência, em Brasília, contou com a presença do ministro da Previdência, Carlos Lupi; dos presidentes do INSS e dos Correios, Alessandro Stefanutto e Fabiano Silva dos Santos, respectivamente; da diretora de Orçamento, Finanças e Logística do INSS, Débora Floriano; do diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Vanderlei Barbosa dos Santos; e da diretora dos Correios, Maria do Carmo Perpétuo.

A capilaridade no atendimento dos Correios, somada a todas plataformas do INSS, foi destacada pelo ministro Lupi em seu discurso:

"São mais de 20 milhões de brasileiros atendidos pelo telefone, 75 milhões pela plataforma Meu INSS, agora com os Correios, vamos chegar a mais de 100 milhões de atendimentos ao mês. É isso que queremos fazer, dar capilaridade e atender o que a população precisa", afirmou o ministro, que complementou: "Vocês vão ver que nós estamos fazendo história na Previdência Social, não tem nenhum órgão nesse planeta que tenha mais empatia que a Previdência Social".

O presidente do INSS, por sua vez, ressaltou o papel do INSS no atendimento às populações mais vulneráveis: "Nós temos que ampliar o serviço para quem tem direito. Agora, com os Correios, levaremos atendimento a todos os brasileiros, inclusive os que vivem nos rincões do Brasil".

A identificação da população com as duas marcas (INSS e Correios) foi destacada pelo presidente da empresa postal:

"Se existem duas instituições que conhecem de povo, são o INSS e os Correios.

E isso é muito significativo! Hoje cumprimos uma das missões que o presidente Lula, nos deu: fazer com que as nossas instituições tenham uma representatividade efetiva na vida das pessoas".

Para Maria do Carmo, os Correios não entregam só a encomenda, mas também cidadania.

"E não sei se todos aqui sabem, os Correios têm uma agência em cada município. É o único órgão do governo que tem presença em todos os municípios brasileiros. Fora do governo não tem nenhum outro órgão, que a gente saiba, que tem presença em todos os municípios."

O ministro finalizou: "Sempre repito a frase que o Lula me falou uma vez ele diz assim, o papel da Previdência Social é dar direito quem tem direito. E é isso quem está procurando fazer, melhorando os serviços, agilizando, corrigindo possíveis erros e vamos até o final do ano ficar nos nossos 30 dias de prazo (para concessão do benefício)".

"É muito importante destacarmos que essa parceria entre INSS e Correios vem ao encontro da nossa missão institucional, que é reconhecer direitos", pontuou a diretora de Orçamento do INSS.

Vanderlei Barbosa dos Santos, diretor de Benefícios do INSS, chama atenção para a transformação digital e o papel que os Correios vão desempenhar ao oferecer atendimento presencial. De acordo com ele, se de um lado a transformação digital deu mais comodidade às pessoas, que podem requerer serviços de forma online, por outro, deixou uma parcela fora desse processo.

"Com essa parceria, nós vamos estar em todos os municípios do Brasil. Nós vamos conseguir fazer com que aquelas pessoas que sofreram algum tipo de acidente, que precisam desse benefício por incapacidade temporária ou até mesmo permanente tenham acesso quase que imediato a essa renda de substituição", disse Vanderlei.

"O auxílio-doença é um benefício que não é programado.

Nós chamamos de renda de substituição porque a pessoa deixa de receber o salário da empresa para ir até o INSS pedir o seu seguro, ter essa renda de substituição, pagar suas contas, pagar os seus remédios, pagar a escola dos filhos", finalizou.

Confira unidades dos Correios que estão recebendo o Atesmed.

Segurados já podem entregar Atestmed nas agências dos Correios — Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INSS implanta benefícios por decisão judicial em minutos

Parceria do instituto com o CNJ permite maior agilidade na concessão de auxílios por incapacidade

Tecnologia

A concessão judicial de benefícios por incapacidade de forma automática entrou em funcionamento na sexta-feira (18/10).

Com a ferramenta, chamada de INSSJUD, as sentenças serão implantadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em um curto espaço de tempo.

"As primeiras concessões de auxílio-doença previdenciário e de aposentadoria por invalidez levaram 1 minuto entre o momento que a juíza deu a sentença e a efetiva concessão.

Em 4 minutos a informação já constava nos autos do processo", comemora o presidente do INSS, Alessandro Stefanutto.

A automação é fruto de parceria firmada em 2019 pelo INSS com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e visa dar maior agilidade às concessões judiciais.

Entram nessa modalidade os benefícios por incapacidade temporária previdenciário e acidentário, e a aposentadoria por invalidez.

Módulo de integração INSSJUD

Para que o Tribunal Regional Federal (TRF) tenha acesso a implantação automática ele deve estar utilizando o sistema Prevjud, disponibilizado pelo CNJ, que possui a integração com o INSSJUD, módulo de integração no INSS.

Os tribunais integrados são: TRF-2 (Espírito Santo e Rio de Janeiro), TRF-3 (São Paulo e Mato Grosso do Sul), TRF-4 (Sul), TRF-6 (Minas Gerais).

O TRF-1, que abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins, está com o piloto do projeto em teste no Amazonas.

Os demais tribunais estão, aos poucos, ajustando seus sistemas para utilização completa da ferramenta.

Renda Mensal Inicial (RMI)

O benefício por incapacidade para ser implantado automaticamente precisa seguir um padrão para que o INSSJUD "leia" a decisão do juiz.

O documento judicial precisa conter - além do nome do titular do benefício, espécie de concessão, data de início e duração do auxílio -, a Renda Mensal Inicial (RMI).

É a renda mensal que servirá de parâmetro para que o sistema do INSS capture as informações e processe automaticamente o benefício.

"A expectativa é que a ferramenta seja utilizada em todo país, garantindo rapidez às decisões para implantação dos benefícios concedidos na esfera judicial", finaliza Stefanutto.

A nova regra será aplicada em despachos realizados a partir desta sexta-feira.

Os que já estão no INSS serão implantados pelas Centrais de Análise de Benefícios - Decisões Judiciais (Ceab-DJ).

INSS implanta benefícios por decisão judicial em minutos — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.
Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.
link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – novembro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

NOVEMBRO/2024

DATA	DIA DA SEMA-NA	HORÁ-RIO	DESCRIÇÃO	ASSOCI-ADOS	FILIA-DOS	DEMAIS INTERES-SADOS	C/ H	PROFESSOR (A)
04 e 05	segunda e terça	09:00 às 13:00	Curso - Prestação de Contas dos Contratos de Gestão das Organizaçõe s Sociais de Saúde	R$ 147,00	R$ 237,00	R$ 237,00	08	Francisca Moraes
07	quinta	09:00 às 18:00	Curso - Substituição Tributária, Antecipação e Diferencial de Alíquotas	R$ 177,00	R$ 287,00	R$ 287,00	08	Adriana Peres
07	quinta	09:00 às 18:00	Curso - Construção Civil - Ampla Análise	R$ 147,00	R$ 237,00	R$ 237,00	08	Wagner Camilo
12	terça	09:00 às 18:00	Curso - ISS - Ampla Abordagem	R$ 147,00	R$ 237,00	R$ 237,00	08	Wagner Camilo
13	quarta	09:00 às 18:00	Curso - Empreendedorismo Contábil: Perfil, Ações e Estratégias para o Empreendedor	R$ 147,00	R$ 237,00	R$ 237,00	08	Sérgio Lopes
18	segunda	09:00 às 18:00	Curso - Atualização e Revisão Fiscal	R$ 147,00	R$ 237,00	R$ 237,00	08	Wagner Camilo

21	quinta	09:00 às 18:00	Curso - Classificação Fiscal (NCM)	R$ 147,00	R$ 237,00	R$ 237,00	08	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações
**Pontuação na Educação Continuada
www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5100
cursos2@sindconts.org.br

6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

segunda-feira 00-10-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 05-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Reforma tributária e notícias da semana.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 06-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

quinta-feira 07-11-2024:com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

6.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.